



# DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVII PORTO VELHO-RO

TERÇA-FEIRA 08 DE DEZEMBRO DE 2009 Nº 1384 CADERNO PRINCIPAL

[www.diof.ro.gov.br](http://www.diof.ro.gov.br)

[comercial@diof.ro.gov.br](mailto:comercial@diof.ro.gov.br)

## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

|                                                                         |     |
|-------------------------------------------------------------------------|-----|
| Governadoria.....                                                       | 01  |
| Sec. de Estado da Administração.....                                    | 15  |
| Sec. de Estado do Planejamento.....                                     |     |
| Secretaria do Estado de Saúde.....                                      | 18  |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                   | 19  |
| Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....                           | 20  |
| Sec. de Estado de Justiça.....                                          |     |
| Defensoria Pública.....                                                 | 41  |
| Secretaria de Estado de Finanças.....                                   | 44  |
| Sec. de Estado do Desenvolvimento<br>Econômico e Social.....            | 59  |
| Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária<br>e Regularização Fundiária..... |     |
| Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e<br>Do Lazer.....               | 59  |
| Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.                                  |     |
| Tribunal de Contas.....                                                 | 59  |
| Prefeitura Municipal da Capital.....                                    |     |
| Prefeituras Municipais do Interior.....                                 | 102 |
| Camaras Municipais do Interior.....                                     | 103 |
| Institutos Municipais.....                                              |     |
| Ineditoriais.....                                                       | 104 |

### GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14775, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Prorroga prazo estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 13309, de 6 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de novembro de 2010, o prazo estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 13309, de 6 de dezembro de 2007, que "Constitui Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO Nº 14776, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Convoca para o serviço ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, e

Considerando que o prazo do Decreto de Convocação dos Policiais Militares da Reserva Remunerada terminará no dia 31 de dezembro de 2009;

Considerando as tentativas de fugas e princípios de rebeliões no Sistema Prisional do Estado, devido a superpopulação carcerária;

Considerando o reduzido efetivo de Policiais Militares da Ativa para essa finalidade; e

Considerando, ainda, o aumento da população carcerária como resultado do trabalho incessante da Polícia, sobrecarregando os trabalhos dos Policiais Militares e Agentes Penitenciários que prestam serviços nas Unidades Prisionais,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados para o serviço ativo em caráter transitório mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei nº 1053, de 22 de Fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de Fevereiro de 2002, para constituírem o Corpo de voluntário, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, os Militares do Estado da Reserva Remunerada indicados:

I – para o Município de Porto Velho:

CAP PM RR RE 00104-2 CÁDMO HÉRCULES DA COSTA BATALHA  
CAP PM RR RE 00664-0 CARLOS ALBERTO COELHO  
CAP PM RR RE 02005-0 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA  
CAP PM RR RE 00231-9 GEORGE CORIOLANO DOS SANTOS  
CAP PM RR RE 00890-9 JOSÉ VALMIR FREIRE  
CAP PM RR RE 01050-0 LEÔNIDAS FOGAÇA  
CAP PM RR RE 00256-5 LUIZ FERREIRA DA SILVA  
CAP PM RR RE 00238-3 PAULO DELMIRO DE SOUZA  
1º TEN PM RR RE 01389-9 ANACLEONICE ARMILIATO BOGOEVICH  
1º TEN PM RR RE 01782-1 ANANIAS RAYMUNDO DE OLIVEIRA  
1º TEN PM RR RE 01203-9 JESUALDO BRABO  
1º TEN PM RR RE 00038-5 LUIZ ROBERTO DA CUNHA  
1º TEN PM RR RE 03521-3 PAULO MAIA DE SOUZA  
1º TEN PM RR RE 02364-8 SEVERIANO ALVES DE OLIVEIRA  
2º TEN PM RR RE 03718-2 DANIEL DE OLIVEIRA SANTANA  
2º TEN PM RR RE 02239-5 SERENIASCOLI DE QUEIROZ  
ST PM RR RE 02254-1 AIRTON MARTINS  
ST PM RR RE 02246-2 ALAIR PEREIRA CAVALCANTE  
ST PM RR RE 00612-1 ALFRÍSIO DA SILVA FERREIRA  
ST BM RR RE 00028-2 ANÍSIO ORTIZ DE SOUZA  
ST PM RR RE 00546-4 ANTONIO JOSÉ MARTINS  
ST PM RR RE 02416-1 BIANOR MIRANDA MAIA  
ST PM RR RE 01434-8 CARLOS AGUILLERA  
ST PM RR RE 02271-1 CARLOS ROBERTO EDUARDO DA SILVA  
ST PM RR RE 02207-2 CHARLES DE ARAÚJO SANCHES  
ST PM RR RE 01353-8 CÍCERO MARTINHO DE SÁ  
ST PM RR RE 02028-7 EDSON EVANGELISTA DOS SANTOS  
ST PM RR RE 01688-9 ELIAS JOSÉ DA SILVA NEVES  
ST BM RR RE 00038-5 ELGINO RODRIGUES DE BARROS  
ST PM RR RE 01388-7 ELZIMAR SILVA DE OLIVEIRA  
ST PM RR RE 01668-3 EVERLIN MOREIRA DA SILVA  
ST PM RR RE 01201-5 FRANCISCO LOURENÇO DA CRUZ  
ST PM RR RE 01084-7 GERALDO LOPES  
ST PM RR RE 02221-6 HELIANY NAZARÉ GOMES NEGRÃO ZINGRA  
ST PM RR RE 01944-1 JEFTE DE LIMA MAMANI  
ST PM RR RE 00526-8 JOÃO LUZIA DE ALMEIDA MEDEIROS  
ST PM RR RE 00729-2 JOÃO PEREIRA  
ST PM RR RE 01486-7 JOSÉ MESSIAS RODRIGUES  
ST BM RR RE 00035-9 JOSÉ REINALDO FRAZÃO SANTOS  
ST PM RR RE 01478-8 JOSÉ TAVARES LOPES  
ST PM RR RE 00227-8 JURANDI JOSÉ FÉLIX DA SILVA  
ST PM RR RE 01229-7 JURANDIR JESUS DE SOUZA  
ST PM RR RE 05457-0 MARCONDES DE SOUZAMOTA

ST PM RR RE 03308-3 MARIA GORETTI DE LIMA ABREU  
ST PM RR RE 01382-5 MARIA LÚCIA ALMEIDA DE CARVALHO  
ST PM RR RE 02115-7 MARIVONE MACIEL DA PAIXÃO SILVA  
ST PM RR RE 01384-9 MARLENE BRITO NASCIMENTO CANTERLE  
ST PM RR RE 00562-2 MOÍSES DE SOUZA BARBOSA  
ST PM RR RE 00823-4 OTÍMIO FERREIRA  
ST PM RR RE 00255-3 OTONIEL TEODÓSIO DA SILVA  
ST PM RR RE 00770-9 PAULO SIMPLÍCIO SOBRINHO  
ST PM RR RE 03328-9 PEDRO ERNESTO DA SILVA  
ST PM RR RE 01027-5 PEDRO ESCÓRCIO DE SOUZA  
ST PM RR RE 01343-5 SÉRGIO CARLOS DOS SANTOS  
ST PM RR RE 00432-9 SÉRGIO DURANS TEIXEIRA  
ST PM RR RE 01913-0 SOLINGER MARIA ALVES  
ST PM RR RE 03979-0 SÔNIA MARIA CUNHA  
ST PM RR RE 00541-4 VALDIR KLUTCHEK  
ST PM RR RE 00403-2 ZERIMAR FERREIRA DE SOUZA  
1º SGT PM RR RE 01793-6 ADÃO QUIRINO DE MEDEIROS  
1º SGT PM RR RE 01803-3 AMARILDO ZIOTTI  
1º SGT PM RR RE 03693-3 ANA MARIA VIEIRA DE CARVALHO  
1º SGT PM RR RE 00682-2 ANTONIO CARLOS GOUVEIA NOGUEIRA  
1º SGT PM RR RE 00348-0 ANTONIO FREIRE DOS SANTOS  
1º SGT PM RR RE 02465-4 APARECIDA CASTURINA DE SOUZA  
1º SGT BM RR RE 00026-8 ARINALDO DO ESPÍRITO SANTO PIMENTA  
1º SGT PM RR RE 01126-7 AUGUSTO MIRANDA  
1º SGT PM RR RE 00488-6 CARLOS CEZAR DA SILVA FERREIRA  
1º SGT PM RR RE 01246-7 CELSO AUGUSTO DRÓIQUE  
1º SGT PM RR RE 01093-8 DEMÉTRIO ORTIZ DE SOUZA  
1º SGT PM RR RE 00405-6 EDILSON PEREIRA LIMA  
1º SGT PM RR RE 02217-5 EDMILSON CÂNDIDO DE LAIA  
1º SGT PM RR RE 00132-7 EVERALDO ELIAS DA SILVA  
1º SGT PM RR RE 04710-1 ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO SILVA  
1º SGT PM RR RE 02941-0 ISABEL CRISTINA NUNES  
1º SGT PM RR RE 03820-3 JOÃO GONÇALVES ZINGRA  
1º SGT PM RR RE 00385-6 JOÃO IVAN OLIVEIRA PEREIRA  
1º SGT PM RR RE 00281-4 JORGE PINTO DE AZEVEDO FILHO  
1º SGT PM RR RE 02061-0 JOSÉ ADONAY ROCA  
1º SGT PM RR RE 01139-6 JOSÉ CLEMILSON DO NASCIMENTO  
1º SGT PM RR RE 00115-7 JOSÉ BATISTA SOBRINHO  
1º SGT PM RR RE 00552-9 JOSÉ HENRIQUE SANTOS  
1º SGT PM RR RE 00530-9 JOSIAS OLIVEIRA SOBRINHO  
1º SGT PM RR RE 00290-5 JUAREZ GONÇALVES DE MELO  
1º SGT PM RR RE 00414-7 JULIVA VIEIRA CORTES  
1º SGT PM RR RE 05544-5 LAELSON ALVES DE MELO  
1º SGT PM RR RE 03289-5 LENICE CORREIA DE OLIVEIRA  
1º SGT PM RR RE 00769-4 LEVI PEREIRA ROSA  
1º SGT PM RR RE 00751-5 LUIZ ALBERTO LIRA FILHO  
1º SGT PM RR RE 03015-8 MAGDA REGINA DIAMANTINO  
1º SGT PM RR RE 02127-4 MARCOS ANTONIO FAZIONI  
1º SGT PM RR RE 01040-7 MARCOS ANTONIO LOPES DE ALBUQUERQUE  
1º SGT PM RR RE 03658-0 MARIA DAS NEVES BARBOSA  
1º SGT PM RR RE 04509-8 MARIA GLÓRIA MOREIRA DA SILVA CARNEIRO  
1º SGT PM RR RE 00666-4 MÁRIO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS  
1º SGT PM RR RE 01766-3 NATÁLIA MENDES ARAÚJO  
1º SGT PM RR RE 04775-9 NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO  
1º SGT PM RR RE 01734-0 OSMAR SCORÇAFAVA  
1º SGT PM RR RE 00114-5 PAULO FRANCO DA SILVA  
1º SGT PM RR RE 00098-3 PEDRO XIMENES  
1º SGT PM RR RE 03077-0 RAIMUNDO JOSÉ RABÊLO LIMA  
1º SGT PM RR RE 00168-8 REGINALDO JOSÉ DA SILVA  
1º SGT PM RR RE 02734-5 ROSE MARIA REZENDE COSTA  
1º SGT PM RR RE 02756-5 SANDRA BEZERRA DOS SANTOS ALCÂNTARA  
1º SGT PM RR RE 00400-6 SEBASTIÃO CÉSAR LEMOS DOS SANTOS  
1º SGT PM RR RE 03908-7 SELMA ANÁLIA DA SILVA  
1º SGT PM RR RE 00591-9 TEODOMIRO SANTANA  
1º SGT PM RR RE 04728-0 WALTER LÚCIA BRASIL LOBO  
2º SGT PM RR RE 00172-9 ADEMIR SEVERINO DE SANTANA  
2º SGT PM RR RE 02444-6 AILTON LOPES FERREIRA  
2º SGT PM RR RE 02387-0 ALDEMAR LIMA NASCIMENTO  
2º SGT PM RR RE 00082-8 ALDO SOARES DA SILVA  
2º SGT PM RR RE 02248-6 AURO RIBEIRO  
2º SGT PM RR RE 01439-8 CLAUDINEI ROBERTO PINHEIRO  
2º SGT PM RR RE 00069-6 ELIAS SILVA REYNALDO  
2º SGT PM RR RE 00092-1 ELIZEU PINHEIRO DE CARVALHO  
2º SGT PM RR RE 02904-4 ERNESTO CIRINEU PETINI  
2º SGT PM RR RE 01689-1 EURIMÁ MACIEL RIBEIRO  
2º SGT PM RR RE 01067-7 EVALDO FERREIRA VALADARES  
2º SGT PM RR RE 04125-0 FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA MENDES  
2º SGT PM RR RE 01939-8 FRANCISCO FERREIRA LIMA  
2º SGT PM RR RE 03228-5 IVANILDO LOURENÇO GOUVEIA  
2º SGT PM RR RE 02774-7 IZAIAS LIMA DA SILVA  
2º SGT PM RR RE 01037-8 JOÃO DA COSTA CAVALCANTE  
2º SGT PM RR RE 00894-7 JORGE LÚCIO SOUZA DOS SANTOS  
2º SGT BM RR RE 00077-5 JOSÉ GILSON SANTOS  
2º SGT PM RR RE 02076-3 JOSÉ ROBERTO MATTOS  
2º SGT PM RR RE 02329-6 LUIZ DONIZETE CASIMIRO  
2º SGT PM RR RE 01499-6 MARCOS ANTONIO MOTA DA SILVA  
2º SGT PM RR RE 03031-6 MARIA APARECIDA DE MIRANDA  
2º SGT PM RR RE 03573-2 MARISTELA DA SILVA SANTOS  
2º SGT PM RR RE 03039-2 MARLENE RODRIGUES DE CASTRO  
2º SGT PM RR RE 01350-2 MIVÂNIO XAVIER MARTINS  
2º SGT PM RR RE 02720-4 PEDRO FERREIRA DOS SANTOS  
2º SGT PM RR RE 02146-8 RILDO CALDAS DA COSTA  
2º SGT PM RR RE 00616-9 ROLANDE MOREIRA PEIXOTO  
2º SGT PM RR RE 03532-8 ROMILDO LEOPOLDINA FERREIRA  
2º SGT PM RR RE 03086-1 ROSÂNGELA ALVES DA SILVA  
2º SGT PM RR RE 02147-0 RUBENS DE ALMEIDA BRAGA  
2º SGT PM RR RE 02380-6 ZEZITO JOSÉ DOS SANTOS  
3º SGT PM RR RE 03360-5 ACTIAIROCILENE GUTIERREZ VACA  
3º SGT PM RR RE 01979-0 ADAILTON DE SOUZA  
3º SGT PM RR RE 04076-3 ADAIZO DA SILVA GOMES  
3º SGT PM RR RE 02798-1 ALCIMEIRE RIBEIRO DE SOUZA STADIKOSKI  
3º SGT PM RR RE 00410-9 ALDACE DE ARIQUA SABINO  
3º SGT PM RR RE 02800-2 ALEXANDRE ANTUNES BARAKAT  
3º SGT PM RR RE 03361-7 ANA CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA  
3º SGT PM RR RE 03142-5 ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS  
3º SGT PM RR RE 02454-9 ANTÃO TEIXEIRA CABRAL  
3º SGT PM RR RE 00543-8 ANTONIO CARLOS TRINDADE PEREIRA  
3º SGT PM RR RE 02182-2 ANTONIO COSTA DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 01673-6 ANTONIO NASCIMENTO DE PONTES  
3º SGT PM RR RE 02446-0 APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA  
3º SGT PM RR RE 00482-4 ARIOSVALDO ACÁCIO DO NASCIMENTO  
3º SGT PM RR RE 00788-8 AURELINO DE JESUS BRITO NERY  
3º SGT PM RR RE 03174-8 CARLOS ALBERTO DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 01990-8 CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO SANCHES  
3º SGT PM RR RE 01101-1 CARLOS ALCIDES SANTANA  
3º SGT PM RR RE 01342-3 CÉLIO CABRAL DE JESUS  
3º SGT PM RR RE 02006-2 CELSO SAPATERA  
3º SGT PM RR RE 02489-8 CLAIR EDITE SCHMITZ  
3º SGT PM RR RE 01810-0 CLAUDEMIR PACÍFICO SOARES  
3º SGT PM RR RE 03179-8 CLAUDÉLIO PEDROSA DE BRITO  
3º SGT PM RR RE 03710-6 CONCEIÇÃO APARECIDA NOGUEIRA  
3º SGT PM RR RE 02866-2 DENISE RODRIGUES FERNANDES  
3º SGT PM RR RE 01446-5 DIRCEU DA SILVA SILVEIRA  
3º SGT PM RR RE 02894-7 ELIÉSIO PRESTES FERREIRA  
3º SGT PM RR RE 02018-9 EDILSON DE OLIVEIRA VIEGA  
3º SGT PM RR RE 01149-9 EDSON JOAQUIM DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 03563-9 ERLON RODRIGUES DAS NEVES  
3º SGT PM RR RE 01691-8 ERMIVONE FERREIRA  
3º SGT PM RR RE 01833-2 ERONIDES RODRIGUES DOS SANTOS  
3º SGT PM RR RE 03726-1 EVANÍZIO OZIEL LEITE  
3º SGT PM RR RE 03422-1 FALBERNANDES FERREIRA LIMA  
3º SGT PM RR RE 04037-3 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA  
3º SGT PM RR RE 01465-9 GERSON FERNANDO TINTO LARA  
3º SGT PM RR RE 01472-6 IVAN WILSON HAROLDNEY DE MIRANDA  
3º SGT PM RR RE 03775-4 IZABENS BRAGA DE SÁ COSTA  
3º SGT PM RR RE 02613-3 JAIR JAIRO LANZONI  
3º SGT PM RR RE 03792-4 JESSE DE OLIVEIRA  
3º SGT PM RR RE 00734-5 JOÃO BALAREZ  
3º SGT PM RR RE 03454-4 JOÃO FERREIRA JUNIOR  
3º SGT PM RR RE 01072-0 JOÃO FRANCISCO GOMES ARDAIA  
3º SGT PM RR RE 01103-5 JOÃO JOSUÉ FERNANDES GUIMARÃES  
3º SGT PM RR RE 01872-2 JOÃO PEREIRA DE AGUIAR  
3º SGT PM RR RE 02573-7 JOBECI LOURENÇO BARBOSA  
3º SGT PM RR RE 02089-2 JOEL CARLOS LANZONI  
3º SGT PM RR RE 02963-0 JOSÉ ACÁCIO SILVA  
3º SGT PM RR RE 02594-5 JOSÉ CARLOS BRAVO  
3º SGT PM RR RE 02083-0 JOSÉ CARLOS CORREA DOS SANTOS  
3º SGT PM RR RE 02093-3 JOSÉ IVÃ FREIRE DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 01864-3 JOSÉ LUIZ TRINDADE  
3º SGT PM RR RE 03282-1 JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA  
3º SGT PM RR RE 03473-8 JOSÉ RAIMUNDO MAIA DE MELO  
3º SGT PM RR RE 01717-0 JOUBERTH ROBERTO ALMEIDA DE ARAÚJO

3º SGT PM RR RE 00507-4 JURANDY DA CRUZ BARRETO  
 3º SGT PM RR RE 00338-7 JUSCELINO RESENDE CORTEZ RIOS  
 3º SGT PM RR RE 00668-8 LEONDAS NERY RODRIGUES  
 3º SGT PM RR RE 03833-2 LUCILÉIA ALVES DA SILVA ARRUDA  
 3º SGT PM RR RE 02225-4 LUCINEIDE CABRAL DA SILVA  
 3º SGT PM RR RE 01881-3 LUIZ CARLOS MARÇAL TIAGO  
 3º SGT PM RR RE 03288-3 LUZIANA FIDELIS DA SILVA  
 3º SGT PM RR RE 00848-0 LUIZ MARQUES PEREIRA CRUZ  
 3º SGT PM RR RE 01137-2 MANOEL NAZARÉ TELES DE ARAÚJO  
 3º SGT PM RR RE 00922-6 MANUEL RUFINO DA SILVA ANUNCIACÃO  
 3º SGT PM RR RE 02682-2 MARCOS APARECIDO DOS SANTOS  
 3º SGT PM RR RE 02411-1 MARCOS ORTIZ DE OLIVEIRA  
 3º SGT PM RR RE 04221-6 MARCIANO GOMES CERQUEIRA  
 3º SGT PM RR RE 03493-4 MARIA CELESTE ALMEIDA DOS SANTOS  
 3º SGT PM RR RE 03032-8 MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BRITO SILVA  
 3º SGT PM RR RE 03034-2 MARIA FRANCISCA DE ASSIS  
 3º SGT PM RR RE 03849-7 MARIA GIGLIOLA DA CUNHA SILVA MESQUITA  
 3º SGT PM RR RE 01549-5 MARIA INÊS LOPES DA SILVA CANTARELLI  
 3º SGT PM RR RE 03311-2 MARIA QUITÉRIA MACEDO SOARES  
 3º SGT PM RR RE 03304-5 MARIA ROSENILDA ALVES DA SILVA  
 3º SGT PM RR RE 01147-5 MAURÍCIO CARLOS ANSELMO  
 3º SGT PM RR RE 03503-1 MAURO RODRIGUES DE SOUZA  
 3º SGT PM RR RE 01130-8 MAURO XAVIER DE SOUZA  
 3º SGT PM RR RE 03506-7 MÁXIMO NOBRE DO NASCIMENTO  
 3º SGT PM RR RE 05065-3 MIGUEL ARCANJO DE HOLANDA  
 3º SGT PM RR RE 02696-3 NEIVA MARIA CASAGRANDE  
 3º SGT PM RR RE 00977-1 NERY NUNES DE LIMA  
 3º SGT PM RR RE 02706-0 ODETE SANDESKI  
 3º SGT PM RR RE 01114-0 ODILSON FERREIRA ALVES FEITOSA FILHO  
 3º SGT PM RR RE 03869-3 PAULO CORDEIRO DA SILVA  
 3º SGT PM RR RE 01336-8 PAULO FERNANDO DA SILVA  
 3º SGT PM RR RE 01518-4 PLÍNIO RAMOS BARBOSA  
 3º SGT PM RR RE 03139-6 RAIMUNDO MARTINS MENDES NETO  
 3º SGT PM RR RE 04257-7 RAIMUNDO VALNEI RABELO MAIA  
 3º SGT PM RR RE 02359-5 REGINALDO SANTOS CATTAI  
 3º SGT PM RR RE 02735-7 RITA ÚRSULA CHUPAK LIMA  
 3º SGT PM RR RE 03882-5 ROBERTO ALVES DE LIMA  
 3º SGT PM RR RE 03085-9 ROBERTO WAGNER AMORIM  
 3º SGT PM RR RE 01263-7 ROBSON OLIVEIRA DE SANTANA  
 3º SGT PM RR RE 03534-2 RONNIE CARLOS DA COSTA PEREIRA  
 3º SGT PM RR RE 01909-9 SANDRO CLEVERSON ANDRADE  
 3º SGT PM RR RE 01747-9 SANSÃO CUSTÓDIO DE ARAÚJO  
 3º SGT PM RR RE 03094-0 SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA  
 3º SGT PM RR RE 03538-0 SEBASTIÃO JORGE PEREIRA DA SILVA  
 3º SGT PM RR RE 02164-0 SEBASTIÃO MOREIRA DE OLIVEIRA  
 3º SGT PM RR RE 03906-3 SILVANA CÍCERO DA SILVA  
 3º SGT PM RR RE 03913-0 SUELI FARIAS RIBEIRO  
 3º SGT PM RR RE 00726-6 TELSO FERREIRA LIMA  
 3º SGT PM RR RE 01916-6 VALDIR CÂNDIDO  
 3º SGT PM RR RE 02376-5 VALDIR GONÇALVES DA SILVA  
 3º SGT PM RR RE 02375-3 VERLEY GUEDES SARAIVA  
 3º SGT PM RR RE 01033-0 WALMAR FERREIRA PRATA  
 3º SGT PM RR RE 01769-9 WALDETH NUNES DA SILVA  
 3º SGT PM RR RE 01753-4 WALDO NUNES FERREIRA  
 3º SGT PM RR RE 02771-1 WILSON MELO DE MATTOS  
 3º SGT PM RR RE 01926-9 ZACHEU PEREIRA DE SOUZA  
 CB PM RR RE 00510-3 ALCIDES SILVA BARBOSA  
 CB PM RR RE 02385-6 ANTONIO CARLOS PEREIRA  
 CB PM RR RE 00046-4 CARLOS FRANCO DA SILVA  
 CB PM RR RE 03391-6 CHEILA REGINA DE SOUZA  
 CB PM RR RE 02008-6 DANIEL ROCHA  
 CB PM RR RE 04910-9 DIRCE MARQUES  
 CB PM RR RE 03735-2 EDELWAS DOS SANTOS  
 CB PM RR RE 04405-6 ELI MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA  
 CB PM RR RE 00706-0 ELIEL CHAGAS DE SANTANA  
 CB PM RR RE 00571-3 EUGÊNIO DA SILVA PENHA  
 CB PM RR RE 04122-4 FRANCISCO CÉLIO ALVES DOS SANTOS  
 CB PM RR RE 01090-2 FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA  
 CB PM RR RE 04136-5 FRANCISCO RODRIGUES TRINDADE  
 CB PM RR RE 04594-5 JEOVÁ LEMOS DE OLIVEIRA  
 CB PM RR RE 02945-8 JOÃO CESAR FRONHO  
 CB PM RR RE 04010-3 JOSÉ CARLOS DE LIMA  
 CB PM RR RE 05527-5 JOSÉ MARIA PEREIRA DA CRUZ  
 CB PM RR RE 01716-8 JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 CB PM RR RE 00054-3 JÚLIO CÉZAR ADÃO  
 CB PM RR RE 04931-7 MARIA CILENE DE MELO FABRÍCIO

CB PM RR RE 04770-9 MARIA ELENA SANTANA NÓBREGA  
 CB PM RR RE 04655-9 MARIA JOSÉ PEREIRA CARDOSO  
 CB PM RR RE 03879-6 RAIMUNDO MONTEIRO DE LIMA  
 CB PM RR RE 04630-3 ROSEMARY PEREIRA FERREIRA  
 CB PM RR RE 04661-4 SEBASTIÃO MARTINS ROCHA  
 CB PM RR RE 04329-6 TEREZINHA DOS SANTOS CAMARGO  
 CB PM RR RE 04648-2 VERA LÚCIA VIEIRA ALMEIDA  
 CB PM RR RE 03115-2 WILSON OLIVEIRA DE SOUZA

II – para o Município de Guajará-Mirim:

ST PM RR RE 01804-5 ANTONIO CARLOS CASAROLI  
 ST PM RR RE 00660-2 VALDENIR FERREIRA DE MOURA  
 2º SGT PM RR RE 00157-3 CLÁUDIO GOMES DO NASCIMENTO  
 2º SGT PM RR RE 00091-9 FRANCISCO DE ASSIS CABRAL GOMES  
 2º SGT BM RR RE 00055-5 MOÍSES FELICIANO DA SILVA  
 3º SGT PM RR RE 00411-1 BENEDITO FERREIRA DE MEDEIROS  
 3º SGT BM RR RE 00052-9 DANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA  
 3º SGT PM RR RE 01248-1 PAULO APARECIDO MURÇA  
 CB PM RR RE 00610-7 REDVILSON DURAN PEDRAZA

III – para o Município de Nova Mamoré:

1º SGT PM RR RE 00399-7 ELIOSMAR LEITE DE OLIVEIRA  
 1º SGT PM RR RE 01829-1 ELIZEU PONTES ALBINO  
 1º SGT PM RR RE 00424-0 JOSÉ DE ASSUNÇÃO EVANGELISTA  
 3º SGT PM RR RE 02181-0 ANTONIO VALDIR LIMA DE SOUZA  
 3º SGT PM RR RE 03439-8 HEBERT PEDRAZA  
 3º SGT PM RR RE 03790-0 JOÃO PAULO RIBEIRO  
 3º SGT PM RR RE 02587-8 JOSÉ DIECHEIARZ  
 3º SGT PM RR RE 00703-4 LUIZ DE SOUZA GAMA

IV – para o Município de Ariquemes:

ST PM RR RE 01507-0 MANOEL RODRIGUES DUTRA  
 ST PM RR RE 00834-9 VANDERLEI ANTONIO DAS NEVES  
 1º SGT PM RR RE 00344-2 JOSÉ LINS DO NASCIMENTO  
 2º SGT PM RR RE 01919-2 VENÍCIO VIEIRA DE SOUZA  
 3º SGT PM RR RE 01293-6 CÁSSIO MARCO DE ALVARENGA  
 3º SGT PM RR RE 00738-3 FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 3º SGT PM RR RE 01158-0 FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 3º SGT PM RR RE 02949-6 JOÃO GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA  
 3º SGT PM RR RE 02570-1 JOSÉ LUIZ BARBOSA JUNIOR  
 3º SGT PM RR RE 01858-8 JOSÉ ROBERTO SANTOS  
 3º SGT PM RR RE 00812-9 JUAREZ CARACARA DE MIRANDA  
 3º SGT PM RR RE 03127-9 VILSON DE MOURA  
 CB PM RR RE 04767-0 CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO

V – para o Município de Machadinho D'Oeste:

ST PM RR RE 00600-4 MANOEL IRINEU DE QUEIROZ  
 2º SGT PM RR RE 01825-3 ELI DE OLIVEIRA  
 3º SGT PM RR RE 01081-1 BENEDITO JESUS DE LIRA  
 3º SGT PM RR RE 03701-5 CARLOS SUDÁRIO  
 3º SGT PM RR RE 01070-6 JAIR SILVA RODRIGUES  
 3º SGT PM RR RE 02975-7 JOSÉ CELSO MODESTO  
 CB PM RR RE 01143-7 FRANKLIN BENIGNO

VI – para o Município de Buritis:

3º SGT PM RR RE 01302-1 CARLOS ALBERTO DA COSTA  
 3º SGT PM RR RE 01184-1 FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 3º SGT PM RR RE 02539-7 GERALDO CÉZAR RODRIGUES  
 3º SGT PM RR RE 00866-2 JOSÉ MARQUES FERREIRA

VII – para o Município de Jarú:

ST PM RR RE 01537-8 VANDIR SEVERINO FREITAS  
 1º SGT PM RR RE 02308-8 JAIR GONÇALVES ZINGRA  
 1º SGT PM RR RE 01224-7 ROMILDO CORREIA BARCELAR  
 2º SGT PM RR RE 02003-6 CARLOS JOSÉ MARCELINO  
 2º SGT PM RR RE 01442-7 DALVINO DA SILVA  
 3º SGT PM RR RE 03379-6 ARISTÉLIO DOS SANTOS  
 3º SGT PM RR RE 01770-4 EVANDRO MÁXIMO  
 3º SGT PM RR RE 01099-0 IVO DENARDI DE OLIVEIRA  
 3º SGT PM RR RE 01725-9 MOACIR PRUDÊNCIO CAMPOS  
 3º SGT PM RR RE 03921-9 VALDIR LOURENÇO DE SOUZA

VIII – para o Município de Ouro Preto do Oeste:

1º SGT PM RR RE 01964-7 AUGUSTO AFONSO SOARES PEREIRA  
1º SGT PM RR RE 01494-6 LUIZ CARLOS BONIZOL  
3º SGT PM RR RE 01134-6 ABÍLIO PAULINO LANES  
3º SGT PM RR RE 01415-4 ANTONIO NUNES  
3º SGT PM RR RE 02313-1 JOCELINO DE OLIVEIRA  
3º SGT PM RR RE 01144-9 JOSÉ ADELMO DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 02102-8 LUIZ CARLOS DE SOUZA  
3º SGT PM RR RE 01359-0 VALDECY DA SILVA

IX – para o Município de Ji-Paraná:

2º TEN PM RR RE 00915-9 ELIZALDO DA SILVA BRAGA  
ST PM RR RE 01024-9 AILTON FERNANDES BRAGA  
ST PM RR RE 01693-2 FRANCISCO COELHO DE MENDONÇA  
ST PM RR RE 00712-5 GILBERTO GONÇALVES PIRES  
ST PM RR RE 03523-7 PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS  
2º SGT PM RR RE 02265-6 CARLOS ALBERTO DA CRUZ  
2º SGT PM RR RE 02890-9 ELIAS ANTONIO DA SILVA  
2º SGT PM RR RE 01261-3 JOSÉ MACHADO SOBRINHO  
2º SGT PM RR RE 02656-1 MAURÍCIO DE SOUZA  
2º SGT PM RR RE 02144-4 PAULINO PEREIRA DA SILVA  
2º SGT PM RR RE 00427-6 SEBASTIÃO COSME DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 03682-7 ADEMIR ALVES BEZERRA  
3º SGT PM RR RE 01320-3 ADILSON CORREIA DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 00670-5 AFONSO NASCIMENTO DE MORAES  
3º SGT PM RR RE 01107-3 AILTON FRANCISCO SOARES  
3º SGT PM RR RE 00459-9 ANTONIO NEVES  
3º SGT PM RR RE 00556-7 AVELINO POMPEU DE SANTANA  
3º SGT PM RR RE 02499-1 DEVANIR BUZETI BIANCHI  
3º SGT PM RR RE 03732-6 EVA TEREZA DE OLIVEIRA  
3º SGT PM RR RE 04145-6 GENILSON PEREIRA FREITAS  
3º SGT PM RR RE 01850-2 HIDEALBERTO FERNANDES DA SILVA SOBRINHO  
3º SGT PM RR RE 02953-7 JOÃO OLIVEIRA DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 02074-9 JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO  
3º SGT PM RR RE 02566-0 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 02661-4 MAURINO DOS SANTOS  
3º SGT PM RR RE 01361-7 NATÁLIO JOSÉ VITÓRIO JUNIOR  
3º SGT PM RR RE 00704-6 NOEL JOSÉ DOS ANJOS  
3º SGT PM RR RE 00733-3 ORANDI BERNARDO DE LIMA  
3º SGT PM RR RE 01897-8 OSVALDO JOSÉ DA SILVA

X – para o Município de Alvorada D'Oeste:

2º SGT PM RR RE 01980-5 ANTONIO SOUZA EZINHEIRO  
3º SGT PM RR RE 01111-4 ADIRSON RODRIGUES CAMARGO  
3º SGT PM RR RE 00933-1 ERON CUNHA DE OLIVEIRA  
3º SGT PM RR RE 01044-5 JOSÉ CARLOS DIÓGENES PINHEIRO  
3º SGT PM RR RE 02138-9 PEDRO MENDES DE GOES  
3º SGT PM RR RE 00872-7 RAIMUNDO CÍCERO DE MORAES

XI – para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste:

2º SGT PM RR RE 02233-3 MILTON FELISBERTO DA SILVA  
2º SGT PM RR RE 01748-1 SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA

XII – para o Município de São Miguel do Guaporé:

ST PM RR RE 01844-7 GILMAR RODRIGUES MENDES  
2º SGT PM RR RE 01994-6 CLAUDEMIR CARRIS  
3º SGT PM RR RE 03065-3 PAULO CÉZAR DIAS RAMOS

XIII – para o Município Costa Marques:

1º SGT PM RR RE 01527-5 REINALDO APARECIDO DAMIÃO  
3º SGT PM RR RE 03981-7 ANTONIO DE SÁ LUNAS

XIV – para o Município de Rolim de Moura:

2º TEN PM RR RE 00984-8 PAULO RICARDO ORDOQUE SIGUEIRA  
ST PM RR RE 01928-3 ALCI SABARÁ DA SILVA  
ST PM RR RE 00496-5 DOMINGOS EMANUEL PACHECO  
ST PM RR RE 00853-3 HÉLIO SOARES RIBEIRO  
ST PM RR RE 02629-8 JONAS AGOSTINHO DE FREITAS  
ST PM RR RE 01500-5 MÁRIO SÍLVIO PEREIRA

ST PM RR RE 00615-7 VALTER DA SILVA NOGUEIRA  
1º SGT PM RR RE 00365-0 ADALBERTO ALVES DE SOUZA  
1º SGT PM RR RE 01877-2 LÚCIO VALDO NUNES DA SILVA  
2º SGT PM RR RE 00196-3 ADEILDO JOSÉ DA SILVA  
2º SGT PM RR RE 01670-0 ALONSO DOS SANTOS SAMPAIO  
2º SGT PM RR RE 01711-8 JOÃO FERREIRA FERNANDES  
2º SGT PM RR RE 01701-5 JORGE ADALBERTO ALARCON ROCA  
2º SGT BM RR RE 00089-2 JOSÉ ALEXANDRE DE BRITO  
2º SGT PM RR RE 01724-7 MIGUEL CARLOS PEREIRA DA CRUZ  
2º SGT PM RR RE 01258-4 RILDO LEITE  
3º SGT PM RR RE 01682-7 CÍCERO NOVAES TELES  
3º SGT PM RR RE 03431-2 FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA  
3º SGT BM RR RE 00088-0 JOÃO FIGUEIREDO DIAS  
3º SGT PM RR RE 03457-0 JOÃO MARQUES SABINO  
3º SGT PM RR RE 00629-8 JOÃO MIGUEL PEREIRA  
3º SGT PM RR RE 01874-6 JÚLIO CÉSAR VELOSO  
3º SGT PM RR RE 00954-9 LUIS CARLOS NÓIA  
3º SGT PM RR RE 02352-1 PAULO PIRES DE ANDRADE  
3º SGT PM RR RE 01901-3 PEDRO VANDERLEI DOS SANTOS  
3º SGT PM RR RE 03083-5 ROBERTO DE LIMA BEZERRA  
3º SGT PM RR RE 01155-4 ROSANO DE OLIVEIRA SILVA  
3º SGT PM RR RE 03550-0 VALDEMIR SILVA SANTOS  
3º SGT PM RR RE 00590-7 VALTER JACINTO DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 01145-1 WALDEMAR EUFRÁSIO DE OLIVEIRA

XV – para o Município de Alta Floresta D'Oeste:

ST PM RR RE 01785-7 ALMIRO PEREIRA DE CARVALHO  
ST PM RR RE 01458-2 FÁBIO LUCENA DE MENEZES  
3º SGT PM RR RE 02503-6 EDGAR LOPES DE AQUINO FILHO  
3º SGT PM RR RE 01834-4 EUZÉBIO DA SILVEIRA MUNHOZ  
3º SGT PM RR RE 00856-9 MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS

XVI – para o Município de Santa Luzia D'Oeste

ST PM RR RE 01470-2 ISMAEL NORBERTO PEREIRA  
2º SGT PM RR RE 01125-5 JOSÉ LUIZ PEREIRA DE MATOS  
3º SGT PM RR RE 00480-0 ADMILSON ARAÚJO PEREIRA  
3º SGT PM RR RE 00876-5 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DA SILVA

XVII – para o Município de Cacoal:

CAP PM RR RE 01407-5 SÍLVIO CARLOS CERQUEIRA  
ST PM RR RE 00906-8 ANTONIO LOPES DE JESUS  
ST PM RR RE 00456-3 CARLOS AUGUSTO PINTO  
1º SGT PM RR RE 01786-9 ALIOMAR PEREIRA  
1º SGT BM RR RE 00031-1 ANTONIO DELAZARI  
1º SGT PM RR RE 00986-2 CARLOS ANTÔNIO CUNHA DA SILVA  
2º SGT PM RR RE 02809-0 AMAURI JOSÉ DE SANTANA  
2º SGT PM RR RE 01986-7 ANTONIO APOLINÁRIO GOMES FILHO  
2º SGT PM RR RE 03569-1 CARLOS AUGUSTO MESQUITA  
2º SGT PM RR RE 02088-0 JOSÉ DO CARMO MOTA  
2º SGT PM RR RE 00182-2 JOSÉ ULISSES DA SILVA FILHO  
2º SGT PM RR RE 00275-9 MANOEL FRANCISCO DA SILVA NETO  
3º SGT PM RR RE 02025-6 ÉLIO PEREIRA DE CARVALHO  
3º SGT PM RR RE 03103-5 SILVANO DE ARAÚJO SOUSA

XVIII – para o Município de Pimenta Bueno:

1º SGT PM RR RE 00147-0 ABEL DE SOUZA SILVA  
1º SGT PM RR RE 00324-6 DERNIVAL RODRIGUES  
1º SGT PM RR RE 01453-2 FRANCISCO CARLOS CAETANO  
3º SGT PM RR RE 01671-2 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 02476-9 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

XIX – para o Município de Espigão D'Oeste:

ST PM RR RE 00981-2 ADÉSIO LESSA RODRIGUES  
1º SGT PM RR RE 00958-7 DANIEL MARQUES ROMUALDO

XX – para o Município de Colorado D'Oeste:

2º SGT BM RR RE 00041-4 ANTONIO CARVALHO DE LIMA  
3º SGT PM RR RE 00621-2 ADALBERTO AGOSTINHO BRITEZ  
3º SGT PM RR RE 01213-2 IZAIAS GRACIANO DE SOUZA

XXI – para a localidade de Rolim de Moura do Guaporé:

3º SGT PM RR RE 00636-5 JOSÉ MENDES SOBRINHO  
3º SGT PM RR RE 00479-5 UBALDO ALVES DA SILVA

XXII – para o Município de Cerejeiras:

2º SGT PM RR RE 01792-4 ADEMIR VENÂNCIO  
2º SGT PM RR RE 02264-4 CARLOS CECILIANO  
2º SGT PM RR RE 00996-5 SIDNEI CARLOS CALGAROTTO  
3º SGT PM RR RE 02675-5 MARCOS DE PAULA SILVA

XXIII – para o Município de Vilhena:

CAP PM RR RE 00749-8 JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA  
1º TEN PM RR RE 02841-6 CARLOS WALBERT ALVES ASCENÇO  
1º TEN PM RR RE 02575-1 JONAS SOARES FILHO  
2º TEN PM RR RE 01927-1 ADOLFO ALVES MACEDO  
2º TEN PM RR RE 02294-3 HENRIQUE CESAR GONÇALVES  
2º TEN PM RR RE 00797-9 JOÃO DA MATA COSTA NETO  
2º TEN PM RR RE 02641-8 LOURIVAL ANDRADE  
2º TEN PM RR RE 00950-1 WALTER DE SOUZA  
ST BM RR RE 00027-0 CARLOS FERNANDO SOARES DOS SANTOS  
ST PM RR RE 02560-8 IRACEMA MARIA FERREIRA DOURADA  
1º SGT PM RR RE 01930-0 ANGELO RONCALLI DA SILVA  
1º SGT PM RR RE 00777-3 ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
1º SGT BM RR RE 00042-6 ANTONIO TEÓFILO DA SILVA  
1º SGT PM RR RE 01679-8 CARLOS ANTONIO BARROS  
1º SGT PM RR RE 01276-0 EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
1º SGT PM RR RE 02930-5 HELENILDO DE SOUZA  
1º SGT PM RR RE 01075-6 JOÃO CARLOS NUNES DA SILVA  
1º SGT PM RR RE 01409-9 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BARRETO  
1º SGT PM RR RE 00359-5 WALTER HURTADO SALVATIERRA  
2º SGT PM RR RE 01413-0 ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS  
2º SGT PM RR RE 02517-7 EDSON APOLINÁRIO  
2º SGT PM RR RE 01007-9 IRINANDO MOURA COUTO  
2º SGT PM RR RE 00509-8 IVO GOMES PINHEIRO  
2º SGT PM RR RE 01310-0 LUIZ CÂNCIO DOS SANTOS  
2º SGT PM RR RE 02670-5 MOISÉS CANELA DA SILVA  
2º SGT PM RR RE 01199-4 PAULO ORLANDO BARBOSA DA COSTA MATHIAS  
3º SGT PM RR RE 03171-2 CARLOS DA SILVEIRA COSTA  
3º SGT BM RR RE 00081-6 DANIEL ROVES  
3º SGT PM RR RE 01094-0 DOMINGOS MARTINS DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 02530-9 FRANCISCO VALDENOR FREIRE  
3º SGT PM RR RE 02923-8 GERSON MONTEIRO MAGALHÃES  
3º SGT PM RR RE 00542-6 JOÃO ROCHA DE JESUS  
3º SGT PM RR RE 02600-4 JOSÉ ALFREDO WOICZINSKY  
3º SGT PM RR RE 00814-3 JOSÉ NUNES BEZERRA  
3º SGT PM RR RE 01719-4 JUVELINO SCZPANIAK  
3º SGT PM RR RE 02676-7 MANOEL HONÓRIO DOS SANTOS SOBRINHO  
3º SGT PM RR RE 03044-5 MIRIAN RODRIGUES DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 02688-4 NARA LÚCIA TEIXEIRA GOMES  
3º SGT PM RR RE 03048-3 NATALINA SOARES DA SILVA  
3º SGT PM RR RE 02714-9 PAULO DE JESUS ROCHA  
3º SGT PM RR RE 00698-7 SEBASTIÃO MIRANDA DE OLIVEIRA  
CB PM RR RE 01417-8 ANTONIO AIRES DO NASCIMENTO  
CB PM RR RE 02049-0 HELENO PEREIRA  
CB PM RR RE 04721-6 ISAILDES DE OLIVEIRA SANTARITA  
CB BM RR RE 00051-7 MÁRIO DA SILVA ALVES DE MENEZES  
CB PM RR RE 00551-7 REINALDO DE JESUS SANTOS

Art. 2º Os Militares ora convocados, desempenharão suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pelos respectivos Comandantes Gerais ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos locais necessários à execução do policiamento ostensivo geral, urbano e rural e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e para atuarem em situações especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO Nº 14777, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Revoga o Decreto nº 9333, de 28 de dezembro de 2000, e estabelece a metodologia de cálculo do coeficiente que corrige o valor da UPF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando o artigo 176, parágrafo único, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO será atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP–DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, na seguinte conformidade:

I – a data de atualização será 1º de janeiro de cada ano;

II – o coeficiente de atualização será o valor acumulado do índice nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a dezembro do ano precedente ao da data da atualização prevista no inciso I;

III – o valor da UPF para o exercício, obtido após a aplicação do coeficiente de que trata o inciso II, não poderá ser inferior à UPF vigente no exercício anterior e será publicado por meio de Resolução do Coordenador Geral da Receita Estadual.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 9333, de 28 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 14778, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Comitê Estadual responsável pela operacionalização do Pacto pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia, em parceria com a UNICEF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º:** Fica criado o Comitê Gestor do Pacto pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia, instância máxima de deliberação e definição das diretrizes do Programa em Rondônia, com a finalidade de articular políticas públicas e mobilizar os municípios no cumprimento de metas visando melhores condições de vida da criança e do adolescente, no Estado.

Parágrafo único. O Comitê terá como área de atuação os municípios que compõem o Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Estadual do Pacto Estadual pela Criança e Adolescente, órgão deliberativo, normativo terá as seguintes atribuições:

I - promover, direcionar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações do Pacto pela Criança e Adolescente no Estado de Rondônia;

II - identificar e implementar ações que permitam o intercâmbio de experiências com outras unidades gestoras, visando o aprimoramento e a dinamização das ações no Estado;

III - articular com a administração direta e indireta e demais parceiros, ações políticas voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes do Estado, dentro das suas especificidades regionais;

IV - acompanhar as ações dos municípios, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de ação pactuados entre os diversos parceiros;

V - criar e manter atualizado banco de dados contendo informações sobre a criança e o adolescente do Estado de Rondônia.

VI - promover estratégias para fortalecer o desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia, objetivando a proteção a proteção dos direitos das crianças e adolescentes; e

VII - aprovar o seu regimento interno e modificações.

Art.3º: O Comitê será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;

II - Secretaria de Estado de Saúde – SESAUI;

III - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

IV - Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

V - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES;

VII - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;

VIII - Secretaria de Estado de Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL;

IX - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

X - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TC/RO;

XI - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO;

XII - Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região;

XIII - Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO;

XIV - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA;

XV - Conselho Estadual de Educação;

XVI - Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

XVII - Conselho Estadual de Combate ao Trabalho Infantil;

XVIII - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XIX - Banco de Leite Santa Ágata;

XX - Centro de Ensino São Lucas;

XXI - Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – FARO;

XXII - Serviço Social do Comércio – SESC; e

XXIII - Pool de Empresas do Estado de Rondônia.

Art. 4º: O Comitê será presidido pela titular da Pasta da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e contará também com um vice-presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 5º A função de membro do Comitê Gestor Estadual para o Pacto estadual pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Governo do Estado de Rondônia viabilizará infra-estrutura necessária ao funcionamento do Comitê e sua secretaria executiva.

Art. 7º A SEAS e os demais órgãos e entidades serão responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência no âmbito do Pacto Estadual da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia.

Art. 8º As reuniões serão convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê dependem da sua aprovação de no mínimo dois terços dos seus membros;

§ 2º A ausência injustificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

§ 3º O Comitê poderá implantar câmaras temáticas compostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

At. 9º A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;

II - manter, sob sua responsabilidade, o arquivo geral da Secretaria Executiva;

III - encaminhar os membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;

IV - identificar e promover parcerias institucionais para a obtenção de apoio ao Pacto pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia; e

V - cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Comitê.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO Nº 14779, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera redação do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 3077, de 13 de outubro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a compulsoriedade da Lei Federal n. 3.824, de 23 de novembro de 1960, onde torna obrigatória a destoca e consequente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas ou lagos artificiais;

Considerando previsão legal disposta no Decreto Estadual n. 3077, de 13 de outubro de 1986 e alterações subsequentes nos Decretos n. 3.287, de 14 de maio de 1987 e Decreto n. 3.505, de 20 de novembro de 1987, que estabelece normas sobre a saída de madeira em toras do Estado.

**DECRETA:**

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 3077, de 13 de outubro de 1986, que "Estabelece normas sobre a saída de madeira em toras do Estado", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às saídas interestaduais e ou destinadas ao exterior, de madeira em tora, beneficiada, resíduos provenientes da exploração madeireira e materiais lenhosos extraídos da área do reservatório da Hidrelétrica de Samuel e de futuros reservatórios."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2009, **CLÁUDIA PINHEIRO NASCIMENTO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a contar de 1º de dezembro de 2009, **SUELI SILVA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1 – Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a contar de 1º de dezembro de 2009, **MARIA DANIELE BARROS VIEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 1º de dezembro de 2009, **MARIA DANIELE BARROS VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora II, da Gerência de Educação, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a contar de 23 de novembro de 2009, **NEURACY DA SILVA FREITAS RIOS**, do Cargo

de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 1º de dezembro de 2009, **JOÃO NERI BUENO DE QUADROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a contar de 8 de julho de 2009, **ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessora Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 9 de julho de 2009, **ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Presidente da Comissão de Licitação, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **PAGLIANI EREIRA BARROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente Técnico I, da Gerência de Contratos e Convênios, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 15 de julho de 2009, **PEDRO NUNES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista II, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 2 de dezembro de 2009, **FERNANDA MAIA MARQUES**, para exercer Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a contar de 30 de novembro de 2009, **CHARLES KRUGER**, do Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Abastecimento, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a contar de 30 de novembro de 2009, **VALCIRIA NERI CORREA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos, Materiais e Serviços, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **VICTOR HUGO ZABALA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnica Ambiental III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Exonerar **MÁRIO KLEBER ABELHA FERRAZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Administração de Folha de Pagamento, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Nomear **JOÃO PAULO CARDOSO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Administração de Folha de Pagamento, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a contar de 3 de dezembro de 2009, **ADEMIR EMANOEL MOREIRA**, do Cargo de Direção Superior, de Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Nomear **ADEMIR EMANOEL MOREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Superintendente Estadual de Compras e Licitações, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata o artigo 2º da Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 1º de dezembro de 2009, **LEILANE FERREIRA DOS SANTOS BRAGA**,

para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da de Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a contar de 30 de outubro de 2009, **ROOSEVELTH DIAS PEREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2009, **JOSÉ PAULO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a contar de 30 de outubro de 2009, **WILLIAN KVASNE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

## DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 4 de novembro de 2009, **ELVIO DE SIQUEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

## DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2009, **EDILSON SANCHES DE SALES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

## DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 30 de outubro de 2009, **EVERTON SILVA BEHNE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

## DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 30 de outubro de 2009, **NELIO LUIZETE NOVAK**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

## DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 28 de novembro de 2009, **DIOGO REIS OLIVEIRA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

## DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 30 de novembro de 2009, **ALEXANDRE DE MORAES GUIMARÃES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenador de Projetos, Orçamentos e Fiscalização, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

## DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de dezembro de 2009, **FLÁVIO RENAN CAMARGO MARCOLINO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenador de Projetos, Orçamentos e Fiscalização, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

## DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de dezembro de 2009, **FLÁVIO RENAN CAMARGO MARCOLINO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenador de Projetos, Orçamentos e Fiscalização, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

## RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 23 de novembro de 2009, que exonerou, a contar de 9 de outubro de 2009, IAGO MORAES MIRANDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia,

**ONDE SE LÊ:**

Exonerar, a contar de 9 de outubro de 2009, ...

**LEIA-SE:**

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

## DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Designar, no período de 7 de outubro a 10 de dezembro de 2009, **MARCELO FUZARI DE SOUZA**, para responder pelo Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador


**DIÁRIO  
OFICIAL**  
Estado de Rondônia

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

**MOISÉS MENDES DE SOUZA**  
Diretor da Imprensa Oficial

**ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA**  
Chefe de Faturamento

**MICHELE DE SOUZA MATOS**  
Chefe de Diagramação

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO**

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.  
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

**TEXTO:** A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

**PUBLICAÇÃO:** A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

**Diretoria, Administração e Parque Gráfico:**

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A  
Bairro Embratel - Setor Industrial.  
Porto Velho - RO  
CEP: 76.821-038

**Fone:** (69) 3216-5728  
**Fax:** (69) 3216-5557

## Procuradoria Geral do Estado

**EDITAL N.º 06/2009-CG****IV EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO -PGE**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO IV EXAME DE SELEÇÃO PARA INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para realização da prova escrita, conforme data, horário e local abaixo:

**DATA DA PROVA: 20 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**HORÁRIO: Das 08:00 ÀS 11:30 HORAS**

**LOCAL: COLÉGIO TIRADENTES**

**End. Av – Costa e Silva , nº 4884 – Bairro: Setor Industrial.**

Os candidatos deverão comparecer no local acima, com antecedência de 30 minutos do horário indicado.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2009.

**JURACI JORGE DA SILVA**

Corregedor-Geral/PGE

Presidente da Comissão de Seleção

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO ESTÁGIO DE DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.****Nº. de Ordem NOME**

001 PABLO RUIZ MONTANO  
002 JORGE FERNANDES NETO  
003 ANA CAROLINA FERNANDES  
004 WELLINGTON EDEVINO BORGES  
005 TAMARA NOGUEIRA GUEDES  
006 ALINE JENIFER LIMA DA SILVA  
007 CAMILA BEM AMORIM  
008 PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO  
009 GABRIELA JANOCA FRANÇA  
010 MARIANA GVOZDANOVIC VILLAR  
011 SANDRO ROGÉRIO GARCIA DE SOUZA  
012 GABRIEL BONGIOLO TERRA  
013 CLAUDEMIR PAULO DE OLIVEIRA  
014 ARAMADSON BARBOSA DA SILVA  
015 MARLÚCIO LIMA PAES  
016 GISELE DA CONCEIÇÃO VAQUIS  
017 SAUHARA ANDREIA FREITAS RIBEIRO  
018 CAIO ADRIEL AVANSO  
019 DIANA FRANCISCA LUSTOSA S. LOPES  
020 NATHASHA MARIA BRAGA A. SANTIAGO  
021 IVAN NAZIOZENO  
022 LUCIENE PEREIRA DA SILVA  
023 JULIANA DE FATIMA ALMEIDA DE AMORIM  
024 AFONSO BATISTA DA SILVA  
025 PAULO ARTUR MOTTA DE MORAES  
026 WILLIAN VANDERLEI DE ANDRADE  
027 LEIDAN TEIXEIRA GUEDES  
028 MÁRGARA BEZERRA DO NASCIMENTO  
029 THIAGO MORAIS SEIXAS  
030 FERNANDA BRAGA PINTO  
031 SARAH CRISTINA CARRILHO V. QUEIROZ  
032 GIULIA MARIA DE SOUZA SILVA  
033 EVERSON JOSÉ DE VARGAS  
034 RENATA ALINE ARAÚJO SANTOS  
035 RAISA ALCANTARA BRAGA  
036 REGIANE APARECIDAL. DOS SANTOS  
037 MARLANA TENARA DAS NEVES ALVES  
038 ALDA FLAVIANA DOS SANTOS SILVA  
039 YARA OLIVEIRA DE VASCONCELOS  
040 ERICA PAULAH. DE CASTILHOS

041 HUÉSLEI MORAES MARIANO  
042 NAREL LANE ALENCAR RABELO  
043 POLLYANA JUNIA M. DA SILVA NASCIMENTO  
044 SUELEN MONTEIRO SENA  
045 ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS  
046 ANDRE LUIZ DA SILVA LOPES  
047 WESLEY DE LIMA  
048 NADIA SILVEIRA DA SILVA  
049 VERUSCA SOUZA CORREIA  
050 JUDIRLÉIA LOBO DA SILVA  
051 JEFTERY BATISTA JUNIOR  
052 MAYKON DE OLIVEIRA GERALDO  
053 PATRÍCIA CAVALCANTE TAVEIRA  
054 MARCUS SANTIAGO DE OLIVEIRA  
055 MÁIRA MARIA SILVA BRITO  
056 HORTÉCIA PAULA SEZÁRIO MONTEIRO  
057 FRANCISCA VIANA SANTANA  
058 BRENA GUIMARÃES DA COSTA  
059 FRANCIMEIRE DE SOUZA ARAÚJO  
060 CLAUDINETE JULIANA HENTGES  
061 BRUNA MICHELE RAMOS DO CARMO  
062 GUSTAVO NÓBREGA DA SILVA  
063 JOSÉ FRANCISCO SILVA DE QUEIROZ  
064 DAIANE MENDONÇA MUNHOZ  
065 JOICE SANTOS LENEL  
066 MARIA DAS GRAÇAS R. DA SILVA  
067 FELIPE GODINHO CREVELARO  
068 LEONARDO MARTINS GORAYEB  
069 FÁBIO GOUVEIA CARNEIRO  
070 JEAN JAIMESSON FELIPE PEREIRA  
071 JOSINEIDE BARBOSA LEITE  
072 ANA CAROLINA FERREIRA PEREIRA  
073 CAMILA PINHEIRO CARMO  
074 SAMARA ANGÉLICA REIS E SILVA  
075 DENIZE RODRIGUES DE ARAÚJO  
076 JOAQUIM OCELIO LACERDA  
077 TAÍS SOUZA GONÇALVES  
078 CAMILA GULAK D'ORAZIO  
079 JOÃO LUIS SISMERO DE O. JUNIOR  
080 ÁGUIDA NEVES DE MEDEIROS GOMES  
081 NILCILÉIA DE QUEIROZ BRAGADO  
082 SELMARA ALMEIDA LAPA  
083 LARISSA FERREIRA SANTOS  
084 SORÁIA SILVA DE SOUZA  
085 TAIANA SILVA DE OLIVEIRA  
086 GALDIANA DOS SANTOS SILVA  
087 MÁRCIA DOS SANTOS MENDONÇA  
088 CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL  
089 JANAINA CANUTO DE OLIVEIRA  
090 JULIANA MAINA PEIXOTO BATISTA  
091 CARTUCIANA JOSEFA C. DOS SANTOS  
092 ROBINSON MAGALHÃES QUEIROZ  
093 HENRIQUE BRANDÃO FONTENELE ARAÚJO  
094 LÍDIA DAIANE ALVES SILVA  
095 CRISTIANE MONNIGEL CARDOSO LOPES  
096 ELLEN REIS ARAÚJO  
097 SELVA SÍRIA SILVA CHAVES GUIMARÃES  
098 DAIANE VIEIRA DAMAS  
099 SIDNEIA BACELAR ARAÚJO  
100 DÂNI VIANA REZENDE  
101 ETÉIA DASSINAKIS SANTOS  
102 STEPHANY GOIS LINO  
103 BRUNO JOSÉ TAMBORIN MACIEL  
104 CARINE VANESSA DAS NEVES SILVA  
105 ELISSANDRA SOARES RAMOS  
106 NATÁLIA LEMOS MOURÃO  
107 VANILDA DOS SANTOS SOBRAL OLIVEIRA  
108 LÍDIA MARTINS MAGALHÃES  
109 JÉSSICA CARVALHO DOS SANTOS  
110 LENIR BERTO RIBEIRO SALLA  
111 JAQUELINE GONÇALVES LEITE  
112 WALTILINA DE SOUZA FRANCO LIMA  
113 ALAN FRANCISCO MUNIZ NASCIMENTO  
114 CLEUTON VALENTE DE ARAÚJO  
115 CÁREN ESTEVES DUARTE  
116 PEDRO PASINI SILVEIRA

117 IRES PEREIRA SANTOS  
118 MARCELO ANDRÉ AZEVEDO VERAS  
119 BRUNA BARBOSA PEREIRA  
120 CAUÃ SILVEIRA CAMINHA  
121 VANESSA MENEZES DA SILVA  
122 RAYLÂN ARAÚJO DA SILVA  
123 MAURO DIAS GOMES JUNIOR  
124 JOSÉ BONIFÁCIO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR  
125 DÁFFINI MARIA MATHEUS GOUVEIA  
126 JULIANA PORTELA VERAS  
127 KELLY APARECIDA DE AMORIM PRADO  
128 RAFAEL MAGALHÃES DA SILVA TIMOTEO  
129 LUCIANO ALEXANDRE FABRICIO  
130 EMIL GORAYEB NETO  
131 DAIANE GAMA CANDIDO  
132 EVERTON FELINI PEREIRA  
133 MARCELO GONZAGA LELLIS  
134 MÔNICA VANOZI  
135 EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR  
136 DELNER DO CARMO AZEVEDO  
137 ANDRÉ SILVA BEM  
138 JOSÉ FERNANDES DE HOLANDA  
139 JUSSARA MARQUES FRANCO  
140 BRUNA EVELINE ARAUJO SANTOS  
141 RENATA GILCELLE CUSTODIO  
142 JOSÉ JANDUHY FREIRE LIMA JÚNIOR  
143 CÁSSIO DOS SANTOS GAMA  
144 ADILSON FERNANDO TOLEDO  
145 ALINE BRANDALISE  
146 GENILSON GOMES DOS SANTOS  
147 FABIANE GRANJA DA SILVA  
148 PENÉLOPE SOUZA ARAÚJO VLAXIO  
149 TALITA RAMOS VIDAL GONDIM  
150 FRANCISCA NAY LUANNY V. BEZERRA  
151 ADRIAN ALVES DA SILVA MENDES  
152 RAFAEL ALFAIA PEREIRA  
153 JOSÉ NUNES LIMA NETO  
154 FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO  
155 JOSÉ CIPRIANO DOURADO DOS SANTOS  
156 ALINE PAULA PEREIRA COSTA  
157 CÁREN BERQUÓ FERNANDES MOREIRA  
158 NILSON MAIA DE OLIVEIRA  
159 ALINE CARVALHO DE OLIVEIRA  
160 CAIO LOPES AMARAL DE OLIVEIRA  
161 BRUNA MARCIA KRUK  
162 PEDRO NAZARENO J. ZIMMERMANN DA SILVA  
163 ELDENI TIMBÓ PASSOS  
164 ANNE FRANCIELLY ZIMMERMANN DA SILVA  
165 DEYVID JUNIOR CREMASCO  
166 TAMARA ALICE ALVES PEQUENO  
167 MARCOS OLIVEIRA DE MATOS  
168 REJANE MARIA BOUEZ RIBEIRO  
169 MARIANE DUNGA DE OLIVEIRA  
170 SILENE PEREIRA BELMIRO  
171 FRANCISCA FREITAS FRANÇA  
172 MARCIA ROSA GENTIL

Os candidatos deverão comparecer no local acima, com antecedência de 30 minutos do horário indicado.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2009.

**JURACI JORGE DA SILVA**  
Corregedor-Geral/PGE  
Presidente da Comissão de Seleção

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO ESTÁGIO DE DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. REGIONAL JI – PARANÁ.**

| Nº. de Ordem | NOME                                    |
|--------------|-----------------------------------------|
| 001          | JOSIANE F. DE AGUIAR                    |
| 002          | CARLA ALMEIDA DA SILVA                  |
| 003          | LUCIANA FERRARI FURLAN                  |
| 004          | ETELVINA DA COSTA ROCHA                 |
| 005          | CARLA CRISTINA FERREIRA DA SILVA        |
| 006          | MAYARA COSTA DE OLIVEIRA LAUDISSE       |
| 007          | IRIA VERONICA KLIEMANN DI BENEDETTO     |
| 008          | MARIA JOSÉ PIRES FERREIRA               |
| 009          | ÍRIA KELLEN BRUM DE AGUIAR              |
| 010          | RONA VERONEZ ARDIZZON                   |
| 011          | SUELLEN ALUIZA SAKAI MONTEIRO PEREIRA   |
| 012          | NELSON MORAIS ESCUDEIRO                 |
| 013          | BÁRBARA DE LIMA SOUZA                   |
| 014          | JULIANA DE ARAUJO                       |
| 015          | JONES WASHINGTON DE SOUZA CRUZ          |
| 016          | OSVALDO NAZARENO SILVA BARBOSA          |
| 017          | EVELYN MARIANE ESTEVES DA SILVA         |
| 018          | JANAINA APARECIDA CRISTAL               |
| 019          | ANA KARENINA CIDADE SILVEIRA            |
| 020          | MARCIO MENDES DE CASTRO                 |
| 021          | CEZAR DA COSTA RAMOS                    |
| 022          | SILVANA MAI PISSINATI                   |
| 023          | ANADRYA SOUZA TERADA NASCIMENTO         |
| 024          | NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO             |
| 025          | GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA             |
| 026          | ALLANA ARAUJO SILVA OLIVEIRA            |
| 027          | RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI         |
| 028          | KARINE MEZZAROA                         |
| 029          | THAIS BALAN                             |
| 030          | ISADORA GOMES BARROS                    |
| 031          | MARTINA MARIANA SANTOS QUEIROZ          |
| 032          | SUELLEN GARDENIA CARVALHO BASTOS        |
| 033          | MAGNUS XAVIER GAMA                      |
| 034          | SAMYLLE SILVA DE OLIVEIRA               |
| 035          | LARISSA LOPES NUNES                     |
| 036          | MAYSA CRISTINA DA CONCEIÇÃO L. DA SILVA |
| 037          | RARIANE AGNE GABLER DE AQUINO           |
| 038          | DIEGO RODRIGO DE O. DOMINGUES           |

**EDITAL N.º 06/2009-CG**

**IV EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE REGIONAL DE JI-PARANÁ**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO IV EXAME DE ELEÇÃO PARA INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, **CONVOCA** os candidatos os candidatos abaixo relacionados para realização da prova escrita, conforme data, horário e local abaixo:

**DATA DA PROVA: 20 DE DEZEMBRO DE 2009.**  
**HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS**  
**LOCAL: Auditório da Representação de Ensino - SEDUC**  
**End. Rua 06 de maio, nº 1722, Bairro Casa Preta.**

SUPEL

**ERRATA 3**

O Pregoeiro Sr. Márcio Afonso Baseggio e membros: Ana Letícia de Oliveira, Eryka Soares Gonçalves e Edilene Garcia Prestes, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.510, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28 de Agosto de 2009, torna público aos interessados referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 363/2009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1109.00163-00/2009/CGAG/RO cujo objeto é a Aquisição de conjuntos de centrais de ar condicionado, modelo splitão, split piso teto, split Hig-Wall, cortinas de ar, remoção de aparelhos antigos e instalação dos novos aparelhos novos, a pedido da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, conforme especificado no Edital e seus Anexos, Levando-se em conta erro material contido no edital, que segue com as seguintes alterações:

**ONDE SE LÊ:**

[...] instalação dos novos aparelhos novos [...]  
 [...] CEP. 76820-048 [...]  
 [...] Elemento de despesa: 33.90.30[...]

**LEIA-SE:**

[...] instalação dos novos aparelhos [...]  
 [...] CEP. 76820-408 [...]  
 [...] Elemento de despesa: 33.90.39[...]

Os demais dizeres do edital em destaque permanecem inalterados.  
 Porto Velho – RO, 07 de Dezembro de 2009.

**MÁRCIO AFONSO BASEGGIO**

PREGOEIRO SUPEL/RO  
 Matrícula 300089179

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 269/2009/SUPEL/RO  
 ÓRGÃO INTERESSADO: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/RO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2423.00615-00/2009/IDARON/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.748 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de novembro de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 269/2009/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos (GPS), para atender as necessidades da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal – GIDSA, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

**FONTES DE RECURSO:** 3240  
**PROJETO ATIVIDADE:** 1113  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490-52

**DA ENTREGA DO EDITAL:** O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir do dia 09/12/2009.

**DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET:** A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DIA:** 21/12/2009

**HORÁRIO:** 10h:30min

**Endereço Eletrônico:**

site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**OBS:** Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**  
 Menor preço por item

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº. 3056, bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: [celsupelro@bol.com.br](mailto:celsupelro@bol.com.br).

Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.

**OSCARINO MÁRIO DA COSTA**

Pregoeiro da SUPEL/RO  
 Matrícula 300045004

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 379/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no Decreto Nº 14.749, publicado no DOE no dia 27 de novembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o nº. 379/2009/SUPEL, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1922.00125-00/2009/JUCER/RO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em segurança médica do trabalho, para emitir laudo pericial orientador oficial, válido em todo o território nacional e aceito pelo TRT, MPU e MPT; realização de exames médicos ocupacionais dos empregados e solicitação dos exames complementares (hemograma completo, raio-x de tórax e outros que se fizerem necessários nos 123 funcionários da JUCER), conforme NR-07 da Portaria nº. 3.214/78 do MTE, para pagamento mensal; fornecimento de diagnóstico laboratorial e radiodiagnóstico, para atender aos servidores da JUCER, a pedido da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

**FONTES DE RECURSOS:** 3240 – Recurso Diretamente Arrecadado Pelas Entidades.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2254

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

**DATA DE ABERTURA:** 21 de dezembro de 2009,

às 09h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA).

**LOCAL:** Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº.3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408 Fone/Fax: (0xx) 69- 3216-2239 e Telefone: (0XX) 69- 3216-2212

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2009.

**DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA**

Pregoeira da SUPEL/RO  
 MAT.: 300062929

**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 072/09/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 072/09/CPLO/SUPEL/RO

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000810-00/2009-DER/RO**

**OBJETO:** LOTE 10 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 3.972,0m, no município de Vale do Paraíso/RO, com extensão de 3.160,0m, no município de Mirante da Serra/RO e com extensão de 1.917,0m, no município de Nova União/RO, totalizando 9.049,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no(s) município(s) de Vale do Paraíso/RO, Mirante da Serra/RO e Nava União/RO, discriminada no presente Edital.

**Projeto/Atividade:** 1249.1384, **Fonte de Recurso:** 3215 - Pavimentação de vias urbanas, **Elemento de Despesa:** 44.90.51,

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.610.363,39 (Dois milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

**DATA DE ABERTURA:** 12 (doze) de janeiro de 2010, às 9:00 horas.

**LOCAL:** na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408.

**EDITAL:** o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE.** Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.  
Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2009.

**EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO**  
Presidente CPLO/SUPEL  
Mat. 300084432

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 073/09/CPLO/**  
**SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 073/09/CPLO/ SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000829-00/ 2009-DER/RO

OBJETO: LOTE 12 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 6.660,0m, no município de Alvorada D'Oeste/RO e com extensão de 4.060,0m, no município de Urupá/RO, totalizando 10.720,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no(s) município(s) de Alvorada D'Oeste/RO e Urupá/RO, discriminada no presente Edital.  
Projeto/Atividade: 1249.1384, Fonte de Recurso: 3215 - Pavimentação de vias urbanas, Elemento de Despesa: 44.90.51, VALOR ESTIMADO: R\$ 3.051.842,57 (Três milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

DATA DE ABERTURA: 12 (doze) de janeiro de 2010, às 10:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - P. VELHO - RO, CEP. 76.820-408.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da

data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.  
Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2009.

**EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO**  
Presidente CPLO/SUPEL  
Mat. 300084432

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 074/09/CPLO/**  
**SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 074/09/CPLO/ SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000826-00/ 2009-DER/RO

OBJETO: LOTE 20 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 2.000,0m, no município de Pimenteiras/RO, com extensão de 4.000,0m, no município de Corumbiara/RO, com extensão de 1.000,0m, no distrito de Vila da União/RO e com 1.000,0m, no distrito de Guarajús/RO, totalizando 8.000,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no(s) município(s) de Pimenteiras/RO e Corumbiara/RO, discriminada no presente Edital.  
Projeto/Atividade: 1249.1384, Fonte de Recurso: 3215 - Pavimentação de vias urbanas, Elemento de Despesa: 44.90.51, VALOR ESTIMADO: R\$ 3.112.815,16 (Três milhões, cento e doze mil, oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos).

DATA DE ABERTURA: 13 (treze) de janeiro de 2010, às 8:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - P. VELHO - RO, CEP. 76.820-408.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.  
Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2009.

**EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO**  
Presidente CPLO/SUPEL  
Mat. 300084432

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 076/09/CPLO/**  
**SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 076/09/CPLO/ SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000823-00/ 2009-DER/RO

OBJETO: LOTE 23 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 8.870,0m, no município de Rolim de Moura/RO e com extensão 1.230,0m, no distrito de Nova Estrela, totalizando 10.100,0m, totalizando 10.100,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no município de Rolim de Moura/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1249.1384, Fonte de Recurso: 3215 - Pavimentação de vias urbanas, Elemento de Despesa: 44.90.51, VALOR ESTIMADO: R\$ 2.834.921,71 (Dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, noventa e vinte e m reais e setenta e um centavos).

DATA DE ABERTURA: 13 (treze) de janeiro de 2010, às 9:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - P. VELHO - RO, CEP. 76.820-408.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.  
Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2009.

**EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO**  
Presidente CPLO/SUPEL  
Mat. 300084432

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 077/09/CPLO/**  
**SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO,

nomeada pelo Decreto Estadual nº. **14.590, de 25 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 077/09/CPLO/SUPEL/RO**

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000812-00/2009-DER/RO**

**OBJETO: LOTE 24 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 7.023,0m, no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, com extensão de 1.230,0m, no município de Castanheiras/RO e com extensão de 1.060,0m, no distrito de Jardinópolis/RO, totalizando 9.313,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no(s) município(s) de Nova Brasilândia/RO e Castanheiras/RO, discriminada no presente Edital.**

**Projeto/Atividade: 1249.1384, Fonte de Recurso: 3215 - Pavimentação de vias urbanas, Elemento de Despesa: 44.90.51,**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 2.828.272,23 (Dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).**

**DATA DE ABERTURA: 13 (treze) de janeiro de 2010, às 10:00 horas.**

**LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408.**

**EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.**

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2009.

**EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO**

Presidente CPLO/SUPEL  
Mat. 300084432

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 078/09/CPLO/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. **14.590, de 25 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o

tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 078/09/CPLO/SUPEL/RO**

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000800-00/2009-DER/RO**

**OBJETO: LOTE 27 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 2.500,0m, no município de Costa Marques/RO, com extensão de 2.500,0m, no distrito de São Domingos de Guaporé/RO e com extensão de 4.100,0m, no município de Seringueiras/RO, totalizando 9.100,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no(s) município(s) de Costa Marques/RO e Seringueiras/RO, discriminada no presente Edital.**

**Projeto/Atividade: 1249.1384, Fonte de Recurso: 3215 - Pavimentação de vias urbanas, Elemento de Despesa: 44.90.51,**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 2.993.310,26 (Dois milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e dez reais e vinte e seis centavos).**

**DATA DE ABERTURA: 13 (treze) de janeiro de 2010, às 11:00 horas.**

**LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408.**

**EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.**

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2009.

**EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO**

Presidente CPLO/SUPEL  
Mat. 300084432

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 083/09/CPLO/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. **14.590, de 25 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 083/09/CPLO/SUPEL/RO**  
**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000802-00/2009-DER/RO**

**OBJETO: LOTE 8 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 3.003,0m, no município de Theobroma/RO, com extensão de 3.000,0m, no município do Vale do Anari/RO, com extensão de 3.003,65m, no município de Jorge Teixeira/RO, com extensão de 2.010,0m, no distrito de Colina Verde/RO, com extensão de 1.000,0m, no distrito de Vila Palmares/RO, totalizando 12.016,65m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no(s) município(s) de Theobroma/RO, Vale do Anari/RO e Jorge Teixeira/RO, discriminada no presente Edital.**

**Projeto/Atividade: 1249.1384, Fonte de Recurso: 3215 - Pavimentação de vias urbanas, Elemento de Despesa: 44.90.51,**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 3.530.447,77 (Três milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).**

**DATA DE ABERTURA: 12 (doze) de janeiro de 2010, às 8:00 horas.**

**LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408.**

**EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.**

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

**EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO**

Presidente CPLO/SUPEL  
Mat. 300084432

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 273/2009/SUPEL/RO**  
**ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/RO**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.359, de 24 de junho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 25 de junho de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação do Processo Administrativo nº.: 01.1601.004939-00/2009/SEDUC/RO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 273/2009/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução **INDIRETA**, no regime de **EMPREGADA**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada com notoriedade no mercado e experiência comprovada em realizar Curso de Formação Inicial para Professores Indígenas – Magistério Indígena que tenha profissionais habilitados e com experiência comprovada nas áreas de atuação e afinidades com a temática indígena, com titulação de Especialização, Strictu Sensu, Mestrado ou Doutorado, para ministrar aulas nas disciplinas propostas no Projeto, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme Termo de Referência e condições constantes nos ANEXOS, partes integrantes deste edital.

FONTE DE RECURSO: 0118 – Recurso do Tesouro – FUNDEB.  
PROJETO/ATIVIDADE: 2155  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

PROPOSTAS: Serão recebidas até às 11h00min horas (horário de Brasília/DF) do dia 22 de dezembro do ano de 2009, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). A entrega do Edital será somente através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir do dia 10/12/2009. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0xx) 69-3216-2225, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira Nº 3056 Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408 em Porto Velho/RO, no horário das 07h30 min às 13h30min, e pelo e-mail: [seduc@supel.ro.gov.br](mailto:seduc@supel.ro.gov.br).  
Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA  
Pregoeira da SUPEL/RO  
Mat. 300073686

### Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 15361 /SEAD 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o enquadramento dos servidores do Grupo ocupacional saúde, nas referências e classes, de acordo com a Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004, artigos 6º A e 6º B, e incisos, conforme anexo desta Portaria.

Esta Portaria retroage seus efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de novembro de 2009.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Interno/Sead

| Lotação Referência | Matrícula | Nome                              | Cargo                      | Admissão   | Local Trabalho | Nível | Classe |
|--------------------|-----------|-----------------------------------|----------------------------|------------|----------------|-------|--------|
| CEMETRON           | 300092555 | MARISE HARDT                      | TECNICA EM ENFERMAGEM      | 19/10/2009 | PORTO VELHO    | II    | C 301  |
| HOSPB.A.P          | 300011861 | ENIO SOARES DE MOURA              | TECNICO EM SERV. SAUDE     | 1/3/1988   | PORTO VELHO    | II    | C 301  |
| HOSPB.A.P          | 300014908 | ILZA MARIA VASQUES LOPES          | AG.ATIVIDADES ADMINISTRAT. | 19/9/1989  | PORTO VELHO    | II    | C 311  |
| HOSPB.A.P          | 300039717 | MARIA RAIMUNDA DASILVA            | AUXILIAR EM ENFERMAGEM     | 28/2/2002  | PORTO VELHO    | III   | C 301  |
| SESAU              | 30002379  | ANDERSON MAKOTO KAYANO            | FARMACEUTICO BIOQUIMICO    | 15/9/1994  | PORTO VELHO    | I     | C 308  |
| SESAU              | 300044213 | IZABEL MARTINS BICALHO            | AG.ATIVIDADES ADMINISTRAT. | 5/11/2002  | PORTO VELHO    | II    | C 310  |
| SESAU              | 300023060 | MARIA JOUZELLE MARTINS DE SANTANA | AUXILIAR EM ENFERMAGEM     | 2/3/1998   | PORTO VELHO    | III   | C 305  |

PORTARIA N. 15745/SEAD 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.20112/2009,

Considerando, despachos 24 de novembro de 2009 as fls 21(verso) e despachos/GGRH/SEAD de 27 de novembro de 2009 as fls 23, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.7.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor MARCUS VINICIUS PRUDENTE, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Matrícula n. 300006816, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria-CGAG/Porto Velho-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Interno/Sead

PORTARIA Nº 14704 /SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/17408/2009,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA MADALENA RODRIGUES IBANEZ CAMPOS, Professor Nível III, Matrícula nº 300009099, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14705 /SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/17173/2009,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DONIZETE GONÇALVES DE MACEDO, Professor Nível III, Matrícula nº 300025323, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Mirante da Serra, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14706 /SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21117/2009,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ILMA CÂNDIDO VELOSO, Professor Nível I, Matrícula nº 300024994, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14707 /SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21113/2009,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EDINA NEVES DOS SANTOS, Professor Nível III, Matrícula nº 300014034, pertencente ao Quadro Permanente

de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 2º quinquênio, 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 3º quinquênio, 01.06.2010 a 31.08.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14708 /SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21108/2009,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA LUCINEVE BARBOSA DE LIMA, Professor Nível III, Matrícula nº 300023332, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14709 /SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21119/2009,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LUIZ HERMAN SOARES GIL, Professor Nível III, Matrícula nº 300036511, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14710 /SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21121/2009,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ILSON ALVES DE MORAIS, Professor Nível III, Matrícula nº 300006301, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14711 /SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/18699/09,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MADSON PEREIRA DAS NEVES, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300003079, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 1º quinquênio, 01.02.2010 a 30.04.2010, referente ao 2º quinquênio, 01.05.2010 a 31.07.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14712 /SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/00892/2008,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JASMIRA OLIVEIRA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300007294, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de

Finanças/SEFIN/Ji-Paraná, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14713 /SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/07291/2008,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARLENE ALVES DE SOUZA ESTEVES, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300003968, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Jaru, no período de 01.11.2009 a 30.11.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, 01.07.2010 a 31.07.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14714 /SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício n. 997/GAB/SEFIN/2009,

#### RESOLVE:

Retificar, os termos da Portaria n. 14551/SEAD de 21.10.2009, que Concedeu de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

| ORD | NOME                       | MATRÍCULA | HS. |
|-----|----------------------------|-----------|-----|
| 1   | JORGE DE MENEZES DE CASTRO | 300073048 | 38  |

Onde se Lê:

lotado na Secretaria de Estado da Administração,

Leia-se:

lotado na Secretaria de Estado de Finanças,

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14715/SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 801/ GAB/CGE/2009,

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Controladoria Geral do Estado, referente ao mês de outubro/2009.

| ORD NOME                                 | MATRÍCULA | HS. |
|------------------------------------------|-----------|-----|
| 1 ADRIANA CORTEZ DE SOUZA                | 300043967 | 38  |
| 2 ALUIZIO PEREIRA NUNES                  | 300001376 | 34  |
| 3 ANA LUCIA A DE OLIVEIRA SILVA          | 300044074 | 38  |
| 4 ANTONIO ADEMILSON B. PANTOJA           | 300046883 | 30  |
| 5 ANANIAS ALVES FILHO                    | 300002932 | 38  |
| 6 BENEDITO PRESTES CHAGAS                | 300043700 | 38  |
| 7 CARLOS ANTONIO TRAJANO BORGES          | 300035599 | 20  |
| 8 CARLOS HENRIQUE DE JESUS L. DE SOUZA   | 300046898 | 30  |
| 9 CELY OLIVEIRA DE LIMA                  | 300002866 | 28  |
| 10 CLÁUDIO PEREIRA SANTOS                | 300043930 | 16  |
| 11 CLAUDIO LAUREANO DE CARVALHO          | 300003105 | 38  |
| 12 CRISTOVÃO CEGOSA DE MOURA             | 300002633 | 38  |
| 13 CONCEIÇÃO HENRIQUE PRAIAS             | 300002360 | 30  |
| 14 DANIEL RODRIGUES DA SILVA             | 300044381 | 38  |
| 15 EDENEIDE DOS SANTOS                   | 300034266 | 38  |
| 16 EDNADIR DANTAS SANTOS                 | 300001074 | 24  |
| 17 EDNEIDE MAIA DA SILVA                 | 300015684 | 38  |
| 18 ELITE FEITOZA BRASIL DO CARMO         | 300002277 | 26  |
| 19 ELIURDE LUCAS DA SILVA                | 300001847 | 38  |
| 20 ELVIS OCAMPO                          | 300024491 | 38  |
| 21 ERENITAGALDEIA CARVALHO               | 300009033 | 22  |
| 22 EUNICE PEREZ DE HOLANDA               | 300011147 | 30  |
| 23 FRANCISCO ROCHA GONÇALVES             | 300003061 | 24  |
| 24 ISMAEL SOARES DE ALMEIDA              | 300001707 | 38  |
| 25 ÍTALO FONSECA MARQUES                 | 300015114 | 24  |
| 26 IVAN DA SILVA ALVES                   | 300001627 | 38  |
| 27 IVANILDE ALVES LAVÔR E SOUZA          | 300009119 | 14  |
| 28 JACY FERREIRA DA SILVA                | 300034195 | 38  |
| 29 JADER TERCEIRO DOS SANTOS             | 300010934 | 38  |
| 30 JANDIRA DE OLIVEIRA BARROS            | 300007944 | 38  |
| 31 JOÃO HENRIQUE LIMA                    | 300034223 | 20  |
| 32 JOSILENE BARBOSA DA SILVA             | 300002925 | 38  |
| 33 JOSE GILVAN SILVA DE LIMA             | 300024227 | 38  |
| 34 JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DE OLIVEIRA       | 300001593 | 38  |
| 35 JUCINEI QUEIROZ DE MIRANDA            | 300008116 | 38  |
| 36 LENI BARBOSA DA SILVA                 | 300044185 | 38  |
| 37 LUIS ANTONIO MOURÃO DE MELO           | 300025423 | 38  |
| 38 LUCILEA ABILIO DA SILVA               | 300043585 | 38  |
| 39 LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS        | 300021819 | 14  |
| 40 LUZIA RODRIGUES SICSÚ                 | 300043559 | 30  |
| 41 LUZINETE FERREIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA | 300043598 | 38  |
| 42 MANOEL JOSÉ COSTA FARIA               | 300001535 | 38  |
| 43 MANOEL NOGUEIRA DA SILVA PRIMO        | 300021079 | 38  |
| 44 MARGARET DE SOUZA SANTOS              | 300046274 | 38  |
| 45 MARIA APARECIDA DAVES DE M. BREGENSE  | 300044148 | 38  |
| 46 MARIA ARAÚJO TORRES                   | 300001852 | 22  |
| 47 MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS          | 300001141 | 38  |
| 48 MARIA AUXILIADORA PEREIRA PANTOJA     | 300043774 | 38  |
| 49 MARIA DO SOCORRO R. DO NASCIMENTO     | 300023334 | 38  |
| 50 MARIA ELEONEIDE DE LIMA DANTAS        | 300019744 | 38  |
| 51 MARIA ELIANA DE FREITAS               | 300057338 | 24  |
| 52 MARIA GILDA TIMBO PASSOS              | 300043680 | 04  |
| 53 MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA        | 300015184 | 38  |
| 54 MARIA INÊS DE CASTRO MELO             | 300026306 | 38  |
| 55 MARIA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA        | 300006978 | 38  |
| 56 MARIA LUCIA DE SOUZA LIMEIRA          | 300033995 | 38  |
| 57 MARIA NIZETE PENHA                    | 300043924 | 12  |
| 58 MARIA ZILDA RODRIGUES NUNES           | 300043470 | 38  |
| 59 MARANALU FARINHAS ALDUNATE REIS       | 300014968 | 38  |

|                                        |           |    |
|----------------------------------------|-----------|----|
| 60 NELCIMAR DO CARMO FRANÇA            | 300043728 | 38 |
| 61 NIVIA DURAN SERRA                   | 300004798 | 38 |
| 62 ODAIR DA SILVA PINTO                | 300005552 | 38 |
| 63 ODORVANO LOPES DE CARVALHO          | 300008800 | 28 |
| 64 PEDRO FERREIRA NETO                 | 300002242 | 38 |
| 65 REGINEUSA MARIA ROCHA DE SOUZA      | 300014868 | 38 |
| 66 RICARDINA FERREIRA DO NASCIMENTO    | 300043523 | 38 |
| 67 ROBSON DE OLIVEIRA CORREA LIMA      | 300044233 | 38 |
| 68 ROSILANE DE LOURDES VIEIRA DA SILVA | 300014813 | 38 |
| 69 ROSILDA LEAL DE OLIVEIRA            | 300017401 | 22 |
| 70 ROSILEA DE OLIVEIRA LIMA            | 300016075 | 38 |
| 71 ROSILENE SOUZA GUIMARÃES            | 300043495 | 30 |
| 72 ROSIMEIRE SOARES OLIVEIRA LIMA      | 300016052 | 38 |
| 73 SAMUEL ARAÚJO DA SILVA JUNIOR       | 300001871 | 38 |
| 74 SEBASTIANA DAS CHAGAS LOBO          | 300043736 | 32 |
| 75 SETEMBRINO OLIVEIRA FILHO           | 300044176 | 38 |
| 76 SOLANGE DE SOUZA PEREIRA            | 300016035 | 38 |
| 77 TÂNIA MARIA COLOSSI DANIEL          | 300008601 | 20 |
| 78 WALDENIRA CAMELO DE MENEZES         | 300043561 | 38 |
| 79 WANDERLEY CARPINA FARIAS            | 300046897 | 14 |
| 80 WILMEIA KEILA S. MAIA DE SÁ         | 300016218 | 38 |
| 81 ZULEIKA MEIRELES DA SILVA           | 300034193 | 38 |

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14716 /SEAD 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 801/GAB/CGE/2009,

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Controladoria Geral do Estado, referente ao mês de outubro/2009.

| ORD NOME                                | MATRÍCULA | HS. |
|-----------------------------------------|-----------|-----|
| 1 ARIOLINA DE LIMA OLIVEIRA             | 300042416 | 22  |
| 2 ELIANA ANGELA MORAES ARAÚJO           | 300000526 | 24  |
| 3 FLAVIO FERREIRA DE SOUZA              | 300000162 | 38  |
| 4 HERCILIA FONSECA MARQUES              | 300070500 | 38  |
| 5 JOÃO SOARES FILHO                     | 300055442 | 38  |
| 6 JOSE MARIA DA SILVA                   | 300042417 | 34  |
| 7 JUCYRANA MAGALHÃES ACÁCIA DE AMORIM   | 300064450 | 14  |
| 8 LEONIDINA DE OLIVEIRA BRAGA           | 300066082 | 38  |
| 9 MARIA APARECIDA LIMA SILVA            | 300050345 | 24  |
| 10 MARIA DAS GRAÇAS PASCOAL             | 300000169 | 38  |
| 11 MARIALUCINEIDE G. CHAVES DE OLIVEIRA | 300000502 | 38  |
| 12 ROSANGELA LOPES CORTEZ               | 300068426 | 38  |
| 13 VALDERNILSON DE SOUZA MEDEIROS       | 300049950 | 30  |
| 14 WANDERLEY DOS SANTOS                 | 300000498 | 20  |

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14731/SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº

418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Ofício nº 2189/GAD/GAB/HBAP/2009,

#### RESOLVE:

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor SERGIO DIAS DE FREITAS, Matrícula nº 300053376, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no período de 1.7.2009 a 30.7.2009, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 1.8.2009 a 30.8.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14732/SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 2189/GAD/GAB/HBAP/2009,

#### RESOLVE:

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora ALAIDE DE ALMEIDA PEREIRA, Matrícula nº 300053229, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no período de 1.7.2009 a 30.7.2009, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 1.12.2009 a 30.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14736 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 149/EDV/GGRH/SEAD/2009,

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotadas na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de outubro/2009.

| ORD NOME                        | MATRÍCULA | HORAS |
|---------------------------------|-----------|-------|
| 1 Mª ALDENIR F. DE LIMA         | 300043638 | 38    |
| 2 APARECIDA ADRIANA P. DA SILVA | 300002374 | 38    |

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

## IPERON

**PORTARIA Nº 202/GARH/GAB/IPERON  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memo. Nº 024/COMPREV/IPERON de 26/11/2009,

**RESOLVE,**

**Art. 1.º - CONSTITUIR,** Comissão para Proceder o Levantamento da Dívida Previdenciária junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE/RO, a ser realizado “in loco” nas dependências daquela Autarquia, composta pelas servidoras:

LUCENILDE ADNA SIMÕES DO CARMO  
300034171  
Presidente

ALCILENE ARAÚJO CHAGAS  
300031367  
Membro

**Art. 2.º -** A Comissão terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para realização dos trabalhos.

**Art. 3.º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Presidente/IPERON

**PORTARIA Nº 203/GARH/GAB/IPERON  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do MEMO. Nº 026/COMPREV/IPERON de 30 de novembro de 2009,

**RESOLVE,**

**Art. 1.º TORNAR SEM EFEITO,** a Portaria de nº 194/GARH/GAB/IPERON de 23/11/2009, que **Constituiu** a Comissão para Proceder o Levantamento da Dívida Previdenciária da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, composta pelos servidores:

JACINTÔNIO COSTA PEREIRA,  
300034296,  
Presidente

ADENÍRIO CUSTÓDIO FERREIRA,  
300034174,  
Membro.

**Art. 2.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se

**CÉSAR LICÓRIO**  
Presidente/IPERON

**PORTARIA Nº 0204/GARH/GAB/IPERON  
02 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, considerando o teor do Memo. 026/COMPREV/IPERON de 30/11/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - ALTERAR,** a composição da Comissão de Levantamento da Dívida Previdenciária junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCER, formalizada pela Portaria 195/GARH/GAB/IPERON de 23/11/2009, a qual passa a ter a seguinte composição:

- LEIDIMAR RAIMUNDA N. DE LIMA  
300031412  
Presidente

- JOANA CERQUEIRA BEZERRA  
300033631  
Membro

- ADENÍRIO CUSTÓDIO FERREIRA  
300034174  
Membro

**Art. 2.º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Presidente/IPERON

**PORTARIA Nº 205/GARH/GAB/IPERON  
02 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memo nº 023/COMPREV/IPERON,

**RESOLVE:**

**Art.1º - RELOTAR,** na AUDITORIA as servidoras: Lucenilde Adna S. do Carmo, Técnico em Previdência, matrícula 3000.34.171, Alcilene Araújo Chagas, Téc. em Previdência, matrícula 3000.31.367 e na Folha de Pagamento Ativo/GARH/IPERON a servidora: Edilene Andrade de Oliveira, Datilógrafo, matrícula 3000.33.974.

**Art. 2º -** Esta portaria retroagirá seus efeitos à 01/12/2009, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Presidente/IPERON

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/02691/2009**, foi

dispensada a licitação, objetivando a aquisição de portas e fechaduras, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor das Empresas **SERRALHERIA CASCAVEL LTDA-ME**, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, **APARECIDO INÁCIO DA SILVA-ME**, no valor de **R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 1584/2009/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 26.11.2009**, acostado à fls.17/18 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2009.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais)**, Parecer Nº. 1584/2009/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2009.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Presidente

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/02852/2009**, foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de peças para o veículo Gol placa NCK-0476, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor das Empresas **SOUZA E CARVALHO LTDA**, no valor de **R\$ 119,00 (cento e dezenove reais)**, **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA**, no valor de **R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 1578/2009/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 27.11.2009**, acostado à fls.16/17 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2009.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais)**, Parecer Nº. 1578/2009/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2009.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Presidente

**Secretaria de Saúde**

PORTARIA Nº.1783 /GAB/SESAU  
Porto Velho, 27 de novembro de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando o teor do Memo nº.861/GPES/SESAU, de 05 de novembro de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora **ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS**, Enfermeira, matrícula nº. 300034766, lotada na Gerência de Programas Estratégicos de Saúde/GPES/SESAU, no período de 01.12.09 a 30.12.09, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 01.07.2010 a 30.07.2010.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**  
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.1784/GAB/SESAU  
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº.579/GFF/SESAU, de 23 de novembro de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora, **TAMI CRISTIANE DIÓGENES DOS SANTOS**, Chefe de Núcleo, matrícula nº. 300064044, lotada na Gerência de Fiscalização e Frequência/GFF/SESAU, no período de 02 à 11 de dezembro de 2009, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 05 à 14 de abril de 2010.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**  
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº. 1785 /GAB/SESAU  
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 917/GPES/SESAU, de 23 de novembro de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias Regulamentares do servidor **RICARDO GUEDES BRANDÃO**, Secretário, matrícula nº. 300065831, lotado na Gerência de Programas Estratégicos de Saúde/GPES/SESAU, no período de 01.12.09 à 01.30.09, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 01.07.2010 à 30.07.2010.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº.123/GAB/SESAU de 06 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº.1186, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**  
Secretária Adjunta/SESAU

**FHEMERON**

**PORTARIA Nº 151/GAB/FHEMERON**  
Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2004, publicado no DOE nº 5387, de 07 de janeiro de 2004, e ainda nos termos do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o processo nº 1732-00124/2009.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica concedido a servidora **DARLENE RAMALHO DE OLIVEIRA**, CPF nº 695.965.142-53, conta corrente 400.190-7, agência 2757-X, Banco do Brasil S/A, um Suprimento de Fundo, com a função de adiantamento abaixo. Correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, conforme abaixo:

| Dotação Orçamentária | Valor    |
|----------------------|----------|
| 3390-30              | 2.000,00 |
| Total                | 2.000,00 |

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida do Decreto supracitado.

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes, a caracterização do responsável do agente e as conferências da documentação, comprobatória da aplicação.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**JOSÉ FERREIRA MARTINS**  
Presidente da Fundação

**ERRATA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732-00108/2009.**

**ASSUNTO: Suprimento de Fundo**  
**INTERESSADO: Ivano José de Oliveira.**

**ONDE SE LÊ:**

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (trinta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

**LEIA-SE:**

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

Porto Velho 07 de dezembro de 2009.

**JOSÉ FERREIRA MARTINS**  
Presidente da Fundação **HEMERON**

**Secretaria de Educação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados e, considerando a ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas de Preços, fase de lances, negociação, abertura, análise e julgamento da documentação de habilitação fls. 141/147, o Parecer n. 664/2009/Assejur/Supel/RO, fls. 154/155, e demais documentos constantes no Processo Administrativo n. 01-1601.04531-OO/09/Seduc – RO, que tem como objeto a aquisição de passagens terrestres, para atender a necessidade do Projeto de Estatística e Pesquisa/GACA/Seduc. Homologa o certame licitatório modalidade Pregão Presencial n. 350/12009/Supel/RO, com fundamento no inciso XXII, do Art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, que foi devidamente ADJUCADO pela pregoeira, em favor da empresa Solimões – Agência de Viagens & Turismo Ltda, CNPJ n. 07.549.414/0001-13, vencedora do certame licitatório no valor total de R\$ 15.395,30 (quinze mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), por apresentar o menor preço e por ser mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

**PASCOAL DEAGUIAR GOMES**  
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1440/09-GAB/SEDOC  
Porto Velho, 4 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, pelo período de 1º a 31.12.2009, os servidores lotados na Diretoria de Almoarifado e Patrimônio/Seduc, Cássio José de Oliveira, matrícula n. 300084271, presidente, em substituição de Pablo Adriany Freitas, e Valter Nogueira Monteiro, matrícula n. 300087545, membro, como substituto de Sílvia Maria Ayres Corrêa, para comporem a Comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados por empresa especializada, objeto do Processo Administrativo n. 01-1601.04113-00/2009, referente a serviços de alimentação, hospedagem e locação de sala, com vistas à realização do Encontro dos Coordenadores de Educação Ambiental, instituída pela Portaria n. 0252/08-GAB/Seduc, de 25.2.2008, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE n. 0944, pág. 18, de 27.2.2008.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PASCOAL DEAGUIAR GOMES**  
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e  
Cidadania**
**DETRAN**
**ERRATA**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2009**  
(Processo n.º 6.567/2009)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007:

CORRIGE, em parte, o teor da RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2009-DETRAN/RO, de 21.08.2009, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1313 de 24.08.2009.

**ONDE SE LÊ:**

... **PARANÁ FABRIL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 07.562.743/0001-02, vencedora do lote II no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais)...

**LEIA-SE:**

... **PARANÁ FABRIL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 07.562.743/0001-02, vencedora do lote II no valor de **R\$ 59.514,00** (cinquenta e nove mil e quinhentos e catorze reais)...

**ONDE SE LÊ:**

...Assim, o certame licitatório perfez o valor total de **R\$ 79.345,00** (setenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais)...

**LEIA-SE:**

...Assim, o certame licitatório perfez o valor total de **R\$ 78.859,00** (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)...

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2009.

**JOAREZ JARDIM**  
Diretor Geral do DETRAN-RO

**AVISO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2009**  
(Processo n.º 11.330/2009)

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007:

CORRIGE, em parte, o teor do AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2009-DETRAN/RO, de 30.11.2009, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1381 de 03.12.2009.

**ONDE SE LÊ:**

...REVPEL – COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 84.570.829/0001-10, vencedora do item 04 no valor de R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).

**LEIA-SE:**

...REVPEL – COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 84.570.829/0001-

10, vencedora do item 04 no valor de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais).

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

**Elenilton Eler**  
Diretor Geral Adjunto do DETRAN-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2009**  
(Processo n.º 13.675/2009)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, por ITEM**, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é a **aquisição e instalação de 10 (dez) plataformas para guincho**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A **abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 18 de dezembro de 2009, às 13h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, 3º piso, sito, provisoriamente, na Rua Guanabara, n.º 2915, Bairro Liberdade – CEP 76803-773, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h00 às 14h00, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2972 ou e-mail: [cpl@detran.ro.gov.br](mailto:cpl@detran.ro.gov.br).

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

**Roberto Rivelino Amorim de Melo**  
Pregoeiro/DETRAN-RO  
Cadastro nº 300035607

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2009**  
(Processos n.º 11.561 e 13.023/2009)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, com o Decreto n.º 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é a **aquisição de materiais elétricos (cabo flexível, tomadas, disjuntores, lâmpada, bocal, fita isolante e adaptador para tomada)**, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A **abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 21 de Dezembro de 2009, às 09h00** (horário local), no edifício do Departamento Estadual de Trânsito, sito, provisoriamente, **na Rua Guanabara, 2915, Bairro São João Bosco, CEP 76803-773, Porto Velho – RO**. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h00 às 14h00, mediante requerimento, junto ao(à) Pregoeiro(a), na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas

poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2972 ou e-mail: [cpl@detran.ro.gov.br](mailto:cpl@detran.ro.gov.br).

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

**Roberto Rivelino Amorim de Melo**  
Pregoeiro/DETRAN-RO  
Cadastro nº 300035607

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2009**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.264/2009**  
**OBJETO:** Aquisição de Tonner.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua Diretoria Geral, torna público aos interessados e às empresas licitantes, que foi **ANULADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2009**, em face do DESPACHO/PROJUR/DETRAN, de 24 de novembro de 2009, no qual ressalta irregularidades que são suficientes para ensejar a ineficácia do ato administrativo em questão. **NOTIFIQUE-SE** aos interessados, em especial às licitantes supracitadas, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "c", da Lei 8.666/93, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas dos interessados, conforme § 5º do referido artigo.

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2009.

**Joarez Jardim**  
Diretor Geral/DETRAN-RO

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2009**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2009/CPLMS/DETRAN-RO**  
**INTERESSADO: DIVISÃO DE ALMOXARIFADO**  
**PROCESSO Nº. : 9.153/2009**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONNER.**  
**RECORRENTE: STAR BKS LTDA.**  
**RECORRIDA: UNIVERSO CARTUCHOS LTDA - ME.**

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS/DETRAN-RO, designada por meio da Portaria nº 723/GAB/DETRAN-RO, de 16/03/2009, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial as empresas participantes do **Pregão Presencial nº 085/2009, decorrente do Processo Administrativo nº. 9.153/2009**, que foi examinado por esta Comissão de Licitação e posteriormente, JULGADA e DECIDIDA pelo Diretor Geral deste DETRAN-RO, o recurso interposto pela empresa **STAR BKS LTDA**, participante do certame licitatório em epígrafe, conforme decisão abaixo transcrita:

“Concluída análise minudente de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico assistir razão o Pregoeiro, pois está bem comprovado o exame feito pelo mesmo. Deste modo, acolho as razões apresentadas, como se minhas fossem e as considerando integradas a esta decisão. Pelo exposto DECIDO, a luz do direito, julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **STAR BKS LTDA**, tornando definitiva a decisão do Pregoeiro na Sessão de Julgamento do dia 06/11/2009. Fundamento minha decisão, baseado nos princípios da moralidade, imparcialidade, eficiência e interesse público, uma vez que assiste razão a decisão tomada pelo Pregoeiro, ao classificar a proposta comercial da

empresa recorrida: UNIVERSO CARTUCHO LTDA – ME, vez que a mesma atendeu plenamente às exigências do Instrumento Convocatório. Tal decisão visa atender aos objetivos da Administração, dentro dos padrões éticos, pautada na moralidade e probidade”.

Desta forma **ADJUDICO** os itens da licitação em questão à empresa UNIVERSO CARTUCHO LTDA - ME, CNPJ nº09.326.917/0001-55, classificada e vencedora do referido certame licitatório.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei, e encaminhem os autos à CPLMS/DETRAN-RO para prosseguimento dos demais ritos processuais pertinentes à matéria

Porto Velho, 02 de Dezembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo  
Presidente da CPLMS/DETRAN-RO  
Cadastro nº 300035607

**Portaria 1009/GAB/DETRAN-RO Em:01.04.2009 (REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, e;  
**Considerando** as CI's nºs. 1143, 1144, 1152 e 1153/GRH/DETRAN/RO;  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - **EXONERAR**, a partir de 01.04.2009, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484 de 11.11.2008:

| Nº Ord | Nome                              | Cargo/Função                                                                                                             | Símbolo |
|--------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Silmar Rodrigues da Silva         | Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 2ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Nova Brasília D'Oeste | CDS-10  |
| 02     | Romeo de Souza                    | Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Rolim de Moura        | CDS-11  |
| 03     | Maria das Graças de Almeida Silva | Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Guajará Mirim         | CDS-11  |
| 04     | Graciano Gomes de Aquino          | Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Ji-Paraná             | CDS-11  |
| 05     | Marinaldo Moreira                 | Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Ji-Paraná                            | CDS-11  |

Art. 2º - **EXONERAR**, a partir de 01.04.2009, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381 de 29.06.2007:

| Nº Ord | Nome                       | Cargo/Função                         | Símbolo |
|--------|----------------------------|--------------------------------------|---------|
| 01     | Vanessa Nathassia Bassegio | Chefe de Posto Avançado do DETRAN/RO | CDS-12  |

Art. 3º - **NOMEAR**, a partir de 01.04.2009, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009:

| Nº Ord | Nome                      | Cargo/Função                                                                                           | Símbolo |
|--------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Silmar Rodrigues da Silva | Chefe de Seção de Registro da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no Município de São Felipe D'Oeste | CDS-10  |

Art. 4º - **NOMEAR**, a partir de 01.04.2009, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484 de 11.11.2008:

| Nº Ord | Nome                       | Cargo/Função                                                                                                      | Símbolo |
|--------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Vanessa Nathassia Bassegio | Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Rolim de Moura | CDS-11  |

Art. 5º - **NOMEAR**, a partir de 01.04.2009, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009:

| Nº Ord | Nome           | Cargo/Função                                                                                                                               | Símbolo |
|--------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Romeo de Souza | Secretário da Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN/RO no Município de Rolim de Moura | CDS-10  |

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.04.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 2555/GAB/DETRAN-RO Em:17.09.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;  
**Considerando** os autos dos Processos Administrativos nº **8106/2009**– DETRAN/RO, de 23.07.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXCLUIR**, o nome da servidora abaixo relacionada, da Portaria n. 2107/GAB/DETRAN/RO, de 30.07.2009, que autorizou deslocamento de servidores desta Autarquia:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO  
Rosinei Aparecida de Oliveira 300075371 Ji-Paraná

Art. 2º - **INCLUIR**, o nome do servidor abaixo relacionado, na Portaria acima citada:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO  
Vanuza dos Santos Silva 300054826 Ji-Paraná

Art. 3º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 30.07.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

**Portaria 3177/GAB/DETRAN-RO Em:13.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;  
**Considerando** a CI nº 334/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 18.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **OLÍPIO FERREIRA JUNIOR**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 350.198.672-68 residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

**Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:**

·OVÍDIO TUCUNDUVA NETTO - CRM n. 360/RO;

·SÉRGIO BASANO - CRM n. 1253/RO;

·ALCIRLEY QUEIROZ COSTA - CRM n. 1559/RO;

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3215/GAB/DETRAN-RO Em:19.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

**Considerando** o constante nos autos do Processo Administrativo nº. **1660/2009** - DETRAN-RO, de 06.02.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido à servidora **MARLOVA BRANDELEIRO**, CPF n. 729.141.142-49, Cadastro n. 300053854, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

**RECURSOS:**

| Programação           | Projeto/Atividade | Elemento de Despesas | Valor    |
|-----------------------|-------------------|----------------------|----------|
| 1520.04.122.1015.2619 |                   | 3390.30              | 1.000,00 |
| 1520.04.122.1015.2619 |                   | 3390.39              | 1.000,00 |
| Total                 |                   |                      | 2.000,00 |

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3229/GAB/DETRAN-RO Em:19.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

**Considerando** o constante nos autos do Processo Administrativo nº. **5314/2009** - DETRAN-RO, de 15.05.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **RODRIGO GRAZIOLLA**, CPF nº. 770.104.422-15, Cadastro n. 300078757, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

**RECURSOS:**

| Programação           | Projeto/Atividade | Elemento de Despesas | Valor  |
|-----------------------|-------------------|----------------------|--------|
| 1520.04.122.1015.2619 |                   | 3390.30              | 300,00 |
| 1520.04.122.1015.2619 |                   | 3390.36              | 100,00 |
| 1520.04.122.1015.2619 |                   | 3390.39              | 150,00 |
| Total                 |                   |                      | 550,00 |

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3245/GAB/DETRAN-RO Em:20.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

**Considerando** o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 9821/2009 - DETRAN-RO, de 02.09.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido à servidora **LARISSA HELENA BARBOZA PINHEIRO**, CPF nº. 843.826.352-68, Cadastro n. 300072432, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

**RECURSOS:**

| Programação           | Projeto/Atividade | Elemento de Despesas | Valor    |
|-----------------------|-------------------|----------------------|----------|
| 1520.04.122.1015.2619 |                   | 3390.30              | 1.000,00 |
| 1520.04.122.1015.2619 |                   | 3390.39              | 1.000,00 |
| Total                 |                   |                      | 2.000,00 |

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3253/GAB/DETRAN-RO Em:23.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

**Considerando** o requerimento do servidor Marcos Silveira da Silva, datado de 23.11.09;

**Considerando** a Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992, em seu Art. 42, Inciso II;

**RESOLVE:**

Art.1º - **DISPENSAR**, a pedido, o servidor **MARCOS SILVEIRA DA SILVA**, do cargo de Chefe de CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO, no município de Ministro Andreazza, símbolo CDS-13, com base na Lei Complementar nº. 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3272/GAB/DETRAN/RO Em:24.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,  
**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;  
**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;  
**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13.853/2009 - DETRAN-RO, de 16.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, da Empresa **PERFIL CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CFC E DESPACHANTE PERFIL**, inscrita no CNPJ/MF 05.873.772/0001-51 para atuar no município de Espigão D'Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"AB"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3274/GAB/DETRAN-RO Em:25.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

**Considerando** a CI nº. 4095/GRH/DETRAN-RO, de 18.11.2009;

**RESOLVE:**

Art.1º - **DISPENSAR**, a partir de 16.11.09, a servidora **MARIA ORISLEIDE MOTA SOUZA**, do cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio da Gerência Administrativa do DETRAN/RO, símbolo CDS-13, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.07.

Art.2º - **NOMEAR**, a partir de 19.11.09, a servidora **MARIA ORISLEIDE MOTA SOUZA**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Protocolo Geral da Gerência Administrativa do DETRAN/RO, símbolo CDS-12, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.08.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16.11.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3275/GAB/DETRAN-RO Em:25.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

**Considerando** a CI nº. 4097/GRH/DETRAN-RO, de 18.11.2009;

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 16.11.09, a servidora **ANDRIA MENEZES PAIVA**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio da Gerência Administrativa do DETRAN/RO, símbolo CDS-13, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16.11.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3276/GAB/DETRAN/RO Em:25.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando** a CI nº. 4118/GRH/DETRAN/RO, informando que a titular **Marilete Gomes De Oliveira Cruz** irá compor a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo da Corregedoria Geral, no período de **01 a 30 de dezembro de 2009**;

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR**, no período supracitado, o servidor **FLÁVIO BERNARDO DE ALMEIDA**, para exercer interinamente o cargo de Membro da Comissão de Fiscalização da Corregedoria Geral do DETRAN/RO, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01.12.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3277/GAB/DETRAN/RO Em:25.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando** a CI nº. 4113/GRH/DETRAN/RO, informando que a titular **Maura Souza Silva** estará em gozo de férias, no período de **01 a 30 de dezembro de 2009**;

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR**, no período supracitado, o servidor **SANDRO SALES DE ANDRADE**, para exercer interinamente o cargo de Chefe do Posto Avançado de Atendimento de 1ª Categoria do DETRAN/RO na Zona Sul do município de Porto Velho, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01.12.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3280/GAB/DETRAN-RO Em:25.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

**Considerando** a CI nº. 4188/GRH/DETRAN-RO, de 25.11.2009;

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 25.11.09, **ELTON ROGER PRADO VIEIRA**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 2ª Categoria do DETRAN/RO no município de Nova Brasilândia D'Oeste, símbolo CDS-10, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3281/GAB/DETRAN-RO Em:25.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;  
**Considerando** a CI nº. 4177/GRH/DETRAN-RO, de 24.11.2009;

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 24.11.09, **DANIELE SOUZA DA SILVA**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Machadinho D'Oeste, símbolo CDS-10, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 24.11.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3283/GAB/DETRAN-RO Em:25.11.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

**Considerando** a CI nº. 4169/GRH/DETRAN-RO, de 24.11.2009;**RESOLVE:**

Art.1º - **EXONERAR**, a partir de 13.11.09, o servidor **IVALDO DE OLIVEIRA SILVA**, do cargo de Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de São Miguel do Guaporé, símbolo CDS-10, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 13.11.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3284/GAB/DETRAN-RO Em:25.11.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, e;

**Considerando** as CI's nº. 4169 e 4170/GRH/DETRAN/RO, de 24.11.2009;**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir de 24.11.2009, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484 de 11.11.2008:

| Nº Ord | Nome                     | Cargo/Função                                                               | Símbolo |
|--------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Genivaldo Alves Gilearde | Chefe de CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Cacaulândia | CDS-13  |

Art. 2º - **NOMEAR**, a partir de 24.11.2009, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484 de 11.11.2008:

| Nº Ord | Nome                     | Cargo/Função                                                               | Símbolo |
|--------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Genivaldo Alves Gilearde | Chefe de CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Cacaulândia | CDS-13  |

Art. 3º - **NOMEAR**, a partir de 24.11.2009, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009:

| Nº Ord | Nome                     | Cargo/Função                                                                                              | Símbolo |
|--------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Evaldo de Oliveira Silva | Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de São Miguel do Guaporé | CDS-10  |

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 24.11.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3285/GAB/DETRAN-RO Em:25.11.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, e;

**Considerando** as CI's nº. 4142, 4143 e 4155/GRH/DETRAN/RO;**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 03.11.2009, as servidoras abaixo relacionadas, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009:

| Nº Ord | Nome                       | Cargo/Função                                                                                                 | Símbolo |
|--------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Vânia Regina Rosa da Silva | Chefe de Seção de Registro de Veículos do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN/RO no distrito de 5º BEC. | CDS-09  |
| 02     | Júlia Graciele Dias Pires  | Chefe de Seção de Habilitação do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN/RO no distrito de 5º BEC.          | CDS-09  |
| 03     | Neusa de Sousa Romão       | Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Rio Crespo.  | CDS-10  |

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.11.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3286/GAB/DETRAN/RO Em:25.11.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando** que a titular **Lucy Andréia S. C. de Alencar** estará em Gozo de Férias no período de **01 a 30 de dezembro de 2009**;

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR**, no período supracitado, a servidora **MARILETE GOMES DE OLIVEIRA CRUZ**, para exercer interinamente o cargo de Membro da 1ª Comissão de Sindicância da Corregedoria Geral do DETRAN/RO, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01.12.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3290/GAB/DETRAN-RO Em:26.11.2009**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2008, Art. 22 e seus incisos;

**Considerando** a CI n. 766/DIVADM/2009/DETRAM-RO de 25.11.2009;**RESOLVE:**

Art. 1º - **DISPENSAR**, a servidora **SANDRA FERNANDES MACHADO FIGUEIREDO**, como gestora dos contratos abaixo relacionados:

| N. Contratos | Empresa  | Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |          | Serviços de coleta, transporte e entrega de malotes expressos, sem aferição de peso.                                                                                                                                                                                             |
| 18/2006      | Correios | Serviços de Remessas Expressas, que consistem no recebimento nas unidades da CONTRATADA, e/ou coleta, transporte e entrega de Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI, bem como a venda de produtos postais relativos às embalagens das encomendas. |
| 16/2006      | Correios | Serviços de coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos ao Serviço Especial de Entrega de Documentos - SEED, em âmbito local/metropolitano, e de correspondência destinadas ao território nacional e ao exterior, com peso unitário até 500 gramas.             |
| 17/2006      | Correios |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

Art. 2º - **DESIGNAR**, a servidora **MARIA ORISLEIDE MOTA DE SOUZA**, Chefe da Seção de Protocolo Geral e Arquivo do DETRAN/RO, para atuar como GESTORA dos Contratos supracitados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto  
do DETRAN/RO

**Portaria 3291/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

**Considerando** a CI nº 342/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 25.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **CLAUDINEI CONGUI**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 050.711.628-30 e RG nº. 157605516 SSP/SP residente no município de Rolim de Moura/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Rolim de Moura/RO:

·LUIZ TOSHIO UTZUMI - CRM n. 1163/RO;

·DANIELA DE MELO MOTA - CRM n. 1779/RO;

·IVAN CARLOS C. CARAMORI - CRM n. 214/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3292/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

**Considerando** a CI nº 341/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 25.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 078.998.742-20 residente no município de Rolim de Moura/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Rolim de Moura/RO:

·LUIZ TOSHIO UTZUMI - CRM n. 1163/RO;

·DANIELA DE MELO MOTA - CRM n. 1779/RO;

·IVAN CARLOS C. CARAMORI - CRM n. 214/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3293/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1841/SEDSUP/2009 de 20.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 13.973/2009– DETRAN/RO, de 19.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao Distrito de **Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã**, no período de 08 a 09.12.2009, com o objetivo de realizar blitz educativa.

| NOME                  | CADASTRO  | LOTAÇÃO |
|-----------------------|-----------|---------|
| Berenice Iraci Flores | 300084972 | Extrema |
| Silvana de Matos      | 300073101 |         |
| Terezinha Lima Galina | 300072503 |         |

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3294/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1842/SEDSUP/2009 de 20.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 13.970/2009– DETRAN/RO, de 19.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Nova União Mirante da Serra, Teixeiraópolis Urupá, Alvorada do Oeste e Presidente Medici**, no período de 01 a 14.12.2009, com o objetivo de aplicar exame prático de direção veicular.

| NOME                       | CADASTRO  | LOTAÇÃO   |
|----------------------------|-----------|-----------|
| Vanuzza dos Santos Silva   | 300054826 | Ji Paraná |
| Nilton Pereira Dias        | 300069530 |           |
| Emanoel Francisco da Silva | 300045249 |           |

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3295/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1844/SEDSUP/2009 de 20.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 13.974/2009– DETRAN/RO, de 19.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **São Miguel do Guaporé**, no período de 26 a 28.11.2009, com o objetivo de transportar veículo recolhido do pátio do quartel da polícia militar para o pátio da CIRETRAN.

| NOME                   | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
|------------------------|-----------|-------------|
| Luiz Teixeira de Souza | 300035498 | Porto Velho |

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 26.11.2009 revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3296/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1845/SEDSUP/2009 de 20.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 13.982/2009– DETRAN/RO, de 19.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Rolim de Moura**, no período de 29 a 30.11.2009, com o objetivo de comparecer na audiência referente a suspeita da falsificação de Carteira Nacional de Habilitação do acusado Nicolau Antunes de Souza.

| NOME                     | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
|--------------------------|-----------|-------------|
| Marilena Marcolino Souza | 300036393 | Porto Velho |

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3297/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1846/SEDSUP/2009 de 20.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 13.981/2009– DETRAN/RO, de 19.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Costa Marques, São Domingos, São Francisco, Seringueiras, São Miguel, Nova Brasilândia, Novo Horizonte, São Felipe, Parecis, Alta Floresta, Auto Alegre, Santa Luzia, Corumbiara, Cerejeiras, Pimenteiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Vilhena e Cabixi**, no período de 01 a 24.12.2009, com o objetivo de aplicar teste teórico de 1º reciclagem.

| NOME                          | CADASTRO  | LOTAÇÃO        |
|-------------------------------|-----------|----------------|
| Marilda Hotz Lemes            | 300046391 | Rolim de Moura |
| Valdir oliveira de Melo       | 300050815 |                |
| Everlon Cavalcante de Freitas | 300092525 |                |

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na

capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3298/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1847/SEDSUP/2009 de 20.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **13.983/2009–** DETRAN/RO, de 19.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Vilhena, Rolim de Moura e Ji Paraná**, no período de 30.11 a 09.12.2009, com o objetivo de ministrar o treinamento do novo sistema RENAVAL.

| NOME                      | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
|---------------------------|-----------|-------------|
| Edmilson Rosato de Souza  | 300035478 | Porto Velho |
| Adonias Rodrigues de Deus | 300072676 |             |
| Waldemir Freire Machado   | 300035693 |             |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3299/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1848/SEDSUP/2009 de 23.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **14.070/2009–** DETRAN/RO, de 23.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Tarilândia, Mirante da Serre, Jaru, Gov. Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Paraíso, Rondonias, Ouro Preto, Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Jaru, Teixeiraópolis, Nova União, Urupá, Alvorada do Oeste, Ministro Andreazza, Presidente Medici, Castanheiras e Primavera de Rondonia**, no período de 01 a 24.12.2009, com o objetivo de aplicar exame teórico.

| NOME                          | CADASTRO  | LOTAÇÃO   |
|-------------------------------|-----------|-----------|
| Jose Nivaldo Mendes de Melo   | 300035552 | Ji Paraná |
| Rubenil Gonçalves Silva       | 300082077 |           |
| Rosinei Aparecida de Oliveira | 300075371 |           |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta

data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3300/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1849/SEDSUP/2009 de 23.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **14.071/2009–** DETRAN/RO, de 23.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos Distritos de **Nova Dimensão**, no período de 23 a 24.11.2009, com o objetivo de entregar bens patrimoniais.

| NOME                              | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
|-----------------------------------|-----------|-------------|
| Paulo Ribeiro Rodrigues           | 300077627 | Porto Velho |
| Armandino Junior Rodrigues Jordão | 300053197 |             |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.11.2009 revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3301/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1850/SEDSUP/2009 de 23.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **14.072/2009–** DETRAN/RO, de 23.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Porto Velho**, no período de 26 a 27.11.2009, com o objetivo de resolver pendências referentes à CIRETRAN junto o Coordenador de RENAVAL e DRVI.

| NOME                      | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
|---------------------------|-----------|-------------|
| Roselita Cavalcante Gomes | 300017793 | Monte Negro |
| Tiago dos Santos de Lima  | 300072636 |             |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 26.11.2009 revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3302/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em

conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1851/SEDSUP/2009 de 20.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **14.073/2009–** DETRAN/RO, de 20.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Jaru e Ji Paraná**, no período de 20 a 21.11.2009, com o objetivo de conduzir diretor geral.

| NOME                     | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
|--------------------------|-----------|-------------|
| Francisco da Silva Filho | 300035696 | Porto Velho |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.11.2009 revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3303/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1854/SEDSUP/2009 de 23.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **14.076/2009–** DETRAN/RO, de 23.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Alto Alegre dos Parecis** e no Distrito de **5ºBEC**, no período de 03 a 05.12.2009, com o objetivo de fazer vistoria em CFC'S.

| NOME                         | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
|------------------------------|-----------|-------------|
| Maria Aurany Alves Ribeiro   | 30001361  | Porto Velho |
| Marlene Barros de Carvalho   | 300048561 |             |
| Luciano Ferreira Bittencourt | 300072420 |             |
| Clóvis Pedro Capelli         | 300077635 |             |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3304/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1853/SEDSUP/2009 de 23.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **14.075/2009–** DETRAN/RO, de 23.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Guajara Mirim e Nova Mamoré**, no período de 26 a 27.11.2009, com o

objetivo de assinatura da errata da escritura pública junto ao cartório da comarca de nova Mamoré e encaminhar a mesma para registro no cartório de imóvel na comarca de Guajara Mirim.

|                       |           |             |
|-----------------------|-----------|-------------|
| NOME                  | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
| Isabel Reis Braga     | 300035488 | Porto Velho |
| Eleida Vidal Nogueira | 300038084 |             |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 26.11.2009 revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3305/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1856 SEDSUP/2009 de 23.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **12.598/2009**– DETRAN/RO, de 21.10.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Jaci Paraná União Bandeirantes, Itapuã do Oeste, Triunfo, Ariquemes, Candeias do Jamari e Guajara Mirim**, no período de 23 a 27.11.2009, com o objetivo de aplicar testes teóricos.

|                       |           |             |
|-----------------------|-----------|-------------|
| NOME                  | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
| Adriano Lima de Souza | 300072549 | Porto Velho |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.11.2009 revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3306/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1857 SEDSUP/2009 de 24.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **12.220/2009**– DETRAN/RO, de 24.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Pimenteiras**, no período de 24 a 27.11.2009, com o objetivo de entregar bens patrimoniais.

|                            |           |             |
|----------------------------|-----------|-------------|
| NOME                       | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
| Valdemar da Silva Monteiro | 300073626 | Porto Velho |
| Marcio Gomes da Silva      | 300087626 |             |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos

retroativos a 24.11.2009 revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3307/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1858 SEDSUP/2009 de 25.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **14.214/2009**– DETRAN/RO, de 24.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Candeias, Itapuã do Oeste, Alto Paraíso, Machadinho, Cujubim, Buritis, Campo Novo, Monte Negro, Castanheiras, Ministro Andreazza, Novo Horizonte, Nova Brasilândia, São Miguel, Seringueiras, São Francisco, Costa Marques e Nova Mamoré**, no período de 02 a 22.12.2009, com o objetivo de treinamento de alteração de características, exceto chassi e motor.

|                           |           |             |
|---------------------------|-----------|-------------|
| NOME                      | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
| Luziê Santos Botelho      | 300035660 | Porto Velho |
| Manoel Moreira de Freitas | 300035604 |             |
| Amarildo Ribeiro          | 300035656 | Candeias    |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3308/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1859 SEDSUP/2009 de 25.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **14.215/2009**– DETRAN/RO, de 24.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Nova Mamoré**, no período de 07 a 09.12.2009, com o objetivo de realizar a fiscalização e 1º medição da obra de reforma e ampliação da CIRETRAN.

|                                 |           |             |
|---------------------------------|-----------|-------------|
| NOME                            | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
| Alberto Nobuo Kuroda            | 300035605 | Porto Velho |
| Maria Tereza Nicácio dos Santos | 300035580 |             |
| Maria das Graças Sales          | 300035616 |             |
| Josué Ribeiro de Almeida Filho  | 0703238   |             |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta

data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3309/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1860 SEDSUP/2009 de 25.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **14.216/2009**– DETRAN/RO, de 24.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Santa Luzia**, no período de 30.11.2009, com o objetivo de fazer carga dos autos de nº 0012020-68.2009.822.0018 com fito de elaborações finais, conforme estipulado em ata de audiência e julgamento.

|                          |           |                |
|--------------------------|-----------|----------------|
| NOME                     | CADASTRO  | LOTAÇÃO        |
| Cristiane Costa Oliveira | 300085941 | Rolim de Moura |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**ERRATA**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº **9506/2009**– DETRAN/RO, de 24.08.2009;

**CORRIGE** em parte, o teor da Portaria 2417/GAB/DETRAN-RO de 01.09.2009, que autorizou o deslocamento de servidores deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1331 de 24.09.2009.

**Onde se lê:**

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| Fabio Augusto Faria | 300085944 |
| Rondominas          | 9501/09   |

**Leia-se:**

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| Fabio Farias de Almeida | 300085944 |
| Rondominas              | 9501/09   |

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
do DETRAN/RO

**ERRATA**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

**Considerando** os autos do Processo Administrativo Nº. **9616/2009/DETRAN-RO.**

**CORRIGE** em parte, o teor do Termo de Ratificação por Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº. **9616/2009**, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1333 de 22.09.2009.

**Onde se lê:**

...Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE**

LICITAÇÃO para realização de contratação de empresa para ministrar curso, em conformidade com o Art. 25 *caput*, da lei Federal n. 8.666/93,...

**Leia-se:**

...Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para realização de contratação de empresa para ministrar curso, em conformidade com o Art. 25 *caput*, da lei Federal n. 8.666/93,...

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
do DETRAN/RO

**ERRATA**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, **Considerando** os autos do Processo Administrativo nº. 5283/2009 de 14.05.09 **CORRIGE** em parte, o teor do Termo de Ratificação por Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo Administrativo acima citado, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1249 de 22.05.2009.

**Onde se lê:**

...no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme...

**Leia-se:**

...no valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme...

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**ERRATA**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, **Considerado** os autos do Processo Administrativo nº. 7113/2009; **CORRIGE** em parte, o teor do Termo de Ratificação por Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo Administrativo acima citado, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1297 de 31.07.2009.

**Onde se lê:**

... em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para manutenção...

**Leia-se:**

... em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para manutenção...

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**ERRATA**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, **Considerando** os autos do processo administrativo nº. 5809/2009 de 26.05.2009 **CORRIGE** em parte, o teor da Portaria 1548/GAB/DETRAN-RO de 28.05.2009, que autorizou o deslocamento de servidores deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1261 de 09.06.2009.

**Onde se lê:**

...no período 09 a 26.06.2009, a fim de...

**Leia-se:**

...no período 09 a 30.06.2009, a fim de...

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
do DETRAN/RO

**Portaria 3310/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1861/SEDSUP/2009 de 25.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 14.225/2009– DETRAN/RO, de 24.11.2009;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Ji Paraná**, no período de 06 a 09.12.2009, com o objetivo de participar no curso sobre o novo sistema RENAVAN.

| NOME                     | CADASTRO  | LOTAÇÃO             |
|--------------------------|-----------|---------------------|
| Renata Adriana Sabaini   | 300072790 | Gov. Jorge Teixeira |
| Geovane Gabriel Ferreira | 300079384 | Nova União          |
| José Evair Filho         | 300075428 | Unupá               |

|                                  |           |                    |
|----------------------------------|-----------|--------------------|
| Marluce Sezoski da Silva         | 300072583 | Teixeirópolis      |
| Adriano de Oliveira              | 300075799 | Alvorada do Oeste  |
| Ilma Ricardo Gonçalves Mariano   | 300051585 |                    |
| Márcia Bimz                      | 300073189 | Vale do Paraíso    |
| Weimar Ricarte de Souza          | 300064331 | Presidente Medici  |
| Daniel Pereira Escudeiro         | 300072373 |                    |
| Daiva Manedio                    | 300075790 | Tarilândia         |
| Ângela Pimentel                  | 300075796 | Ministro Andreazza |
| Osmar Fernandes Brito            | 300075787 | Mirante da Serra   |
| Aginaldo de Oliveira             | 300072554 | Castanheiras       |
| Hohélio Valero Mariano           | 300088278 | Espigão do Oeste   |
| Delker Klemes Miranda            | 300074017 |                    |
| Thaise Cassiane Coutinho Narciso | 300072405 |                    |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3311/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1862/SEDSUP/2009 de 25.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 14.224/2009– DETRAN/RO, de 24.11.2009;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Pimenteiras**, no período de 26 a 28.11.2009, com o objetivo de realizar serviço de organização e cerimonial na inauguração da CIRETRAN.

| NOME                                 | CADASTRO  | LOTAÇÃO     |
|--------------------------------------|-----------|-------------|
| Maria Helena Damasceno de Andrade C. | 300035772 | Porto Velho |
| Clebson Feitosa de Silva             | 300061297 |             |
| Josué Ribeiro de Almeida Filho       | 300006851 |             |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 26.11.2009 revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3312/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1863/SEDSUP/2009 de 25.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 14.222/2009– DETRAN/RO, de 24.11.2009;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Vilhena**, no período de 30.11 a 03.12.2009, com o objetivo de participar no curso sobre o novo curso sistema RENAVAN.

| NOME                            | CADASTRO  | LOTAÇÃO           |
|---------------------------------|-----------|-------------------|
| Adriana Souza Amaral            | 300035610 | Colorado do Oeste |
| Antonio José Costa Campos       | 300035641 |                   |
| Admilson Rodrigues de Almeida   | 300085048 |                   |
| Rosimeire de Oliveira Costa     | 300073119 | Cerejeiras        |
| Emerson Assunção de Matos       | 300046605 | Cabixi            |
| Maria Claudia Pereira Rodrigues | 300075454 | Chupinguaia       |
| Odair Pereira Peçanha           | 300061116 | Corumbiara        |

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3313/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.

369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1864/SEDSUP/2009 de 25.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 14.227/2009– DETRAN/RO, de 24.11.2009;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Porto Velho**, no período de 29.11 a 02.12.2009, com o objetivo de participar do novo curso do sistema RENAVAL.

| NOME                                | CADASTRO  | LOTAÇÃO                |
|-------------------------------------|-----------|------------------------|
| Valdemir Tavares Dias               | 300075825 | Alto Paraíso           |
| Elissandra da Silva Bragado Girelli | 300072375 | Cujubim                |
| Paulo Lourenço                      | 300073372 |                        |
| Terezinha Lima Galina               | 300072503 | Extrema                |
| Josué da Silva Lopes                | 300022095 |                        |
| Fernando Francisco Bernaz           | 300073134 | Cacaulândia            |
| Elida Regina Montecino Marques      | 300075432 | Candeias               |
| Fabiano Cabral Alves                | 300082177 | Itapua                 |
| Solange dos Santos Ignácio          | 300069601 | Campo Novo de Rondônia |
| Felipe Ferreira Braga               | 300084971 | Vale do Anari          |
| Juliane Cosmo de Oliveira           | 300088267 | Nova Mamoré            |
| Aldemir Mesquita Menezes            | 300049907 | Guajara Mirim          |
| Rozineide Servalhe da Silva         | 300072600 |                        |
| Suêlen Deodato Sales                | 300091503 |                        |
| Roselita Cavalcante Gomes           | 300017793 | Monte Negro            |
| Janet Candida G. Pereira            | 300035706 | Buritis                |
| Rosângela Pires Maciel              | 300068653 |                        |
| Joselson Amaral da Silva            | 300078180 | Theobroma              |
| Deniz Fernando Belino               | 300073212 | Machadinho do Oeste    |
| Gloria Aparecida dos Santos         | 300085680 |                        |
| Leodice A. de Andrade               | 300045257 | Jaci Parana            |
| Andre Franc Araujo Galeazzi         | 300075391 | Distrito de 5º BEC     |

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

#### **Portaria 3314/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

**Considerando** as CI nº. 1865/SEDSUP/2009 de 25.11.2009;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 14.221/2009– DETRAN/RO, de 24.11.2009;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Rolim de Moura**, no período de 03 a 06.12.2009, com o objetivo de participar do curso do novo sistema RENAVAL.

| NOME                                | CADASTRO  | LOTAÇÃO               |
|-------------------------------------|-----------|-----------------------|
| Higor Toffali Mantovani Cunha       | 300057673 | Nova Brasilândia      |
| Antonio Pereira da Silva Filho      | 300073316 |                       |
| Suely Tavares Rosa                  | 300082212 | São Felipe            |
| Evandro Aulice de Peder             | 300072772 | Seringueiras          |
| Vanessa Carolina Soares de Oliveira | 300072569 | Santa Luzia           |
| Nívea Caetano Ribeiro               | 300084953 | São Miguel            |
| Nilton de Mello Pereira             | 300075424 |                       |
| Elielton Ponhe dos Santos           | 300073378 | São Domingos          |
| Carpeggiane de Oliveira Rodrigues   | 300049138 | Costa Marques         |
| Daniela Galvão de Carvalho          | 300086176 | São Francisco         |
| Diones Cezar Pereira Fuentes        | 300072608 |                       |
| João Batista Silva                  | 300072590 | Novo Horizonte        |
| Maria Dileta Rubim                  | 300048671 |                       |
| Wesley Cristiano Teixeira Soares    | 300072826 | Primavera de Rondônia |
| Veraci Alves Ignácio de Lima        | 300066190 | Parecis               |
| Josiane da Silva Souza Fernandes    | 300072591 | Alto Parecis          |

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

#### **Portaria 3324/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº. 8588/2009/DETRAN-RO, de 04.08.2009;

**Considerando** o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora **PATRICIA SILVA GONÇALVES**, Chefe da Seção de Transportes, para atuar como **GESTORA** do Processo abaixo discriminado:

| Empresa          | Processo  | Serviço                                                                              |
|------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| LF. Imports LTDA | 8588/2009 | Serviços de Revisão Preventiva e Corretiva de Garantia de Veículos MMC/L 200 OUTDOOR |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
do DETRAN/RO

#### **Portaria 3325/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

**Considerando** a Resolução nº 267/2008/CONTRAN, de 15.02.2008;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº. 6059/2009 - DETRAN-RO, de 01.06.2009;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **CRENCIAR**, até o dia **01.07.2010**, a Clínica Médica **RIO BRANCO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **HOSPITAL SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ/JMF nº. 05.896.767/0001-64, sob a responsabilidade do Médico **WANDERLEY ANTONIO DE ARAUJO**, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia sob nº 218/RO, para realização de Exames de Avaliações Médicas nos candidatos a obtenção, renovação, adição ou mudança de categoria de CNH, no município de **Jaru/RO**.

Art. 2º - **ESTENDER**, o credenciamento da Clínica ao município de **Theobroma e Governador Jorge Teixeira/RO**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
do DETRAN/RO

#### **Portaria 3326/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

**Considerando** o Despacho da Divisão Médica, Certidão nº. 705/2009 emitida pela Corregedoria Geral desta Autarquia e o Parecer da DEHMET de 23.11.2009, constantes dos autos do Processo Administrativo nº. 6792/2009 - DETRAN-RO, de 19.06.2009, cujos teores aprova integralmente;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **RENOVAR**, até o dia **01.07.2010**, o Credenciamento da Empresa **M.A. FAZECCOX BALEN - ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO PSICOLÓGICO**, inscrita no CNPJ/JMF nº. 09.600.409/0001-13, sob a responsabilidade da Psicóloga **MARIZA APARECIDA FAZECOX BALEN**, inscrita no CRP 01, Seção RO, sob nº 12.510, para realizar de Exames de Avaliações Psicológicas, nos candidatos a obtenção e/ou renovação de CNH, no município de **São Miguel do Guaporé/RO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
do DETRAN/RO

#### **Portaria 3327/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

**Considerando** a Resolução nº 267/2008/CONTRAN, de 15.02.2008;  
**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº. **8092/2009** - DETRAN-RO, de 23.07.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até o dia **01.07.2010**, a Clínica Médica **J.B. LOURENÇO DE MACEDO**, estabelecida com o nome fantasia **CLINICA DR. JOÃO BATISTA LOURENÇO DE MACEDO**, inscrita no CNPJ/JMF nº. 11.045.818/0001-47, sob a responsabilidade do Médico **JOÃO BATISTA LOURENÇO DE MACEDO**, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia sob nº 963/RO, para realização de Exames de Avaliações Médicas nos candidatos a obtenção, renovação, adição ou mudança de categoria de CNH, no município de **São Miguel do Guaporé/RO**.

Art. 2º - **ESTENDER**, o credenciamento da Clínica aos municípios de **Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques/RO**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
do DETRAN/RO

**Portaria 3328/GAB/DETRAN-RO Em:27.11.2009**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

**Considerando** a CI nº. 1176/2009/DEAF/DETRAN-RO, de 26.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora **JAQUELINE ALMEIDA DE ANDRADE**, auxiliar administrativa, Cad. 300072646, como **GESTORA** dos contratos de locação de imóveis abaixo discriminados:

| Locador                   | CIRETRAN/Posto Avançado             | Processo | Contrato |
|---------------------------|-------------------------------------|----------|----------|
| Amarildo Leite Chaves     | Prédio Av. Guanabara/Porto Velho    | 1466/09  | 008/09   |
| Benedita Sebolde de Jesus | Prédio Posto Avançado/Nova Dimensão | 4961/09  | 047/09   |
| Social Imóveis LTDA       | Prédio Av. Lauro Sodré/Porto Velho  | 096/09   | 015/05   |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
do DETRAN/RO

**Portaria 3331/GAB/DETRAN/RO Em:30.11.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

**Considerando** a CI nº. 6446/Divisão Pessoal/DETRAN/RO, de 26.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referentes ao mês de **DEZEMBRO/2009**:

| CADASTRO  | NOME DO SERVIDOR                     | REGIME              | EXERCÍCIO | LOTAÇÃO     |
|-----------|--------------------------------------|---------------------|-----------|-------------|
| 300035695 | Ademir Rodrigues Nascimento          | Estatutário/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300067359 | Adams Ferreira de Menezes            | Comissionado        | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300073377 | Adriano Cortez de Vasconcelos        | Estatutário/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 30080638  | Ageu Lobo Maia Pereira               | Comissionado        | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300035470 | Aluizio Gomes do Amaral Filho        | CLT/DETRAN          | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300035625 | Ana Beatriz N. de Oliveira Manoel    | Estatutária/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300035673 | Ana Paula Lopes Coelho               | Estatutária/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300077644 | Anderson Alves Durães                | Estatutário/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300073640 | Andréia Procópio Feitosa             | Estatutária/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300060664 | Angela Santos Anselmo                | Comissionada        | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300035472 | Antônia de Souza Cavalcante Mendanha | CLT/DETRAN          | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300073443 | Antonia Consuelo Oliveira            | Estatutária/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300035473 | Antônio Marlos da Silva              | CLT/DETRAN          | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300073631 | Aristides da Conceição Silvino       | Estatutário/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300053197 | Armandino Junior R. Jordão           | Comissionado        | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300035448 | Benedita Mendes da Silva             | Estatutária/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300076140 | Brenno Victor de Oliveira Dionizio   | Estatutário/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300073607 | Caio César Chianca Leite             | Estatutário/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300073226 | Cecília Cavalcante Perazzo           | Estatutária/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300050363 | Célio Oliveira Souza                 | Comissionado        | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300079056 | Cintia Viana Pereira                 | Estatutária/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300035563 | Damaris Augusto da Silva             | Estatutária/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300058212 | Edilson Domingos Pereira             | Comissionado        | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300045279 | Edmar Ernesto do Nascimento          | Comissionado        | 2006/2007 | Porto Velho |
| 300035478 | Edmison Rosato de Souza              | CLT/DETRAN          | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300022591 | Eduardo Vanderson Batistela          | Estatutário/SESEDEC | 2008/2009 | Porto Velho |
| 300035434 | Edvar José Modesto                   | Estatutário/DETRAN  | 2008/2009 | Porto Velho |

|            |                                    |                    |           |                       |
|------------|------------------------------------|--------------------|-----------|-----------------------|
| 300073108  | Elisangela Guimarães Padilha       | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300074000  | Eloiza dos Anjos Almeida           | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300049274  | Francilene Freitas                 | Comissionada       | 2007/2008 | Porto Velho           |
| 3000355696 | Francisco da Silva Filho           | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300074014  | Gabrielly Boaventura Smith         | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300072513  | Gutto Santos de Menezes            | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035652  | Humberto Silva de Souza            | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035486  | Iolanda Gonçalves da Costa         | CLT/DETRAN         | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300075788  | Iremar Torres Lima                 | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300036012  | Izabel Sabina Mustafá              | FEDERAL            | 2009      | Porto Velho           |
| 300035488  | Izabel Reis Braga                  | CLT/DETRAN         | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300075788  | Janaina Moreira de Matos Silva     | Comissionada       | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035491  | Janderlei Brambila Ferreira        | CLT/DETRAN         | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300078145  | Janniany Kelly de Oliveira Lobo    | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035704  | José Amaral da Fonseca             | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035462  | José de Arimatéia B. da Silva      | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300073104  | José Estefe Zavorne Lima           | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035597  | José Isaac Saud Morheb             | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300078141  | Jucelia Nunes dos Santos           | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300001614  | Julio Manoel Soares de Lima        | Estatutário/SEAD   | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035495  | Lucidalva M. da Cunha Torres       | CLT/DETRAN         | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300078195  | Luis Carlos Viana Costa            | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035601  | Luiz Gilfredo Boreth               | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035604  | Manoel Moreira de Freitas          | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300020071  | Marcia Adelina de O. L. Assunção   | Estatutário/CGAD   | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300077985  | Marcos de Lima Pereira             | Comissionado       | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300049270  | Maria Inês Vieira dos Santos       | Comissionada       | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300052382  | Maria Iraci Soares                 | Comissionado       | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035507  | Maria Moura da Fonseca Rodrigues   | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300060826  | Maura Sousa Silva                  | Comissionada       | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300078752  | Monique de Oliveira Barreto        | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035690  | Neuza Costa Pereira                | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300080390  | Osvaldo da Silva                   | Comissionado       | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035457  | Plínio Ramalho Sobrinho            | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300077645  | Rafael Firmino Chaves              | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300073537  | Rafael Sarmento Ratts              | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300062913  | Rosa Maria Rabelo de Souza         | Comissionada       | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035665  | Rosa Maria Vidal de Souza          | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035517  | Solange Veiga de Almeida Prihl     | CLT/DETRAN         | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035518  | Terezinha de Jesus Farias da Silva | CLT/DETRAN         | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035714  | Tereza Suinka de Campos            | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300078805  | Thiago Luiz Pinheiro Lima          | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300035664  | Waldemaisa P. da A. Melo           | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300078168  | William Dore do Couto Ramos        | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300078139  | Willians de Paula Pereira          | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Porto Velho           |
| 300071114  | Wanterlau Henrique Nicolau         | Comissionado       | 2007/2008 | Vilhena               |
| 300069592  | Neidiane Almeida Silva             | Comissionada       | 2008/2009 | Alta Floresta D'Oeste |
| 300068648  | Sandra Maria Alves Braga           | Comissionada       | 2008/2009 | Alto Alegre           |
| 300072959  | Marli Carvalho Barbosa             | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Alto Paraíso          |
| 300075814  | Gislaine dos Santos Siqueira       | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Alvorada D'Oeste      |
| 300078962  | Jane Lima Mendes do Nascimento     | Comissionada       | 2008/2009 | Ariquemes             |
| 300072811  | Kátia Cristina Ribeiro Pacheco     | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Ariquemes             |
| 300058173  | Tereza Cassol de Souza             | Comissionada       | 2008/2009 | Ariquemes             |
| 300072950  | Lucivania de Sá Moreira            | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Buritis               |
| 300075507  | Janice Gomes dos Santos            | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Cacaulândia           |
| 300075781  | Eduardo Lourenço Dias              | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Cacoal                |
| 300050216  | Gislaine Maria de Oliveira         | Comissionado       | 2008/2009 | Cacoal                |
| 300078721  | Leandro Soares dos Santos          | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Cacoal                |
| 300048810  | Márcia Andréia de O. Queiroz       | Estatutário/IPERON | 2008/2009 | Cacoal                |
| 300035542  | Valderez Fátima R. Souza           | CLT/DETRAN         | 2008/2009 | Cacoal                |
| 300074019  | Gilmar Silva dos Santos            | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Cmpo Novo             |
| 300078193  | Hobede Aguiar da Silva             | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Candeias              |
| 300077634  | Arlson José da Silva               | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Castanheiras          |
| 300045506  | José Roberto de Andrade            | Comissionado       | 2008/2009 | Castanheiras          |
| 300075789  | Michael Romanin Navarro            | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Cerejeiras            |
| 300075454  | Maria Claudia Pereira Rodrigues    | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Chupinguaia           |
| 300062731  | Adriana Souza Amaral               | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Colorado D'Oeste      |
| 300085048  | Edmilson Rodrigues de Almeida      | MUNICIPAL          | 2008/2009 | Colorado D'Oeste      |
| 300077747  | Eleanandro Kechner Santos          | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Corumbiara            |
| 300079080  | Luiz Fernando de Salles            | Comissionado       | 2008/2009 | Cujubim               |
| 300075874  | Emanuela Veras Ramos               | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Espigão D'Oeste       |
| 300035646  | Estelita Ferreira Rodrigues        | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Guajará-Mirim         |
| 300077631  | André Sales Paglia                 | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Itapua D'Oeste        |
| 300035548  | Antonio Carlos de Lira Borges      | CLT/DETRAN         | 2006/2007 | Ji-Paraná             |
| 300074315  | Maria das Gracas de Almeida Silva  | Comissionada       | 2008/2009 | Ji-Paraná             |
| 300086541  | Marizete Batista da Silva          | Estatutário/IPERON | 2008/2009 | Ji-Paraná             |
| 300077670  | Reginaldo Felix de Souza           | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Ji-Paraná             |
| 300078749  | Thiago Galter                      | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Ministro Andreazza    |
| 300078167  | Preves Santonira                   | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Monte Negro           |
| 300072636  | Tiago dos Santos de Lima           | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Monte Negro           |
| 300078437  | Leticia Fernandes Moreira          | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Nova Mamoré           |
| 300072761  | Angleice Kelly Vasconcelos Cristo  | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Nova União            |
| 300046470  | Agenor Ferreira de Lima            | Estatutário/SEFIN  | 2008/2009 | Novo Horizonte        |
| 300072610  | Leonel Simões dos Santos           | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Novo Horizonte        |

|           |                                  |                    |           |                          |
|-----------|----------------------------------|--------------------|-----------|--------------------------|
| 300077661 | Raimundo Alberi de Lima          | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Novo Horizonte           |
| 300065974 | João Evangelista Maia Pimenta    | Comissionado       | 2008/2009 | Ouro Preto               |
| 300060946 | Maria Aparecida de Lima Oliveira | Municipal          | 2008/2009 | Ouro Preto               |
| 300035708 | Maria Sirley R. de Matos         | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Ouro Preto               |
| 300079037 | Aline Roberta Feba               | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Pasrecis                 |
| 300067089 | Edna Martins da S. R. Barbosa    | MUNICIPAL          | 2008/2009 | Pimenta Bueno            |
| 300035534 | Juscélia V. do C. de Carvalho    | CLT/DETRAN         | 2008/2009 | Pimenta Bueno            |
| 300035537 | Maria Gomes Serafim              | CLT/DETRAN         | 2008/2009 | Pimenta Bueno            |
| 300050515 | Tânia Mara Crivelli              | Comissionada       | 2008/2009 | Pimenta Bueno            |
| 300077665 | João de Sousa Melo Filho         | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Presidente Médici        |
| 300077749 | Kelly Silva Alves                | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Rolim de Moura           |
| 300077788 | Márcio Henrique de Oliveira      | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Rolim de Moura           |
| 300077662 | Natany Dutra Pinto               | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Rolim de Moura           |
| 300071127 | Hilarde de Souza Roberto         | Comissionado       | 2008/2009 | São Francisco do Guaporé |
| 300029556 | Gilvaldo Alves da Silva          | Estatutário/SEAD   | 2008/2009 | Teixeirópolis            |
| 300074518 | Robert Nigre Oliveira            | Comissionado       | 2008/2009 | Theobroma                |
| 300075839 | Lidia de Oliveira Manzoni        | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Urupá                    |
| 300064310 | Marilza Rodrigues                | Comissionada       | 2008/2009 | Urupá                    |
| 300058672 | Vilaci Ferreira de Souza         | Estatutário/SEDEC  | 2008/2009 | Vale do Anari            |
| 300072604 | Daiane Lopes                     | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Vilhena                  |
| 300075803 | Francieli Barbosa Torres         | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Vilhena                  |
| 300080395 | Gesiel Rosa Fernandes            | Comissionado       | 2008/2009 | Vilhena                  |
| 300072774 | Gustavo Ozeika Coelho            | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Vilhena                  |
| 300077643 | Patricia Stephani Klein          | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Vilhena                  |
| 300035523 | Pedro Jose Pereira               | CLT/DETRAN         | 2008/2009 | Vilhena                  |
| 300073437 | Willian Fernando Eidans Farias   | Estatutário/DETRAN | 2008/2009 | Vilhena                  |
| 300073127 | Eva Cristina Soares de Oliveira  | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Extrema                  |
| 300075790 | Daiva Manedio                    | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Tarilândia               |
| 300067534 | Regiane da Silva Araújo          | Comissionada       | 2008/2009 | Tarilândia               |
| 300022095 | Josue da Silva Lopes             | Estatutário/SEAD   | 2008      | Extrema                  |
| 300035701 | Mira Hilda Aparecida de Brito    | Estatutária/DETRAN | 2008/2009 | Ji-Paraná                |
| 300035556 | Sivaldo Marciel Moura            | CLT/DETRAN         | 2008/2009 | Ji-Paraná                |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário:

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

#### **Portaria 3333/GAB/DETRAN/RO Em:30.11.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando** a CI nº. 897/2009/CIRETRAN São Francisco /DETRAN/RO, informando que o titular **Hilarde Souza Roberto** estará em gozo de férias, no período de **01 a 30 de dezembro de 2009**;

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR**, no período supracitado, o servidor DIONES CEZAR PEREIRA FUENTES, para exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de São Francisco do Guaporé, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

#### **Portaria 3334/GAB/DETRAN/RO Em:30.11.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando** a CI nº. 897/2009/DEO/DETRAN/RO, informando que a titular **Estela Dalva Bezerra** estará em gozo de férias, no período de **30 de novembro a 19 de dezembro de 2009**;

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR**, no período supracitado, a servidora ANALUCIANASCIMENTO DA SILVA, para exercer interinamente o cargo de Diretora Executiva de Operações do DETRAN/RO, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

#### **Portaria 3335/GAB/DETRAN/RO Em:30.11.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando** a CI nº. 4192/GRH/2009/DETRAN/RO, informando que o titular **Ageu Lobo Maia Pereira** estará em gozo de férias, no período de **01 a 30 de dezembro de 2009**;

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR**, no período supracitado, o servidor ONESIO VIANA OLIVEIRA, para exercer interinamente o cargo de Membro de Comissão Administrativa de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito do DETRAN/RO, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

#### **Portaria 3336/GAB/DETRAN/RO Em:30.11.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando** a CI nº. 4191/GRH/2009/DETRAN/RO, informando que o titular **Edmilson Rodrigues de Almeida** estará em gozo de férias, no período de **07 de dezembro de 2009 a 05 de janeiro de 2010**;

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR**, no período supracitado, o servidor ANTONIO JOSÉ COSTA CAMPOS, para exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN de 2ª Categoria do DETRAN/RO no município de Colorado D'Oeste, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

#### **Portaria 3337/GAB/DETRAN/RO Em:30.11.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando** a CI nº. 4193/GRH/2009/DETRAN/RO, informando que a titular **Ana Beatriz Nascimento de Oliveira Manoel** estará em gozo de férias, no período de **01 a 30 de dezembro de 2009**;

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR**, no período supracitado, a servidora LINDOMARA GASPAR DE OLIVEIRA, para exercer interinamente o cargo de Chefe de Seção de Veículos Apreendidos do DETRAN/RO, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

#### **Portaria 3338/GAB/DETRAN/RO Em:30.11.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando** a CI nº. 4179/GRH/2009/DETRAN/RO, informando que o titular **Vilaci Ferreira de Souza** estará em gozo de férias, no período de **01 a 30 de dezembro de 2009**;

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR**, no período supracitado, o servidor VANDERLEI KLAMERICK, para exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Vale do Anari, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

#### **Portaria 3339/GAB/DETRAN/RO Em:30.11.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando** a CI nº. 4195/GRH/DETRAN/RO, de 25.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de **01 a 30.12.2009**, os efeitos da Portaria **1887/GAB/DETRAN/RO** de 03.07.2009, que compôs a Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo no 2º Semestre/2009.

Art. 2º - A referida Comissão permanecerá composta pelos seguintes Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- BRUNA DOS SANTOS PEREIRA
- MARIA DO SOCORRO BARROSO DAS NEVES
- JOÃO AUGUSTO ALABI DA SILVA

Art. 3º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 01.12.2009, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria **3340/GAB/DETRAN/RO** Em:30.11.2009

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. **4197/GRH/DETRAN/RO**, de 25.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXCLUIR**, o membro abaixo relacionado da Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de realizar levantamento de prestação de contas de CRLV/CRV emitidos pelo DETRAN/RO e prestação de contas junto ao DENATRAN:

- CLEBSON FEITOSA DA SILVA

Art. 2º - A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

- ANA BEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA MANOEL
- MARCIAADELINA DE OLIVEIRA LIMA ASSUNÇÃO
- PATRÍCIA DA SILVA GONÇALVES

Art. 3º - **PRORROGAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30.12.2009 os efeitos da Portaria nº. **2158/GAB/DETRAN/RO** de 03.08.2009, que compôs a referida comissão.

Art. 4º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 01.12.2009, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria **3341/GAB/DETRAN/RO** Em:30.11.2009

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. **4198/GRH/DETRAN/RO**, de 25.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de **01 a 30.12.2009**, os efeitos da Portaria **2187/GAB/DETRAN/RO** de 06.08.2009, que compôs a Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de realizar o levantamento e análise de todos os expedientes da Coordenadoria do Registro Nacional de Autos de Infrações de Trânsito – RENAINF já prescritos para que sejam incinerados ou triturados.

Art. 2º - A referida Comissão permanecerá composta pelos seguintes Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- SHEILA XIMENES DE SOUZA
- MÁRCIA APARECIDA CORRÊA ZAQUEL
- SÔNIA DE SOUZA E SILVA

Art. 3º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 01.12.2009, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria **3342/GAB/DETRAN/RO** Em:30.11.2009

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. **4200/GRH/DETRAN/RO**, de 25.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de **01 a 30.12.2009**, os efeitos da Portaria **2196/GAB/DETRAN/RO** de 06.08.2009, que compôs a Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de realizar o Cadastramento e Definição de Perfil e Tabelas, Avaliação do Sistema, Treinamento de Usuários do Sistema, Acompanhamento da Implantação e Migração do Novo Sistema RENAVAL.

Art. 2º - A referida Comissão permanecerá composta pelos seguintes Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- EDMILSON ROSATO DE SOUZA
- MARIA APARECIDA IZIDORO DOS SANTOS
- ELENILTON ELER

Art. 3º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 01.12.2009, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria **3343/GAB/DETRAN/RO** Em:30.11.2009

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. **4202/GRH/DETRAN/RO**, de 25.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXCLUIR**, o membro abaixo relacionado da Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de Realizar o Levantamento e Catalogar Todos os Documentos Referentes ao Concurso Público desta Autarquia realizado de 2007:

- MARIA HELENA DAMASCENO DE ANDRADE CHAGAS
- EVA CRISTINA PEREIRA PEDREIRA

Art. 2º - A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

- JULIO ROGERIO DE SOUZA LIMA
- EDVAN MENDES DA SILVA
- FRANCISCO DA SILVA FILHO

Art. 3º - **PRORROGAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30.12.2009 os efeitos da Portaria nº. **2483/GAB/DETRAN/RO** de 08.09.2009, que compôs a referida comissão.

Art. 4º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 01.12.2009, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria **3344/GAB/DETRAN/RO** Em:30.11.2009

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. **4199/GRH/DETRAN/RO**, de 25.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXCLUIR**, os membros abaixo relacionados da Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de Realizar Incineração de Todas as Planilhas de CRV/CRLV não Utilizadas (Modelo Anterior), para Cumprimento da Resolução nº. 310/2009/CONTRAN, que altera os modelos:

- MARCEMÍLIA DE ARAÚJO RIBEIRO
- FRANK QUEIROZ VIEIRA

Art. 2º - A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

- LÉSLIO MENDONÇA DE SALES
- JOSUÉ RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

• ANALUCIANASCIMENTO SILVA

**Art. 3º - PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30.12.2009 os efeitos da Portaria nº. 2727/GAB/DETRAN/RO de 06.10.2009, que compôs a referida comissão.**  
**Art. 4º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.**

**Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 01.12.2009, revogando-se as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3345/GAB/DETRAN/RO Em:30.11.2009  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando a CI nº. 4201/GRH/DETRAN/RO, de 25.11.2009;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 03.12.2009 a 01.01.2010, os efeitos da Portaria 3121/GAB/DETRAN/RO de 09.11.2009, que compôs a Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de Realizar o levantamento físico e contábil dos bens móveis e imóveis desta Autarquia de Trânsito.**

**Art. 2º - A referida Comissão permanecerá composta pelos seguintes Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:**

• JUARLA MARES MOREIRA

• ANA CAROLINA GOMES LEITE

• FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

**Art. 3º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.**

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 03.12.2009, revogando-se as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3346/GAB/DETRAN/RO Em:30.11.2009  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

**Considerando a CI nº. 4203/GRH/DETRAN/RO, de 25.11.2009;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - COMPOR, Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de Realizar o Levantamento Físico e Contábil dos Bens de Consumo desta Autarquia de Trânsito.**

**Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:**

- UILLIAN AMORIM DOS SANTOS
- ILÂNA BRAGA DE SOUZA
- JANETE MARQUES DE OLIVEIRA

**Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30.12.2009.**

**Art. 4º - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação da Direção Geral do DETRAN/RO.**

**Art. 5º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.**

**Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3348/GAB/DETRAN-RO Em:30.11.2009  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

**Considerando a CI nº. 6612/DIPES/GRH/DETRAN-RO, 30.11.09;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Suspender o gozo de férias regulamentares da servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo período de fruição fora designado para o mês de NOVEMBRO de 2009, reservando-lhe o gozo para outra data oportuna:**

| CADASTRO | SERVIDOR                    | REGIME          | PERÍODO   | P. GOZO        |
|----------|-----------------------------|-----------------|-----------|----------------|
| 3007/757 | Ediane Cecilia Dalla Martha | Estadual/DETRAN | 2008/2009 | Fevereiro/2010 |

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE..**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3349/GAB/DETRAN-RO Em:30.11.2009  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

**Considerando o Despacho nº. 1483/2009 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 23.11.09, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 9110/2009, de 13.08.2009;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - COMPOR, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia 30.11.2009 no município de Porto Velho/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores da condutora MARISTELA BARBOSA DA COSTA:**

- Presidente: Enilson Souza dos Santos
- 1º Membro: Renato Moraes da Silva
- 2º Membro: Dr. Sérgio de Almeida Basano – CRM nº. 1253/RO

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3351/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso

de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

**Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de DESPACHANTE para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;**

**Considerando o disposto nas Portarias nº. 1273/GAB/DETRAN/RO, de 26.05.2008 e 2026/GAB/DETRAN/RO, de 21.08.2008, e;**

**Considerando a decisão judicial proferida pela Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, constante as fls. 17 a 20 dos autos do processo abaixo citado.**

**Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 12.572/2009, de 20.10.2009;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CREDENCIAR, até 31.12.2009, o Despachante MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, portador do RG nº. 277.007.872 SSP/SP e CPF nº. 164.563.078-13, para prestação de serviços de Despachante, no município de Ji-Paraná/RO.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3352/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

**Considerando o Despacho nº. 1429/DHMET/2009 e o Despacho da Direção Geral, constantes respectivamente as folhas 20/21 dos autos do Processo Administrativo n. 5007/2004 de 07.07.2004;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXCLUIR o nome do condutor SIDNEI ALMEIDA BELINO, CPF/MF n. 350.392.722-00, da Portaria nº. 491/GAB/DETRAN/RO de 16.03.2005, que SUSPENDEU por 01 (um) mês o direito de conduzir veículos automotores.**

**Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET que, através de seu setor próprio adote as providências cabíveis, procedendo-se os registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 3353/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009  
**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

**Considerando o Despacho nº. 1430/DHMET/2009 e o Despacho da Direção Geral, constantes respectivamente as folhas 19/20 dos autos do Processo Administrativo n. 2783/2009 de 11.03.2009;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXCLUIR o nome do condutor VALDEVAL FERNANDES DE AGUIAR, CPF/MF n. 217.346.072-20, da Portaria nº. 1794/GAB/DETRAN/RO de 24.06.2009, que SUSPENDEU por prazo determinado o direito de conduzir veículos automotores.**

Art. 2º - **DETERMINAR** à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET que, através de seu setor próprio adote as providências cabíveis, procedendo-se os registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto  
DETRAN/RO

**Portaria 3354/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 22;

**Considerando** o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**Considerando** o estabelecido no Artigo 5º da Resolução n. 231/CONTRAN, de 15.03.2007;

**Considerando** o contido na Portaria n. 2363/GAB/DETRAN/RO, de 25 de agosto de 2009, e;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo n. 6583/2003/DETRAN-RO;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CREDENCIAR**, pelo período de 2 (dois) anos, a empresa **FERNANDO TADEU DA CRUZ**, estabelecida com o nome fantasia **FERNANDO DESPACHANTE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.802.250/0001-70, para atuar no município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a pensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **021/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3355/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 22;

**Considerando** o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**Considerando** o estabelecido no Artigo 5º da Resolução n. 231/CONTRAN, de 15.03.2007;

**Considerando** o contido na Portaria n. 2363/GAB/DETRAN/RO, de 25 de agosto de 2009, e;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo n. 2124/2009/DETRAN-RO;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CREDENCIAR**, pelo período de 2 (dois) anos, a empresa **RODRIGO JULIO TOMAZ ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.649.848/0001-10, para atuar no município de Cacoal/RO.

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a pensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **037/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3356/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução n.º 074/98 - CONTRAN e Portaria n.º 047/99 - DENATRAN;

**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

**Considerando** o disposto no Ofício n.º 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13734/2009 - DETRAN-RO, de 12.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SOUSA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **RICO AUTO ESCOLA**, inscrita no CNPJ/MF 08.816.646/0001-53 para atuar no município de Pimenta Bueno/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “A/B” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3357/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução n.º 074/98 - CONTRAN e Portaria n.º 047/99 - DENATRAN;

**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

**Considerando** o disposto no Ofício n.º 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13631/2009 - DETRAN-RO, de 10.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ANDREAZZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF 04.617.039/0001-03 para atuar no município de Ministro Andreazza/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “A/B” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3358/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução n.º 074/98 - CONTRAN e Portaria n.º 047/99 - DENATRAN;

**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

**Considerando** o disposto no Ofício n.º 609/99 -

DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13633/2009 - DETRAN-RO, de 10.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CELSO FRANCISCO SCHENEIDER - ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS – MERCÚRIO**, inscrita no CNPJ/MF 84.615.004/0001-74 para atuar no município de Vilhena/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “A/B” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3359/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução n.º 074/98 - CONTRAN e Portaria n.º 047/99 - DENATRAN;

**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

**Considerando** o disposto no Ofício n.º 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13486/2009 - DETRAN-RO, de 09.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **E. A. ROCHA - ME** estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA EVA**, inscrita no CNPJ/MF 10.695.061/0002-55 para atuar no município de Porto Velho/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “A/B” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3360/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução n.º 074/98 - CONTRAN e Portaria n.º 047/99 - DENATRAN;

**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

**Considerando** o disposto no Ofício n.º 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13856/2009 - DETRAN-RO, de 16.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VITALIS LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA E DESPACHANTE VITALIS**, inscrita no CNPJ/MF 05.929.070/0001-42 para atuar no município de

Cerejeiras/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**A/B**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3361/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **13860/2009** - DETRAN-RO, de 16.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MODELO LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CFC MODELO**, inscrita no CNPJ/MF 04.793.574/0002-04 para atuar no município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**A/B**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3362/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **13858/2009** - DETRAN-RO, de 16.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MODELO LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA E DESPACHANTE MODELO**, inscrita no CNPJ/MF 04.793.574/0001-15 para atuar no município de Rolim de Moura/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**A/B**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3363/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **13905/2009** - DETRAN-RO, de 18.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **JOEL PEREIRA CARDOSO**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ORIENTE**, inscrita no CNPJ/MF 02.442.157/0001-00 para atuar no município de Pimenta Bueno/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**A/B**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3364/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **13902/2009** - DETRAN-RO, de 18.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS A.F. LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF 03.184.155/0001-13 para atuar no município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**A/B**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**PROCESSO Nº 05/2009**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

Pelo presente instrumento e considerando a justificativa apresentada pela Seção de Orçamento, constante às fls. 193/196 do processo nº 05/2009, deste Departamento Estadual de Trânsito, Reconheço e Homologo a despesa no valor de R\$ 24.787,00 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e

sete reais), em favor da Empresa C. S. Marques & CIA Ltda - ME.

Porto Velho, 24 de Novembro de 2009.

**JOAREZ JARDIM**

DIRETOR GERAL DETRAN/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7292/2009/DETRAN/RO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do **Art. 24, X, da Lei Federal n. 8.666/93**, conforme Parecer Jurídico nº. 1301/2009 da PROJUR/DETRAN/RO, constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 7292/2009/DETRAN/RO, foi **dispensada a licitação**, objetivando celebração de contrato de locação para abrigar a instalação de área para aplicação de exame prático de direção veicular para atender as necessidades desta Autarquia, no município de Porto Velho, em favor do Associação Escolas Reunidas Rondoniense de Ensino Superior, **CNPJ nº 63.623.490/0001-00**, no **valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.  
**Publique-se.**

Porto Velho-RO, 03 de Dezembro de 2009.

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11885/2009/DETRAN/RO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para realização de curso de redação oficial, em conformidade com o **Art. 25 caput, da lei Federal n. 8.666/93**, em favor do SEBRAE que receberá no valor global de 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais), conforme Parecer da Projur (fls.37/40), acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 11885/2009.

**Publique-se.**

Porto Velho-RO, 19 de outubro de 2009.

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

**Portaria 3365/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **13904/2009** - DETRAN-RO, de 18.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DIRETRAN LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **DJALMA AUTO ESCOLA**, inscrita no CNPJ/MF 03.942.326/0001-26 para atuar no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**A/B**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3366/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,  
**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;  
**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;  
**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;  
**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13857/2009 - DETRAN-RO, de 16.11.2009;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **SOARES & OLIVEIRA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS RONDON**, inscrita no CNPJ/MF 03.695.824/0001-11 para atuar no município de Espigão D'Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"A/B"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3367/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,  
**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;  
**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;  
**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;  
**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 12870/2009 - DETRAN-RO, de 28.10.2009;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PÉROLA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PÉROLA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 07.998.751/0001-98 para atuar no município de Guajará-Mirim/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"A/B"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3368/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,  
**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;  
**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;  
**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;  
**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13489/2009 - DETRAN-RO, de 09.11.2009;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO FELIPE LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF 09.571.207/0001-90 para atuar no município de São Felipe D'Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"A/B"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3369/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,  
**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;  
**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;  
**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;  
**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13621/2009 - DETRAN-RO, de 10.11.2009;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE BOA VISTA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE BOA VISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 05.551.697/0001-02 para atuar no município de Monte Negro/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"A/B"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3370/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,  
**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;  
**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;  
**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13490/2009 - DETRAN-RO, de 09.11.2009;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **M. M. C. PUGIN & CIA LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA AVENIDA**, inscrita no CNPJ/MF 34.739.110/0001-91 para atuar no município de Cacoal/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"A/B"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3371/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,  
**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;  
**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;  
**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;  
**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13862/2009 - DETRAN-RO, de 16.11.2009;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **BRITO E SILVA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF 09.632.856/0001-54 para atuar no município de Cacoal/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"A/B"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3372/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,  
**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;  
**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;  
**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;  
**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13855/2009 - DETRAN-RO, de 16.11.2009;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **ANDRADE & ALCANTARA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIA**, inscrita no CNPJ/MF 08.758.897/0001-29 para atuar no município de Ji-Paraná/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo,

classifica-se como categoria "A/B" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3373/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 12468/2009 - DETRAN/RO, de 16.10.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES STRADA LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES STRADA**, inscrita no CNPJ/MF 04.347.920/0001-31 para atuar no município de Porto Velho/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "A/B" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3375/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

**Considerando** a CI nº. 946/Seção de Transportes/DETRAN-RO, de 01.12.2009, e;

**Considerando** o Art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993;

**RESOLVE:**

Art.1º - **DESIGNAR**, a servidora **PATRICIA DA SILVA GONÇALVES**, Chefe da Seção de Transportes do DETRAN/RO, para atuar como GESTORA dos Processos abaixo discriminados:

| Empresas                    | N. Processo | Serviços                                                                            |
|-----------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| SAGA AMAZÔNIA VEÍCULOS LTDA | 9600/09     | Serviços de Revisão Preventiva e Corretiva de Garantia dos Veículos VW/GOL 1.6      |
| SAGA AMAZÔNIA VEÍCULOS LTDA | 13622/09    | Serviços de Revisão Preventiva e Corretiva de Garantia dos Veículos VW/GOL 1.6      |
| AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA      | 9760/09     | Serviços de Revisão Preventiva e Corretiva de Garantia dos Veículos da marca FIAT   |
| LF IMPORTS LTDA             | 12281/09    | Serviços de Revisão Preventiva e Corretiva de Garantia dos Veículos MMC/L200 TRITON |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3376/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

**Considerando** a CI nº 345/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 01.12.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JEOVÁ BATISTA DE LIMA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 191.899.582-68 e RG nº. 169.835 SSP/RO residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

**Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a**

**referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:**

- FRANCISCO XAVIER PARENTE - CRM n. 216/RO;
- ROSA ALVES BRAGA DE OLIVEIRA - CRM n. 542/RO;
- SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS - CRM n. 557/RO;

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

**Portaria 3377/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

**Considerando** a CI nº. 6447/Div. Pes./DETRAN-RO, datada de 26.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender, **no período de 16.12.09 a 30.12.09**, o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo período de fruição fora designado de 01.12.09 a 30.12.09, pela Portaria nº. 3331/GAB/DETRAN/RO, de 30.11.2009, reservando-lhe o gozo para outro período oportuno:

| CADASTRO  | SERVIDOR              | REGIME            | PERÍODO   | P. GOZO                 |
|-----------|-----------------------|-------------------|-----------|-------------------------|
| 300073537 | Rafael Sarmento Ratts | Estatuário/DETRAN | 2008/2009 | 15.01.2010 a 29.01.2010 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário:

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3378/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21;

**Considerando** a CI nº. 6450/Divisão Pessoal/DETRAN/RO, de 26.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referentes ao mês de **DEZEMBRO/2009**, anteriormente suspensas por Portaria:

| Cadastro  | Servidor                                | Regime              | Período Aquisitivo | Portaria suspensão              | Novo Período gozo     | Lotação        |
|-----------|-----------------------------------------|---------------------|--------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------|
| 300035561 | Altamira Pereira da Silva               | CLT/DETRAN          | 2008/2009          | Portaria nº 3065 de 03/11/2009  | 01/12 a 30/12/2009    | Rolim de Moura |
| 300072952 | Carlos Augusto Maltz Júnior             | Estatutário         | 2008/2009          | Portaria nº 1869 de 01/07/2009  | 01/12 a 30/12/2009    | Porto Velho    |
| 300035434 | Edvar José Modesto                      | Estatutário         | 2003/2004          | Portaria nº 2290, de 22/11/2005 | 01/12 a 30/12/2009    | Porto Velho    |
| 300035676 | Emmelinda Fumero Garcia                 | Estatutária         | 2008/2009          | Portaria nº 1992 de 16/07/2009  | 01/12 a 30/12/2009    | Cacoal         |
| 300035606 | Estela Dalva Bezerra                    | Estatutário         | 2006/2007          | Portaria nº 1997 de 13/07/2007  | 30/11 a 19/12/2009    | Porto Velho    |
| 300050012 | Francisco das Chagas Costa              | Estatutário/ SEDUC  | 2008/2009          | Portaria nº 001 de 05/01/2009   | 01/12 a 30/12/2009    | Porto Velho    |
| 300062919 | Graciano Gomes de Aquino                | Comissionado        | 2006/2007          | Portaria nº 1374 de 06/05/2009  | 01/12 a 30/12/2009    | Ji-Paraná      |
| 300061913 | João Alex de Alencar Ribeiro            | Comissionado        | 2005/2006          | Portaria nº 494, DE 16/02/2007  | 01/12 a 30/12/2009    | Ariquemes      |
| 300050595 | José Dias de Castro                     | Estatutário SESDEC  | 2007/2008          | Portaria nº 372, de 13/02/2008  | 10/12 a 29/12/2009    | Porto Velho    |
| 300072771 | Luciana Lobato da Silva                 | Estatutária         | 2008/2009          | Portaria nº 1869, de 01/07/2009 | 01/12 a 30/12/2009    | Porto Velho    |
| 300035587 | Lucy Andréia S. C. de Alencar           | Estatutária         | 2007/2008          | Portaria nº 2899, de 28/11/2008 | 01/12 a 30/12/2009    | Porto Velho    |
| 300035502 | Maria da Conceição do Socorro Sá Chaves | CLT/DETRAN          | 2007/2008          | Portaria nº 807, de 10/03/2008  | 01/12 a 30/12/2009    | Porto Velho    |
| 300073671 | Marcelmilia de Araújo Ribeiro           | Estatutária         | 2008/2009          | Portaria nº 2663, de 30/09/2009 | 01/12 a 30/12/2009    | Porto Velho    |
| 300035611 | Maria Helena Bezerra                    | Estatutário         | 2008/2009          | Portaria nº 1374, de 06/05/2009 | 17/12/09 a 15/01/2010 | Porto Velho    |
| 300035772 | Maria Helena D. de A. Chagas            | Estatutário/ IPERON | 2008/2009          | Portaria nº 237, de 23/01/2009  | 01/12 a 20/12/2009    | Porto Velho    |
| 300035608 | Mauricio Ferreira Alves                 | Estatutário         | 2006/2007          | Portaria nº 924, de 26/03/2007  | 01/12 a 30/12/2009    | Jaru           |

|           |                                 |                    |           |                                 |                    |             |
|-----------|---------------------------------|--------------------|-----------|---------------------------------|--------------------|-------------|
| 300035513 | Natalice de Jesus Dias          | CLT/DETRAN         | 2008/2009 | Portaria nº 1869, de 01/07/2009 | 01/12 a 30/12/2009 | Porto Velho |
| 300057129 | Rosalina Trajano Diniz          | Estatutária/IPERON | 2006/2007 | Portaria nº 321, de 01/02/2007  | 01/12 a 20/12/2009 | Porto Velho |
| 300050208 | Rosângela Gomes Cardoso Menezes | Comissionada       | 2008/2009 | Portaria nº 2040 de 22/07/2009  | 01/12 a 20/12/2009 | Porto Velho |
| 300048900 | Rosângela Maria Costa Borges    | Comissionada       | 2008/2009 | Portaria nº 299, de 28/01/2009  | 01/12 a 30/12/2009 | Porto Velho |
| 300075371 | Rosinei Aparecida de Oliveira   | comissionada       | 2008/2009 | Portaria nº 583, de 04/03/2009  | 01/12 a 30/12/2009 | Ji-Paraná   |
| 300056081 | Rozeny Noé de Araújo            | Comissionada       | 2007/2008 | Portaria nº 2437 de 01/09/2009  | 01/12 a 30/12/2009 | Porto Velho |
| 300058012 | Sandra da Cruz Nogueira         | Comissionado       | 2008/2009 | Portaria nº 2079, de 28/07/2009 | 01/12 a 30/12/2009 | Porto Velho |
| 300064190 | Silda Salete Santos             | Comissionada       | 2008/2009 | Portaria nº 1830, de 26/06/2009 | 01/12 a 25/12/2009 | Porto Velho |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário:

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3379/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

**Considerando** a CI nº. 6449/DIPES/GRH/DETRAN-RO, de 26.11.09;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender o gozo de férias regulamentares dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo período de fruição fora designado para o mês de **DEZEMBRO/2009**, reservando-lhes o gozo para outra data oportuna:

| CADASTRO   | SERVIDOR                         | REGIME              | PERÍODO   | NOVO P. GOZO   |
|------------|----------------------------------|---------------------|-----------|----------------|
| 300073631  | Aristides da Conceição Silvino   | Estatutário/DETRAN  | 2008/2009 | fevereiro/2010 |
| 300035478  | Edmilson Rosato de Souza         | CLT/DETRAN          | 2008/2009 | A Marcar       |
| 300022591  | Eduardo Vanderson Batistela      | Estatutário/SESEDEC | 2008/2009 | Janeiro/2010   |
| 300035434  | Edvar José Modesto               | Estatutário/DETRAN  | 2008/2009 | A Marcar       |
| 3000355696 | Francisco da Silva Filho         | Estatutário/DETRAN  | 2008/2009 | A Marcar       |
| 30029556   | Gilvaldo Alves da Silva          | Estatutário/SEAD    | 2008/2009 | A Marcar       |
| 300036012  | IZABEL SABINA MUSTAFÁ            | FEDERAL             | 2009      | A Marcar       |
| 300072811  | Kátia Cristina Ribeiro Pacheco   | Estatutário/DETRAN  | 2008/2009 | A Marcar       |
| 300035604  | Manoel Moreira de Freitas        | Estatutário/DETRAN  | 2008/2009 | Janeiro/2010   |
| 300020071  | Márcia Adelina de O. L. Assunção | Estatutário/CGAD    | 2008/2009 | A Marcar       |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3380/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

**Considerando** a CI nº. 6448/Divisão Pessoal/DETRAN-RO, de 26.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TRANSFERIR**, o período de férias regulamentares dos servidores abaixo relacionados, marcado para o período de **01.12.2009 a 30.12.2009**:

| CADASTRO  | SERVIDOR                        | REGIME       | PERÍODO   | NOVO P. GOZO          |
|-----------|---------------------------------|--------------|-----------|-----------------------|
| 300062731 | Adriana Souza Amaral            | Estatutário  | 2008/2009 | 07/12/09 a 05/01/2010 |
| 300073443 | Antonia Consuelo Oliveira       | Estatutário  | 2008/2009 | 15/12/09 a 13/01/2010 |
| 300085048 | Edmilson Rodrigues de Almeida   | MUNICIPAL    | 2008/2009 | 07/12/09 a 05/01/2010 |
| 300035534 | Juscélia V. do C. de Carvalho   | CLT          | 2008/2009 | 21/12/09 a 19/01/2010 |
| 300072610 | Leonel Simões dos Santos        | Estatutário  | 2008/2009 | 15/12/09 a 13/01/2010 |
| 300077985 | Marcos de Lima Pereira          | Comissionado | 2008/2009 | 21/12/09 a 19/01/2010 |
| 300075454 | Maria Claudia Pereira Rodrigues | Estatutária  | 2008/2009 | 07/12/09 a 05/01/2010 |
| 300062913 | Rosa Maria Rabelo de Souza      | Comissionada | 2008/2009 | 15/12/09 a 13/01/2010 |
| 300078749 | Thiago Galter                   | Estatutário  | 2008/2009 | 11/12/09 a 09/01/2010 |
| 300035664 | Waldemaisa P. da A. Melo        | Estatutário  | 2008/2009 | 10/12/09 a 08/01/2010 |

Art. 2º - Procedam-se os demais registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3381/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando** a CI nº. 225/CIRETRANJaru/2009/DETRAN/RO, informando que o titular **Maurício Ferreira Alves** estará em gozo de férias, no período de **01 a 30 de dezembro de 2009**;

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR**, no período supracitado, a servidora RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA, para exercer interinamente o cargo de **Chefe da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO** no município de Jaru, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3382/GAB/DETRAN/RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

**Considerando** as atividades desenvolvidas pelos Agentes e Auxiliares em Fiscalização de Trânsito quando da realização das diversas ações de Fiscalização de Trânsito;

**Considerando** ainda o apoio prestado por alguns servidores nas ações da Coordenadoria do RENAINF;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ELOGIAR** os servidores abaixo relacionados, cujo apoio, empenho e dedicação são essenciais para a realização das atividades de fiscalização de trânsito desenvolvidas pelo DETRAN/RO no âmbito do Estado de Rondônia:

|                                      |                                      |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| ·Edson Luiz Klingentus               | · Jose Pereira de Lima               |
| ·Emanuel de Oliveira Souza           | · Kallil Rafael Dantas Cabral        |
| ·Francisco Vando Nogueira Fernandes  | · Roniclei Eli Paes Pires            |
| ·Jose Moises Gomes do Carmo          | · Laudeline de Oliveira Gama         |
| ·Antonio Elicelmo Pereira Pessoa     | · Antonio de Padua Ricardo de Barros |
| ·Caio Cesar Chianca Leite            | · Carlos Alessandro da Silva         |
| ·Claudinete de Jesus Parary da Costa | · Davi de Souza Santos               |
| ·Ederlan Cardoso dos Santos          | · Fabiano Alves da Silva             |
| ·Gabrielly Boaventura Smith          | · Hobede Aguiar da Silva             |
| ·Jacson Ferreira de Melo             | · Januario Morais Gusmao             |
| ·Joao Pereira Rodrigues              | · Jose Assis Junior Rego Cavalcante  |
| ·Marinelma da Conceição I. Oliveira  | · Marli Fabiana da Silva             |
| ·Osvaldo da Silva                    | · Sandra Lemos dos Santos            |
| ·Sandriomar Silva de Souza           | · Sueli Silva Souza                  |
| ·Tadeu Coelho Xavier                 | · Tiago Luis Veloso da Costa         |
| ·Wellington da Silva Oliveira        | · Adil Miranda Oliveira              |
| ·Luiz Teixeira de Souza              | · Saulo Sampaio Macedo               |

Art. 2º - Determinar que seja encaminhada à Seção Pessoal, uma cópia deste elogio, o qual será juntado à pasta individual de cada servidor;

Art. 3º - Procedam-se os demais registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3383/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

**Considerando** a CI nº 344/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 01.12.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **EDUARDO MATEUS GOMES DOS SANTOS**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 020.709.055-60 e RG nº. 0979056900 SSP/BA residente no município de Alto Paraíso/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ariquemes/RO:**

- IVAN DA COSTA VELHO - CRM n. 145/RO;
- JEFFERSON BENEDITO ABEL - CRM n. 1143/RO;
- ROBERTO C. MUSSI FOGALI - CRM n. 370/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3384/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

**Considerando** o Art. 40, inciso I e Art. 41 da Lei Complementar nº 68/1992;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº. 13267/DETRAN/RO, de 05.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a partir de 05.10.2009 o servidor LUCIANO DOS SANTOS ALMEIDA Cadastro n.º 300091949, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. – DETRAN/RO.

Art. 2º - **DECLARAR**, a Vacância do Cargo em virtude da exoneração do servidor em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05.10.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3385/GAB/DETRAN-RO Em:01.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

**Considerando** o Art. 40, inciso I e Art. 41 da Lei Complementar nº 68/1992;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº. 12901/DETRAN/RO, de 29.10.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a partir de 30.10.2009 o servidor TONIANDRO PINHEIRO DOS SANTOS Cadastro n.º 300088157, do cargo de Desenhista, do Quadro Efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. – DETRAN/RO.

Art. 2º - **DECLARAR**, a Vacância do Cargo em virtude da exoneração do servidor em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 30.10.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3394/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

**Considerando** a Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, alterada pela Lei Estadual nº. 1856, de 09.01.2008, e;

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 11.634/2009 de 05.10.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de 01.10.2009, Licença Para Participar de Curso de Formação, nos termos do Art. 22 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, §3º e §4º, ao servidor NILMAR ANTUNES DE SOUZA, cadastro n.º. 300072620, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN-RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de 01.10.2009 a 31.03.2010.

Art. 3º - Fica suspenso, pelo período da licença, o Estágio Probatório do servidor em referência, de acordo com a Lei Estadual nº. 1638/2006, em seu Art. 22, § 3º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.10.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral - DETRAN/RO

**Portaria 3396/GAB/DETRAN/RO Em:02.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14134/2009 - DETRAN-RO, de 23.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa POLON & MELO LTDA, estabelecida com o nome fantasia AUTO ESCOLA BRASIL, inscrita no CNPJ/MF 03.870.542/0001-03 para atuar no município de Alvorada D'Oeste/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "A/B" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3397/GAB/DETRAN/RO Em:02.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14141/2009 - DETRAN-RO, de 23.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS SÃO CRISTOVÃO LTDA, estabelecida com o nome fantasia AUTO ESCOLA SÃO CRISTOVÃO, inscrita no CNPJ/MF 03.510.833/0001-90 para atuar no município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "A/B" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3398/GAB/DETRAN/RO Em:02.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14133/2009 - DETRAN-RO, de 23.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa MARQUES & DOURADO LTDA - ME, estabelecida com o nome fantasia CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES QUATRO RODAS, inscrita no CNPJ/MF 05.231.301/0001-40 para atuar no município de Ariquemes/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "A/B" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3399/GAB/DETRAN/RO Em:02.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 13924/2009 - DETRAN-RO, de 18.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa GONÇALVES E PAULO CONDUTORES LTDA, estabelecida com o nome fantasia CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VISÃO, inscrita no CNPJ/MF 06.340.579/0001-18 para atuar no município de Pimenta Bueno/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "A/B" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3400/GAB/DETRAN/RO Em:02.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14240/2009 - DETRAN-RO, de 25.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **IVANDERLEI FERREIRA CAMPOS**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAMPOS**, inscrita no CNPJ/MF 63.612.154/0001-54 para atuar no município de Cerejeiras/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"A/B"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3401/GAB/DETRAN/RO Em:02.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

**Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

**Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

**Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 14137/2009 - DETRAN-RO, de 23.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FÓRMULA 1 LTDA-ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FÓRMULA 1**, inscrita no CNPJ/MF 03.161.788/0001-06 para atuar no município de Colorado D'Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"A/B"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3402/GAB/DETRAN/RO Em:02.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

**Considerando** a CI nº. 685/CIRETRAN Ministro Andreazza, de 18.11.2009, e;

**Considerando** a CI nº. 4174/GRH/DETRAN/RO, de 24.11.09, informando que o titular **Marcos Silveira da Silva** esteve viajando a serviço deste Departamento, no período de **19 a 20 de novembro de 2009**;

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR**, no período supracitado, o servidor **THIAGO GALTER**, para exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Ministro Andreazza, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **19.11.09**, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3404/GAB/DETRAN/RO Em:02.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

**Considerando** a CI nº. 6546/Div.Pes./DETRAN-RO, datada de 27.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender, **no período de 16.11.09 a 21.11.09**, o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo período de fruição fora designado de 03.11.09 a 02.12.09, pela Portaria nº. **3060/GAB/DETRAN/RO**, de 03.11.2009, reservando-lhe o gozo para outro período oportuno:

| CADASTRO  | SERVIDOR                  | REGIME     | PERÍODO   | P. GOZO                 |
|-----------|---------------------------|------------|-----------|-------------------------|
| 300035520 | Walter Pereira Silva Neto | CLT/DETRAN | 2004/2005 | 03.12.2009 a 08.12.2009 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16.11.2009, revogando as disposições em contrário:

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3405/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

**Considerando** a CI nº. 6649/Div.Pes/GRH/DETRAN/RO, de 02.12.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXCLUIR** o nome da servidora **ROSEMARY TRAJANO DINIZ DIAS**, Cadastro 300034023, da Portaria nº. 3218/GAB/DETRAN/RO de 31.12.2008, que concedeu férias aos servidores relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referente ao mês de **JANEIRO/2009**, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1161, de 13.01.2009.

Art. 2º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3406/GAB/DETRAN/RO Em:02.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

**Considerando** a CI nº. 6651/Divisão Pessoal/DETRAN/RO, de 02.12.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias à servidora abaixo relacionada pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referentes ao mês de **DEZEMBRO/2009**:

| CADASTRO  | NOME DO SERVIDOR            | REGIME             | EXERCÍCIO | LOTAÇÃO     |
|-----------|-----------------------------|--------------------|-----------|-------------|
| 300034023 | Rosemary Trajano Diniz Dias | Estatutário/IPERON | 2008/2009 | Porto Velho |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.12.2009, revogando as disposições em contrário:

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3407/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

**Considerando** a CI nº. 6592/Div.Pes/GRH/DETRAN/RO, de 30.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INCLUIR** o nome do servidor **FRANCISCO DE ASSIS MOURA GOMES RODRIGUES**, Cadastro 300022623, na Portaria nº. 1839/GAB/DETRAN/RO de 29.06.2009, que concedeu férias aos servidores relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referente ao mês de **JULHO/2009**, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1282, de 10.07.2009.

Art. 2º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3408/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

**Considerando** a CI nº. 6593/Div.Pes/GRH/DETRAN/RO, de 30.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INCLUIR** o nome do servidor **FRANCISCO DE ASSIS MOURA GOMES RODRIGUES**, Cadastro 300022623, na Portaria nº. 1869/GAB/DETRAN/RO de 01.07.2009, que suspendeu as férias dos servidores relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referente ao mês de **JULHO/2009**, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1282, de 10.07.2009, e republicada no Diário Oficial do Estado nº. 1316, de 27.08.2009.

Art. 2º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3409/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

Considerando a CI nº. 4176/GRH/DETRAN/RO, de 24.11.2009;

Considerando a CI nº. 425/COREN/DETRAN/RO, de 18.11.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - COMPOR, sem ônus, Comissão para Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obra referente à reforma e ampliação do Prédio Sede da CIRETRAN do DETRAN/RO no município Nova Mamoré, conforme o Processo Administrativo nº. 8776/2009.

Art. 2º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- ALBERTO NOBUO KURODA
- MARIA TEREZA NICÁCIO DOS SANTOS
- MARIA DAS GRAÇAS SALES

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3410/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, e;

Considerando as CI's nº. 4222, 4282, 4285 e 4300/GRH/DETRAN/RO;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01.12.2009, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484 de 11.11.2008:

| Nº Ord | Nome                        | Cargo/Função                                                                         | Símbolo |
|--------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Maria Edna Pereira da Silva | Chefe de Seção de Atendimento aos CFC's da Coordenadoria de Habilitação do DETRAN/RO | CDS-12  |

Art. 2º - DISPENSAR, a partir de 01.12.2009, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484 de 11.11.2008:

| Nº Ord | Nome                     | Cargo/Função                                                                            | Símbolo |
|--------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Valéria Trindade de Melo | Membro de Comissão Examinadora Prática de Direção Veicular do DETRAN/RO, Porto Velho II | CDS-15  |

Art. 3º - NOMEAR, a partir de 01.12.2009, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381 de 29.06.2007:

| Nº Ord | Nome                     | Cargo/Função                                                             | Símbolo |
|--------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Valéria Trindade de Melo | Chefe de Divisão de Avaliação de Dados da Auditoria Interna do DETRAN/RO | CDS-13  |

Art. 4º - NOMEAR, a partir de 01.12.2009, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484 de 11.11.2008:

| Nº Ord | Nome                     | Cargo/Função                                                                      | Símbolo |
|--------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Marcos Silveira da Silva | Chefe de CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Ministro Andreazza | CDS-13  |

Art. 5º - NOMEAR, a partir de 01.12.2009, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009:

| Nº Ord | Nome                    | Cargo/Função                                                                                                          | Símbolo |
|--------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 01     | Deozimara Araújo Pavani | Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Ministro Andreazza | CDS-10  |

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.12.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3411/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 4317/GRH/DETRAN-RO, de 02.12.2009;

**RESOLVE:**

Art.1º - DISPENSAR, o servidor **FRANCLIN MIRANDA FALCÃO**, do cargo de Gerente Técnico Interino do DETRAN/RO, símbolo CDS-16, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3412/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 4221/GRH/DETRAN-RO, de 27.11.2009;

**RESOLVE:**

Art.1º - DISPENSAR, a partir de 01.12.09, a servidora **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA**, do cargo de Chefe de Divisão de Avaliação de Dados da Auditoria Interna do DETRAN/RO, símbolo CDS-13, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.12.09, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3413/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro, Art. 21;

Considerando a CI nº. 4119/GRH/DETRAN/RO, de 01.12.2009, informando que a titular Mina Dânae Franco Gomes estará de Licença Médica no período de 06 de novembro de 2009 a 05 de março de 2010;

**RESOLVE:**

Art.1º - NOMEAR, no período supracitado, o servidor **GUTTO SANTOS DE MENEZES** para exercer interinamente o cargo de Presidente de Comissão Administrativa de Defesa Prévia de Autos de infrações de Trânsito da Diretoria Executiva de Operações do DETRAN/RO.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06.11.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3414/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 4303/GRH/DETRAN-RO, de 01.12.2009;

**RESOLVE:**

Art.1º - NOMEAR, **REGINALDO FARIA VALIM**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Habilitação do Posto Avançado de 1ª Categoria do DETRAN/RO, no distrito de Jacy-Paraná, símbolo CDS-09, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3415/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 4232/GRH/DETRAN-RO, de 27.11.2009;

**RESOLVE:**

Art.1º - NOMEAR, a partir de 30.11.2009, a servidora **MARLUCE PARECIDA BRAVIM**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Registro da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Ministro Andreazza, símbolo CDS-10, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 30.11.2009, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3416/GAB/DETRAN/RO Em:02.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e,

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR, a partir de 01.12.2009, a servidora ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Membro de Comissão Examinadora Prática de Direção Veicular do DETRAN/RO, Porto Velho II, símbolo CDS – 15, com base na Lei Complementar nº. 484 de 11.11.2008.**

**Art. 2º - A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:**

- CARLOS RAINERIO LESSA PEREIRA
- ADAMS FERREIRA MENEZES
- ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA

**Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.12.2009, revogando-se as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3417/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

**Considerando a CI nº. 4317/GRH/DETRAN-RO, de 02.12.2009;**

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR, o servidor FRANCLIN MIRANDA FALCÃO, para exercer o cargo de Gerente Técnico Interino do DETRAN/RO, símbolo CDS-16, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 3423/GAB/DETRAN-RO Em:02.12.2009**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

**Considerando a CI nº 348/DIVIMÉDICA/PSIC/ DETRAN/RO, de 03.12.2009;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em MARGARETH CABRAL JORGE FERREIRA, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 416.051.521-53 e RG nº. 131361-0 SSP/RO residente no município de Ji Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.**

**Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji Paraná/RO:**

- JOÃO DURVAL - CRM n. 890/RO;
- JAQUES MENDONÇA RIBEIRO - CRM n. 342/RO;
- LEVINDO CUSTÓDIO PRIMO - CRM n. 112/RO;

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral DETRAN/RO

**Portaria 3428/GAB/DETRAN/RO Em:07.12.2009**  
**“Autoriza os Chefes de CIRETRAN’s a receberem requerimentos de isenção de taxas nos termos da Lei Estadual nº. 2090/2009.”**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21;

**Considerando os termos da Lei Estadual nº. 2090/2009, que Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção de 100% (cem por cento) de taxa, na forma que especifica, e dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Estadual nº. 1865, de 13.02.2008, e;**

**Considerando a Lei Estadual nº. 2191/2009, de 25 de novembro de 2009, publicada no DOE nº. 1376 de 26.11.09, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei supramencionada, prorrogando até 31.12.2009 o direito de requerer tal isenção;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR**, nos termos do Artigo 2º da Lei Estadual nº. 2090, de 17.06.2009, e Art. 1º da Estadual nº. 2191/2009, de 25 de novembro de 2009, que os Requerimentos de Isenção da Taxa de Permanência ou Diária de Veículos Apreendidos nos pátios do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO por infrações à legislação de Trânsito, sejam encaminhados diretamente ao Chefe da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN na qual o veículo esteja apreendido, podendo este autorizar a isenção, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos nas citadas Leis.

**Art. 2º - Em casos de veículos apreendidos em Postos Avançados, a solicitação de isenção deverá ser requerida ao Chefe da CIRETRAN à qual o Posto Avançado estiver vinculado.**

**Art. 3º - Por ocasião de veículos apreendidos na Capital, o Requerimento de Isenção da Taxa de Permanência ou Diária deverá ser encaminhado à Chefia da Seção de Apreensão de Veículos.**

**Art. 4º - Deverão ser atendidas na íntegra as demais determinações contidas nas referidas Leis.**

**Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 26.11.2009, revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

## Defensoria Pública

**PORTARIA N. 494 /GAB/DPE**

Porto Velho, 19 de novembro de 2009.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica concedido ao Servidor João Lourenço dos Santos Filho– CPF Nº 727.485.248-53, um Suprimento de Fundos com função de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta do Orçamento do corrente exercício, conforme aplicação abaixo.**

| PROGRAMAÇÃO      | PIA  | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR R\$                    |
|------------------|------|---------------------|------------------------------|
| 03.122.1015.1130 | 1015 | 3390.30<br>3390.39  | R\$ 1.000,00<br>R\$ 1.000,00 |
|                  |      |                     | R\$ 2.000,00                 |

**Art. 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata o Artigo precedente será de até 30 (trinta) dias a contar da data do depósito**

bancário, tendo mais 10 (dez) dias para apresentar a devida prestação de contas no setor competente.

**Art. 3º -** Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto nº 10851/03, extraordinariamente até o dia 14 de dezembro de 2009.

**Art. 4º -** A Gerência de Administração e Finanças desta Defensoria efetuará o registro competente à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**

Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA N.500/2008-GAB/DPE**

Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA** - Em substituição legal do Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, VIII c/ c art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 117/1994; e,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo n. 3001.0232.2007.DPE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER noventa dias** Licença Prêmio Por Assiduidade ao Excelentíssimo Senhor Doutor **HÉLIO VICENTE DE MATOS**, Defensor Público de Entrância Especial E coordenador de Núcleo Especializado da Cidadania/Shopping Cidadão, referente ao 4º. **Quinquênio**, e, por imperiosa necessidade de serviço, interesse e oportunidade pública, conveniência, converter em pecúnia o benefício, nos termos do art. 123 da Lei Complementar n. 68/1992 e Parecer Prévio n. 75/2008, do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**

Subdefensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.501/2008-GAB/DPE**

Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento do Dr. Leonídio Quadro Caldeira Brant, Defensor Público e Coordenador do Núcleo de Rolim de Moura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento o Excelentíssimo Senhor Doutor **ELIOMAR ABRANTES DE SOUZA**, Defensor Público e Coordenador do Núcleo de Alta Floresta D'Oeste até a Comarca de Rolim de Moura, para atuar nos autos do Processo nº 010.2008.007276-1, réu Leandro Romais Joaquim no dia 23 de novembro de 2009, concedido 01 (uma) diária.

**Art. 2º -** O Coordenador se deslocará no veículo oficial placa NDK 9369 do Núcleo da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/DPE;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Subdefensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.505/2008-GAB/DPE**  
Porto Velho, 24 de novembro de 2009.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 30 de novembro de 2009, **RAFAELA ANDRESSA DOS SANTOS**, do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo CDS-15, do Quadro de Cargos em Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Jaru/RO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**  
subdefensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.507/2009-GAB/DPE**  
Porto Velho, 24 de novembro de 2009.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR**, a contar de 01 de dezembro de 2009, **MARIZA SOARES NASCIMENTO POMAR**, no Cargo de Assessora de Defensor Público, símbolo CDS-15, do Quadro de Cargo em Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Espigão do Oeste/RO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO BIAZI**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA N.508/2008-GAB/DPE**  
Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º e art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 358/2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **EXONERAR**, a contar de 26 de novembro de 2009, **MARIANA GUERREIRO ZAMBONI CLEMENTE**, ocupante do cargo de Chefe de Equipe II, símbolo CDS-09, do Quadro de Cargos em Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Cacoal.

**Art. 2º** - **Revogar** as designações em contrário.  
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**  
subdefensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.510/2008-GAB/DPE**  
Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR**, a contar de 27 de novembro de 2009, **CLEUGEANE FÁTIMA SPANHOLI**, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo CDS-15, do Quadro de Cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Vilhena.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO BIAZI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 511/2009-GAB/DPE**  
Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2009

**Ajusta o QDD da Unidade Orçamentária do Programa de Apoio Administrativo.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto do art. 134, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 105, § 3º, da Constituição Estadual, e do art. 4º, I, e X, do art. 8º, XIII, e art. 9º, I, todos da Lei Complementar nº 117/94, e de acordo com o contido no art. 6º, da Lei nº 1.584/2006 (Lei Complementar Anual);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **Ajustar o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD**, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, na forma abaixo ;

**AJUSTE NEGATIVO**  
**300001 – DEFENSORIA PÚBLICA**

| NATUREZA                   | FTE DE RECURSO | VALOR      |
|----------------------------|----------------|------------|
| 449061-Aquisição de Imóvel | 0100           | 400.000,00 |

| NATUREZA                       | FTE DE RECURSO | VALOR      |
|--------------------------------|----------------|------------|
| 449052-Equip..e Mat.Permanente | 0100           | 100.000,00 |

| NATUREZA                      | FTE DE RECURSO | VALOR      |
|-------------------------------|----------------|------------|
| 339030-Material de Consumo    | 0100           | 100.000,00 |
| 339039-Out.Serv. de Terce.-PJ | 0100           | 100.000,00 |

**AJUSTE POSITIVO**  
**300001 – DEFENSORIA PÚBLICA**

| NATUREZA                            | FTE DE RECURSO | VALOR      |
|-------------------------------------|----------------|------------|
| 319011- Venc.e Vant.Fixas – P Civil | 0100           | 700.000,00 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS ALBERTO BIAZI**  
Defensor Público Geral

**ROSICLEIA CARVALHO FREIRE**  
Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira  
Em Substituição

**PORTARIA Nº512/2009-GAB/DPE**  
Porto Velho, 27 de novembro de 2009.

**SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais,e;

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício nº 123/2009-DPE/VHA, de 25/11/09, onde se verifica a necessidade do deslocamento da Assessora de Defensor Público Dra. Rosângela Cristófoli, até o município de Chupinguaia, jurisdicionada a comarca de Vilhena, para atender Operação Justiça Rápida naquela localidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **AUTORIZAR** o deslocamento da Excelentíssima Senhora Doutora **ROSÂNGELA CRISTÓFOLI**, ocupante do cargo de Assessora de Defensor Público, até o município de Chupinguaia, para atender Operação Justiça Rápida naquela localidade, no período de **04 à 05/12/2009, concedido 01(uma) diária.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.  
Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se,

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Subdefensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.513/2008-GAB/DPE**  
Porto Velho, 27 de novembro de 2009.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Doutor **LEONARDO PINTO DE CASTRO**, ocupante do cargo de Chefe de núcleo de Secretaria, símbolo CDS-12, para atuar na Vara de Entorpecentes até o retorno de seu titular, por está em gozo de férias no período de 01.12.2009 a 30.12.2009.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO BIAZI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.516/2009-GAB/DPE**  
Porto Velho, 27 de novembro de 2009.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a contar de 30 de novembro de 2009, **TATIANE CRISTINA VESSONI DE ALMEIDA**, do Cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo símbolo CDS-12, do Quadro de Cargo em Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Santa Luzia do Oeste/RO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA N.517/2009-GAB/DPE**  
Porto Velho, 27 de novembro de 2009.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a contar de 01 de dezembro de 2009, **TATIANE CRISTINA VESSONI DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo CDS-15, do Quadro de Cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Santa Luzia do Oeste.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA N.520/2009-GAB/DPE**  
Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 161/2009-GAB/DPE/NJP de 25 de novembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Excelentíssimo Doutor **ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS**, para assistir aos presos com processos de execução de penas, bem como atuar perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná, no período de 01/12/2009 à 04/01/2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA N.535/2009-GAB/DPE**  
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a contar de 04 de dezembro de 2009, **DOUGLAS WAGNER CODIGNOLA**, do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, símbolo CDS-12 do Quadro de Cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Ji-Paraná.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Subdefensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.536/2009-GAB/DPE** Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Edital nº 08/2007 do I Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia e o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 134 da Constituição Federal c/c art. 105, § 3º, V e art. 105-A da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**I - CONVOCAR**, os Defensores Públicos Substitutos que serão empossados no dia 03.12.2009, para o início do exercício no dia 04.12.2009, a saber:

| Nome                              | CPF            |
|-----------------------------------|----------------|
| LAURA CRISTINA DE ALMEIDA MIRANDA | 907.464.221-72 |
| TEOTÔNIO RODRIGUES SOARES JÚNIOR  | 742.325.332-49 |
| LUIZIANA TELES FEITOSA            | 612.799.512-49 |
| EVELIN CAMPOS CERQUEIRA           | 659.899.962-68 |
| JAIRÉS TAVES BARRETO              | 085.522.567-03 |
| MARCUS EDSON DE LIMA              | 276.148.728-19 |
| HANS LUCAS IMMICH                 | 995.011.800-00 |
| SÉRGIO MUNIZ NEVES                | 093.695.667-40 |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRE-SE.

**CARLOS ALBERTO BIAZI**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA N.537/2009-GAB/DPE**  
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos Defensores Públicos de Entrância Especial para comporem o Colégio de Defensores Públicos, na solenidade de Posse dos aprovados no I Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR e AUTORIZAR** o deslocamento, dos Defensores Públicos de Entrância Especial, **Dr. ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS, Dr. ELIOMAR ABRANTES DE SOUZA e DRª. ANELISE JUSTINO**, que atuam no Interior do Estado, para comporem o Colégio de Defensores Públicos na solenidade de posse do **I Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público Substituto do Estado de Rondônia**, a realizar-se no dia 03.12.2009, conforme art.34 da LC. 117/04, sendo concedido 01 (uma) diária e transporte:

**Art. 2º** - Aos ora convocados deverão participar da solenidade a realizar-se no Auditório da O.A.B-RO, às 19:30 horas, na Rua Paulo Leal nº1300, bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Capital.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA N.542/2009-GAB/DPE**  
Porto Velho, 04 de dezembro de 2009.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA**, no uso das atribuições lhe conferidas legais; e;  
**CONSIDERANDO** a necessidade do Subdefensor Público-Geral, se deslocar

até a Comarca de Guajará-Mirim para ali resolver questão acerca do imóvel que sedia o Núcleo local da DPE, conforme noticiamento contido no Memorando n. 45/2009-GAB/DPE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a viagem do Excelentíssimo Doutor **JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**, Subdefensor Público-Geral do Estado, até a Comarca e Cidade de Guajará-Mirim-RO, para tratar de assuntos constantes do Memorando n. 45/2009-GAB/DPE, nos dias 09 a 11 de dezembro do corrente ano, concedido 02 (duas) diárias e transporte em viatura oficial.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO BIAZI**  
Defensor Público-Geral

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2009/****DPE/RO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.0305/2009-DPE/RO**

**CONTRATANTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E F.B SERRATE-ME

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de confecções de chaves e carimbos.

**DA VIGÊNCIA:** Tem vigência de um (01) ano a contar a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

**DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 5.770,00 (cinco mil e setecentos e setenta e sete reais) irreajustáveis.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programação: 1015 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 1130 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – 0100 – Recurso do Tesouro Estadual.

**DO FORO:** Comarca de Porto Velho

**ASSINAM:** Subdefensor Público-Geral JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE e o Senhor FABIO BARROS SERRATE-ME, representando a empresa F.B SERRATE-ME.

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2009.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE  
subdefensor Público-Geral

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 3001.0419/2009-DPE

**Interessado:** Defensoria Pública-Geral

**Assunto:** Aquisição de vestes talares (toga)

**Valor:** R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)

Considerando tudo o que dos autos constam e o teor do Parecer nº 204/AJDPE, de 25 de novembro de 2009, **RATIFICO** a contratação da empresa MONOPOLY COMÉRCIO DE ROUPAS, CNPJ: 50.315.241/0001-06, localizado na Rua Barbalha, nº 247, Bairro Alto da Lapa, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05083-020, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Subdefensor Público Geral do Estado

**Secretaria de Finanças****DER****AVISO**

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Rua Pio XII com Avenida Presidente Dutra s/nº - Esplanada das Secretarias - Porto Velho-RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 8120/2009, da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através do Processo 1026/0700/1995, referente a restauração da Pavimentação asfáltica da RO-473, trecho BR-364 / Urupá, com extensão de 54,00km, no município de Urupá/RO.

Engº. Ubiratan Bernardino Gomes  
Diretor Operacional - DER/RO

**EXT. Nº 430 DO CONTRATO Nº 124/09/GJ/DER-RO**  
**CONTRATANTES:** Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e A. L. de Andrade Ltda.

**DO OBJETO:** Sinalização rodoviária da rodovia estadual RO-140, trecho: BR-364 / Cacaúlândia, com extensão de 24,34 Km, município de Cacaúlândia/RO, discriminada no Edital.

**DO PREÇO:** Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R\$ 189.668,91** (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), referente ao valor total da obra, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SEXTA.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 189.668,91** (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos) Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00951/DER-RO de 18.11.2009.

**DO PRAZO:** 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO:** 1420-00644-00/2009/DER-RO

**DO FORO:** Da comarca de Porto Velho/RO.

**ASSINAM:** Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Abel Lopes de Andrade – Sócio – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 431 DO CONTRATO Nº 125/09/GJ/DER-RO**

**CONTRATANTES:** Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e JS Indústria e Comércio de Premoldados Ltda.

**DO OBJETO:** Construções de ponte de madeira de lei na RO-495, no trecho: RO-494 / Vila Esperança, no Km 9,70, com extensão de 25,0 m, sobre o rio São Pedro, no município de Parecis / RO, discriminada no Edital de Convite nº 044/09/CPLO/SUPEL/RO.

**DO PREÇO:** Valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 128.274,69** (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas

decorrentes do presente **CONTRATO**, são provenientes de recursos consignados no Orçamento do **DER-RO**, no valor global de **R\$ 128.274,69** (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) cuja despesa correrá a conta da seguinte programação: Programa de Trabalho - 400091.267.821.249.13.06.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 02 – Convite, Modalidade: 05 – Global, conforme Nota de Empenho nº 0950/DER-RO, em 18.11.2009.

**DO PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**PROCESSO:** 1420-00694-00/2009/DER-RO

**DO FORO:** Da comarca de Porto Velho/RO.

**ASSINAM:** Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Wanderley Graciliano Lopes – Procurador – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 432 DO CONTRATO Nº 126/09/GJ/DER-RO**  
**CONTRATANTES:** Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e JS Indústria e Comércio de Premoldados Ltda.

**DO OBJETO:** Construção de ponte de madeira de lei na estrada de ligação entre a L-612 I e Trav. 12 (Theobroma) – Rio Jaru com extensão de 80,00 m, no município de Vale do Paraíso/RO, discriminada no Edital.

**DO PREÇO:** Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R\$ 148.905,00** (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinco reais), referente ao valor total da obra, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SEXTA.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 38.362,38** (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.06.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00977/DER-RO de 24.11.2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restante do valor do **CONTRATO**, de **R\$ 110.542,62** (cento e dez mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), será empenhado no decorrer do exercício de 2009 e 2010, conforme despacho do Diretor Operacional, às fls. 162.

**DO PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**PROCESSO:** 1420-00739-00/2009/DER-RO

**DO FORO:** Da comarca de Porto Velho/RO.

**ASSINAM:** Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Wanderley Graciliano Lopes – Procurador – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 433 DO CONVÊNIO Nº 050/09/GJ/DER-RO**  
**CONVENIENTES:** Governo do Estado de Rondônia e o Município de Corumbiara com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

**DO OBJETO:** Recuperação de estradas vicinais, com serviço de limpeza lateral, conformação de plataforma, nos trechos: **Linha 01**, trecho: 3ª Eixo / 4ª Eixo, com extensão de 9,0 Km; **Linha 02**, trecho: 3ª Eixo / 4ª Eixo, com extensão de 12,0 Km; **Travessão**, trecho: Linha 03 F / Campoi, com extensão de 2,0 Km, **Travessão**, trecho: Linha 03 F / Vitória da União, com extensão de 2,0 Km; **Linha 05 F**, trecho: Linha 03 F / Km 5, com extensão de 5,0 Km; **Travessão 40 Lotes**, trecho: Linha 05 /

Km 4, com extensão de 4,00 Km; **Linha 04 B**, trecho: Linha 02 B / Km 3, com extensão de 3,0 Km; **Linha 02 B**, trecho: Linha 02 / Km 14,5, com extensão de 14,5 Km; **Linha Rio Corumbiara**, trecho: Linha 02 B / Ponte, com extensão de 1,50 Km, **Linha 02**, trecho: Linha 02 B / Km 1,5, com extensão de 1,50 Km, **Linha 02**, trecho: Linha 02 B / Km 3, com extensão de 3,0 Km, **Linha 06**, trecho: Entroncamento / Km 2, com extensão de 2,0 Km; **Linha 1 B**, trecho: Proj. Vanessa / Km 8, com extensão de 8,00 Km e **Linha G 1**, trecho: Trav. Proj. Vanessa / Km 4, com extensão de 4,00 Km, totalizando 71,50 Km, no município de Corumbiara/RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 05/07, Memorial Descritivo, às fls. 08 / 09, I Memória de Cálculo, às fls. 10, Localização e Extensão das Estradas, às fls. 11, Planilha Orçamentária, às fls. 12, Cronograma Físico-Financeiro Geral, fls. 13 e Despacho da COR, às fls. 82, dos autos.

**DO VALOR:** O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 148.500,00** (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS**, que será repassado em **01** (uma) única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

**DO PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**PROCESSO:** 1420-00692-00/2009

**DO FORO:** Da comarca de Porto Velho/RO.

**ASSINAM:** Ivo Narciso Cassol – Governador – Silvano Alves Boaventura – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 434 DO CONVÊNIO Nº 057/09/GJ/DER-RO**  
**CONVENIENTES:** Governo do Estado de Rondônia e o Município de Alto Paraíso com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

**DO OBJETO:** Para recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário parcial: **Linha LC 107,5**, trecho: TB-40 / Fundiária, com extensão de 11,253 Km, **Travessão B-30**, trecho: entre a Linha C-95 / Linha C-100, com extensão de 5,70 Km, **Travessão B-20**, trecho: entre a Linha C-110 / Linha C-115, com extensão de 5,00 Km e **Linha LC-115**, trecho: 2 Km para cada lado do TB-10, com extensão de 4,00 Km, totalizando 25,953 Km, no município de Alto Paraíso/RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 06/08, Memorial Descritivo, às fls. 09/11, Memória de Cálculo, às fls. 12 / 19, Planilha Orçamentária, às fls. 20 / 24, Cronograma Físico-Financeiro, fls. 25 e Despacho da COR, às fls. 89, dos autos.

**DO VALOR:** O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 146.077,86** (cento e quarenta e seis mil, setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais) oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS**, que será repassado em **01** (uma) única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO** e **R\$ 1.077,86** (hum mil, setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) como **CONTRA-PARTIDA** do município.

**DO PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**PROCESSO:** 1420-00698/2009

**DO FORO:** Da comarca de Porto Velho/RO.

**ASSINAM:** Ivo Narciso Cassol – Governador – Romeu Reolon – Prefeito – Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 435 DO CONVÊNIO Nº 061/09/GJ/DER-RO**  
**CONVENIENTES:** Governo do Estado de Rondônia e o Município de São Francisco do Guaporé com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

**DO OBJETO:** Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial, no trecho a seguir: **Linha 02** – trecho: RO-377/ Km 17, com extensão de 17,00 Km, no município de São Francisco do Guaporé/RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 06/08, Planilha Orçamentária, fls. 09, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 10, Memorial de Cálculo, às fls. 11, Memorial Descritivo, 12/15 e Despacho da COR, às fls. 66, dos autos.

**DO VALOR:** O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) que será repassado em uma única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

**DO PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**PROCESSO:** 1420-00691/2009

**DO FORO:** Da comarca de Porto Velho/RO.

**ASSINAM:** Ivo Narciso Cassol – Governador – Jairo Borges Faria – Prefeito – Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 436 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/09/GJ/DER-RO**

**ADITANTES:** Governo do Estado de Rondônia e o Município de Novo Horizonte D'Oeste com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO.

**DO OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta.

**DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 013/09/GJ/DER-RO**, por mais **60** (sessenta) dias, contados a partir da expiração do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

**PROCESSO:** 1420-00237-00/2009.

**ASSINAM:** Ivo Narciso Cassol – Governador – Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER-RO – Nadelson de Carvalho – Prefeito – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 437 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/09/GJ/DER-RO**

**ADITANTES:** Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Projecta – Projetos e Consultoria Ltda.

**DO OBJETO:** Alteração da Cláusula Terceira, Quinta e Sexta.

**DO PREÇO:** Ao valor global deste **CONTRATO**, adita-se a importância de **R\$ 32.244,42** (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), passando o referido valor contratual de **R\$ 619.961,58** (seiscentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), para **R\$ 652.206,00** (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e seis reais), correspondente a um acréscimo de **5,20%** (cinco vírgula vinte por cento) sobre o valor original do **CONTRATO**.

**O VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR** – As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO**, correrão à seguinte programação: **R\$ 32.244,42** (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais

e quarenta e dois centavos), Programa de Trabalho – 400091 – 267.821.249.13.11.00.00 - Fonte de Recursos: 100 - Natureza de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: 5 Global, conforme Nota de Empenho nº 00992/DER-RO de 26.11.2009.

**DOS PRAZOS:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 037/09/GJ/DER-RO**, por mais **75** (setenta e cinco) dias, contados a partir da expiração do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

**PROCESSO:** 1420-00801-00/2008.

**ASSINAM:** Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER-RO – Leocir Coletti – Procurador – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 438 DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/09/GJ/DER-RO**

**ADITANTES:** Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Pavimar Construtora de Obras Ltda.

**DO OBJETO:** Alteração da Cláusula Terceira e Sexta.

**DO PREÇO:** Ao valor global deste **CONTRATO**, adita-se a importância de **R\$ 164.105,34** (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinco reais e trinta e quatro centavos), passando o referido valor contratual de **R\$ 11.465.299,68** (onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), para **R\$ 11.629.405,02** (onze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais e dois centavos), correspondendo a um acréscimo de **1,69%** (um vírgula sessenta e nove por cento) sobre o valor original do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

**PROCESSO:** 1420-00057/2009.

**ASSINAM:** Engº Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral / DER-RO – Anízio Rodrigues de

Carvalho – Procurador – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 439 DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 133/08/GJ/DER-RO.**

**CONTRATANTES:** Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Construtora Construcad Ltda

**DA AUTORIZAÇÃO:** O presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** é celebrado, de acordo com a Cláusula Décima Nona do **CONTRATO Nº 133/08/GJ/DER-RO**, Termo de Recebimento Definitivo, às fls. 2202 e Despacho da Gerência Financeira, às fls. 2203, constantes dos autos, que integram o presente.

**DA RESCISÃO:** Embasado no que dispõe o art. 78, incisos XII c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Cláusula Décima Nona, do instrumento de avença, fica rescindido o **CONTRATO Nº 133/08/GJ/DER-RO**, de 30 de novembro de 2008, celebrado entre o **DER-RO** e a **CONTRATADA**.

**PROCESSO:** 1420-0089-00/2008.

**ASSINAM:** Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER-RO – Jackson Pires de Oliveira – Procurador – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

Maria de Fátima Salvador de Lima  
Assessora Especial II / DER-RO

## FITHA

**EXT. Nº 130 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017/09/FITHA.**

**ADITANTES:** O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura e Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Porto Velho.

**DO OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta.

**DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 017/09/FITHA**, por mais **180** (cento e oitenta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

**PROCESSO:** 01-1411-00044-00/2009.

**ASSINAM:** Ivo Narciso Cassol – Governador – Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 131 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/09/FITHA.**

**ADITANTES:** O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura e Transportes e Habitação – FITHA e o Município de São Miguel do Guaporé.

**DO OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta.

**DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 036/09/FITHA**, por mais **120** (cento e vinte) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

**PROCESSO:** 01-1411-00026-00/2009.

**ASSINAM:** Ivo Narciso Cassol – Governador – Ângelo Fenali – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 132 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 020/09/FITHA.**

**ADITANTES:** O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura e Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Rio Crespo.

**DO OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta.

**DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 020/09/FITHA**, por mais **60** (sessenta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

**PROCESSO:** 01-1411-00027-00/2009.

**ASSINAM:** Ivo Narciso Cassol – Governador – Ediane Maria Moreira – Prefeita – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 133 DO TERMO DE AMPLIAÇÃO DE META AO CONVÊNIO Nº 003/09/FITHA.**

**ADITANTES:** O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura e Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Theobroma.

**DO OBJETO:** Alteração da Cláusulas Primeira e Quarta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O referido **TERMO** tem por objeto a ampliação de meta, haja vista a constatação da existência de saldo de recursos financeiros, que serão empregados na: Execução de serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário no **Travessão 12 Lado Esquerdo** – trecho: Km 12 / Km 15,8,

com extensão de 3,8 Km, no município de Theobroma – RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 172 / 174, Planilha Orçamentária Geral, às fls. 175, Memorial de Cálculo, às fls. 176, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 177, Memorial Descritivo, às fls. 178/181, Despacho da COR, às fls. 191, De acordo do Presidente/FITHA, às fls. 191 (verso).

**DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 003/09/FITHA**, por mais **30** (trinta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

**PROCESSO:** 01-1411-00020-00/2009.

**ASSINAM:** Ivo Narciso Cassol – Governador – José Lima da Silva – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**EXT. Nº 134 DO TERMO DE AMPLIAÇÃO DE META AO CONVÊNIO Nº 030/09/FITHA.**

**ADITANTES:** O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura e Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Theobroma.

**DO OBJETO:** Alteração da Cláusulas Primeira e Quarta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O referido **TERMO** tem por objeto a ampliação de meta, haja vista a constatação da existência de saldo de recursos financeiros, que serão empregados na: Execução de serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário no **Travessão 12 Lado Direito** – trecho: Km 12 / Km 14, com extensão de 2,0 Km, no município de Theobroma – RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 186 / 188, Memorial de Cálculo, às fls. 189, Planilha Orçamentária Geral, às fls. 190, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 191, Memorial Descritivo, às fls. 192/195, Despacho da COR, às fls. 205, Despacho do Diretor Operacional/ DER-RO, às fls. 205 (verso), Parecer nº 028/09/FITHA, às fls. 208, De acordo do Presidente/FITHA, às fls. 208 (verso) e Despacho da COR, às fls. 209 (verso).

**DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 030/09/FITHA**, por mais **30** (trinta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

**PROCESSO:** 01-1411-00019-00/2009.

**ASSINAM:** Ivo Narciso Cassol – Governador – José Lima da Silva – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

**ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI**  
Presidente / FITHA

## CRE

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA  
Edital de Intimação nº 016/2009

Pelo presente Edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 688/96 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o cº redito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecem DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÊL, aplicando-se o que determina o artigo 127

do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se à disposição nesta Agência de Rendas.

1. AI Nº 20092900600115

SUJ.PAS. ZA Industrial Madeiras e Moveis Ltda

CAD. 0000000059759-7

CIDADE: Rio Crespo/RO

2. AI Nº 20092900200171

SUJ.PAS. AMMI Ind.Com. e REp. de Confecções Ltda - ME

CAD. 0000000097820-5

CIDADE: Ji-Parana/RO

3. AI Nº 20092900400093

SUJ.PAS. Alfabet Com. Varej. De Roupas Infantis Ltda

CAD. 00000000127595-0

CIDADE: Cacoal/RO

4. AI Nº 20092900600123

SUJ.PAS. Ind. E Com. De Alum. Ariqueles Ltda

CAD. 00000000150418-5

CIDADE: Ariqueles/RO

5. AI Nº 20092900300370

SUJ.PAS. Maria de Lourdes P. Oliveira

CAD. 547.447.841-00

CIDADE: Vilhena/RO

6. AI Nº 20092900101376

SUJ.PAS. Maria Jozella Pereira Ramos Me

CAD. 00000000175020-8

CIDADE: Porto Velho/RO

7. AI Nº 20092900101429

SUJ.PAS. J. de C. Brito Transportes Me

CAD. 00000000175596-0

CIDADE: Candeias do Jamarí/RO

8. AI Nº 20093000300033

SUJ.PAS. Souza & Freire Ltda Me

CAD. 00000000054967-3

CIDADE: Vilhena/RO

9. AI Nº 20093000300032

SUJ.PAS. R.G. de Souza Me

CAD. 0000000096544-8

CIDADE: Vilhena/RO

10. AI Nº 20092903600041

SUJ.PAS. Pilar Com. De Mads Ltda

CAD. 00000000166986-9

CIDADE: Espigão D'Oeste/RO

11. AI Nº 20092903600040

SUJ.PAS. Pilar Com. De Mads Ltda

CAD. 00000000166986-9

CIDADE: Espigão D'Oeste/RO

12. AI Nº 03.026960-3

SUJ.PAS. Cerealista Dois Irmãos Ltda

CAD. 0000000043581-3

CIDADE: Colorado D'Oeste/RO

13. AI Nº 03.043231-8

SUJ.PAS. Rozalia da Silva Me

CAD. 0000000096556-1

CIDADE: Cerejeiras/RO

14. AI Nº 20093000300034

SUJ.PAS. Pécio Ferreira de Souza Junio

CAD. 000000041272-4

CIDADE: Cerejeiras/RO

15. AI Nº 20092904200006

SUJ.PAS. Alcântara & Cardoso Ltda Me

CAD. 0000000175019-4

CIDADE: São Miguel do Guaporé/RO

16. AI Nº 20092700300065

SUJ.PAS. Everest Com. De Alimentos Ltda Me

CAD. 00000000156460-9

CIDADE: Vilhena/RO

17. AI Nº 20092900101773

SUJ.PAS. L.M. do N. Rodrigues

CAD. 0000000091074-1  
CIDADE: Porto Velho/RO

18. AI Nº 20093010400064  
SUJ.PAS. Grabner & Batista Ltda Epp  
CAD. 0000000043693-3  
CIDADE: Vilhena/RO

Vilhena, 18 de Novembro de 2009

**VILMAP.S.L. NEVES**  
AGENTE DE RENDAS DE VILHENA  
CAD. Nº 300007301

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/ARPB/2009

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 e o disposto no artigo 121 da Lei nº 688, de 27 de Dezembro de 1996, fica o contribuinte abaixo arrolado INTIMADO a pagar o crédito tributário, lançado através de Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do sexto dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado, quando se considera intimado, sob pena de vencido o prazo, ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Artigo 127 do mesmo diploma legal.

Cópia do Processo Administrativo encontra-se à disposição nesta Agência de Rendas.

1) SUJ. PASSIVO: ROTCHILDE DA SILVA  
CARDOSO & CIA LTDA.  
CAD/ICMS nº: 0000000107177-7  
CNPJ/MF nº: 05.000.793/0001-62  
PAT nº: 20092703700009

Pimenta Bueno-RO, 13 de novembro de 2009.

José Francisco Moroni  
Agente de Rendas  
Cad. 300000879

#### ATO Nº 118/2009/GAB/CRE Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial, previsto na Instrução Normativa nº. 008/2007/GAB/CRE.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o disposto no artigo 24 da Lei nº. 123/2006 e a falta de amparo legal, no âmbito estadual, para concessão de benefício previsto no artigo 18, § 20, da mesma Lei; **Considerando** o previsto na Instrução Normativa nº. 008/2007/GAB/CRE, artigo 7º, § 2º;

#### RESOLVE:

1. Cancelar o Termo de Acordo nº **407/2008**, que concede benefício de Crédito Presumido nas aquisições interestaduais de materiais de construção promovidas por contribuintes do ICMS atuantes na atividade econômica da construção civil, nos termos previstos no item 19 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO para empresa abaixo especifica:  
- Razão Social.....: **JAIR AUGUSTO DE CARVALHO - EPP**  
Inscrição Estadual: **00000000261530**  
CNPJ.....: **34.727.776/0001-20**  
Município.....: **JARU - RO**

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência ao interessado na forma do artigo 112, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996.

**CIRO MUNEO FUNADA**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**

#### ATO Nº 119/2009/GAB/CRE Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial, previsto na Instrução Normativa nº. 008/2007/GAB/CRE.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o disposto no artigo 24 da Lei nº. 123/2006 e a falta de amparo legal, no âmbito estadual, para concessão de benefício previsto no artigo 18, § 20, da mesma Lei; **Considerando** o previsto na Instrução Normativa nº. 008/2007/GAB/CRE, artigo 7º, § 2º;

#### RESOLVE:

1. Cancelar o Termo de Acordo nº **320/2008**, que concede benefício de Crédito Presumido nas aquisições interestaduais de materiais de construção promovidas por contribuintes do ICMS atuantes na atividade econômica da construção civil, nos termos previstos no item 19 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO para empresa abaixo especifica:  
- Razão Social.....: **A L DE ANDRADE E CIA LTDA ME**  
Inscrição Estadual: **0000000035938-6**  
CNPJ.....: **63.786.933/0001-76**  
Município.....: **JI-PARANÁ / RO**

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência ao interessado na forma do artigo 112, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996.

**CIRO MUNEO FUNADA**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**

#### ATO CONJUNTO Nº 001/09/SEFIN/CRE/TATE Porto Velho, 12 de novembro de 2009.

Define erro grosseiro no lançamento do crédito tributário, por meio de Auto de Infração, para fins de desconto de pontos do Adicional de Produtividade Fiscal e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, o COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, e a PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS,**

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXI do artigo 75 do Decreto nº 9157, de 24 de julho de 2000;

**CONSIDERANDO** o § 1º do artigo 5º e o artigo 13 do Decreto nº 9953, de 21 de maio de 2002; e

**CONSIDERANDO** os Acórdãos prolatados pelas Câmaras de Julgamento;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Ficam definidas para os efeitos do § 1º do artigo 5º do Decreto 9.953, de 21 de maio de 2002, as hipóteses de erro grosseiro no lançamento do crédito tributário por meio de auto de infração, para fins de desconto de pontos do Adicional de Produtividade Fiscal, na conformidade do artigo 2º.

**Art. 2º** Será considerado grosseiro o erro que, cumulativamente:

I - enseje a nulidade ou improcedência da ação fiscal, por decisão de que não caiba mais recurso, de qualquer das Câmaras de Julgamento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º; e

II - a nulidade ou improcedência seja decorrente das hipóteses enumeradas abaixo:

- a) ausência de provas;
- b) extrapolação de prazo para realização da ação fiscal;
- c) ilegitimidade do sujeito passivo;
- d) utilização de listagens desacompanhadas de documento fiscal, para materialização da infração, exceto as fornecidas pelos sistemas de informação da SEFIN/CRE, constantes em seus bancos de dados;
- e) realização de ação fiscal sem designação da autoridade competente, salvo nos casos de flagrante infracional em operações com mercadorias ou bens em trânsito ou em serviços de transporte intermunicipal ou interestadual em andamento (Art. 65-V da Lei 688/96);
- f) lançamento de crédito tributário atingido pelo instituto da decadência.

**§ 1º** No julgamento em que não caiba Recurso de Ofício, nos termos do § 1º do artigo 132 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, a autoridade competente para declarar a ocorrência de erro grosseiro será o julgador de primeira instância.

**§ 2º** Em julgamento de processo cujo contribuinte seja revel e não caiba Recurso de Representação, nos termos do § 1º do art. 127-B da Lei nº 688, a ocorrência do erro grosseiro será indicada pelo julgador de primeira instância sujeitando-se à confirmação pelo representante fiscal.

**Art. 3º** Para o desconto dos pontos, após o julgamento pelo TATE (§ 1º do artigo 5º do Decreto nº 9.953/02):

I - o TATE encaminhará o Processo Administrativo Tributário – PAT, no qual tenha sido evidenciada a ocorrência de erro grosseiro, à Delegacia Regional da Receita Estadual onde foi apurada a produtividade, acompanhado de despacho fundamentado de seu Presidente e, quando for o caso, da Ata de Julgamento;

II - a DRRE formalizará processo do qual constarão, a cópia da ata e o despacho fundamentado, relacionados no inciso anterior, no qual determinará a apuração dos pontos a descontar, utilizando-se da metodologia da tabela constante do Anexo Único, dando ciência ao AFTE autor do feito;

III - o AFTE autor do feito terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa fundamentada ao chefe imediato, o qual apreciará as razões apresentadas e decidirá pelo desconto ou não dos pontos apurados na forma do inciso II, cientificando o interessado de sua decisão;

IV - da ciência da decisão exarada pelo chefe imediato, o AFTE autor do feito terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar recurso dirigido ao Coordenador-Geral da Receita Estadual, que será juntado ao respectivo processo;

V - havendo recurso, o processo será com ele instruído e o chefe imediato o encaminhará ao Coordenador-Geral da Receita Estadual para decisão (§ 2º do artigo 5º do Decreto nº 9.953/02);

VI - após decisão final, na forma do inciso III ou V, será o processo encaminhado para efetivação do desconto dos pontos correspondentes no mapa de produtividade do mês.

§ 1º Não restando configurado o erro grosseiro na forma deste artigo, será o processo encaminhado ao TATE para apreciação e orientação ao corpo de julgadores.

§ 2º Para cálculo dos pontos a descontar, fica aprovada a tabela denominada: "TABELA PARA CÁLCULO DE PONTOS A SEREM DESCONTADOS EM DECORRÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM ERRO GROSSEIRO", anexa a este Ato.

**Art. 3º** Fica revogado o Ato nº 001/2004/TATE/SEFIN, de 31 de maio de 2004.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos pendentes quando menos gravoso que a Legislação vigente à época.

**JOSÉ GENARO ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual

**MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA**  
Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais.

**ATO CONJUNTO Nº 001/09/SEFIN/CRE/TATE - ANEXO ÚNICO**

**TABELA PARA CÁLCULO DE PONTOS A SEREM DESCONTADOS EM DECORRÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM ERRO GROSSEIRO**  
(art. 5º, § 2º do Decreto nº 9.953/02)

1. O cálculo dos pontos a serem descontados pela lavratura de auto de infração julgado nulo ou improcedente pelo TATE, em virtude de erro grosseiro, obedecerá à seguinte equação:

$D = PAP - (PTT - PAI)$ , onde:

**D** = quantidade de pontos a ser descontada do servidor;

**PAP** = pontos apropriados no mês em que foi lançada a pontuação do auto de infração com erro grosseiro, ou seja, os pontos que foram utilizados no cálculo do adicional de produtividade fiscal;

**PTT** = pontos totais produzidos no mês em que foi lançada a pontuação do auto de infração com erro grosseiro;

**PAI** = pontos decorrentes da lavratura de auto(s) de infração com erro grosseiro.

2. Não haverá desconto de pontos quando o resultado for igual ou inferior a zero.

3. EXEMPLOS SIMULADOS DE APLICAÇÃO DA EQUAÇÃO:

I – O AFTE apropriou 3.600 pontos, produziu 10.000 pontos, sendo 9.000 de auto de infração com erro grosseiro e 1.000 de outras atividades.

Equação:  $D = PAP - (PTT - PAI)$

$D = 3.600 - (10.000 - 9.000)$   
 $D = 2.600$  pontos.

II – O AFTE fez 10.000 pontos, mas só apropriou o montante máximo permitido em Lei, igual a 3.600 pontos. Os pontos foram exclusivamente decorrentes de auto de infração com erro grosseiro. O servidor perderá "apenas" os 3.600 pontos que apropriou no adicional de produtividade fiscal.

Equação:  $D = PAP - (PTT - PAI)$

$D = 3.600 - (10.000 - 10.000)$   
 $D = 3.600$  pontos.

III – O AFTE produziu 10.000 pontos e apropriou o montante máximo permitido em Lei, igual a 3.600 pontos. Desses 10.000 pontos, 5.000 pontos derivam de auto de infração com erro grosseiro.

Equação:  $D = PAP - (PTT - PAI)$

$D = 3.600 - (10.000 - 5000)$   
 $D = (-1.400)$  pontos.

IV – O AFTE produziu e apropriou 2.600 pontos, sendo 1.000 pontos de auto de infração com erro grosseiro.

Equação:  $D = PAP - (PTT - PAI)$

$D = 2.600 - (2.600 - 1.000)$   
 $D = 1.000$  pontos.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014/2009/GAB/CRE**  
Porto Velho, 29 outubro de 2009.

Institui modelo do Termo de Acordo previsto na alínea "b" do inciso V do artigo 3º da Lei nº 2030, de 10 de março de 2009 que criou o Programa de Incentivo a Industrialização do Café em Rondônia – PROCAFÉ – Indústria.

**O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir o modelo do Termo de Acordo previsto na alínea "b" do inciso V do artigo 3º da Lei nº 2030 de 10 de março de 2009:

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta a formalização e institui o modelo do Termo de Acordo previsto na alínea "b" do inciso V do artigo 3º da Lei nº 2030, de 10 de março de 2009 que criou o

Programa de Incentivo a Industrialização do Café em Rondônia – PROCAFÉ – Indústria.

**Art. 2º** Fica instituído o modelo do Termo de Acordo constante no Anexo Único desta Instrução Normativa relativo à opção pelo benefício fiscal descrito no artigo 3º da Lei Estadual nº 2030, de 10 de março de 2009.

**Art. 3º** O pedido de formalização do Termo de Acordo será apresentado à Coordenadoria da Receita Estadual por meio de acesso à área restrita do Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN na internet, fazendo-se uso da senha pessoal para registrá-lo.

Parágrafo único. Enquanto não for disponibilizado o acesso à área restrita do Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN na internet para apresentação do pedido de formalização do Termo de Acordo, o pedido será apresentado mediante processo dirigido ao Coordenador-Geral da Receita Estadual, autuado e protocolado na Agência de Rendas do domicílio tributário do contribuinte e instruído com os documentos previstos nesta Instrução Normativa.

**Art. 4º** A formalização do Termo de Acordo de que trata esta Instrução Normativa é condicionada à verificação preliminar de que o contribuinte interessado:

I – esteja regularmente inscrito no CAD/ICMS-RO em atividade de industrialização do café;

II – não possua débitos vencidos e não pagos junto à Fazenda Pública Estadual, inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado;

III – não possua pendências na entrega do arquivo eletrônico de registros fiscais de operações e prestações interestaduais previsto no Capítulo III do Título VI do RICMS/RO;

IV – não possua pendências na entrega da GIAM.

**Art. 5º** Após a apresentação do pedido de formalização do Termo de Acordo por meio do Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN na internet, o interessado deverá imprimir o protocolo de aceitação do pedido e apresentá-lo, acompanhado dos seguintes documentos, na Agência de Rendas do domicílio tributário do estabelecimento:

I – comprovante do cadastramento e credenciamento no Programa de Incentivo a Industrialização do Café de Rondônia – PROCAFÉ Indústria, junto a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI/RO;

II – Termo de Acordo em três vias, assinadas pelo representante legal do contribuinte ou seu procurador devidamente constituído;

III – comprovante do pagamento da taxa estadual de 15 (quinze) UPF/RO;

IV – comprovação por meio de notas fiscais de entrada, da utilização do café produzido neste Estado no processo de industrialização nos seguintes percentuais mínimos:

a) 15% (quinze por cento) no primeiro ano de

vigência da Lei 2030/09;

b) 30% (trinta por cento) no segundo ano de vigência da Lei 2030/09;

c) 50% (cinquenta por cento) no terceiro ano de vigência da Lei 2030/09.

**Parágrafo único.** Os documentos apresentados desacompanhados do protocolo de aceitação do pedido serão recusados pela Agência de Rendas, excetuada a hipótese de que trata o parágrafo único do artigo 3º, quando deverá ser apresentado, além dos demais documentos, o requerimento de formalização do Termo de Acordo.

**Art. 6º** Autuado o processo, a Agência de Rendas o encaminhará à Gerência de Tributação - GETRI da Coordenadoria da Receita Estadual para análise, parecer e, se for o caso, encaminhamento ao Coordenador-Geral para assinatura.

**Art. 7º** Após a decisão do pedido, independente da celebração ou não do Termo de Acordo, o processo será arquivado na Agência de Rendas de jurisdição do contribuinte.

**Parágrafo único.** Quando houver a celebração do Termo de Acordo, a Gerência de Tributação - GETRI da Coordenadoria da Receita Estadual providenciará o registro no SITAFE da condição de beneficiário do contribuinte.

**Art. 8º** O Termo de Acordo referido no inciso II do artigo 5º, depois de assinado pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual, terá a seguinte destinação:

I – 1ª via: será anexada ao processo;

II – 2ª via: será entregue ao contribuinte;

III – 3ª via: será arquivada na GETRI.

**Art. 9º** O benefício previsto no Termo de Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual ou, excepcionalmente, quando essa data não estiver nele indicada, na data do seu registro no SITAFE.

**Parágrafo único.** A fruição do benefício fiscal não confere o direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas a qualquer título, exceto as previstas expressamente na legislação.

**Art. 10.** A opção pelo benefício fiscal descrito no artigo 3º da Lei Estadual nº 2030, de 10 de março de 2009, poderá ser cancelada a pedido do beneficiário ou por ato da Coordenadoria da Receita Estadual.

§ 1º O pedido de cancelamento da opção pelo benefício fiscal será apresentado à Coordenadoria da Receita Estadual mediante processo dirigido ao Coordenador-Geral da Receita Estadual, autuado e protocolado na Agência de Rendas do domicílio tributário do contribuinte.

§ 2º O cancelamento da opção pelo benefício fiscal a pedido do beneficiário surtirá seus efeitos a partir da data do seu registro no SITAFE.

§ 3º O cancelamento da opção pelo benefício fiscal mediante ato da Coordenadoria da Receita Estadual produzirá efeitos a partir da data de ciência ao

contribuinte usufruidor.

**Art. 11.** A opção pelo benefício fiscal cancelada a pedido do contribuinte poderá ser reativada mediante apresentação de novo pedido dirigido ao Coordenador-Geral da Receita Estadual.

**Parágrafo único.** O pedido de reativação do regime especial cancelado importará a reavaliação dos critérios previstos nesta Instrução Normativa para sua concessão inicial, exigindo-se a apresentação dos respectivos documentos quando necessários à sua comprovação, e dependerá de novo pagamento da taxa prevista no inciso III do artigo 5º.

**Art. 12.** O benefício fiscal será revogado, mediante cancelamento do Termo de Acordo, quando o beneficiário:

I – deixar de atender as disposições do Termo de Acordo; ou

II – deixar de atender as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa; ou

III – deixar de atender as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 2030, de 10 de março de 2009; ou

IV – sofrer autuação fiscal por descumprimento de qualquer obrigação tributária; ou

V – deixar de recolher ou recolher com atraso a contribuição a em favor do FUNCAFÉ – Fundo de Apoio à Cultura do Café do Estado de Rondônia, de que trata o inciso VI do artigo 3º da Lei Estadual nº 2030, de 10 de março de 2009.

§ 1º A contribuição referida no inciso V do “caput” deverá ser recolhida na forma definida pelo Conselho Gestor do Fundo de Apoio à Cultura do Café no Estado de Rondônia – FUNCAFÉ/RO, observado o inciso VI do artigo 3º da Lei nº 2030, de 10 de março de 2009.

§ 2º A Coordenadoria da Receita Estadual poderá revogar o Termo de Acordo unilateralmente quando julgá-lo contrário aos interesses do Estado ou prejudicial aos controles tributários.

**Art. 13.** Do ato de cancelamento do Termo de Acordo será dada ciência ao beneficiário na forma do artigo 112 da Lei Estadual nº 688 de 27 de dezembro de 1996.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014/2009/GAB/CRE – ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE ACORDO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.**

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CONTRIBUINTE DO ICMS ADIANTE ESPECIFICADA PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE CRÉDITO PRESUMIDO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2030 DE 10 DE MARÇO DE 2009.**

A COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DE RONDÔNIA, neste ato representada pelo **Coordenador-Geral da Receita Estadual** e a firma..... estabelecida ....., com Inscrição Estadual nº ..... e CNPJ nº ....., a partir desse momento designada **ACORDANTE**, neste ato representada pelo seu ....., o Senhor ....., com RG..... e CPF ....., resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO**, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - A ACORDANTE**, na qualidade de contribuinte do ICMS do Estado de Rondônia, declara optar pela utilização do benefício do crédito presumido previsto no artigo 3º da Lei Estadual nº 2030, de 10 de março de 2009 aos estabelecimentos industriais de café solúvel bem como os de torrefação e moagem credenciados na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI no Programa de Incentivo à Industrialização do Café de Rondônia – PROCAFÉ – Indústria.

**Cláusula Segunda - A ACORDANTE** declara-se ciente de que a aplicação do benefício previsto neste Termo de Acordo implica na renúncia de quaisquer créditos do ICMS relativo às entradas de mercadorias, bens ou serviços no estabelecimento bem como na vedação de acumulação de outro benefício concedido pelo Estado ao setor econômico de industrialização do café.

**Cláusula Terceira - O não cumprimento** das disposições deste Termo de Acordo, da Instrução Normativa nº 014/2009/GAB/CRE, da Lei Estadual nº 2030 de 10 de março de 2009 ou da legislação tributária, implicará a revogação do benefício fiscal mediante cancelamento deste Termo de Acordo.

**Cláusula Quarta - A fruição** do benefício não confere o direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas a qualquer título, exceto as previstas expressamente na legislação.

**Cláusula Quinta - Este Termo de Acordo** entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência enquanto não for revogado.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ACORDANTE

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL

**Testemunhas:**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS DE PECUÁRIA Nº 003/2009**  
Porto Velho, 24 de novembro de 2009.

Estabelece pauta de preços mínimos a ser aplicada nas operações de saída de produtos pecuários.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998;

**CONSIDERANDO** os estudos realizados pela Gerência de Fiscalização – GEFIS, e as pesquisas de preços realizadas nas principais praças do estado de Rondônia, referentes aos valores efetivamente utilizados, nas operações de saídas de produtos relacionados:

#### DETERMINA

Art. 1º A partir da 0 (zero) hora do dia 8 (oito) de dezembro de 2009, sejam observados, para fins de recolhimento do ICMS nas operações comerciais que envolvam os produtos relacionados nesta Pauta, os valores infra - indicados:

| PRODUTOS |                                                   | GRUPO |                           |                           |                           |                           |
|----------|---------------------------------------------------|-------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| PECUÁRIA |                                                   | 02    |                           |                           |                           |                           |
| 02.01    | GADO BOVINO – OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS |       | atual R\$                 | Vigência                  | anterior                  | Vigência anterior         |
| 02.01.01 | Boi gordo, inclusive touruno                      | cb    | 1200,00                   | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 1000,00                   | 07/02/2008 Pauta 001/2008 |
| 02.01.02 | Vaca gorda                                        | cb    | 850,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 676,00                    | 03/03/2008 Pauta 002/2008 |
| 02.01.03 | Bezerro / bezerra para vitelo.                    | cb    | 750,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 630,00                    | 07/02/2008 Pauta 001/2008 |
| 02.01.04 | Boi magro, inclusive touruno                      | cb    | 1000,00                   | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 806,00                    | 03/03/2008 Pauta 002/2008 |
| 02.01.05 | Vaca magra                                        | cb    | 800,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 624,00                    | 03/03/2008 Pauta 002/2008 |
| 02.01.06 | Vaca c/ cria até 6 meses                          | cb    | 850,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 715,00                    | 03/03/2008 Pauta 002/2008 |
| 02.01.07 | Vaca solteira (acima de 24 meses)                 | cb    | 780,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 650,00                    | 03/03/2008 Pauta 002/2008 |
| 02.01.08 | Vaca registrada - até 36 meses                    | cb    | 1320,00                   | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 1150,00                   | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.01.09 | Touro registrado - até 36 meses                   | cb    | 2180,00                   | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 1900,00                   | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.01.10 | Touro reprodutor raça européia leiteira           | cb    | 1730,00                   | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 1500,00                   | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.01.11 | Bezerro Mestiço - até 12 meses                    | cb    | 620,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 540,00                    | 07/02/2008 Pauta 001/2008 |
| 02.01.12 | Bezerro Nelore - até 12 meses                     | cb    | 700,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 684,00                    | 03/03/2008 Pauta 002/2008 |
| 02.01.13 | Bezerra Mestiça - até 12 meses                    | cb    | 550,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 450,00                    | 07/02/2008 Pauta 001/2008 |
| 02.01.14 | Bezerra Nelore - até 12 meses                     | cb    | 600,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 520,00                    | 07/02/2008 Pauta 001/2008 |
| 02.01.15 | Novilha (18 a 24 meses)                           | cb    | 890,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 810,00                    | 07/02/2008 Pauta 001/2008 |
| 02.01.16 | Garrote Mestiço (12 a 18 meses)                   | cb    | 890,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 810,00                    | 07/02/2008 Pauta 001/2008 |
| 02.01.17 | Garrote Nelore (12 a 18 meses)                    | cb    | 950,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 864,00                    | 07/02/2008 Pauta 001/2008 |
| 02.01.18 | Novilha Mestiça (12 a 18 meses)                   | cb    | 750,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 684,00                    | 07/02/2008 Pauta 001/2008 |
| 02.01.19 | Novilha Nelore (12 a 18 meses)                    | cb    | 790,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 720,00                    | 07/02/2008 Pauta 001/2008 |
| 02.01.20 | Novilho Precoco                                   | cb    | 870,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 790,00                    | 01/04/2006 Pauta 002/2006 |
| 02.01.21 | Novilha Precoco                                   | cb    | 660,00                    | 26/06/2008 Pauta 003/2008 | 600,00                    | 01/04/2006 Pauta 002/2006 |
| 02.02    | CARNE BOVINA                                      |       |                           |                           |                           |                           |
| 02.02.01 | Boi casado c/ponta de agulha                      | Kg    | 5,00                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,07                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.02.02 | Vaca casada c/ponta de agulha                     | Kg    | 4,65                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,89                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.02.03 | Traseiro de boi c/osso                            | Kg    | 5,25                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,94                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.02.04 | Dianteiro de boi c/osso                           | Kg    | 3,65                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,60                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.02.05 | Traseiro de vaca c/osso                           | Kg    | 4,85                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,65                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.02.06 | Dianteiro de vaca c/osso                          | Kg    | 3,40                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,32                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.02.07 | Ponta de agulha - boi com osso                    | Kg    | 3,40                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,10                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.02.08 | Ponta de agulha - boi sem osso                    | Kg    | 3,25                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 |                           |                           |
| 02.02.09 | Ponta de agulha - vaca com osso                   | Kg    | 3,25                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.02.10 | Ponta de agulha - vaca sem osso                   | Kg    | 3,15                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 |                           |                           |
|          | Carne desossada (Traseiro e dianteiro)            | Kg    | 3,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |                           |                           |
|          | Carne industrial (sangria) Kg                     | 2,65  | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 1,35                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |                           |
| 02.02.11 | Charque de traseiro                               | Kg    | 7,00                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,20                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.02.12 | Charque de dianteiro                              | Kg    | 7,00                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.02.13 | Charque ponta de agulha                           | Kg    | 7,80                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,80                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.02.14 | Charque de Cupim                                  | Kg    | 3,50                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,30                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.02.15 | Outros tipos de charque                           | Kg    | 3,80                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03    | CARNE BOVINA (CORTES)                             |       |                           |                           |                           |                           |
| 02.03.01 | Acém c/osso                                       | Kg    | 5,40                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,50                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.02 | Acém s/oss o                                      | Kg    | 5,50                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,80                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.03 | Alcatra                                           | Kg    | 8,35                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 5,50                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.04 | Aranha                                            | Kg    | 5,65                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 |                           |                           |
| 02.03.05 | Banainha                                          | Kg    | 5,95                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,50                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.06 | Bisteca                                           | Kg    | 6,15                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,80                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.07 | Chã de dentro                                     | Kg    | 7,60                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 4,50                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.08 | Chã de fora                                       | Kg    | 7,00                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 4,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.09 | Contra filé                                       | Kg    | 8,40                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 5,50                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.10 | Costela traseira                                  | Kg    | 3,80                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.11 | Costela dianteira                                 | Kg    | 3,50                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.12 | Costela mindinha                                  | Kg    | 3,90                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.13 | Cupim                                             | Kg    | 6,00                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 4,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.14 | Filé                                              | Kg    | 12,85                     | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 7,50                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.15 | Fraldinha                                         | Kg    | 6,20                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 4,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.16 | Lagarto                                           | Kg    | 7,10                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 4,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.17 | Lombo                                             | Kg    | 6,70                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,80                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.18 | Músculo                                           | Kg    | 5,50                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.19 | Músculo c/osso                                    | Kg    | 3,40                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,40                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.20 | Paleta c/ osso                                    | Kg    | 4,75                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,50                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.21 | Paleta sem osso                                   | Kg    | 6,15                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 4,50                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.22 | Patinho                                           | Kg    | 7,00                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 4,50                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.03.23 | Picanha                                           | Kg    | 14,15                     | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 5,50                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.04    | MIÚDOS (BOVINO)                                   |       |                           |                           |                           |                           |
| 02.04.01 | Bucho                                             | Kg    | 2,75                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,15                      | 13/04/2005 Pauta 002/2005 |
| 02.04.02 | Coração                                           | Kg    | 3,15                      | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 1,70                      | 13/04/2005 Pauta 002/2005 |

|          |            |        |       |                           |      |                           |
|----------|------------|--------|-------|---------------------------|------|---------------------------|
| 02.04.03 | Fígado     | Kg     | 4,25  | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,95 | 13/04/2005 Pauta 002/2005 |
| 02.04.04 | Língua     | Peça   | 2,55  | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 2,00 | 13/04/2005 Pauta 002/2005 |
| 02.04.05 | Mocotó     | Kg     | 2,45  | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 1,65 | 13/04/2005 Pauta 002/2005 |
| 02.04.06 | Miolo      | Kg     | 2,60  | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 0,50 | 13/04/2005 Pauta 002/2005 |
| 02.04.07 | Pulmão     | Kg     | 1,15  | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 0,92 | 13/04/2005 Pauta 002/2005 |
| 02.04.08 | Rabada     | Kg     | 5,60  | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 3,72 | 13/04/2005 Pauta 002/2005 |
| 02.04.09 | Rins       | Kg     | 1,50  | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 0,92 | 13/04/2005 Pauta 002/2005 |
| 02.04.10 | Tripa      | Kg     | 1,60  | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 1,11 | 13/04/2005 Pauta 002/2005 |
| 02.04.11 | Tripa seca | 10m ou | 170gr |                           | 4,33 | 13/04/2005 Pauta 002/2005 |

**02.05 BUBALINO**

|                                              |                                                            |         |                           |                           |        |                           |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------|---------------------------|---------------------------|--------|---------------------------|
| 02.05.01                                     | Macho/fêmea p/cria                                         | cb      | 350,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.05.02                                     | Macho para abate                                           | cb      | 560,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.05.03                                     | Fêmea para abate                                           | cb      | 540,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.05.04                                     | Fêmea com cria                                             | cb      | 750,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.05.05                                     | Bezerro até 12 meses                                       | cb      | 180,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.05.06                                     | Bezerro até 12 meses                                       | cb      | 140,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.05.07                                     | Fêmea 12 a 18 meses (10 arrobas)                           | cb      | 250,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.05.08                                     | Fêmea 18 a 24 meses (16 arrobas)                           | cb      | 380,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.06                                        | SUÍNO                                                      |         |                           |                           |        |                           |
| 02.06.01                                     | Suíno para abate - tipo banha                              | arroba  | 16,50                     | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.06.02                                     | Suíno para abate - tipo carne                              | arroba  | 20,00                     | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.06.03                                     | Leitão ou leitoa até 10 Kg                                 | unidade | 20,00                     | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.06.04                                     | Suíno abatido                                              | arroba  | 30,00                     | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.06.05                                     | Suíno abatido s/ cabeça e s/ pé                            | Kg      | 2,50                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.06.06                                     | Suíno Matriz unidade                                       | 150,00  | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |                           |        |                           |
| 02.06.07                                     | Suíno reprodutor                                           | unidade | 400,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.07                                        | EQUINO                                                     |         |                           |                           |        |                           |
| 02.07.01                                     | Cavalo ou égua para abate                                  | unidade | 150,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.07.02                                     | Cavalo ou égua para trabalho                               | unidade | 260,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.07.03                                     | Cavalo ou égua - controlados                               | unidade | 800,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.07.04                                     | Cavalo ou égua registrado (exceto inglês)                  | unidade | 950,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.07.05                                     | Cavalo ou égua inglês                                      | unidade | 1150,00                   | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.07.06                                     | Égua com cria                                              | unidade | 330,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.07.07                                     | Potro ou potranca para cria                                | unidade | 160,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.07.08                                     | Potro ou potranca registrado até 36 meses                  | unidade | 850,00                    | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.08                                        | CAPRINO                                                    |         |                           |                           |        |                           |
| 02.08.01                                     | Macho ou fêmea para abate                                  | unidade | 31,00                     | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.08.02                                     | Macho ou fêmea para cria                                   | unidade | 25,00                     | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.09                                        | OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL                           |         |                           |                           |        |                           |
| (Crinas, pêlos, cascos, chifres, SEBO e etc) |                                                            |         |                           |                           |        |                           |
| 02.09.01                                     | Crinas                                                     | Kg      | 0,80                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.09.02                                     | Pelo de orelha                                             | Kg      | 0,20                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.09.03                                     | Cascos e chifres                                           | Kg      | 0,20                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.09.04                                     | Sebo e graxa industrial (creme)                            | Kg      | 1,40                      | 08/12/2009 Pauta 003/2009 | 0,80   | 20/06/2007 Pauta 001/2007 |
| 02.09.05                                     | Borra de sebo/graxa (marrom)                               | Kg      | 1,40                      | 08/12/2009 Pauta 003/2009 | 0,80   | 20/06/2007 Pauta 001/2007 |
| 02.09.06                                     | Sebo "in natura"                                           | Kg      | 1,40                      | 08/12/2009 Pauta 003/2009 | 0,80   | 20/06/2007 Pauta 001/2007 |
| 02.09.07                                     | N/ comestíveis (barrigada, placenta, etc)                  | Kg      | 0,10                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.09.08                                     | Farinha de osso/sangue/carne                               | Kg      | 0,25                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.09.09                                     | Osso                                                       | Kg      | 0,05                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.09.10                                     | Torta de farinha de carne a granel                         | Kg      | 0,08                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.09.11                                     | Gordura bovina                                             | Kg      | 0,60                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.09.12                                     | Gordura suína                                              | Kg      | 1,40                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.10                                        | COUROS                                                     |         |                           |                           |        |                           |
| 02.10.01                                     | Couro bovino verde natural                                 | Kg      | 0,80                      | 04/03/2009 Pauta 002/2009 | 3,35   | 26/11/2007 Pauta 004/2007 |
| 02.10.02                                     | Couro bovino salgado/salmourado                            | Kg      | 1,00                      | 04/03/2009 Pauta 002/2009 | 3,40   | 26/11/2007 Pauta 004/2007 |
| 02.10.03                                     | Couro bovino curtido - tipo "wet blue" e "wet White"       | Peça    | 100,00                    | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 110,00 | 01/08/2007 Pauta 002/2007 |
| 02.10.04                                     | Couro bovino curtido - outros tipos                        | Peça    | 120,00                    | 19/01/2009 Pauta 001/2009 | 130,00 | 01/08/2007 Pauta 002/2007 |
| 02.10.05                                     | Outros tipos de couro (caprino/ovino)                      | Kg      | 3,00                      | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |        |                           |
| 02.10.06                                     | Couro bov. curtido - "wet blue" e "wet White" bica-corrída | Peça    | 70,00                     | 01/08/2007 Pauta 002/2007 | 130,00 | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |
| 02.10.07                                     | Couro bov. curtido - "wet blue" e "wet White" bica-corrída | m²      | 25,00                     | 01/08/2007 Pauta 002/2007 | 31,00  | 22/03/2004 Pauta 001/2004 |

**Art. 2º** Os valores constantes nesta Pauta correspondem ao preço FOB do produto à vista, não estando incluso o frete.

**Art. 3º** Esta Pauta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data indicada no artigo 1º.

**ADAILTON SILVA LIMA**  
Gerente de Fiscalização  
CRE/SEFIN

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual  
CRE/SEFIN

**BOLETIM DE PREÇOS DE BEBIDAS Nº 004/2009**  
Porto Velho(RO), 27 de novembro de 2009.

**O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 27, § 4º-A do RICMS-RO, sobre Base de cálculo de Substituição Tributária, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998;

**CONSIDERANDO** os estudos realizados pela Gerência de Fiscalização – GEFIS, e com base em pesquisas efetuadas pelas Delegacias Regionais da Receita Estadual quanto aos preços praticados a consumidor final nas principais praças do estado de Rondônia.

**DETERMINA**

**Art. 1º** - A partir de 0 (zero) hora do dia 15 (quinze) de dezembro de 2009, sejam observados, para fins de recolhimento do ICMS nas operações comerciais que envolvam os produtos relacionados neste Boletim, os valores infra - indicados:

**PRODUTOS**  
**CERVEJAS E CHOPES**  
**REFRIGERANTES**  
**ÁGUAS MINERAIS**
**GRUPO**  
**01**  
**02**  
**03**
**01.00 CERVEJAE CHOPE**

| 01.01    | Garrafa 600 ml (Retornável)      | Capac. | Unidade | Valor R\$ Vigência          | Valor anterior          | Vigência Anterior           |
|----------|----------------------------------|--------|---------|-----------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| 01.01-01 | Antártica 600 ml                 | Unid.  | 2,33    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,10                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.01-02 | Bavária 600 ml                   | Unid.  | 2,00    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 | 2,25                    | 20/01/2007 Boletim 001/2007 |
| 01.01-03 | Belco 600 ml                     | Unid.  | 1,80    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,45                    | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |
| 01.01-04 | Belco Malzbier 600 ml            | Unid.  | 1,80    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,45                    | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |
| 01.01-05 | Bohemia 600 ml                   | Unid.  | 2,90    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 | 2,75                    | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 01.01-06 | Brahma 600 ml                    | Unid.  | 2,55    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,15                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.01-07 | Brama Extra 600 ml               | Unid.  | 3,00    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 | 2,60                    | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 01.01-08 | Cerpa Draft 600 ml               | Unid.  | 1,80    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                         |                             |
| 01.01-09 | Cerpa Gold 600 ml                | Unid.  | 1,90    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                         |                             |
| 01.01-10 | Colônia 600 ml                   | Unid.  | 1,90    | 20/01/2007 Boletim 001/2007 |                         |                             |
| 01.01-11 | Crystal 600 ml                   | Unid.  | 2,70    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |                         |                             |
| 01.01-12 | Glacial 600 ml                   | Unid.  | 1,80    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,45                    | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 01.01-13 | Itaipava 600 ml                  | Unid.  | 2,70    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,50                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.01-14 | Kaiser 600 ml                    | Unid.  | 2,55    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,10                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.01-15 | Krill 600 ml                     | Unid.  | 1,90    | 05/05/2006 Boletim 002/2006 |                         |                             |
| 01.01-16 | Nova Schin 600 ml                | Unid.  | 2,25    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 2,05                    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.01-17 | Primus 600 ml                    | Unid.  | 1,90    | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |                         |                             |
| 01.01-18 | Skol 600 ml                      | Unid.  | 2,70    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,25                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.01-19 | Sol 600 ml                       | Unid.  | 2,25    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 2,15                    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.01-20 | Tauber 600 ml                    | Unid.  | 1,80    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,45                    | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |
| 01.02    | Garrafa 600 ml (Descartável)     | Capac. | Unidade | Valor R\$ Vigência          | Valor anterior          | Vigência Anterior           |
| 01.02-01 | Cerpa Draft 600 ml               | Unid.  | 2,70    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                         |                             |
| 01.02-02 | Cerpa Gold 600 ml                | Unid.  | 2,75    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                         |                             |
| 01.03    | Garrafa Long Neck (Retornável)   | Capac. | Unidade | Valor R\$                   | Vigência Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 01.03-01 | Cerpa Export 350 ml              | Unid.  | 1,50    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                         |                             |
| 01.04    | Garrafa Long Neck (Descartável)  | Capac. | Unidade | Valor R\$ Vigência          | Valor anterior          | Vigência Anterior           |
| 01.04-01 | Antártica até 355 ml             | Unid.  | 1,75    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,65                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.04-02 | Antártica Cristal até 355 ml     | Unid.  | 1,80    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,75                    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.04-03 | Antártica Malzbier até 355 ml    | Unid.  | 2,05    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,95                    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.04-04 | Bavária até 355 ml               | Unid.  | 1,70    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 | 1,50                    | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 01.04-05 | Bavária Premium até 355 ml       | Unid.  | 1,70    | 14/04/2008 Boletim 001/2008 | 1,60                    | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 01.04-06 | Brahma até 355 ml                | Unid.  | 1,70    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,75                    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.04-07 | Brahma Extra até 355 ml          | Unid.  | 2,10    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 2,00                    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.04-08 | Brahma Malzbier até 355 ml       | Unid.  | 2,05    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,95                    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.04-09 | Bohemia até 355 ml               | Unid.  | 2,10    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 | 2,05                    | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 01.04-10 | Caracu até 355 ml                | Unid.  | 2,10    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,05                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.04-11 | Cerpa Draft até 355 ml           | Unid.  | 1,65    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                         |                             |
| 01.04-12 | Cerpa Export até 355 ml          | Unid.  | 1,75    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                         |                             |
| 01.04-13 | Cerpa Gold até 355 ml            | Unid.  | 1,65    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                         |                             |
| 01.04-14 | Colônia até 355 ml               | Unid.  | 1,80    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 | 1,70                    | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 01.04-15 | Crystal até 355 ml               | Unid.  | 1,80    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,65                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.04-16 | Crystal Malzbier até 355 ml      | Unid.  | 1,70    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                         |                             |
| 01.04-17 | Crystal Sabores até 355 ml       | Unid.  | 1,70    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                         |                             |
| 01.04-18 | Crystal sem álcool até 355 ml    | Unid.  | 1,70    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,60                    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.04-19 | Crystal Premium até 355 ml       | Unid.  | 1,95    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,80                    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.04-20 | Haus Bier até 355 ml             | Unid.  | 1,30    | 01/07/2008 Boletim 002/2008 | 1,20                    | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 01.04-21 | Heineken até 355 ml              | Unid.  | 1,95    | 14/04/2008 Boletim 001/2008 | 1,85                    | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 01.04-22 | Itaipava até 355 ml              | Unid.  | 2,00    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,85                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.04-23 | Itaipava Malzbier até 355 ml     | Unid.  | 1,80    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                         |                             |
| 01.04-24 | Itaipava sem álcool até 355 ml   | Unid.  | 1,95    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,80                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.04-25 | Itaipava Premium até 355 ml      | Unid.  | 1,80    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                         |                             |
| 01.04-26 | Kaiser até 355 ml                | Unid.  | 1,70    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,55                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.04-27 | Kaiser Summer Draft até 355 ml   | Unid.  | 1,95    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,00                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.04-28 | Nova Schin até 355 ml            | Unid.  | 1,75    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 | 1,65                    | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 01.04-29 | Nova Schin Malzbier até 355 ml   | Unid.  | 1,65    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,80                    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.04-30 | Nova Schin sem álcool até 355 ml | Unid.  | 1,65    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,90                    | 05/05/2006 Boletim 002/2006 |
| 01.04-31 | Nova Schin Tequila até 355 ml    | Unid.  | 2,60    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 | 2,80                    | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 01.04-32 | Petra Premium até 355 ml         | Unid.  | 1,70    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,60                    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.04-33 | Primus até 355 ml                | Unid.  | 1,80    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,65                    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.04-34 | Skol até 355 ml                  | Unid.  | 1,90    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 | 1,75                    | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 01.04-35 | Skol Beats até 355 ml            | Unid.  | 2,15    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 2,00                    | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 01.04-36 | Sol até 355 ml                   | Unid.  | 1,45    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,35                    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.04-37 | Xingu até 355 ml                 | Unid.  | 1,75    | 19/01/2009 Boletim 001/2009 | 1,85                    | 14/04/2008 Boletim 001/2008 |
| 01.05    | LATA                             | Capac. | Unidade | Valor R\$                   | Vigência                | Valor anterior              |
| 01.05-01 | Crystal 310 ml                   | Unid.  | 1,00    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                         |                             |
| 01.05-02 | Itaipava 310 ml                  | Unid.  | 1,10    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                         |                             |
| 01.05-03 | Itaipava Fest 310 ml             | Unid.  | 1,20    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                         |                             |
| 01.06    | LATA                             | Capac. | Unidade | Valor R\$                   | Vigência                | Valor anterior              |
| 01.06-01 | Antártica até 355 ml             | Unid.  | 1,35    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,40                    | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 01.06-02 | Bavária até 355 ml               | Unid.  | 1,35    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,20                    | 14/04/2008 Boletim 001/2008 |
| 01.06-03 | Bavária Premium até 355 ml       | Unid.  | 1,60    | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,50                    | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 01.06-04 | Belco até 355 ml                 | Unid.  | 1,15    | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |                         |                             |
| 01.06-05 | Belco sem álcool até 355 ml      | Unid.  | 1,15    | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |                         |                             |
| 01.06-06 | Bohemia até 355 ml               | Unid.  | 1,75    | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,85                    | 14/04/2008 Boletim 001/2008 |



|                              |                       |                 |       |           |                             |                |                             |
|------------------------------|-----------------------|-----------------|-------|-----------|-----------------------------|----------------|-----------------------------|
| 01.06 – 07                   | Brahma                | até 355 ml      | Unid. | 1,35      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,40           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.06 – 08                   | Budweiser             | até 355 ml      | Unid. | 1,95      | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |                |                             |
| 01.06 – 09                   | Caracu                | até 355 ml      | Unid. | 1,70      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,85           | 01/07/2008 Boletim 002/2008 |
| 01.06 – 10                   | Cerpa Draft           | até 355 ml      | Unid. | 1,30      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                |                             |
| 01.06 – 11                   | Cerpa Gold            | até 355 ml      | Unid. | 1,35      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                |                             |
| 01.06 – 12                   | Colônia               | até 355 ml      | Unid. | 1,20      | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |                |                             |
| 01.06 – 13                   | Crystal               | de 311 a 355 ml | Unid. | 1,50      | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |                |                             |
| 01.06 – 14                   | Crystal Malzbier      | de 311 a 355 ml | Unid. | 1,65      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                |                             |
| 01.06 – 15                   | Crystal Sabores       | de 311 a 355 ml | Unid. | 1,65      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                |                             |
| 01.06 – 16                   | Crystal sem álcool    | de 311 a 355 ml | Unid. | 1,75      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,60           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.06 – 17                   | Crystal Premium       | de 311 a 355 ml | Unid. | 1,75      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,90           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.06 – 18                   | Glacial               | até 355 ml      | Unid. | 1,30      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,15           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 01.06 – 19                   | Itaipava              | de 311 a 355 ml | Unid. | 1,75      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,70           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.06 – 20                   | Itaipava Fest         | de 311 a 355 ml | Unid. | 2,00      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                |                             |
| 01.06 – 21                   | Itaipava Malzbier     | até 355 ml      | Unid. | 1,75      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,80           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.06 – 22                   | Itaipava sem álcool   | até 355 ml      | Unid. | 1,75      | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |                |                             |
| 01.06 – 23                   | Itaipava Premium      | até 355 ml      | Unid. | 1,90      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 2,00           | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.06 – 24                   | Kaiser                | até 355 ml      | Unid. | 1,45      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,35           | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 01.06 – 25                   | Krill                 | até 355 ml      | Unid. | 1,20      | 05/05/2006 Boletim 002/2006 |                |                             |
| 01.06 – 26                   | Kronenbier            | até 355 ml      | Unid. | 1,75      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,80           | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.06 – 27                   | Liber sem álcool      | até 355 ml      | Unid. | 1,70      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,80           | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.06 – 28                   | Malta                 | até 355 ml      | Unid. | 1,15      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,10           | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.06 – 29                   | Malta Malzbier        | até 355 ml      | Unid. | 1,40      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |                |                             |
| 01.06 – 30                   | Mãe Preta             | até 355 ml      | Unid. | 1,40      | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |                |                             |
| 01.06 – 31                   | Nova Schin            | até 355 ml      | Unid. | 1,10      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,50           | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.06 – 32                   | Nova Schin sem álcool | até 355 ml      | Unid. | 1,50      | 05/05/2006 Boletim 002/2006 |                |                             |
| 01.06 – 33                   | Petra Premium         | até 355 ml      | Unid. | 1,75      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,65           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.06 – 34                   | Samba                 | até 355 ml      | Unid. | 1,10      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,00           | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.06 – 35                   | Skol                  | até 355 ml      | Unid. | 1,50      | 19/01/2009 Boletim 001/2009 | 1,60           | 01/07/2008 Boletim 002/2008 |
| 01.06 – 36                   | Sol                   | até 355 ml      | Unid. | 1,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,35           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 01.07 LATA                   | Capac.                |                 |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 01.07 – 01                   | Brahma                | 470-500 ml      | Unid. | 2,10      | 05/05/2006 Boletim 002/2006 |                |                             |
| 01.07 – 02                   | Crystal               | 470-500 ml      | Unid. | 2,25      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 2,00           | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.07 – 03                   | Itaipava              | 470-500 ml      | Unid. | 2,30      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 2,20           | 19/01/2009 Boletim 001/2009 |
| 01.07 – 04                   | Skol                  | 470-500 ml      | Unid. | 2,20      | 19/01/2009 Boletim 001/2009 | 2,10           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 01.08 Chope (Claro e Escuro) |                       |                 |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 01.08 – 01                   | Antártica             | 1.000 ml        | Unid. | 7,00      | 04/02/2006 Boletim 001/2006 |                |                             |
| 01.08 – 02                   | Brahma                | 1.000 ml        | Unid. | 6,50      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 7,00           | 04/02/2006 Boletim 001/2006 |
| 01.08 – 03                   | Haus Bier             | 1.000 ml        | Unid. | 6,00      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 | 4,15           | 01/04/2005 Boletim 001/2005 |
| 01.08 – 04                   | Kaiser                | 1.000 ml        | Unid. | 7,00      | 04/02/2006 Boletim 001/2006 |                |                             |
| 01.08 – 05                   | Schin                 | 1.000 ml        | Unid. | 7,00      | 04/02/2006 Boletim 001/2006 |                |                             |
| 02.00 REFRIGERANTES          |                       |                 |       |           |                             |                |                             |
| 02.01                        | Garrafa               |                 |       |           |                             |                |                             |
| (Retornável = KS)            |                       |                 |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 02.01 – 01                   | Coca-Cola             | De 200 ml       | Unid. | 0,75      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 0,60           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.01 – 02                   | Fanta                 | De 200 ml       | Unid. | 0,75      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 0,60           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.01 – 03                   | Kuat                  | De 200 ml       | Unid. | 0,75      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 0,60           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.01 – 04                   | Sprite                | De 200 ml       | Unid. | 0,75      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 0,60           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.01 – 05                   | Outras Marcas         | De 200 ml       | Unid. | 0,75      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 0,60           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.02                        | Garrafa               |                 |       |           |                             |                |                             |
| (Retornável = KS)            |                       |                 |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 02.02 – 01                   | Antártica             | 201-330 ml      | Unid. | 1,15      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,00           | 12/03/2007 Boletim 002/2007 |
| 02.02 – 02                   | Brahma                | 201-330 ml      | Unid. | 1,00      | 12/03/2007 Boletim 002/2007 |                |                             |
| 02.02 – 03                   | Cerpa                 | 355 ml          | Unid. | 1,00      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                |                             |
| 02.02 – 04                   | Coca-Cola             | 201-330 ml      | Unid. | 1,20      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,00           | 12/03/2007 Boletim 002/2007 |
| 02.02 – 05                   | Fanta                 | 201-330 ml      | Unid. | 1,20      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,00           | 12/03/2007 Boletim 002/2007 |
| 02.02 – 06                   | Kuat                  | 201-330 ml      | Unid. | 1,20      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,00           | 12/03/2007 Boletim 002/2007 |
| 02.02 – 07                   | Pepsi                 | 201-330 ml      | Unid. | 1,15      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,00           | 12/03/2007 Boletim 002/2007 |
| 02.02 – 08                   | Sprite                | 201-330 ml      | Unid. | 1,20      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,00           | 12/03/2007 Boletim 002/2007 |
| 02.02 – 09                   | Tuchaua               | 201-330 ml      | Unid. | 0,90      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 0,80           | 12/03/2007 Boletim 002/2007 |
| 02.03                        | Tubainas              | 500-600ml       |       |           |                             |                |                             |
| 02.03 – 01                   | Todas as Marcas       | 500-600ml       | Unid. | 1,00      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 0,80           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.04                        | Garrafa               |                 |       |           |                             |                |                             |
| (Retornável = LS)            |                       |                 |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 02.04 – 01                   | 1.000 ml Coca-Cola    | 1.000 ml        | Unid. | 1,85      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,50           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.04 – 02                   | Fanta                 | 1.000 ml        | Unid. | 1,85      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,50           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.04 – 03                   | Kuat                  | 1.000 ml        | Unid. | 1,85      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,50           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.04 – 04                   | Tuchaua               | 1.000 ml        | Unid. | 1,60      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,50           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.05 LATA                   | 250 ml                |                 |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 02.05 – 01                   | Coca-Cola             | 250 ml          | Unid. | 1,30      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,25           | 14/04/2008 Boletim 001/2008 |
| 02.05 – 02                   | Dydyo                 | 250 ml          | Unid. | 0,65      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                |                             |
| 02.05 – 03                   | Fanta                 | 250 ml          | Unid. | 1,30      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,25           | 14/04/2008 Boletim 001/2008 |
| 02.05 – 04                   | Kuat                  | 250 ml          | Unid. | 1,30      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,25           | 14/04/2008 Boletim 001/2008 |
| 02.05 – 05                   | Schin                 | 250 ml          | Unid. | 0,80      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                |                             |
| 02.05 – 06                   | Sprite                | 250 ml          | Unid. | 1,30      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,25           | 14/04/2008 Boletim 001/2008 |
| 02.05 – 07                   | Outras marcas         | 250 ml          | Unid. | 1,10      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,00           | 20/01/2007 Boletim 001/2007 |
| 02.06 LATA                   | 251-355 ml            |                 |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 02.06 – 01                   | Antártica             | 251-355 ml      | Unid. | 1,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,35           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |

|                   |                        |                    |       |           |                             |                |                             |
|-------------------|------------------------|--------------------|-------|-----------|-----------------------------|----------------|-----------------------------|
| 02.06-02          | Belco                  | 251-355 ml         | Unid. | 1,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,15           | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |
| 02.06-03          | Brahma                 | 251-355 ml         | Unid. | 1,45      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,20           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.06-04          | Cerpa                  | 251-355 ml         | Unid. | 1,00      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                |                             |
| 02.06-05          | Coca-Cola              | 251-355 ml         | Unid. | 1,70      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,55           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.06-06          | Dydyo                  | 251-355 ml         | Unid. | 1,25      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,00           | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |
| 02.06-07          | Fanta                  | 251-355 ml         | Unid. | 1,70      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,55           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.06-08          | Krill                  | 251-355 ml         | Unid. | 1,40      | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |                |                             |
| 02.06-09          | Kuat                   | 251-355 ml         | Unid. | 1,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,35           | 14/04/2008 Boletim 001/2008 |
| 02.06-10          | Pepsi                  | 251-355 ml         | Unid. | 1,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,35           | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 02.06-11          | Schweppees             | 251-355 ml         | Unid. | 1,55      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,40           | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 02.06-12          | Schin                  | 251-355 ml         | Unid. | 1,10      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 | 1,50           | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 02.06-13          | Sprite                 | 251-355 ml         | Unid. | 1,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,35           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.06-14          | Sukita                 | 251-355 ml         | Unid. | 1,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,35           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.06-15          | Turma da Mônica        | 251-355 ml         | Unid. | 1,20      | 05/05/2006 Boletim 002/2006 |                |                             |
| 02.06-16          | Tuchaua                | 251-355 ml         | Unid. | 1,00      | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |                |                             |
| 02.06-17          | Xereta                 | 251-355 ml         | Unid. | 1,20      | 05/05/2006 Boletim 002/2006 |                |                             |
| 02.07 PET         | De 250 a 350 ml        |                    |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 02.07-01          | Belco                  | 250 ml             | Unid. | 0,85      | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |                |                             |
| 02.07-02          | Caçulinha              | 250 ml             | Unid. | 0,80      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                |                             |
| 02.07-03          | Dydyo                  | 250 ml             | Unid. | 0,80      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 0,75           | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |
| 02.07-04          | Schin                  | 250 ml             | Unid. | 0,80      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 0,90           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.07-05          | Belco                  | 350 ml             | Unid. | 0,95      | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |                |                             |
| 02.08 PET         | De 500 a 1000 ml       |                    |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 02.08-01          | Coca-cola              | 500 ml             | Unid. | 1,75      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                |                             |
| 02.08-02          | Dydyo                  | 500 ml             | Unid. | 1,05      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 0,95           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.08-03          | Fanta                  | 500 ml             | Unid. | 1,75      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,55           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.08-04          | Kuat                   | 500 ml             | Unid. | 1,75      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                |                             |
| 02.08-05          | Lind' água             | 500 ml             | Unid. | 1,00      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,15           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.08-06          | Sprite                 | 500 ml             | Unid. | 1,75      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                |                             |
| 02.08-07          | Antártica              | 600 ml             | Unid. | 2,10      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,75           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.08-08          | Brahma                 | 600 ml             | Unid. | 2,10      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,60           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.08-09          | Coca-Cola              | 600 ml             | Unid. | 2,10      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,90           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.08-10          | Fanta                  | 600 ml             | Unid. | 2,10      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,90           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.08-11          | Kuat                   | 600 ml             | Unid. | 2,10      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,90           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.08-12          | Pepsi                  | 600 ml             | Unid. | 1,75      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,60           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.08-13          | Sprite                 | 600 ml             | Unid. | 2,00      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,90           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.08-14          | Sukita                 | 600 ml             | Unid. | 2,00      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                |                             |
| 02.08-15          | Tuchaua                | 600 ml             | Unid. | 1,40      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,25           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.08-16          | Brahma                 | 1.000 ml           | Unid. | 1,70      | 05/05/2006 Boletim 002/2006 |                |                             |
| 02.08-17          | Pepsi                  | 1.000 ml           | Unid. | 1,70      | 05/05/2006 Boletim 002/2006 |                |                             |
| 02.09 PET         | De 1500ml              |                    |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 02.09-01          | Coca-Cola              | 1.500 ml           | Unid. | 2,70      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,60           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.09-02          | Dydyo                  | 1.500 ml           | Unid. | 1,75      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,50           | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |
| 02.09-03          | Fanta                  | 1.500 ml           | Unid. | 2,70      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,60           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.09-04          | Kuat                   | 1.500 ml           | Unid. | 2,70      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,55           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.09-05          | Sprite                 | 1.500 ml           | Unid. | 2,70      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,55           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.09-06          | Tuchaua                | 1.500 ml           | Unid. | 1,75      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 1,60           | 14/04/2008 Boletim 001/2008 |
| 02.10 PET         | De 2000 ml             |                    |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 02.10-01          | Antártica              | 2.000 ml           | Unid. | 3,30      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 3,25           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.10-02          | Belco                  | 2.000 ml           | Unid. | 1,70      | 05/05/2006 Boletim 002/2006 |                |                             |
| 02.10-03          | Brahma                 | 2.000 ml           | Unid. | 3,30      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 3,00           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.10-04          | Cerpa                  | 2.000 ml           | Unid. | 2,00      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 |                |                             |
| 02.10-05          | Coca-Cola              | 2.000 ml           | Unid. | 3,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 3,45           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.10-06          | Dydyo                  | 2.000 ml           | Unid. | 2,00      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,80           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.10-07          | Estrela                | 2.000 ml           | Unid. | 1,75      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 | 1,60           | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 02.10-08          | Fanta                  | 2.000 ml           | Unid. | 3,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 3,45           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.10-09          | Kuat                   | 2.000 ml           | Unid. | 3,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 3,40           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.10-10          | Lind' água             | 2.000 ml           | Unid. | 1,80      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 2,00           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.10-11          | Marajá                 | 2.000 ml           | Unid. | 2,15      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 | 1,85           | 05/05/2006 Boletim 002/2006 |
| 02.10-12          | Pepsi                  | 2.000 ml           | Unid. | 3,30      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 3,20           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.10-13          | Schin                  | 2.000 ml           | Unid. | 2,80      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,55           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.10-14          | Sprite                 | 2.000 ml           | Unid. | 3,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 3,40           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.10-15          | Sukita                 | 2.000 ml           | Unid. | 3,20      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 2,95           | 14/04/2008 Boletim 001/2008 |
| 02.10-16          | Tuchaua                | 2.000 ml           | Unid. | 2,25      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 2,05           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.10-17          | Xereta                 | 2.000 ml           | Unid. | 1,70      | 05/05/2006 Boletim 002/2006 |                |                             |
| 02.10-18          | Zulim                  | 2.000 ml           | Unid. | 2,00      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 | 1,50           | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 02.11 ENERGÉTICOS |                        |                    |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior | Vigência Anterior           |
| 02.11-01          | Atomic                 | 250 - 300 ml       | Unid. | 4,50      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 4,80           | 14/04/2008 Boletim 001/2008 |
| 02.11-02          | Bad Boy Power Drink    | 250 - 300 ml       | Unid. | 5,50      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 6,20           | 14/04/2008 Boletim 001/2008 |
| 02.11-03          | Bad Bull               | 250 - 300 ml       | Unid. | 8,00      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 6,90           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.11-04          | Black Jeans Love Drink | 250 - 300 ml Unid. |       | 5,40      | 14/04/2008 Boletim 001/2008 | 6,20           | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |
| 02.11-05          | BurnEnergy Drink       | 250 - 300 ml       | Unid. | 6,50      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 6,30           | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |
| 02.11-06          | Extra Power            | 250 - 300 ml       | Unid. | 5,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 5,15           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.11-07          | Extra Power BIG        | 470 - 500 ml       | Unid. | 7,00      | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |                |                             |
| 02.11-08          | Everlast Energy Drink  | 250 - 300 ml Unid. |       | 4,50      | 15/12/2009 Boletim 004/2009 |                |                             |
| 02.11-09          | Flyng Horse            | 250 - 300 ml       | Unid. | 5,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 4,90           | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |
| 02.11-10          | Gladiator              | 470 - 500 ml       | Unid. | 7,00      | 15/12/2009 Boletim 004/2009 |                |                             |
| 02.11-11          | Hiro                   | 250 - 300 ml       | Unid. | 7,00      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                |                             |
| 02.11-12          | Marathon Energético    | 470 - 500 ml       | Unid. | 3,20      | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |                |                             |
| 02.11-13          | Ninja                  | 250 - 300 ml       | Unid. | 6,50      | 20/01/2007 Boletim 003/2006 |                |                             |

|                    |                             |              |       |           |                             |                             |                                  |
|--------------------|-----------------------------|--------------|-------|-----------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| 02.11-14           | On line Energy Drink        | 250 - 300 ml | Unid. | 6,50      | 01/10/2009 Boletim 003/2009 | 4,80                        | 18/05/2009 Boletim 002/2009      |
| 02.11-15           | Red Bull                    | 250 - 300 ml | Unid. | 6,60      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 7,60                        | 14/04/2008 Boletim 001/2008      |
| 02.11-16           | Red Bull sem açúcar         | 250 - 300 ml | Unid. | 6,90      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                             |                                  |
| 02.11-17           | Red Hot Energy              | 250 - 300 ml | Unid. | 5,15      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                             |                                  |
| 02.11-18           | 220 v                       | 250 - 300 ml | Unid. | 4,30      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                             |                                  |
| 02.12 ISOTÔNICOS   |                             |              |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior              | Vigência Anterior                |
| 02.12-01           | Energil Sport               | Até 500 ml   | Unid. | 2,70      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 2,50                        | 20/01/2007 Boletim 003/2006      |
| 02.12-02           | Gatorade                    | Até 500 ml   | Unid. | 3,20      | 14/04/2008 Boletim 001/2008 | 3,00                        | 20/01/2007 Boletim 003/2006      |
| 02.12-03           | Marathon                    | Até 500 ml   | Unid. | 2,60      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 2,50                        | 20/01/2007 Boletim 003/2006      |
| 02.12-04           | Whoops                      | Até 500 ml   | Unid. | 3,30      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 |                             |                                  |
| 03.00 ÁGUA MINERAL |                             |              |       | Valor R\$ | Vigência                    | Valor anterior              | Vigência Anterior                |
| 03.01              | Sem Gás                     |              |       | Unid.     | 0,50                        | 01/07/2007 Boletim 003/2007 | 0,35 05/05/2006 Boletim 002/2006 |
| 03.01-01           | Sem gás (todas as marcas)   | 200 ml       | Unid. | 0,50      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 | 0,45                        | 05/05/2006 Boletim 002/2006      |
| 03.01-02           | Sem gás (todas as marcas)   | 300 ml       | Unid. | 0,60      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 | 0,50                        | 05/05/2006 Boletim 002/2006      |
| 03.01-03           | Sem gás (todas as marcas)   | 330 ml       | Unid. | 0,70      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |                             |                                  |
| 03.01-04           | Sem gás (todas as marcas)   | 350 ml       | Unid. | 0,75      | 01/08/2008 Boletim 003/2008 |                             |                                  |
| 03.01-05           | Sem gás (todas as marcas)   | 500 ml       | Unid. | 0,85      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 0,80                        | 01/07/2007 Boletim 003/2007      |
| 03.01-06           | Sem gás (todas as marcas)   | 600 ml       | Unid. | 1,00      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 0,85                        | 01/07/2007 Boletim 003/2007      |
| 03.01-07           | Sem gás (todas as marcas)   | 1000 ML      | Unid. | 1,50      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 |                             |                                  |
| 03.01-08           | Sem gás (todas as marcas)   | 1001-2000 ml | Unid. | 1,70      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 1,90                        | 01/07/2007 Boletim 003/2007      |
| 03.01-09           | Sem gás (todas as marcas)   | 5.000 ml     | Unid. | 6,65      | 14/04/2008 Boletim 001/2008 | 5,50                        | 01/07/2007 Boletim 003/2007      |
| 03.01-10           | Sem gás (todas as marcas)   | 10.000 ml    | Unid. | 5,00      | 18/05/2009 Boletim 002/2009 | 6,00                        | 01/07/2007 Boletim 003/2007      |
| 03.01-11           | Sem gás (todas as marcas)   | 20.000 ml    | Unid. | 3,50      | 01/07/2005 Boletim 003/2005 | 2,64                        | 27/02/2004 Boletim 001/2004      |
| 03.02              | Com Gás                     |              |       |           |                             |                             |                                  |
| 03.02-01           | Com gás (todas as marcas)   | 201-300 ml   | Unid. | 0,60      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 | 0,50                        | 05/05/2006 Boletim 002/2006      |
| 03.02-02           | Com gás (todas as marcas)   | 301 a 355 ml | Unid. | 0,80      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 | 0,60                        | 05/05/2006 Boletim 002/2006      |
| 03.02-03           | Com gás (todas as marcas)   | 500 ml       | Unid. | 1,05      | 14/04/2008 Boletim 001/2008 | 0,90                        | 05/05/2006 Boletim 002/2006      |
| 03.02-04           | Com gás (todas as marcas)   | 1.000 ml     | Unid. | 1,60      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 | 1,30                        | 05/05/2006 Boletim 002/2006      |
| 03.02-05           | Com gás (todas as marcas)   | 1001-2000 ml | Unid. | 1,95      | 01/07/2007 Boletim 003/2007 | 1,65                        | 05/05/2006 Boletim 002/2006      |
| 03.03              | Importada                   |              |       |           |                             |                             |                                  |
| 03.03-01           | Importada (todas as marcas) | até 350 ml   | Unid. | 3,00      | 19/01/2004 Boletim 001/2004 |                             |                                  |
| 03.03-02           | Importada (todas as marcas) | 351-1000 ml  | Unid. | 5,40      | 19/01/2004 Boletim 001/2004 |                             |                                  |

**Art. 2º** Para os produtos que não constam neste Boletim e estão sujeito à substituição tributária, deve-se aplicar a margem de valor agregado (MVA) constante no Anexo V do RICMS-RO.

**Art. 3º** Os valores constantes neste Boletim de Preço correspondem ao preço a consumidor final usualmente praticado no estado de Rondônia, já incluso o frete.

**Art. 4º** Este Boletim entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data indicada no artigo 1º.

ADAILTON SILVA LIMA  
Gerente de Fiscalização  
**CRE/SEFIN**

CIRO MUNEO FUNADA  
Coordenador-Geral da Receita Estadual  
**CRE/SEFIN**

## DEOSP

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2009/ASJUR/DEOSP/RO**, FIRMADO EM 04 DE AGOSTO DE 2009.

**CONTRATANTES:** O Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa Elevadores Otis Ltda.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de valor do Contrato nº 013/2009/ASJUR/DEOSP/RO, com fundamento em sua Cláusula Primeira, bem como nos itens 22.6 e 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2009/SUPEL/RO e artigos 58, I, e 65, I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Ao valor global deste **CONTRATO**, adita-se a importância de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), passando o referido valor contratual de **R\$ 3.562.500,00** (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para **R\$ 3.842.500,00** (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO** são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de

Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e correrão à conta da seguinte programação:

**R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), Evento 400091 - Programa de Trabalho – 04122125414090000 – Fonte de Recursos: 100 – Elemento Despesa: 44.90.51 – Licitação: - Pregão - Modalidade: 05 – Global, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do **DEOSP/RO** do ano de 2009, conforme Nota de Empenho nº. 2009NE00391, de 28.10.2009.

**PROCESSO:** 01-1421-00025-00/2009.

**DO FORO:** Da Comarca de Porto Velho/RO.

**ASSINAM:** Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO, Luis Fernando Molina - Diretor Presidente e Julio Cesar Bellinassi - Diretor – Elevadores Otis Ltda.

Porto Velho, 19 de novembro de 2009.

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.

**091/PGE-2008**, FIRMADO EM 20 DE MAIO DE 2008.

**CONTRATANTES:** O Estado de Rondônia através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa Rondonmar Construtora de Obras Ltda.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo do Contrato nº 091/PGE-2008, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* e §1º,

bem como no artigo 57, §1º, III, e §2º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido por mais **106 (cento e seis) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

**PROCESSO:** 01-1421-00096-00/2008.

**DO FORO:** Da Comarca de Porto Velho/RO.

**ASSINAM:** Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO, Anizio Rodrigues de Carvalho - Procurador – Rondonmar Construtora de Obras Ltda. Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.

**095/PGE-2008**, FIRMADO EM 20 DE MAIO DE 2008.

**CONTRATANTES:** O Estado de Rondônia através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa Hidronorte Construções e Comércio Ltda.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de valor do Contrato nº 095/PGE-2008, com fundamento em sua Cláusula Terceira, Parágrafos Primeiro e Segundo, bem como nos artigos 58, inciso I, e 65,

inciso I, alínea "a", e §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Ao valor global deste **CONTRATO**, adita-se a importância de **R\$ 175.117,48 (cento e setenta e cinco mil cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**, passando o referido valor contratual de **R\$ 8.344.204,32 (oito milhões trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e quatro reais e trinta e dois centavos)**, para **R\$ 8.519.321,80 (oito milhões quinhentos e dezenove mil trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, no valor global de **R\$ 175.117,48 (cento e setenta e cinco mil cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos)** e correrão à conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 04122125414090000 – Fonte de Recurso: 0100 – Elemento de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência – Modalidade: 5 – Global, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do **DEOSP/RO** do ano de 2009, conforme Nota de Empenho nº. 2009NE00415, emitida em 18.11.2009.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

**PROCESSO:** 01-1421-00099-00/2008.

**DO FORO:** Da Comarca de Porto Velho/RO.

**ASSINAM:** Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO, Marcos Antonio Pires da Silva - Sócio Administrador – Hidronorte Construções e Comércio Ltda.

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: 01-1421.00071-00/2008. Convênio nº 013/08/ASJUR/DEOSP-RO.

Conveniente: INSTITUTO ADVENTISTA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Objeto: **Ampliação da quadra poliesportiva do Instituto Adventista da Amazônia Ocidental, localizado à Linha 60, Km 07, Zona rural, na cidade de Mirante da Serra/RO.**

Nos termos dos procedimentos contidos na Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008, c/c os dispositivos da Instrução Normativa nº 005/TCER, de 21.11.2000, e com base no Relatório de Obra (fls. 324/325) e Parecer Técnico do Controle Interno deste DEOSP/RO nº. 126/2009/ACI/DEOSP – CONVÊNIO (fls. 334/335), **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.

**ADILSON JÚLIO PEREIRA**

Diretor Técnico Executivo - DEOSP/RO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2009/ASJUR/DEOSP/RO.

**CONTRATANTES:** O Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO e a empresa V.L. Silva Ferraz – ME

**DO OBJETO:** A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de manutenção, assistência mecânica, revisão corretiva e preventiva, assistência e reparos nos sistemas elétricos, lanternagem em geral, pintura e funilaria, vedaçãria e tapeçaria em

veículos oficiais a disposição do DEOSP/RO, para atender ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP, na conformidade do Edital da Licitação que, com seu Projeto Básico/Termo de referência do mencionado processo, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**DO VALOR:** O valor do **CONTRATO** é de **R\$ 111.505,00** (cento e onze mil e quinhentos e cinco reais), conforme a oferta final de preço proposto pela **CONTRATADA**, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

**DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP/RO, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: Valor global: **R\$ 111.505,00** (cento e onze mil quinhentos e cinco reais); Programa de Trabalho: 04122101529390000; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do DEOSP/RO do ano de 2009, conforme Nota de Empenho nº. 2009NE00411 de 16/11/2009.

**PROCESSO:** 01-1421.00029-00/2009  
**DO FORO:** Da Comarca de Porto Velho/RO.  
**ASSINAM:** Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO; Amauri dos Santos Bergamini – Procurador – V.L. Silva Ferraz – ME – vistos da Assessoria Jurídica do DEOSP/RO.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2009.

#### PORTARIA Nº. 345/DEOSP-2009

Porto Velho, 16 de novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº.1421.00113-00/2009 Contrato nº 027/ASJUR/DEOSP/2009 firma: **ENGECOM ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.**

#### R E S O L V E:

**DESIGNAR**, os servidores **Luiz Fernando Marques da Silva Braga** exercendo a função de civil, **Leonardo Jose Bezerra Lopes de Albuquerque** exercendo a função de Engenheiro Civil, **Crystyanderson Serrão Barbosa** exercendo a função de Engenheiro Eletricista, lotados neste Departamento, para **acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Construção do Almoarifado, Auditório, Guaritas, Túnel e Estacionamento com urbanização drenagem e iluminação externa do Centro Político Administrativo - CPA**, Localizada no município de **Porto Velho/RO.**

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº.346/DEOSP-2009

Porto Velho, 16 de novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00126-00/2009 Informativo nº. 073/ASJUR/

**DEOSP/2009** firma: **JURASZEK E SAKAGAMI COM. E SERVIÇOS LTDA.**

#### R E S O L V E:

**DESIGNAR**, os servidores **Diego Ximenes Figueiredo Fernandes** exercendo a função de Engenheiro Civil, e **Walber Damaceno Jorge** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotados neste departamento **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Tratamento de todo o telhado na Escola Estadual de Ensino Fundamental Samaritana**, Localizada no município de **Porto Velho/RO.**

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº. 347/DEOSP-2009

Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1601.05902-00/2008 Contrato nº. 014/PGE/2009 firma: **W.E. Engenharia LTDA.**

#### R E S O L V E:

**I – EXCLUIR** da Portaria 262/DEOSP-2009, datada de 31 de agosto de 2009, o servidor **Walber Damaceno Jorge** exercendo a função de Engenheiro Civil lotado neste departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Reforma Geral e Revisão na Parte Elétrica na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Inácio de Castro**, Localizada no município de **Pimenteiras D Oeste/RO.**

**II – INCLUIR** o servidor **Reginaldo Garcia Maia** ocupando o cargo de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra acima citada.**

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº. 348/DEOSP-2009

Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1601.05998-00/2008 Contrato nº. 411/PGE/2008 firma: **BART CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

#### R E S O L V E:

**I – EXCLUIR** da Portaria 260/DEOSP-2009, datada de 31 de agosto de 2009, o servidor **Walber Damaceno Jorge** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Reforma Geral, incluindo parte Elétrica, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Manuel Bandeira**, Localizada no município de **Colorado D' Oeste/RO.**

**II – INCLUIR** o servidor **Reginaldo Garcia Maia**

ocupando o cargo de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra acima citada.

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 349/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 20 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1601.06600-00/2008 Contrato nº. 031/PGE/2009 firma: **CONSTRUTORA PIRES LTDA -ME.**

#### R E S O L V E:

**I – EXCLUIR** da Portaria 258/DEOSP-2009, datada de 31 de agosto de 2009, o servidor **Walber Damaceno Jorge** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: **Reforma Geral, Incluindo a Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta com Arquibancada e Vestiário, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Genival Nunes da Costa**, Localizada no município de **Vilhena/RO.**

**II – INCLUIR** o servidor **Reginaldo Garcia Maia** ocupando o cargo de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra acima citada.

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 350/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 20 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00107-00/2008 Contrato nº. 08/TCE-RO/2009 firma: **COPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.**

#### R E S O L V E:

**I – EXCLUIR** da Portaria 257/DEOSP-2009, datada de 31 de agosto de 2009, o servidor **Walber Damaceno Jorge** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: **Construção da Superintendência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO**, Localizada no município de **Vilhena/RO.**

**II – INCLUIR** o servidor **Reginaldo Garcia Maia** ocupando o cargo de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra acima citada.

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 351/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 20 de novembro de 2009.**  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1601.02486-00/2009 Contrato nº. 178/PGE/2009 firma: **GEOMETRIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

#### R E S O L V E:

**I – EXCLUIR** da Portaria 298/DEOSP-2009, datada de 28 de setembro de 2009, o servidor **Walber Damaceno Jorge** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: **Construção de Quadra Poliesportiva Tipo 01, com Arquibancada e Vestiário na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Martendal, no Distrito de Boa Esperança** no município de **Chupinguaia/RO.**

**II – INCLUIR** o servidor **Reginaldo Garcia Maia** ocupando o cargo de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra acima citada.

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 352/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 20 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00079-00/2008, Convênio nº. 008/08/ASJUR/DEOSP-RO que entre si celebram o Governo de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP e o Município de **Chupinguaia - RO.**

#### R E S O L V E:

**I – EXCLUIR** da Portaria 372/DEOSP-2009, datada de 31 de agosto de 2009, o servidor **Walber Damaceno Jorge** exercendo a função de Engenheiro Civil lotado neste departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** da obra: **Iluminação na Avenida Tancredo Neves**, no Município de **Chupinguaia/RO.**

**II – INCLUIR** o servidor **Reginaldo Garcia Maia** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** a obra acima citada.

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 353/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 20 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00165-00/2008, Convênio nº. 016/08/ASJUR/DEOSP-RO que entre si celebram o Governo de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP e a Prefeitura Municipal de

**Cerejeiras - RO.**

#### R E S O L V E:

**I – EXCLUIR** da Portaria 373/DEOSP-2009, datada de 31 de agosto de 2009, o servidor **Walber Damaceno Jorge** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** da obra: **Construção da cobertura da Garagem para atender a secretaria municipal de Obras, em estrutura metálica, piso em concreto e= 8,00cm** no Município de **Cerejeiras/RO.**

**II – INCLUIR** o servidor **Reginaldo Garcia Maia** exercendo a função de Engenheiro Civil lotado neste departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** a obra acima citada.

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 354/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 20 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00068-00/2008, Convênio nº. 005/08/ASJUR/DEOSP-RO que entre si celebram o Governo de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP e o Município de **Cabixi - RO.**

#### R E S O L V E:

**I – EXCLUIR** da Portaria 274/DEOSP-2009, datada de 31 de agosto de 2009, o servidor **Walber Damaceno Jorge** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** da obra: **Melhorias no Cemitério**, no Município de **Cabixi/RO.**

**II – INCLUIR** o servidor **Reginaldo Garcia Maia** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** a obra acima citada.

Dê Ciência,  
Publique-se, Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 355/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 20 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1901.00313-00/2008, Convênio nº. 177/PGE/08 que entre si celebram o Governo de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP e o Município de **Vilhena - RO.**

#### R E S O L V E:

**I – EXCLUIR** da Portaria 285/DEOSP-2009, datada de 17 de setembro de 2009, o servidor **Walber Damaceno Jorge** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** da obra: **Reforma e Ampliação das**

**Arquibancadas, Palco e Camarotes nas Instalações do Parque de Exposição**, no Município de Vilhena/RO.

**II – INCLUIR** o servidor **Reginaldo Garcia Maia** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** a obra acima citada.  
Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se

**PORTARIA Nº. 356/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 20 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1901.00310-00/2008, Convênio nº. 378/ 2008/PGE que celebram o Estado de Rondônia, por meio da sua Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, e de um lado, e de outro, Associação dos Criadores de Cerejeiras - RO.

#### RESOLVE:

**I – EXCLUIR** da Portaria 292/DEOSP-2009, datada de 23 de setembro de 2009, o servidor **Walber Damaceno Jorge** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** da obra: **Construção de um Poço, nas Instalações do Parque de Exposição Agropecuária**, no Município de Cerejeiras/RO.

**II – INCLUIR** o servidor **Reginaldo Garcia Maia** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** a obra acima citada.  
Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 359/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 23 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1601.03866-00/2007 Contrato nº. 243PGE/2009 firma: **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA.**

#### RESOLVE:

**DESIGNAR**, os servidores **Douglas Rogério Leite Alencar** exercendo a função de Engenheiro Civil e **André Luiz Viana Lamota** exercendo a função de Engenheiro Eletricista, lotados neste Departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** da obra: **Reforma Geral na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Aluizio Ferreira**. Localizada no município de Ji - Paraná/RO.  
Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 360/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 23 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

e considerando o que consta no Processo nº. 1401.00475-00/2009 Contrato nº. 248/PGE/2009 firma: **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA.**

#### RESOLVE:

**DESIGNAR**, os servidores **Paulo Vinícios de C.F. Braga** ocupando o cargo de Engenheiro Eletricista e **Ulisses Nóbrega Crispim** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotados neste Departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: **Construção do Prédio da Agencia de Rendas/SEFIN**. Localizada no município de São Miguel do Guaporé/RO.  
Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 361/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 24 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00101-00/2009, Convênio nº. 004/ASJUR/DEOSP/2009 que si celebram o Governo do Estado de Rondônia, Através do Departamento de Obras e Serviços públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO, e a Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO.

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** os servidores os servidores **THAIS MACHADO ALMEIDA VILAS BOAS**, exercendo a função de Arquiteta Urbanista, e **SILVIO VICENTE CUNHA DE SOUSA** exercendo a função de Arquiteto, lotados neste Departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** da obra: **Aquisição de Material para Confecções de Blocos Sextavados para pavimentar Ruas e Avenidas do Distrito de Santa Rosa na Zona Rural**, no Município de Vale do Paraíso/RO.  
Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se

**PORTARIA Nº. 362/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 24 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00124-00/2009, Convênio nº. 005/ASJUR/DEOSP/2009 que si celebram o Governo do Estado de Rondônia, Através do Departamento de Obras e Serviços públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO, e a Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO.

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** os servidores os servidores **THAIS MACHADO ALMEIDA VILAS BOAS**, exercendo a função de Arquiteta Urbanista, e **SILVIO VICENTE CUNHA DE SOUSA** exercendo a função de Arquiteto, lotados neste Departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** da obra: **Construção de Alamedado e Arquibancada de Madeira Coberta, localizada na Avenida do Jequitibá Zona**

**Urbana**, no Município de Vale do Paraíso/RO.  
Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se

**PORTARIA Nº. 363/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 24 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00080-00/2009, Convênio nº. 006/ASJUR/DEOSP/2009 que si celebram o Governo do Estado de Rondônia, Através do Departamento de Obras e Serviços públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO, e a Prefeitura Municipal de Nova União - RO.

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** os servidores os servidores **THAIS MACHADO ALMEIDA VILAS BOAS**, exercendo a função de Arquiteta Urbanista, e **SILVIO VICENTE CUNHA DE SOUSA** exercendo a função de Arquiteto, lotados neste Departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais** da obra: **Ampliação e Reforma da Escola Municipal Pedro Álvares Cabral para Atende a População**, no Município de Nova União/RO.  
Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se

**PORTARIA Nº. 364/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 24 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1712.00446-00/2005 Contrato nº. 052/PGE/2006 firma: **L&AENGHARIA LTDA.**

#### RESOLVE:

**DESIGNAR**, os servidores **ADERLEY QUEROZ COSTA** exercendo a função de Engenheiro Eletricista e **BERENICE CARVALHO BOTELHO** exercendo a função de Arquiteta Urbanista, lotados neste Departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: **Prestação de Serviços Técnicos de Arquitetura e Engenharia, Compreendendo a Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares para fins de Reestruturação e Ampliação de unidades Hospitalares e Administrativas da Rede Estadual de Saúde de Rondônia**. Localizada no município de Porto Velho/RO.  
Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 366/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 30 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1601.02745-00/2009 Contrato nº. 247PGE/2009 firma: **CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LV LTDA.**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os servidores **Paulo Vinícios de C.F. Braga** ocupando o cargo de Engenheiro Eletricista e **Ulisses Nóbrega Crispim** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotados neste Departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente da obra: Reforma Geral na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Felipe Camarão**, Localizada no município de **São Felipe D' Oeste/RO**.

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 367/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 30 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº.1601.02727-00/2009 Contrato nº. 242PGE/2009 firma: **CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LV LTDA.**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os servidores **Paulo Vinícios de C.F. Braga** ocupando o cargo de Engenheiro Eletricista e **Ulisses Nóbrega Crispim** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotados neste Departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente da obra: Reforma Geral e Ampliação na Escola Estadual de Ensino Fundamental Ulisses Guimarães**, Localizada no município de **Rolim de Moura/RO**.

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 368/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 30 de novembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1601.06803-00/2008 Contrato nº. 168/PGE/2009 firma: **GEOMETRIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

**RESOLVE:**

**INCLUIR**, o servidor, **Douglas Rogério Leite Alencar** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste Departamento para substituir no período de 01/12/2009 a 30/10/2009 **THAIS MACHADO ALMEIDA VILAS BOAS**, exercendo a função de Arquiteta Urbanista, a qual entrara em gozo de férias, **para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente da obra: Conclusão de Uma Quadra Poliesportiva Tipo 01 na Escola Estadual de Ensino Fundamental Nova Brasília**, Localizada no município de **Ji Paraná/RO**.

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 369/DEOSP-2009**  
**Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº.1401.00474-00/2009 Contrato nº. 255PGE/2009 firma: **JS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os servidores **Paulo Vinícios de C.F. Braga** ocupando o cargo de Engenheiro Eletricista e **Ulisses Nóbrega Crispim** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotados neste Departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente da obra: Construção do prédio onde ira funcionar a Agencia de Rendas / SEFIN**, Localizada no município de **São Francisco do Guaporé/RO**.

Dê Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**Sec. de Estado do Desenvolvimento  
Econômico e Social**

**JUCER**

**PORTARIA Nº 117/JUCER Porto Velho, 04 de Dezembro de 2009.** O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003. **RESOLVE:** Designar, a servidora **Elaine de Souza**, Agente do Registro do Comércio, Matrícula nº 2004109, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, para responder pelo Cargo de Assistente Jurídico, símbolo CDS-11, em virtude da titular estar de Licença Prêmio no período de 01/12/2009 a 31/12/2009. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

**João Altair Caetano dos Santos Presidente**

**Secretaria de Estado dos Esportes,  
da Cultura e do Lazer**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00243-00/2009, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos e conserto de pneus, com a finalidade de atender a frota de veículos desta SECEL, no valor de R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais), em favor da Empresa Francielle Alba - ME, CNPJ. 02.872.556/0001-01, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epigrafe. Porto Velho, 04 de Novembro de 2009.

**JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA**  
Secretário de Estado – SECEL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais), em favor da Empresa Francielle Alba - ME, CNPJ: 02.842.556/0001-01, proveniente da Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos e conserto de pneus, a fim de atender a frota de veículos desta SECEL, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme o artigo 26 da lei federal

nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00243-00/2009.

Porto Velho, 04 de Novembro de 2009.

**JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA**  
Secretário de Estado – SECEL

**Tribunal de Contas****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/TCE-RO-2009**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Resolução Administrativa 13/TCE-RO-2003 e da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, licitação, na modalidade "PREGÃO", forma presencial, tipo menor preço global, cujo objeto resumido é o **Registro de Preços para aquisição de suprimentos de consumo-materiais de expediente**, tais como: Canetas esferográficas, Papel sulfite 75g/m² A-4, Rolo de fita gomada, Tinta para carimbo, cliques, entre outros, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes nos ANEXOS I e II, partes integrantes e inseparáveis deste edital, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será dia **18/12/2009 às 09:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado à Av. Presidente Dutra, número 4229, bairro das Pedrinhas, nesta Capital, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia integral e gratuita do edital.

Porto Velho - RO, 07 de dezembro de 2009.

**Márlon Lourenço Brígido**  
Pregoeiro/TCE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/TCE-RO-2009**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1304/TCE-RO/2009, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna público, a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, eletrônico, realizado por meio da internet, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, das Resoluções Administrativas nº 31/TCE-RO-2006 e 32/TCE-RO-2006 e da Lei 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública será no dia **18/12/2009, horário: 11h** (horário de Brasília-DF). OBJETO: formação de registro de preços para aquisição de sistemas mecânicos organizacionais de gerenciamento integrado de processos e documentos, denominados **Arquivos Deslizantes**, visando atender ao setor de Arquivo, Departamento de Recursos Humanos, Secretaria-Geral das Sessões e Procuradoria-Geral do Ministério Público e outros setores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e

condições complementares descritas nos Anexos do Edital.

Porto Velho - RO, 07 de dezembro de 2009.

**Márlon Lourenço Brígido**  
Pregoeiro/TCE-RO

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/TCE-RO/2008

**CONTRATANTES** – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA.

**DA RESCISÃO** – A partir de 20.11.2009, com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**DO PROCESSO** – Nº 3308/2008.

**ASSINAM** – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor PAULO DE TARSO CABRAL, representante da empresa Editora Diário da Amazônia Ltda.

Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/TCE-RO/2007

**ADITANTES** – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

**DA FINALIDADE** – Alteração das Cláusulas Primeira, Segunda, Oitava e Décima, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

**DO OBJETO** – Prestação de Serviço de Segurança e Vigilância Armada, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, com crachá de identificação e materiais sob sua inteira responsabilidade, em 04 (quatro) postos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 07 (sete) dias por semana, localizados nas residências oficiais dos membros e setores de almoxarifado e arquivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e 01 (um) posto de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 07 (sete) dias por semana, para Regional de Vilhena, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**DA LOTAÇÃO DOS VIGILANTES** – Os serviços serão prestados em 2 (dois) postos localizados nos setores de almoxarifado e arquivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e 2 (dois) postos localizados em residências de Membros e 1 (um) posto localizado na Regional de Vilhena, cujos endereços serão informados à CONTRATADA pela Administração do CONTRATANTE.

**DA VIGÊNCIA** – 12 (doze) meses, com início em 16.11.2009, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO VALOR** – Global de R\$ 483.514,80 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos), de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA, às fls. 1054 a 1057, a qual integra este instrumento contratual.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da programação Atividade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia 01.122.1265.2981, Elemento de Despesa 3390.37, conforme Nota de Empenho nº 02401/2009.

**DO PROCESSO** – Nº 1744/2007.

**ASSINAM** – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor RIVALDO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO – Representante da empresa Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Porto Velho, 16 de novembro de 2009.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/TCE-RO/2009

**ADITANTES** – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COPLAN – CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

**DO OBJETO** – Alteração da Cláusula Sexta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

**DA VIGÊNCIA** – O prazo máximo para execução e entrega do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro.

**DO PROCESSO** – Nº 1881/2009.

**ASSINAM** – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor SÉRGIO GONDIM LEITE, representantes

da empresa Coplan – Construções e Planejamento Ltda.

Porto Velho, 28 de novembro de 2009.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/TCE-RO/2009

**ADITANTES** – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COPLAN – CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

**DO OBJETO** – Alteração das Cláusulas Terceira e Quarta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

**DO VALOR** – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA TERCEIRA – Adiciona-se a este Contrato o valor de R\$ 1.410,65 (um mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), referente à inclusão de novos serviços, conforme documentos às fls. 215 a 219, do processo nº 2724/2009, perfazendo-se o valor total deste Contrato em R\$ 23.927,53 (vinte e três mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), para a total execução da cláusula primeira”.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: Classificação Funcional 01.122.1265.2981 elemento de despesa 44.90.51, Nota de Empenho nº 02431/2009”.

**DO PROCESSO** – Nº 2724/2009.

**DO FORO** – Comarca de Porto Velho-RO.

**ASSINAM** – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor SÉRGIO GONDIM LEITE - representante da empresa COPLAN – Construções e Planejamento Ltda.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/TCE-RO-2009

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1304/TCER/2009, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Informática, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura de certame licitatório tipo menor preço, na modalidade de pregão eletrônico, realizado por meio da internet, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Resolução nº 32/TCE-RO-2006 e da Lei 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública será no dia **18/12/2009, horário: 15:00h** (horário de Brasília-DF). Tem como OBJETO: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, utilizando protocolo de comunicação MPLS por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, conforme condições e especificações técnicas complementares descritas nos Anexos do Edital.**

Porto Velho – RO, 07 de dezembro de 2009.

**Márlon Lourenço Brígido**  
Pregoeiro/TCE-RO

Portaria nº 1511, de 30 de novembro de 2009.

Concede férias regulamentares a servidores.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 68/92, aos servidores abaixo relacionados.

| CAD    | NOME                        | PERÍODO                 | EXERCÍCIO |
|--------|-----------------------------|-------------------------|-----------|
| 990005 | ADALBERTO MENDANHA          | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990365 | ADAO FRANCO                 | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000383 | ADRIEL PEDROSO DOS REIS     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000125 | AFRODITE HATZINAKIS BRIGIDO | 20/01/2010 A 18/02/2010 | 2008/2009 |

|        |                                   |                         |           |                                                                               |                                  |                         |           |
|--------|-----------------------------------|-------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|-----------|
| 990275 | ALANE KARDIGINADAR, F. UGALDE     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2009/2010 | 000051                                                                        | MARCIA CLAUDIA CUELHAR RAINHA    | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990320 | ALESSANDRA MIE A. OTAKARA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 0000326                                                                       | MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000338 | ALEX SANDRO DE AMORIM             | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 0000227                                                                       | MARCOS ROGERIO CHIVA             | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000305 | ALEXANDRE BARBOSA TRAVASSOS       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 0000083                                                                       | MARIA APARECIDA DE ALMEIDA       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990467 | ALINE SPADETO                     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000149                                                                        | MARIA A. ALVES DE OLIVEIRA       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000257 | ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE      | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000100                                                                        | MARIA A. FELIX DA SILVA OLIVEIRA | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000012 | ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000089                                                                        | MARIA BIANCA DO NASCIMENTO       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000108 | ALVANIRA MARIA LEITE NUNES        | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000093                                                                        | MARIA CARPENED ROSSATO           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990281 | ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2009/2010 | 000148                                                                        | MARIADLOURDES M. O. SANTANA      | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000219 | ANA MARIA GOMES DE ARAUJO         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000132                                                                        | MARIA ENILDA TELES DA SILVA      | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000050 | ANTONIA ACIOLE BRITO              | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 990352                                                                        | MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA  | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000137 | ANTONIO CARLOS S. F. DE ASSIS     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000242                                                                        | MARIA IZABELA C. S. FONTENELLE   | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000130 | ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS         | 11/01/2010 A 09/02/2010 | 2008/2009 | 000334                                                                        | MAYARA CORBARI                   | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990143 | ANTONIO JORGE ROUMIE FILHO        | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000038                                                                        | MIRTES FURTADO VIEIRA            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000249 | ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000270                                                                        | MOISES RODRIGUES LOPES           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2009/2010 |
| 000158 | ARMANDA MOSQUEIRA GUARDIA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 990477                                                                        | MONIQUE C. DE CASTRO FIGUEIREDO  | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990132 | AUGUSTO LUIZ SANTOS VEIGA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2009/2010 | 000260                                                                        | NATANAEL GALVAO PEREIRA          | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990479 | CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA        | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 990354                                                                        | NAYERE GUEDES PALITOT            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000377 | CAMILA IASMIM AMARAL DE SOUZA     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000139                                                                        | NELSON AYRES DE ALMEIDA          | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000204 | CLAUDIO JOSE UCHOA LIMA           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000251                                                                        | NIIVALDO MARQUES SANTOS          | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990077 | CLEUBER RODRIGUES PEREIRA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000198                                                                        | OMAR PIRES DIAS                  | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000263 | CLODOMIR TEIXEIRA ALVES           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000196                                                                        | OSMAR FERNANDO LEAO              | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990295 | CRISTIANO DE MELO CUNHA           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000177                                                                        | OZIVALDO GOMES VELOZO            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000216 | CRISTINA G. DOS S. NASCIMENTO     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000183                                                                        | PAULO RIBEIRO DE LACERDA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000247 | DALVAREGIA CORREALOPES            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000164                                                                        | PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990199 | DAVID CORDEIRO DA ROCHA           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000393                                                                        | PRISCILLA MENEZES ANDRADE        | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2009/2010 |
| 000361 | DEMETRIUS CHAVES L. DE OLIVEIRA   | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000319                                                                        | RAIMUNDO PAULO DIAS B. VIEIRA    | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000162 | DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 990157                                                                        | RAULINO FERREIRADA SILVA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000269 | DOMINGOS SAVIO VILLAR CALDEIRA    | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2009/2010 | 990408                                                                        | REGINA SANTIAGO GOMES            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000235 | EDILA DANTAS C. DE MESQUITA       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2007/2008 | 000364                                                                        | RONEI PLÁCIDO RIBEIRO            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990483 | EDVANIA GONÇALVES DA SILVA        | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000147                                                                        | ROSANE ARANHADOS REIS            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000231 | EDSON ESPIRITO SANTO SENA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2005/2006 | 000225                                                                        | ROSANE SERRA PEREIRA             | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990411 | EDVAN ACIOLE DA SILVA             | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000121                                                                        | ROSICELES CORDEIRO BATISTA       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000302 | ELIANE MORALES NEVES              | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000226                                                                        | ROSIMAR DE AZEVEDO MARQUES       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000272 | ELIFALETE INACIO CARNEIRO         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2009/2010 | 000264                                                                        | ROSIMARY AZEVEDO RIBEIRO         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000252 | ELIZABETH MARIA LEITE NUNES       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000274                                                                        | RUBENS DA SILVA MIRANDA          | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000354 | ELTON PARENTE DE OLIVEIRA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000098                                                                        | RUTH CLOE DE BRITTO CARVALHO     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990473 | EMANUELA C. DE O. VASCONCELOS     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000146                                                                        | RUTH LEA LUZ DA ROCHA SIQUEIRA   | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000384 | ERNESTO TAVARES VICTORIA          | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000279                                                                        | RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000285 | FATIMA AGUIAR DA FONSECA REZEK    | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 990271                                                                        | SERGIO APOLINARIO BATISTA NETO   | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990210 | FAUSTO COSME D. C. DE OLIVEIRA    | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000333                                                                        | SERGIO VIEIRA FERNANDES          | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000353 | FERNANDA LOPES DANTAS             | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000073                                                                        | SHELLA DARCI SILVA TEIXEIRA      | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2007/2008 |
| 000178 | FLAVIO CIOFFI JUNIOR              | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 990158                                                                        | SILVIA MARA METCHKO              | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2007/2008 |
| 000086 | FRANCISCA FERREIRA LIMA           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000287                                                                        | SILVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO  | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2009/2010 |
| 990485 | FRANCISCA I. S. DE LIMA GONÇALVES | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000157                                                                        | SOLANGE FAVACHO AMARAL           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000131 | FRANCISCA LEITE TAVARES           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 990222                                                                        | STEPHANIE A. DE MARIA SILVA      | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000179 | FRANCISCO SANTANA FILHO           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 990487                                                                        | SUELEN DE BRITO CABRAL           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990439 | FRIEDA MARIA DA SILVA SOUSA       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2009/2010 | 990427                                                                        | SUZANA LIMA NERES AMARAL         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000278 | GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000069                                                                        | TELMA RODRIGUES B. ALMEIDA       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990360 | GEORGEMARQUES MOREIRA             | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000310                                                                        | TOMÉ RIBEIRO DA COSTA NETO       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000241 | GUMERCINDO CAMPOS CRUZ            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000194                                                                        | VALDELICE DOS SANTOS N. VIEIRA   | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990095 | HARDILEI LIMA DE SOUSA            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | 000282                                                                        | VALDENOR MOREIRA BARROS          | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 990266 | HUGO VIANA OLIVEIRA               | 28/01/2010 A 26/02/2010 | 2008/2009 | 000205                                                                        | VALENTIM FONDATO                 | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000199 | IVALDO FERREIRA VIANA             | 7/01/2010 A 05/02/2010  | 2008/2009 | 000378                                                                        | WESLEY ALEXANDRE PEREIRA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |
| 000135 | IVETE MARIA BONATO MORESCO        | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.               |                                  |                         |           |
| 017560 | JANILENE VASCONCELOS DE MELO      | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2009/2010 | JOSÉ GOMES DE MELO                                                            |                                  |                         |           |
| 000189 | JAQUELINE ROLIM S. M. BORGES      | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | Conselheiro Presidente                                                        |                                  |                         |           |
| 000288 | JOANA DARCI BENVINDA DE AMORIM    | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | PROCESSO Nº: 1673/08                                                          |                                  |                         |           |
| 000190 | JOAO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | INTERESSADO: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO                   |                                  |                         |           |
| 000301 | JOÃO DIAS DE SOUSA NETO           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007                              |                                  |                         |           |
| 000309 | JOHN HERBET MOTA OLIVEIRA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | RESPONSÁVEL: JOSÉ D'ASSUNÇÃO DOS SANTOS                                       |                                  |                         |           |
| 033570 | JOSE DA SILVA BRITO               | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2009/2010 | C.P.F. Nº 130.179.932-72                                                      |                                  |                         |           |
| 000094 | JOSE LUIZ DO NASCIMENTO           | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO                           |                                  |                         |           |
| 000277 | JOVELINA NOE DOS S. A. VIGIATO    | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO                    |                                  |                         |           |
| 000323 | JUNIOR DOUGLAS FLORINTINO         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | ACÓRDÃO Nº 93/2009 – 1ª CÂMARA                                                |                                  |                         |           |
| 990409 | JUSCELINO VIEIRA                  | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação    |                                  |                         |           |
| 990170 | KAROL DEBORAC. GONCALVES          | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2007/2008 | de Contas do Fundo de Saúde do Município de Vale do Paraíso, referente ao     |                                  |                         |           |
| 000229 | KELSIENE LISBOA M. LISBOA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | exercício de 2007, como tudo dos autos consta.                                |                                  |                         |           |
| 990459 | LAELSON PEREIRA SOUZA             | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas           |                                  |                         |           |
| 990325 | LAERCIO F. DE OLIVEIRA SANTOS     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2009/2010 | do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro      |                                  |                         |           |
| 000175 | LEANDRO FERNANDES DE SOUZA        | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:          |                                  |                         |           |
| 000246 | LEILCIA BARBOSA P.                | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | I – <b>Julgar regular com ressalvas</b> , nos termos do artigo 16, II, da Lei |                                  |                         |           |
| 000237 | LEONARDO E MACHADO MONTEIRO       | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo de Saúde do Município  |                                  |                         |           |
| 990272 | LIVINO DA SILVA ALVES             | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do    |                                  |                         |           |
| 000105 | LUCENIR SALES LOBATO GAMA         | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | Senhor José D'Assunção dos Santos, por encaminhar de forma intempestiva a     |                                  |                         |           |
| 000372 | LUCIANA A. B. L. DE ALBUQUERQUE   | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 | Prestação de Contas, em infringência ao artigo 52, letra "a", da Constituição |                                  |                         |           |
| 000289 | LUCIANE M. A. DE MATTES PAULA     | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |                                                                               |                                  |                         |           |
| 000367 | LUCIANO G. L. DE MIRANDA RIBEIRO  | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |                                                                               |                                  |                         |           |
| 990287 | LUZIMARY FERREIRA H. PIRES        | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |                                                                               |                                  |                         |           |
| 000159 | MANOEL DE LIMA MACEDO             | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |                                                                               |                                  |                         |           |
| 000275 | MANOEL FERNANDES NETO             | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |                                                                               |                                  |                         |           |
| 000114 | MANOEL PEREIRA MACHADO            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |                                                                               |                                  |                         |           |
| 000385 | MARC ULIAM EREIRA REIS            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |                                                                               |                                  |                         |           |
| 990356 | MARCELO DE ARAUJO RECH            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |                                                                               |                                  |                         |           |
| 990377 | MARCIA BORGES DA SILVA            | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |                                                                               |                                  |                         |           |
| 000244 | MARCIA C. SOUZA M. SGANDERLA      | 07/01/2010 A 05/02/2010 | 2008/2009 |                                                                               |                                  |                         |           |

Estadual, combinado com artigo 14, II, da Instrução Normativa nº 013/04, e por não apresentar o Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno, com o respectivo Parecer das contas, em infringência ao artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar quitação** ao Senhor José D'Assunção dos Santos, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao atual Gestor do Fundo de Saúde do Município de Vale do Paraíso a adoção das medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa pela reincidência, prevista nos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) observar o prazo regulamentar estabelecido pelo artigo 52, "a", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, para o envio a esta Corte de Contas, das Prestações de Contas do Fundo de Saúde do Município de Vale do Paraíso;

b) elaborar o Anexo 2 – Resumo Geral da Receita, e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, sendo desnecessário detalhar o montante da Receita, devendo classificá-las somente até o título "Transferências Financeiras Recebidas", nos termos da Portaria STN 339/2001;

c) encaminhar juntamente com a Prestação de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno, com o respectivo Parecer das Contas, em cumprimento ao artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** ao responsável pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso, a adoção das providências destacadas nas letras "a", "b" e "c", do item III, sob pena de, não o fazendo, configurar reincidência, ficando passível da sanção de multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3938/05  
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM ATENDIMENTO AO ITEM III DA DECISÃO Nº 368/99

RESPONSÁVEIS: WELLINGTON LUIZ DE BARROS SILVA

C.P.F. Nº 066.075.194-15

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

PERÍODO: 1º.01 A 20.08.95

CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO  
C.P.F. Nº 339.393.497-04  
COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

PERÍODO: 21.08.95 A 03.03.97

EVANILDO ABREU DE MELO

C.P.F. Nº 466.475.897-91

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

PERÍODO: 04.03.97 A 09.03.98

ABIMAEI ARAÚJO DOS SANTOS

C.P.F. Nº 027.999.362-53

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

PERÍODO: 10.03.98 A 31.12.98

ROBERTO LUIZ DAS DORES

C.P.F. Nº 100.680.231-19

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

PERÍODO: 1º.01.99 A 31.08.00

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 94/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em atendimento ao item III da Decisão nº 368/99, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular** a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em atendimento ao item III, da Decisão nº 368/99 – Pleno, a fim de apurar possíveis irregularidades no pagamento de gratificação de produtividade aos pensionistas Zélia Bitencourt da Silva e filhos, nos meses de junho de 1995 a março de 2000, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar quitação** aos responsáveis, nos termos do artigo 23, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1415/07 (APENSOS PROCESSOS NºS 1056, 1828, 2276, 2263, 3040, 3624, 4256, 4179, 4783 E 5186/06; 0289 E 0682/07)

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEIS: AGENILDO ALVES SOARES

C.P.F. Nº 272.171.322-15

DIRETOR PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 95/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Agenildo Alves Soares, Diretor Presidente, por observar ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

II - **Conceder quitação** ao Senhor Agenildo Alves Soares, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, no que pertine aos presentes autos;

III – **Recomendar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, que atente para o cumprimento dos novos padrões previdenciários, a partir do ano de 2007, em cumprimento ao que prescreve o artigo 85, da Lei nº 4.320/64, Lei 9.717/98, portaria nº 916/2003, do Ministério da Previdência e Assistência Social, utilização do Plano de Contas para os Regimes Próprios, aprovado pela portaria 916, de 15/07/2003, alterada pelas portarias 1768/2003, 066/2005, 183/2006 e 095/2007, do Ministério da Previdência Social;

IV – **Recomendar** ao atual Presidente do Instituto, a estruturação do Órgão de Controle Interno, previsto no artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 74, da Constituição da República;

V - **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1566/08 (APENSO PROCESSO Nº 1931/07)

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: VEREADOR JOSÉ FELIPE TEODÓSIO

C.P.F Nº 276.856.322-68

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 96/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Cerejeiras, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Cerejeiras, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor José Felipe Teodósio, Presidente do Poder Legislativo, por observar ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

II - **Conceder quitação** ao Senhor José Felipe Teodósio nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, no que pertine os presentes autos;

III - **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2989/04  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 001/1999  
RESPONSÁVEL: ROSA GAMBELLA  
C.P.F Nº 048.244.822-91  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 98/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 001/1999, firmado entre a Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Convênio nº 001/1999, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, cujo objeto constitui o repasse de recursos para auxiliar no custeio de manutenção, com aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros, à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, por restar o descumprimento às seguintes impropriedades:

a) “caput”, itens 2 (dois) e 7 (sete), da Cláusula Nona do Convênio e aos artigos 28 e 36, III, da Instrução Normativa nº 001/97-STN, diante da ausência de indicação da data de publicação do Termo de Convênio nas prestações de contas parciais; e ausência na apresentação do extrato bancário integral da conta corrente e, sim, tão somente, os dos períodos de aplicação dos recursos por parcela.

II – **Conceder quitação** ao responsável, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao atual Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que adote medidas visando prevenir as impropriedades apontadas no item I deste Acórdão;

IV – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1625/09  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

RESPONSÁVEIS: HUMBERTO CARLOS SARMENTO NUNES

C.P.F. Nº 203.739.882-49

PRESIDENTE

PERÍODO: DE 1º.1 A 23.1.2008

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS

C.P.F. Nº 470.485.572-49

PRESIDENTE

PERÍODO: DE 23.1 A 31.3.2008

RITA MARTA CORREIA

C.P.F. Nº 326.031.772-49

PRESIDENTE

PERÍODO: DE 31.3 A 14.7.2008

CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS

C.P.F. Nº 227.332.486-34

PRESIDENTE

PERÍODO: DE 14.7 A 31.12.2008

JOÃO BATISTA GONÇALVES DE MEDEIROS

C.P.F. Nº 765.321.782-68

CONTADOR

PERÍODO: 1º.1 A 31.12.2008

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 99/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Vilhena, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares** as contas do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade dos gestores Humberto Carlos Sarmento Nunes, período de 1º.1 a 23.1.2008; Ariojoan Cavalcante dos Santos, período de 23.1 a 31.3.2008; Rita Marta Correia, período de 31.3 a 14.7.2008; Carlos Roberto Rodrigues Dias, período de 14.7 a 31.12.2008; e de João Batista Gonçalves de Medeiros, Contador, período de 1º.1 a 31.12.2008, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar quitação** plena aos responsáveis, conforme item I, supra, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1051/03 (APENSOS PROCESSOS NºS 601, 1486, 1487, 1994, 2260, 3316, 3443, 3787, 4207, 4602, 4922/02; 365, 1014/03)  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002  
RESPONSÁVEL: JOSÉ TARCÍSIO BATISTA MENDES SECRETÁRIO DE ESTADO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

#### ACÓRDÃO Nº 100/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, referente ao exercício de 2002, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares com ressalvas** as Contas da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, exercício de 2002, de responsabilidade de José Tarcísio Batista Mendes, Secretário de Estado, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, que cumpra fielmente todos os estágios da despesa, procedendo ao devido empenhamento da mesma e que se cerque de cuidados para que os veículos que atendem ao órgão sob sua responsabilidade mantenham sua documentação devidamente atualizada;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao responsável;

IV – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4787/98  
INTERESSADO: CÍCERO FERREIRA  
C.P.F. Nº 022.596.722-72  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### DECISÃO Nº 564/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria, do Senhor Cícero Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais do servidor Cícero Ferreira, C.P.F. nº 022.596.722-72, no cargo de Motorista I, Nível I, Faixa 8, cadastro nº 029939, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, concedido por meio do Decreto nº 6.320, de 21.08.97, publicado no D.O.M. nº 1.361, de 25.08.97, com fundamento no artigo 165, IV, "d", da Lei nº 901/90 e retificado pelo Decreto nº 6.463, de 02.12.97, publicado no D.O.M. nº 1416, de 03.12.97;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Porto Velho;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3020/02  
INTERESSADO: RAIMUNDO COSTA AGUIAR  
C.P.F. Nº 264.447.532-49  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### DECISÃO Nº 565/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria, do Senhor Raimundo Costa Aguiar, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, do servidor Raimundo Costa Aguiar, C.P.F. nº 264.447.532-49, no cargo de Gari, Nível I, Faixa 6, Cadastro nº 348278, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, concedido por meio do Decreto nº 8.433, de 18.01.02, publicado no D.O.M. nº 2.030, de 18.01.02, com fundamento no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 165, III, "d", da Lei nº 901/90 e retificado pela Portaria nº 650/DICA/SEMA, de 28.04.06, publicada no D.O.M. nº 2789, de 19.05.06;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Porto Velho;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5118/06  
INTERESSADO: FRANCISCO ODILO DA SILVA  
C.P.F. Nº 068.751.811-34  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### DECISÃO Nº 566/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria do Senhor Francisco Odilo da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais, do servidor Francisco Odilo da Silva, C.P.F. nº 068.751.811-34, Cadastro nº 353-3, no cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 0884/2006, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa nº 42 de 17.11.06 e retificado pelo Ato nº 1285/2009 – DRH/MD/ALE, de 05.06.09, publicado no mesmo Diário nº 49, de 15.06.09, nos termos do artigo 8º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e do artigo 48, I, II e III, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1433/08  
INTERESSADO: JOEL MEDEIROS  
C.P.F. Nº 097.336.476-91  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 567/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Joel Medeiros, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do servidor Joel Medeiros, C.P.F. nº 097.336.476-91, cadastro nº 421-8, no cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 006/2008- MD, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa de 29.02.08, e

retificado pelo Ato nº 1266/2009 – DRH/MD/ALE, de 05.06.09, publicado no mesmo Diário nº 49, de 15.06.09, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2851/02  
INTERESSADA: MARILENE DA SILVA OLIVEIRA (IRMÃ), REPRESENTADA POR SUA MÃE EUZÉBIA SILVA OLIVEIRA - C.P.F. Nº 084.661.902-44  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 568/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Marilene da Silva Oliveira (irmã), representada por sua mãe, a Senhora Euzébia Silva Oliveira, beneficiárias legais do Senhor Marlúcio da Silva Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar ilegal, com efeitos ex-nunc**, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de pensão de Marilene da Silva Oliveira (irmã), representada por sua mãe, Euzébia Silva Oliveira, C.P.F. Nº 084.661.902-44, decorrente do falecimento do ex-servidor estadual, Marlúcio da Silva Oliveira, efetuado por meio do Ato nº 072/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1196, de 05.03.09, retificado pelo Ato nº 076/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1201, de 12.03.09, com fundamento no artigo 5º, IV, da Lei Complementar nº 135/86, combinado com

o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) abstenha-se de praticar atos concessórios de pensão que não encontrem supedâneo na Lei, sob pena de serem considerados nulos, além da sanção de multa prevista no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0389/04  
INTERESSADA: JANETE DA SILVA SANTOS (CÔNJUGE)  
C.P.F. Nº 589.209.942-34  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 569/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Janete da Silva Santos (cônjuge), beneficiária legal do Senhor José Vieira Santos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Janete da Silva Santos (cônjuge), C.P.F. nº 589.209.942-34, beneficiária legal do ex-servidor José Vieira Santos, efetuado

por meio da Portaria nº 008/IPEMA/03, de 07.10.03, publicada no D.O.E. nº 5335, de 16.10.03, e retificada pela Portaria nº 012/IPEMA/09, de 04.05.09, publicada no D.O.E. nº 1237, de 06.05.09, com fundamento nos artigos 3º, I, 4º, 9º, I, e § 1º, 10, IV, "b", 28, II, "a", 47, "caput", 48, I, 49 e 51, I, da Lei Municipal nº 972/02, e artigo 74, § 5º, da Lei Municipal nº 463/92, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

**II – Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**III – Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

**V - Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1070/06  
INTERESSADOS: MÔNICA PAES BARBOSA POESTER - C.P.F. Nº 435.998.184-87 (CÔNJUGE) E OS MENORES GUILHERMO DURAN POESTER, OLGA MARINA BARBOSA DE AGUIAR E ERNÂNI CADEIA DA COSTA NETO (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 570/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Mônica Paes Barbosa Poester (cônjuge) e mensal temporária aos menores Guilherme Duran Poester, Olga Marina Barbosa de Aguiar e Ernâni Cadeia da Costa Neto (filhos), beneficiários legais do Senhor Flávio Silveira Poester, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Monica Paes Barbosa Poester (cônjuge), C.P.F. nº 435.998.184-87, e temporária aos menores Guilherme Duran Poester, Olga Marina Barbosa de Aguiar e Ernâni Cadeia da Costa Neto, beneficiários legais do ex-Policial Militar Flávio Silveira Poester, efetuado por meio do Ato nº 004/DIPREV/06, de 16.01.06, publicado no D.O.E. nº 0457, de 16.02.06, com fundamento nos artigos 22, I, § 3º, 23, III, 30, II, "a", 50, I, e 53, da Lei complementar nº 228/00, combinado com a Lei Complementar 253/02;

**II – Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**III – Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

**IV - Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2962/09  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/09/CPL  
RESPONSÁVEIS: FRANCESCO VIALETTI  
C.P.F. Nº 302.949.757-72  
PREFEITO MUNICIPAL  
NEDESONTACCONI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACOAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 571/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 003/09/CPL, de interesse do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I – Determinar o arquivamento dos autos**, por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

**II – Comunicar aos interessados** o conteúdo

desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3186/09  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/09/SUPEL  
RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANUEL MOREIRA  
C.P.F. Nº 415.986.361-20  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
C.P.F. Nº 301.081.959-53  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 573/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 157/09/SUPEL, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I – Declarar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 157/09/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto "a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reservas, emissões de bilhetes e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, no âmbito do Estado de Rondônia, para que os professores da Rede Estadual de Ensino possam deslocar-se entre os municípios de Rondônia para participarem de projetos pedagógicos, fóruns, seminários, reuniões técnicas, palestras, formação inicial e continuada ligados à Gerência de Educação da Secretaria de Estado da Educação", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria;

**II – Determinar** ao Gestor da Secretaria de Estado da Educação e ao Superintendente Estadual de Licitação, que nos próximos editais adotem as seguintes medidas:

a) observe o prazo estipulado no artigo 7º, da Lei 10.520/02, concernente à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

b) eleja prioritariamente, o Sistema de Registro de Preços, em se tratando de objeto cuja característica

enseja contratação frequente, à luz do que disciplina o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 10.898/04;

c) observe o prazo estipulado no artigo 7º, da Lei 10.520/02, caso venha aplicar a suspensão de licitar e contratar com a Administração.

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3270/09  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/09/SUPEL  
RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANUEL MOREIRA  
C.P.F. Nº 415.986.361-20  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
C.P.F. Nº 301.081.959-53  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 574/2009 – 1ª CÂMARA  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 142/09/SUPEL, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o arquivamento dos autos**, por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

II – **Comunicar aos interessados** o conteúdo desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3323/09  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/09/CPLO/SUPEL  
RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANUEL MOREIRA  
C.P.F. Nº 415.986.361-20  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
C.P.F. Nº 113.422.932-15º  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ALCEU FERREIRA DIAS  
C.P.F. Nº 775.129.798-00  
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 575/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 029/09/CPLO/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 029/09/CPLO/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto "a Reforma Geral e Ampliação da E.E.E.F.M. 'Jean Piaget' no Município de Espigão do Oeste", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Declarou suspeição por motivo de foro íntimo); o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3423/09  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/09/SUPEL

RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANUEL MOREIRA  
C.P.F. Nº 415.986.361-20  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
C.P.F. Nº 301.081.959-53  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 576/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 188/09/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 188/09/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto "registro de preços de material de consumo: Expediente e Limpeza, com a finalidade de atender todas as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Regional I – Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria;

II – **Determinar** aos titulares da Secretaria de Estado da Educação e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, que nos futuros Editais de Registro de Preços, amplie a pesquisa de mercado, conforme determina o artigo 15, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no sentido de evitar eventuais prejuízos para a Administração pela aquisição de materiais a preços superiores às ofertas existentes no mercado;

III – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3440/09  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/09/SUPEL  
RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANUEL MOREIRA  
C.P.F. Nº 415.986.361-20  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E

**LICITAÇÕES**

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
C.P.F. Nº 301.081.959-53  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER  
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

**DECISÃO Nº 577/2009 – 1ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 176/09/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 178/09/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto “aquisição de utensílios de cozinha para atender às unidades escolares que compõem o sistema estadual de educação”, por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria;

II – **Determinar** aos titulares da Secretaria de Estado da Educação e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, que nos futuros Editais de Registro de Preços, amplie a pesquisa de mercado e efetue cotações de preços preferencialmente, em empresas do ramo do objeto a ser licitado, conforme determina o artigo 15, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no sentido de evitar eventuais prejuízos para a Administração pela aquisição de materiais a preços superiores as ofertas existentes no mercado;

III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Educação que, ao efetuar as aquisições decorrentes do certame, observe a compatibilidade dos preços praticados com os correntes no mercado, de modo a evitar a compra de bens com sobrepreço;

IV – **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria, que faça um levantamento do valor das propostas vencedoras, para confrontá-las com os valores de mercado;

V – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO. Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1481/09  
INTERESSADA: MUNICÍPIO DE MINISTRO

**ANDREAZZA**

ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO Nº 578/2009 – 1ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, para atender às necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, autorizado pela Lei Municipal nº 835/PMMA/2009, de 27 de março de 2009, que visa a contratação de médicos plantonistas, para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Ministro Andreazza, em caráter temporário e urgente, ante o princípio da continuidade do serviço público, e supremacia de seu interesse, por se tratar de serviços essenciais;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município a adoção das seguintes providências:

a) Deflagrar concurso público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de preencher as vagas ofertadas no processo seletivo simplificado nº 001/2009, com observância de quadro de reserva de classificados, com respeito às regras de responsabilidade fiscal e as necessidades coletivas existentes;

b) Empreender medidas necessárias para que em situações futuras, os extratos dos editais de concurso público, e de processo seletivo simplificado, principalmente de vagas para médicos e professores, sejam publicados no Diário Oficial de Rondônia e em jornal de grande circulação, em conjunto com outros meios de comunicação, como rádio, televisão, e sítio eletrônico oficial da municipalidade;

c) Protocolar nesta Corte, os editais referidos, dentro do prazo previsto nas normas regulamentares, especificamente, na Instrução Normativa nº 13/2004.

III – **Firmar** precedente normativo interpretativo, para conhecimento dos Gestores e Administradores, sobre a omissão na elaboração de Lei Geral acerca de contratação temporária, para declarar, por via de tutela inibitória, e em caráter preventivo a existência de omissão inconstitucional parcial dos Municípios do Estado, consistente na ausência de elaboração de Lei Geral sobre os requisitos abstratos de contratação;

IV – **Recomendar** aos Chefes do Poder Executivo e Legislativo de cada Município do Estado, bem como ao Presidente da Associação Rondoniense dos Municípios que, no prazo de 60 dias, adotem colaborativamente, as providências necessárias, como estudos técnicos e proposição de Projeto de

Lei, para que seja suprida a inconstitucionalidade por omissão parcial, sob pena de ilegalidade de processos seletivos simplificados futuros, sem prejuízo da aplicação de sanções decorrentes das ilegalidades apuradas.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3962/06  
INTERESSADO: NATALINO RODRIGUES DACRUZ  
C.P.F. Nº 078.861.952-72  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO Nº 579/2009 – 1ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria do Senhor Natalino Rodrigues da Cruz, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal**, o ato concessório de benefício de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, materializado por meio da Portaria nº 038/IPEMA/2006, publicada no D.O.E. nº 0570, de 04.08.2006, fundamentado no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.115, de 16.11.05, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1721/00  
INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE PAIVA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 580/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, da Senhora Maria da Conceição do Vale Paiva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, materializado por meio do Decreto nº 7.335, publicado no D.O.M. nº 1.719, de 17.11.1999, fundamentado nos termos do artigo 165, inciso I, § 1º, artigo 166, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 901, de 23.07.1990, **determinando o seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.  
Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2030/07  
INTERESSADO: RAIMUNDO AGOSTINHO DOS SANTOS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 581/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria Compulsória, do Senhor Raimundo Agostinho dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, materializado por meio da Portaria nº 1629/DICA/SEMA, publicada no D.O.M. nº 2.890, de 17.10.2006, retificada pela Portaria nº 1705/DICA/SEMA, publicada no D.O.M. nº 2.910, de 16.11.2006, fundamentada no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 32, da Lei Complementar nº 227/05, **determinando o seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.  
Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0950/08  
INTERESSADO: JOSÉ SENA DA SILVA  
C.P.F. Nº 667.787.022-20  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 582/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria do Senhor José Sena da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais do Senhor José

Sena da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Faixa "14", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto Municipal de 13.10.94, publicado no D.O.M. nº 1.108, de 21.10.94, fundamentado nos artigos 165, item IV, letra "a", 166, 168, item I, 170 e 172, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0289/06  
INTERESSADA: YOLANDA VERÔNICA SARAGIOTTO  
C.P.F. Nº 469.581.932-53  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 583/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Yolanda Verônica Saragiotto, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, materializado por meio do Decreto s/nº, publicado no D.O.E. nº 0233, de 23.03.2005, retificado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. nº 1.265, de 16.06.2009, fundamentado nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3154/06  
INTERESSADA: MIRTARÍSTIDES PANTOJA ESTEVES  
C.P.F. Nº 062.695.322-72  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 588/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Mirtarístides Pantoja Esteves, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com proventos integrais, da Senhora Mirtarístides Pantoja Esteves, C.P.F. nº 062.695.322-72, Professor Nível III, referência "9", matrícula nº 300006357, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, concedido por meio de Decreto Estadual, publicado no D.O.E. nº 0338, de 24.08.05, fundamentado nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", combinado com § 5º, do mesmo artigo, da Carta Magna, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-lhe das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais;  
Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto

LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4309/01  
INTERESSADAS: NÍVEA MAÍZA SZIMANSKI E NIKELLY SZIMANSKI LEITE (FILHAS), REPRESENTADAS PELA SENHORA NEILA APARECIDA SKIMANSKI – C.P.F. Nº 390.208.352-20 (GENITORA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 589/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de pensão da Senhora Neila Aparecida Skimanski e a das menores Nívea Maíza Szimanski e Nikelly Szimanski Leite (filhas), beneficiárias legais do Senhor Nilson Leite Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, em função da coisa julgada, matéria legislada na Decisão nº 525/2006, prolatada pela 1ª Câmara desta Corte;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;  
Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2196/05  
INTERESSADO: RAVISSAN BRAGA ALVES E SILVA (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 590/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária do menor Ravissan Braga Alves e Silva, beneficiário legal da Senhora Maria Aparecida Braga Alves, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal temporária ao filho Ravissan Braga Alves e Silva, materializado por meio do Ato Concessório nº 057/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0260, de 04.05.2005, fundamentado no artigo 22, inciso I, 50, inciso I e 23, inciso III, da Lei Complementar 228/00, e Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de Origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0312/06  
INTERESSADA: ODÍLIA FARIAS DE CASTRO (CÔNJUGE)  
C.P.F. Nº 204.547.242-68  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 594/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Odília Farias de Castro (cônjuge), beneficiária legal do Senhor João de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia a Senhora Odília Farias de Castro, materializado por meio do Ato Concessório nº 237/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0309, de 14.07.2005, fundamentado no artigo 22, inciso II e artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3629/06  
INTERESSADOS: DAIANE TAVARES SOARES, EDILANE TAVARES SOARES (NETAS), REPRESENTADAS POR SUA TUTORA JUCIMARA DA CONCEIÇÃO TAVARES SOARES E ROBERTO DIEGO FERNANDES TAVARES (NETO), REPRESENTADO POR SUA TUTORA JUCELY DA CONCEIÇÃO TAVARES  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 600/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária dos menores Daiane Tavares Soares, Edilane Tavares Soares (netas), representadas por sua tutora Jucimara da Conceição Tavares Soares e de Roberto Diego Fernandes Tavares (neto), representado por sua tutora Jucely da Conceição Tavares, beneficiários legais da Senhora Iracema de Souza da Conceição Tavares, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal temporária aos dependentes Daiane Tavares Soares, Edilane Tavares Soares (netas), representadas por sua tutora Jucimara da Conceição Tavares Soares e de

Roberto Diego Fernandes Tavares (neto), representado por sua tutora Jucely da Conceição Tavares, materializado por meio do Ato Concessório nº 249/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0570, de 04.08.06, fundamentado no artigo 22, inciso III e IV; 50, inciso I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6305/05  
INTERESSADOS: FRANCISCA ZILDA DA SILVA GUALBANO (CÔNJUGE) – C.P.F. Nº 037.170.112-00 E OS MENORES MARIA LUIZA DA SILVA GUALBANO, ANDRÉ DA SILVA GUALBANO E CAROLINA DA SILVA GUALBANO (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 601/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Francisca Zilda da Silva Gualbano (cônjuge) e mensal temporária dos menores Maria Luíza da Silva Gualbano, André da Silva Gualbano e Carolina da Silva Gualbano (filhos), beneficiários legais do Senhor Melquíades Dias Gualbano como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Francisca Zilda da Silva Gualbano (cônjuge) e pensão mensal temporária aos dependentes Maria Luíza da Silva Gualbano, André da Silva Gualbano e Carolina da Silva Gualbano (filhos), materializado por meio da Portaria nº 238/2005/IPAM, de 09.11.05, retificado pela Portaria nº 226/DIBEN/PRESIDÊNCIA/2009/IPAM, publicado no D.O.M. nº 3592, de 09.09.09, fundamentado nos artigos 8º, I e § 1º,

artigo 9º, III e IV, “a” e “c”; artigo 46, “caput”, artigo 47, I; artigo 48; artigo 49 “caput”, e artigo 50, I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 146/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3332/06  
INTERESSADA: SINHORINHA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 115.074.622-04  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 602/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Sinhorinha Rodrigues da Conceição (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Francisco da Conceição, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Sinhorinha Rodrigues da Conceição (cônjuge), materializado por meio da Portaria nº 40/2006/IPAM, de 02.03.06, retificado pela Portaria nº 161/DIBEN/PRESIDÊNCIA/2009/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3552, de 14.07.09, fundamentado nos artigos 8º, I e § 1º, artigo 10, inciso IV, alínea “c”; artigo 44, inciso I e artigo 45, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 227/05, combinado com o artigo 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com

o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2627/03  
INTERESSADAS: INAÊ CAROLINE REBOUÇAS E BRUNO LEONARDO DA SILVA, REPRESENTADOS PELA SENHORA CHIRLENE OLINDINA DA SILVA – C.P.F Nº 856.311.162-00

ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO  
EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 603/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária dos menores Inaê Caroline Rebouças e Bruno Leonardo da Silva, representados pela Senhora Chirlene Olindina da Silva, beneficiários legais da Senhora Josefa Olindina Rebouças, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal temporária aos dependentes Inaê Caroline Rebouças e Bruno Leonardo da Silva, materializado por meio da Portaria nº 121/2003, retificada pela Portaria nº 193/DIBEN/PRESIDÊNCIA/2009/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3.570, de 07.08.09, fundamentado no artigo 8º, inciso I; artigo 27, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 146/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3244/03  
INTERESSADOS: ANTÔNIO MANOEL NEVES DE ALMEIDA – C.P.F. Nº 028.017.442-04 (CÔNJUGE) E A MENOR ELIDA PASSOS DE ALMEIDA (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO  
EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 604/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Antônio Manoel Neves de Almeida (cônjuge) e mensal temporária da menor Elida Passos de Almeida (filha), beneficiários legais da Senhora Edina Passos de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Antônio Manoel Neves de Almeida (cônjuge), e mensal temporária à dependente Elida Passos de Almeida, materializado por meio da Portaria nº 114/2003/IPAM, de 30.06.03, retificado pela Portaria nº 162/DIBEN/PRESIDÊNCIA/2009/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3552, de 14.07.09, fundamentado nos artigos 8º, I e § 1º, artigo 9, incisos III e IV, alínea "c"; artigo 27, inciso II, alínea "a"; artigo 46; artigo 47, inciso I; artigo 48; artigo 49, § 3º e artigo 50, incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 146, de 21.08.02; artigo 174, inciso I e artigo 175, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 901, de 23 de julho de 1.990, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto

LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4061/02  
INTERESSADAS: LARISSA SAMPAIO LIMA E VITÓRIA VIVIAN PAULINO LIMA (FILHAS), REPRESENTADA PELA SENHORA VIVIANE PAULINO DE SOUZA  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 605/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária das menores Larissa Sampaio Lima e Vitória Vivian Paulino Lima (filhas), representadas por sua tutora Viviane Paulino de Souza, beneficiárias legais do Senhor José Aparecido de Lima, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal temporária às dependentes Larissa Sampaio Lima e Vitória Vivian Paulino Lima (filhas), materializado por meio do Decreto nº 9377, de 16/02/01, retificado pelo Ato nº 140/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1238, de 07.05.09, fundamentado nos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, IV; 23, inciso III; 30, inciso II, alínea "a"; 50, inciso II; 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte.

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3660/05  
INTERESSADOS: GEREMIAS MOREIRA DA SILVA  
(CÔNJUGE) – C.P.F. Nº 190.753.322-20 E OS  
MENORES ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA E  
ROSEQUELI MOREIRA DE SOUZA (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE  
RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA  
SILVA

DECISÃO Nº 606/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Geremias Moreira da Silva (cônjuge), e mensal temporária dos menores Rogério Moreira de Souza e Rosequeli Moreira de Souza, beneficiários legais da Senhora Marlene Souza Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Geremias Moreira da Silva (cônjuge), e mensal temporária aos dependentes, Rogério Moreira de Souza e Rosequeli Moreira de Souza materializado por meio do Ato nº 112/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 216/DIPREV/09, novamente retificado pelo Ato nº 254/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1.312, de 21.08.09, fundamentado nos artigos 22, inciso I; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso II e artigo 53, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1537/05  
INTERESSADOS: SÔNIA APARECIDA DA SILVA –  
C.P.F. Nº 486.190.002-68 (COMPANHEIRA) - E OS  
MENORES PAULO SCHERRER JÚNIOR, ÁGATHA  
CHRISTYE DA SILVA SCHERRER E IGOR ULLISSÉS  
DA SILVA SCHERRER (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE  
RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA  
SILVA

DECISÃO Nº 607/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Sônia Aparecida da Silva (companheira) e temporária dos menores Paulo Scherrer Júnior, Ágatha Christye da Silva Scherrer e Igor Ullissés da Silva Scherrer, beneficiários legais do Senhor Paulo Scherrer, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato Concessório nº 189/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1329, de 16.09.2009, fundamentado no artigo 40, §§ 2º e 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, I; artigo 23, III; artigo 50, II e artigo 53, §§ 1º e 2º, I e II, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2741/06  
INTERESSADOS: MARCELO ORDEWAI DIDRICH  
CATARINO E THAINAN ANGÉLICA DIDRICH  
CATARINO, REPRESENTADOS PELA SENHORA  
CILMARA DIDRICH – C.P.F. Nº 572.054.502-68  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE

RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA  
SILVA

DECISÃO Nº 608/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária dos menores Marcelo Ordewai Didrich Catarino e Thainan Angélica Didrich Catarino, (filhos) representados pela Senhora Cilmara Didrich, beneficiários legais do Senhor João Antônio Catarino, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal e temporária aos menores Marcelo Ordewai Didrich Catarino e Thainan Angélica Didrich Catarino, materializado por meio do ato concessório nº 212/DIPREV/06, retificado pelo ato concessório nº 283/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1336, de 25.09.2009, fundamentado nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, inciso I, § 1º; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso I e artigo 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3613/07 (APENSO PROCESSO Nº  
3626/07)  
INTERESSADOS: INACILDES DE JESUS COSTADOS  
SANTOS E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE  
ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DE  
CONCURSO PÚBLICO - ESTATUTÁRIO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA  
SILVA

## DECISÃO Nº 609/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do Concurso Público, Estatutário, praticado pelo Município de Itapuã do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão nº 01/02, dos servidores relacionados infra, oriundos de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a" da Constituição Estadual e artigo 37, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

| Nome                               | CPF            | Cargo                           |
|------------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Inacides de Jesus Costa dos Santos | 750.305.942-72 | Agente Comunitário de Saúde     |
| Débora Caldeira Sales              | 698.428.762-68 | Agente em Serviços de Saúde     |
| Fredson Gomes da Silva             | 701.069.402-87 | Agente Fiscal de Rendas e Obras |
| Raimundo José Costa dos Santos     | 612.120.752-34 | Agente Fiscal de Rendas e Obras |
| Suelei Vergílio de Assis           | 137.193.191-72 | Agente Fiscal de Rendas e Obras |
| Luzenira Rodrigues Vioto           | 592.935.942-34 | Agente Comunitário de Saúde     |
| Maria de Lurdes Pereira da Silva   | 372.036.142-04 | Agente Comunitário de Saúde     |
| Maria de Lurdes Noleto Pinto       | 578.099.332-72 | Agente Comunitário de Saúde     |
| Edi Carlos Alves                   | 514.346.102-25 | Vigilante                       |
| Eduardo Caldeira de Souza          | 597.606.052-87 | Vigilante                       |
| Elias Rosa da Silva                | 000.806.547-03 | Vigilante                       |

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Itapuã do Oeste e ao Controle Interno que, nas próximas contratações observe o disposto no artigos 22, inciso I, alíneas "b", "c", "d", e "e", da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, concernente a publicidade e apresentação dos atos pertinentes a concurso público e nomeação dos servidores aprovados, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96;

III - **Dar conhecimento** desta Decisão à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4927/04 - (APENSOS PROCESSOS NºS 4931/04; 1304, 1318, 1320 E 3566/05)  
INTERESSADOS: CLÁUDIO RODRIGUES ALMEIDA E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO - ESTATUTÁRIO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

## DECISÃO Nº 610/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de Concurso Público - Estatutário, realizado pelo Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores listados no item 4.0 do relatório do Corpo Técnico, relacionados infra, realizados pela Prefeitura do Município de Chupinguaia, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar**

**seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

| Nome                     | CPF            | Cargo                   |
|--------------------------|----------------|-------------------------|
| Cláudio R. Almeida       | 469.571.382-91 | Motorista               |
| Maria Elizângela         | 898.850.232-91 | Auxiliar Administrativo |
| Marilda Alves Milandri   | 602.063.142-72 | Secretário Escolar I    |
| Edir de Melo Oliveira    | 385.541.192-15 | Serviços Gerais         |
| Ivanete G. de A. Costa   | 469.564.332-49 | Serviços Gerais         |
| Elizeu Rodrigues Almeida | 597.313.622-15 | Vigia                   |
| Marcos Rodrigues Almeida | 527.056.412-20 | Vigia                   |
| Ronaldo Dummer Beyer     | 469.564.332-49 | Vigia                   |
| Letícia Jacob Silva      | 770.646.582-91 | Auxiliar de Enfermagem  |
| Juan Schlessner          | 739.941.462-91 | Professor Pedagogia     |
| Lourival Morim           | 595.506.602-06 | Motorista               |
| Marlene O. de Jesus      | 685.428.792-87 | Serviços Gerais         |
| Elaine da Penha Silva    | 797.669.602-59 | Serviços Gerais         |
| Valdeir Ruebenich        | 842.781.882-34 | Serviços Gerais         |
| Marilso dos Reis Silva   | 817.868.402-00 | Serviços Gerais         |
| Elizandra Julio          | 803.929.972-15 | Agente Administrativo   |
| Sebastião Gomes Ferreira | 203.776.302-68 | Mecânico Geral          |
| Maria da Penha Lemes     | 419.434.652-15 | Professor Pedagogia     |
| Soleja P. dos Santos     | 831.701.202-63 | Serviços Gerais         |
| Janete Soares Morim      | 586.099.892-91 | Professor Pedagogia     |
| Vilson Ramos de Almeida  | 385.452.251-72 | Professor Pedagogia     |
| Luis Carlos Antunes      | 559.804.229-00 | Professor Pedagogia     |

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Chupinguaia e ao Controle Interno, que dêem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23, da Instrução Normativa 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Chupinguaia;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4353/06  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 017/06/GJ/DER-RO  
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI  
C.P.F. Nº 696.938.625-20  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

## DECISÃO Nº 611/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da execução do Contrato nº 017/06/GJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia, e a GM Engenharia e Construções Ltda., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 017/06/GJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia, e a GM Engenharia e Construções Ltda., que tem como objeto a construção e pavimentação asfáltica da rodovia RO-370, nos Municípios de Colorado do Oeste e Cabixi, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, no que pertine à contratação, execução e liquidação das despesas;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1123/08  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 043/PGM/2007  
RESPONSÁVEIS: SEBASTIÃO ASSEF VALADARES  
C.P.F. Nº 007.251.702-63  
SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
EMERSON SILVACASTRO  
C.P.F. Nº 348.502.362-00  
EX-SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 612/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da execução do Contrato nº 043/PGM/2007, firmado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Porto Velho, com a intervenção da Secretaria de Obras do Município de Porto Velho e a Empresa Construtora J. F. Ltda., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em razão, segundo consta do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da existência de indícios de dano ao Erário, causado pelo pagamento indevido de serviços não executados em conformidade com as especificações contratuais, tudo conforme consta às fls. 79/80;

II – **Determinar o retorno dos autos** ao Gabinete do Conselheiro Relator para definição de responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 72/80. Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4042/06  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 067/2006 – DER-RO  
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI  
C.P.F. Nº 696.938.625-20  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 613/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da execução do Contrato nº 067/2006-DER-RO, de 18/07/2006, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e a Construtora Ouro Verde Ltda., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 067/2006, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e a Construtora Ouro Verde Ltda., que tem como objeto a construção de ponte em concreto armado, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, no que pertine à contratação, execução e liquidação das despesas;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado, fazendo, com base no artigo 61, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, procedendo o apensamento dos autos às contas anuais do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, exercício de 2007.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1124/08  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 158/PGM/2007 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.0947/2007  
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
C.P.F. Nº 006.661.088-54  
PREFEITO MUNICIPAL  
EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA  
C.P.F. Nº 386.991.172-72  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ANTÔNIO CARLOS CÔRTEZ  
C.P.F. Nº 012.336.376-49  
ENGENHEIRO CIVIL  
ANTÔNIO CARLOS DE FIGUEIREDO MELO  
C.P.F. Nº 662.079.242-15  
ENGENHEIRO FISCAL DA PVH CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 614/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da execução do Contrato nº 158/PGM/2007, firmado entre o Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa PVH Construção e Terraplanagem Ltda., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em face da existência de indícios de dano ao Erário, caracterizados pela infringência aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo pagamento de serviços que não foram efetivamente realizados, no montante de R\$ 12.061,25 (doze mil e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos);

II – **Determinar o retorno dos autos** ao Gabinete do Relator para definição de responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 1085/1093.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5331/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006  
RESPONSÁVEL: ADELINO ÂNGELO FOLLADOR

C.P.F. Nº 148.372.189-20  
EX-PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 615/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 001/2006, da Prefeitura do Município de Cacaulândia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2006, de interesse do Município de Cacaulândia, por estar em conformidade com a legislação pertinente;

II - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0127/09  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 270/2008  
RESPONSÁVEL: MARCO ANTÔNIO PETISCO  
C.P.F. Nº 501.091.389-53  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 616/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 270/2008, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Legal** o edital de licitação nº 270/2008/SUPEL/ROP, na modalidade pregão presencial, realizado para aquisição de 03 (três)

escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, tendo como objetivo atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social, por estar de acordo com os apontamentos da Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** ao gestor que, sempre que possível, seja dada preferência ao uso do Pregão Eletrônico, em obediência ao princípio da eficiência e economicidade;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1397/09  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/09  
RESPONSÁVEL: MARCO ANTÔNIO PETISCO  
C.P.F. Nº 501.091.389-53  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 617/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2009, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 052/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado para contratação de empresa fornecedora de combustível (gasolina e óleo diesel), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social, por estar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** ao gestor que utilize métodos mais eficientes de estimativa de consumo, em obediência ao princípio da eficiência;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os

trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0775/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2004  
RESPONSÁVEL: LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS  
C.P.F. Nº 239.090.132-87  
EX-PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 618/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 001/2004, do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar ilegal** o Edital de Concurso Público nº 001/2004, de interesse do Município de Ji-Paraná, sem pronúncia de nulidade;

II - **Determinar** ao atual Prefeito Municipal, que adote medidas para prevenir a reincidência das irregularidades levantadas, recomendando, ainda, que observe, quando da realização dos próximos certames, a Declaração do Ordenador de Despesas; Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; artigo 169, da Constituição Federal, combinado com o artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa nº 08/2003, deste Egrégio Tribunal;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4973/05  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/05  
RESPONSÁVEIS: ALCEU FERREIRA DIAS  
C.P.F. Nº 775.129.798-00  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
MILTON LUIZ MOREIRA  
C.P.F. Nº 018.625.948-48  
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
ROSELY APARECIDA JESUS  
C.P.F. Nº 754.477.626-34  
FISCAL DA OBRA  
PAULO ROBERTO BARROS KERN  
C.P.F. Nº 051.861.962-15  
FISCAL DA OBRA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 619/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da Concorrência Pública nº 001/05/SESAU, para atender às necessidades do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em face da existência de indícios de dano ao Erário, caracterizados pela infringência aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, por efetuar pagamento sobre serviços que não foram efetivamente realizados, no montante de R\$ 13.304,30 (treze mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos);

II – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para definição de responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 2784/2845.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Declarou suspeição por motivo de foro íntimo); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3974/07  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2007  
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS  
C.P.F. Nº 238.657.842-91  
EX-PREFEITA MUNICIPAL  
MARIA JOSÉ BATISTA LARA  
C.P.F. Nº 085.552.302-68  
EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 620/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação, Concorrência nº 002/2007, do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal, com efeito ex nunc**, o Edital de Licitação nº 002/2007, deflagrado pelo Município de Espigão do Oeste, para a contratação de serviço de transporte escolar, posto que em razão do lapso temporal, qualquer medida com vistas a anulá-lo seria ineficaz;

II – **Determinar** à Prefeita Municipal, que adote medidas com o fim de evitar, no futuro, a ocorrência de irregularidades semelhantes às do presente processo, sob pena de multa, conforme artigo 55 da Lei Complementar 154/96;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3032/08  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – DIVISÃO DE TRANSPORTE OFICIAL  
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2008  
RESPONSÁVEIS: ROSANEIDE MORENO DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE

#### LICITAÇÃO

JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 621/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 061/2008, da Prefeitura do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 061/2008, realizado na modalidade Pregão, na forma Presencial, tendo como objetivo o registro de preços de combustível e derivados do petróleo, para suprir os Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Porto Velho, por estar em consonância com os ditames legais da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4038/06  
INTERESSADOS: NELSON TOTA SIMÃO (ESPOSO) – C.P.F. Nº 447.688.629-00 E O MENOR VINÍCIUS DE OLIVEIRA SIMÃO (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

#### DECISÃO Nº 624/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Nelson Tota Simão (esposo) e temporária do menor Vinícius de Oliveira Simão (filho), beneficiários legais da Senhora Jacira Augusta de Oliveira Simão, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato nº 273/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0588/06, fundamentado nos artigos 22, I, § 1º; 23, III; 50, II; 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40 § 7º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia por morte ao Senhor Nelson Tota Simão (esposo) e temporária ao menor Vinícius de Oliveira Simão (filho), beneficiários da ex-segurada Jacira Augusta de Oliveira Simão, C.P.F. nº 362.295.559-72, RG – 294.184/SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecida em 11.06.01;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa ao Tribunal de Contas dos processos dessa natureza, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3613/09  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 072/SEMAD/2009  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 625/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 072/SEMAD/2009, da Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, o Edital

nº 072/SEMAD/2009, publicado no Diário Oficial Municipal nº 3.605/2009, de interesse da Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, o qual estabeleceu Processo Simplificado de Concurso Público similar com o dispositivo do artigo 37, II e IX, da Constituição Federal, objetivando contratar, em caráter emergencial e temporário, Médico Psiquiatra, Médico Clínico Geral, Assistente Social e Psicólogo;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os registros legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3871/08  
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TEXEIRÓPOLIS E EMPRESA A.S. JANUÁRIO & CIA. LTDA  
ASSUNTO: ANÁLISE DO CONTRATO Nº 004/ASJUS/2008  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ZOTESSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 626/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 004/ASJUS/2008, firmado entre a Prefeitura do Município de Texeirópolis e a Empresa A. S. Januário & Cia. Ltda, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Contrato nº 004/ASJUS/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Texeirópolis e a Empresa A. S. Januário & Cia. Ltda., por estar em consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3762/02  
INTERESSADO: DAVID DOS SANTOS E SILVA  
C.P.F. Nº 219.672.102-68  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 628/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 05676-2 David dos Santos e Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu transferência para a reserva remunerada, Portaria nº 057/DIV INAT PENS, de 20 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 4.763, de 22 de junho de 2001, fundamentada artigos 56; 89, II; 92, II, 94, VIII e 124, I, § 1º, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o artigo 12, da Lei Complementar nº 58/92 e artigo 10 da Lei Complementar nº 229/2000, do 3º SGT PM RE 05676-2 David dos Santos e Silva, portador do C.P.F. nº 219.672.102-68, RG nº 250.278/SSP/RO, do quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro** da Reserva Remunerada, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 novembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1227/09 (APENSOS NºS 2604/07, 2605/07, 0886/08, 0998/08, 1161/08 E 3874/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS  
PREFEITAMUNICIPAL  
CPF Nº 238.657.842-91  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA  
DECISÃO Nº 186/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao atual Prefeito do Município de Espigão do Oeste a adoção das seguintes medidas:

a) Quando do acompanhamento do processo de arrecadação da receita, promova a limitação de empenho, quando necessário, de modo a evitar que ocorra *déficit*, em observância ao artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) Quando da abertura de créditos adicionais suplementares observar o limite legal estabelecido em Lei Orçamentária Anual, em obediência ao artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Atentar para a correta elaboração dos demonstrativos contábeis, para que reflitam a realidade patrimonial, em obediência aos artigos 85, 103 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos;

e) Implementar *incontinenti* medidas administrativas e judiciais necessárias à cobrança da Dívida Ativa, comunicando a esta Corte as medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento do teor desta Decisão;

f) Promover o afastamento dos professores inabilitados (leigos) da atividade de magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer em outra atividade no âmbito do sistema educacional, caso tenham ingressado no serviço público mediante prévio concurso público, em atendimento às disposições contidas no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/96, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional da Educação (Capítulo 4, item 10.3, meta 17);

g) Implementar medidas urgentes no sentido de garantir o cumprimento da meta 18, do item 10, da Lei Federal nº 9.394/96;

II – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município o cumprimento da determinação contida no item I desta Decisão;

III – Determinar aos responsáveis pelo Controle Interno do Município que ao tomarem conhecimento

de impropriedades, tais como as apontadas no item I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” desta Decisão, adotem medidas saneadoras e dêem imediata ciência a esta Corte, sob pena de, não o fazendo, estarem sujeitos à responsabilização solidária, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão aos interessados;

V – Determinar à Secretaria-Geral das Sessões desta Corte que extraia cópia dos autos para o acompanhamento do contido na letra “e” do item I e, posterior arquivo desta Corte, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Espigão do Oeste, para apreciação e julgamento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1222/09 (APENSOS NºS 1186, 1021, 909/08; 2543/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEIS: NELSON JOSÉ VELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 277.029.362-15  
CLEUZA MENDES DE SOUZA  
TÉCNICA CONTÁBIL  
CPF Nº 277.029.362-15  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 187/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Santa Luzia do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste, a adoção de medidas que evitem a ocorrência de falha semelhante à detectada nas contas, folha 732 dos autos, o que poderá configurar reincidência passível de sanção prevista no artigo 55, VII, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 154/96;

II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;  
III – **Arquivar os autos**, após adotadas as

providências de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1599/09 (APENSOS NºS 2630/07; 882, 994, 1158, 2314/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEIS: MIRIAM DONADON CAMPOS  
PREFEITAMUNICIPAL  
CPF Nº 326.926.922-68  
TERTULIANO PEREIRA NETO  
CONTADOR  
CPF Nº 192.316.011-72  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 188/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, a adoção de medidas que evitem a ocorrência de falhas semelhantes às detectadas nas contas, folha 783, dos autos, o que poderá configurar reincidência passível de sanção prevista no artigo 55, VII, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 154/96;

I – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1217/09 (APENSOS NºS 3196/07; 1176/08, 1013/08 E 901/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARECIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 204.617.555-72  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 189/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Parecis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Parecis, a adoção das seguintes providências, cujo descumprimento poderá configurar reincidência passível de sanção prevista no artigo 55, VII, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 154/96:

a) Conferir a devida atenção à cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Município constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que o saldo da mesma está em constante evolução;

b) Atentar para que quando da existência de saldo remanescente nas contas do FUNDEB, este deverá ser transferido para o exercício seguinte e deverá ser destinado para a mesma finalidade, utilizando-o no 1º trimestre do exercício subsequente, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 15 da Instrução Normativa nº. 022/TCE-RO-2007; e,

c) Adotar as providências e recomendações sugeridas pelo Controle Interno, constantes dos Relatórios Quadrimestrais da Prefeitura Municipal.

II – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1226/09 (APENSOS NºS 2544/07; 1191, 0914 E 1026/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ZOTESSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 190.776.459-34  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 190/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Teixeiraópolis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, a adoção de medidas que evitem a ocorrência de falhas semelhantes àquelas a seguir mencionadas, cuja permanência poderá configurar reincidência, passível de sanção prevista no artigo 55, VII, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 154/96:

a) Que adote as medidas administrativas pertinentes à adaptação ao sistema eletrônico SIGAP, a fim de evitar a reincidência no encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais;

b) Que implemente as seguintes correções, a fim de evitar futuras inconsistências contábeis:

b.1 – Dos valores do balancete de dezembro de 2008 por meio do SIGAP, para conciliá-lo com o Balanço Financeiro do exercício e com as demais demonstrações contábeis;  
b.2 – Da rubrica Ativo Real Líquido constante do Balanço Patrimonial, ajustando-a ao valor apurado pelo Corpo Técnico, à folha 903 dos autos.

II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe.  
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3919/08  
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
ASSUNTO: DENÚNCIA  
RESPONSÁVEL: LEANDRO ANTÔNIO KUTICOSKI  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 203/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada à Câmara dos Vereadores de Vale do Anari pelo Senhor João de Souza Rocha em desfavor do ex-Secretário Municipal de Planejamento, dando conta de que o denunciado exigira dinheiro para liberar pagamento a que faz jus o denunciante como fornecedor da Prefeitura Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Preliminarmente**, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, conhecer da Denúncia nos termos do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, considerando a sua improcedência, tendo em vista que não houve dano ao erário e que o objeto daquela Carta Convite fora executado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3277/08  
INTERESSADO: ALEXANDRE BRITO DA SILVA  
ASSUNTO: DENÚNCIA  
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUCILENE PEIXOTO DOS REIS  
PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL  
MIRIAN SALDANHA PERES  
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 206/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre Denúncia formulada pelo Deputado Estadual Alexandre Brito da Silva contra os senhores Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito do Município de Porto Velho; Miriam Saldanha Peres, Chefe de Gabinete do Prefeito e Lucilene Peixoto dos Reis, professora da rede municipal de ensino,

acerca de suposta irregularidade na concessão de diárias internacionais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, a Tomada de Contas Especial, ante a ausência de ilegalidade no procedimento de concessão de diárias à Servidora **Lucilene Peixoto do Reis**, que no desempenho de suas funções à frente das ações e projetos de assistência social da prefeitura da capital, assessorou o Prefeito Municipal em viagem ao exterior para tratar de assuntos afetos à sua área de atuação, bem como por ter recolhido aos cofres do município os valores apontados pela Controladoria Geral do Município, em razão de erros de cálculos;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.  
Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3488/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1456/03 – APENSOS NºS 2132, 3740, 1076, 2071, 2072, 3035, 3562, 4171, 4528, 4812, 2663/02; 0015, 0670, 4809, 4766/03)  
RECORRENTE: JOSÉ MENDES DA SILVA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 062/2007 – 1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 198/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 062/2007 – 1ª Câmara, interposto pelo Senhor José Mendes da Silva, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, vencidos o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, em:

I – **Conhecer o Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **José Mendes da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Theobroma, por ser tempestivo **para, no mérito, dar-lhe provimento**, para anular parcialmente o Acórdão nº 062/2007 – 1ª Câmara, que passará a ter a seguinte redação:

“I – **Julgar regulares com ressalva** as contas da Câmara Municipal de Theobroma, exercício de 2002, de responsabilidade de **José Mendes da Silva**, Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, II, por evidenciarem impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano do erário.

II – **Conceder quitação**, artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte”;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar** os autos, após os tramites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.  
Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1858/99 (APENSOS NºS 2868/98, 2869/98, 2870/98, 2871/98, 3057/98, 3520/98, 3799/98, 4290/98, 4663/98, 5253/98; 0201/99, 0460/99, 3517/98, 1193/99, 0605/99, 3780/98, 0763/98)  
INTERESSADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1998  
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO CINTRA GEMIGNANI  
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 199/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia, exercício de 1998 – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Baixar a responsabilidade** do Senhor **Carlos Eduardo Cintra Gemignani**, referente ao débito e à multa a ele imputados nos itens II e IV do Acórdão nº 043/2008 – 2ª Câmara, **dando-lhe quitação**, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual

nº 154/96;

II – **Baixar a responsabilidade** da Senhora **Severina Vilma da Silva** referente ao débito a ela imputado solidariamente no item II do Acórdão nº 043/2008 – 2ª Câmara, **dando-lhe quitação** do débito, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

III – **Dar prosseguimento ao feito**, para cumprimento dos itens III e IV do Acórdão nº 043/2008 – 2ª Câmara, haja vista que os senhores **José Paulo Guagliardi Hernandez**, **Moisés José Ribeiro de Oliveira** e a senhora **Severina Vilma da Silva** ainda não recolheram os valores relativos às multas que lhes foram imputadas, nos termos do item V do referido Acórdão;

IV – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.  
Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6449/05 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1123/99 – APENSOS NºS 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 6316/05, 1551/06, 0267/06, 1592/06 E 1794/06)

RECORRENTE: SUELI DE ALMEIDA LOPES  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 058/2005 – 2ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 200/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração interposto Senhora Sueli de Almeida Lopes, ao Acórdão nº 58/2005 – 2ª CÂMARA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** ao Acórdão nº 58/05 – 2ª Câmara, interposto pela Senhora **Sueli de Almeida Lopes**, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 31, I e 32 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinados

com os artigos 89, I e 93 do Regimento Interno desta Corte e artigo 241, I e II do Código de Processo Civil **para, no mérito, dar-lhe provimento integral**, anulando-se, no que se refere à recorrente, os itens III, letras "a" e "b", VI, VIII, XII e XIV;

II – **Em decorrência** do item I, pelo qual se determina a anulação dos itens III, letras "a" e "b", VI, VIII, XI, XII e XIV do Acórdão nº 58/05-2ª Câmara, referentes à recorrente, Senhora **Sueli de Almeida Lopes, determino**, conseqüentemente, por economia processual e por se referir às mesmas condutas descritas, **a exclusão da responsabilidade solidária atribuída ao Senhor Dirceu Bettiol** nos itens III, letras "a" e "b", VI, XI e XIV;

III – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

IV – **Encaminhar os autos** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1181/09 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2658/97 – APENSOS NºS 1864/95, 1865/95, 1866/95, 2744/95 E 2963/95, 3251/96, 1297/96, 1298/96, 1299/96, 1300/96, 1301/96, 0252/96, 2844/96)  
RECORRENTE: MAURO MUNDIM NERY  
CPF Nº 258.075.106-8  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 127/00-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 201/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão ao Acórdão nº 127/00–1ª Câmara, interposto pelo Senhor **Mauro Mundim Nery**, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso** de Revisão interposto pelo Senhor **Mauro Mundim Nery**, ex-Diretor Presidente da Empresa de Navegação de Rondônia, por atender às formalidades legais, previstas nos artigos 31, III e 34, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, e artigos 89, III e 96, do Regimento Interno desta Corte e **conceder provimento quanto ao mérito**, tornando sem efeito o Acórdão nº 127/00-

1ª Câmara;

II – **Julgar Regular com Ressalvas**, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, a prestação de Contas da Empresa de Navegação de Rondônia, exercício financeiro de 1995, de responsabilidade dos Senhores **José Sales de Oliveira** - CPF nº 142.934.392-34, ex-Diretor Presidente da ENARO, (período de 1º.1 a 24.2.95), e **Mauro Mundim Nery** - CPF nº 258.075.106-82, ex-Diretor Presidente da ENARO (período de 24.2 a 31.12.95);

III – **Dar quitação**, nos termos do artigo 23, I da Lei Complementar Estadual nº 154/96 combinado com artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, **aos Senhores José Sales de Oliveira e Mauro Mundim Nery**;

IV – **Dar conhecimento** deste Acórdão ao interessado;

V – **Arquivar os autos** após os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3520/08  
INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: DENÚNCIA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 213/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia acerca de acúmulo de cargo público pelo Senhor Fábio Pereira da Silva, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da Denúncia**, posto que corresponde aos requisitos e formalidades contidos no artigo 80, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Considerar a Denúncia procedente**, por ser ilegal a conduta do Senhor **Fábio Pereira da Silva**, CPF nº 420.909.892-20, que acumulou o cargo de agente em atividades administrativas na

Secretaria de Saúde do Estado com a de assessor parlamentar na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, em afronta ao artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal, combinado com artigo 156, *caput* e §2º, da Lei Complementar Estadual nº. 68/92;

III – **Converter os autos em Tomada de Contas Especial**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em razão da necessidade de se quantificar eventual dano ao erário decorrente da acumulação ilegal de cargos públicos pelo agente identificado no item II;

IV – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

V – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº. 154/96, artigo 12, incisos I e II, e na Resolução Administrativa nº. 005/96, artigo 19, incisos I e II, em razão da irregularidade evidenciada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1494/04 (APENSOS NºS 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 3035, 3461, 4120, 4198, 4658/03; 0170 E 0967/04)  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003  
REQUERENTE: SEBASTIÃO JORGE DE SOUZA MORAES  
REFERÊNCIA: PEDIDO DE QUITAÇÃO DE MULTA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 214/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Monte Negro, relativa ao exercício de 2003, para manifestação acerca do pedido de quitação de multa formulado pelo Senhor Sebastião Jorge de Souza Moraes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder quitação de débito** em favor do

Senhor **Sebastião Jorge de Souza Moraes**, inscrito no CPF/MF sob nº 402.504.587-72, tendo em vista o integral pagamento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 213/2007-1ª Câmara, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0801/03 (APENSOS NºS 2147, 2148, 2149, 2238, 2719, 2752, 3498, 3825, 4540, 4541, 4929/02, 372/03)  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002  
REQUERENTE: SEBASTIÃO JORGE DE SOUZA MORAES  
REFERÊNCIA: PEDIDO DE QUITAÇÃO DE MULTA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

#### ACÓRDÃO Nº 215/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Monte Negro, relativa ao exercício de 2002, para manifestação acerca do pedido de quitação de multa formulado pelo Senhor Sebastião Jorge de Souza Moraes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder quitação de débito** em favor do Senhor **Sebastião Jorge de Souza Moraes**, inscrito no CPF/MF sob nº 402.504.587-72, tendo em vista o integral pagamento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº. 046/2007-1ª Câmara, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1280/02 (APENSOS NºS 2178, 2179, 2180, 2181, 2613, 2988, 3465, 3970, 3971 E 4666/01; 175 E 471/02)  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2001  
REQUERENTE: SEBASTIÃO JORGE DE SOUZA MORAES  
REFERÊNCIA: PEDIDO DE QUITAÇÃO DE MULTA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

#### ACÓRDÃO Nº 216/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Monte Negro, relativa ao exercício de 2001 – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder quitação de débito** em favor do Senhor **Sebastião Jorge de Souza Moraes**, inscrito no CPF/MF sob nº 402.504.587-72, tendo em vista o integral pagamento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº. 067/2004-1ª Câmara, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1156/09 (APENSOS NºS 1184, 1019, 2870, 0907, 1184 E 1156/2009)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: APARECIDO BELATO DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 203.294.409-00  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

#### PARECER PRÉVIO Nº 62/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Rio Crespo. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2009, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, apreciando a Prestação de Contas do Município de Rio Crespo, relativa ao **exercício de 2008**, de responsabilidade do Senhor **Aparecido Belato de Moraes**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, e,

**CONSIDERANDO** que foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de **35,97%** das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cumprindo o disposto na Constituição Federal, no artigo 212;

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos limites legais relativos à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, na proporção de **74,24%**, investidos na remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental, quando o mínimo é de 60%;

**CONSIDERANDO** que foi gasto em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de **19,50%** das receitas legalmente consideradas, ultrapassando o limite mínimo de 15% determinado pela Constituição Federal, no artigo 198, § 2º, III, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 77, III combinado com § 4º e pela Instrução Normativa nº 14/TCE-RO-2005, no artigo 17, II;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo Municipal o percentual de **7,94%**, ficando dentro do limite máximo permitido na Constituição Federal, no artigo 29-A, inciso I, que é de 8%;

**CONSIDERANDO** que o Balanço Geral do Município de Rio Crespo, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Órgãos

e Entidades do Poder Executivo do Município, e;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2008 e este Parecer Prévio não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, inciso I;

**É DE PARECER** que as Contas da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Aparecido Belato de Moraes, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvando-se** as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2008, que terão apreciações técnicas, com análises detalhadas e julgamentos em separado. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1227/09 (APENSOS NºS 2604/07, 2605/07, 0886/08, 0998/08, 1161/08 E 3874/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF Nº 238.657.842-91  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 63/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Espigão do Oeste. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação.”*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada

no dia 05 de novembro de 2009, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Espigão do Oeste, relativa ao **exercício de 2008**, de responsabilidade da Senhora **Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**, Prefeita Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e,

**CONSIDERANDO** que a prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

**CONSIDERANDO** que o Município de Espigão do Oeste aplicou o equivalente a 27,59% das receitas provenientes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Municipalidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, ao aplicar 60,22% da receita recebida do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério;

**CONSIDERANDO** que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de 18,68% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite mínimo exigido pelo artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 6,49%, portanto, dentro do limite máximo fixado no artigo 29-A, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que gastou o correspondente ao percentual de 38,49% da receita corrente líquida;

**CONSIDERANDO** que não obstante o déficit orçamentário resultante de convênios celebrados pelo Município, cujos recursos não foram repassados no decorrer do exercício de 2008, relevável *in casu* por se referir à despesa empenhada;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as falhas havidas são de ordem técnico-contábil, podendo ser corrigidas por procedimento de mesma natureza;

**É DE PARECER** que as Contas do Município de Espigão do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Prefeita **Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **à exceção** das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados no Município em 2008, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pela Chefe do Poder Executivo Municipal, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE

SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1218/09 (APENSOS NºS 2697/07, 1159/08, 883/08, 995/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: SILVINO ALVES BOAVENTURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 203.727.442-49  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 64/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Corumbiara. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação.”*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2009, na forma do artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Corumbiara, relativa ao **exercício de 2008**, de responsabilidade do Senhor **Silvino Alves Boaventura**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, e,

**CONSIDERANDO** que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial se processaram de forma regular;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal cumpriu os limites Constitucionais relativos à despesa com a **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** e com as **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, aplicando, respectivamente, os percentuais de que tratam o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal cumpriu com o limite constitucional relativo à despesa com pessoal exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**CONSIDERANDO** que o balanço geral do Município espelha com fidedignidade as operações orçamentária, financeira e patrimonial realizadas no exercício de 2008;

**CONSIDERANDO** que a gestão fiscal do Poder Executivo **atende** aos pressupostos preconizados na Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**É DE PARECER**, que as contas do Município de Corumbiara, concernentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **Silvino Alves Boaventura**, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvados** os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado por meio de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1222/09 (APENSOS NºS 1186, 1021, 909/08; 2543/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ VELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 277.029.362-15  
CLEUZA MENDES DE SOUZA  
TÉCNICA CONTÁBIL  
CPF Nº 277.029.362-15  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 65/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Santa Luzia do Oeste. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2009, na forma do artigo

31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Santa Luzia do Oeste, relativa ao **exercício de 2008**, de responsabilidade do Senhor **Nelson José Velho**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, e,

**CONSIDERANDO** que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial se processaram de forma regular;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal cumpriu os limites Constitucionais relativos à despesa com a **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** e com as **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, aplicando, respectivamente, os percentuais de que tratam o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal cumpriu com o limite constitucional relativo a despesa com pessoal exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**CONSIDERANDO** que o balanço geral do Município espelha com fidedignidade as operações orçamentária, financeira e patrimonial realizadas no exercício de 2008;

**CONSIDERANDO** que a gestão fiscal do Poder Executivo **atende** aos pressupostos preconizados na Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**É DE PARECER**, que as contas do Município de Santa Luzia do Oeste, concernentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **Nelson José Velho**, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvados** os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado por meio de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1599/09 (APENSOS NºS 2630/07; 882, 994, 1158, 2314/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEIS: MIRIAM DONADON CAMPOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF Nº 326.926.922-68  
TERTULIANO PEREIRA NETO  
CONTADOR  
CPF Nº 192.316.011-72  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 66/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Colorado do Oeste. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2009, na forma do artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Colorado do Oeste, relativa ao **exercício de 2008**, de responsabilidade da Senhora **Mirian Donadon Campos**, Prefeita Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, e,

**CONSIDERANDO** que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial se processaram de forma regular;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal cumpriu os limites Constitucionais relativos à despesa com a **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** e com as **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, aplicando, respectivamente, os percentuais de que tratam o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal cumpriu com o limite constitucional relativo à despesa com pessoal exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**CONSIDERANDO** que o balanço geral do Município espelha com fidedignidade as operações orçamentária, financeira e patrimonial realizadas no exercício de 2008;

**CONSIDERANDO** que a gestão fiscal do Poder Executivo **atende** aos pressupostos preconizados na Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**É DE PARECER**, que as contas do Município de Colorado do Oeste, concernentes ao exercício de 2008, de responsabilidade da Senhora **Miriam Donadon Campos**, Prefeita Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvados** os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado por meio de acordos, ajustes, contratos, convênios

ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1217/09 (APENSOS NºS 3196/07; 1176/08, 1013/08 E 901/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARECIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 204.617.555-72  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

#### PARECER PRÉVIO Nº 67/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Parecis. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2009, na forma do artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Parecis, relativa ao **exercício de 2008**, de responsabilidade do Senhor **Helenito Barreto Pinto Júnior**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, e,

**CONSIDERANDO** que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial se processaram de forma regular;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal cumpriu os limites Constitucionais relativos à despesa com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com as ações e serviços de saúde, aplicando, respectivamente, os percentuais de que tratam o artigo 212 da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal

cumpriu com o limite constitucional relativo à despesa com pessoal exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**CONSIDERANDO** que o balanço geral do Município espelha com fidedignidade as operações orçamentária, financeira e patrimonial realizadas no exercício de 2008;

**CONSIDERANDO** que a gestão fiscal do Poder Executivo **atende** aos pressupostos preconizados na Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**É DE PARECER**, que as contas do Município de Parecis, concernentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **Helenito Barreto Pinto Júnior**, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvados** os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado por meio de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1226/09 (APENSOS NºS 2544/07; 1191, 0914 E 1026/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ZOTESSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 190.776.459-34  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

#### PARECER PRÉVIO Nº 68/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Teixeiraópolis. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2009, na forma do artigo

31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Teixeiraópolis, relativa ao **exercício de 2008**, de responsabilidade do Senhor **Antônio Zotesso**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, e,

**CONSIDERANDO** que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial se processaram de forma regular;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal cumpriu os limites Constitucionais relativos à despesa com a **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** e com as **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, aplicando, respectivamente, os percentuais de que tratam o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal cumpriu com o limite constitucional relativo à despesa com pessoal exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**CONSIDERANDO** que o balanço geral do Município espelha com fidedignidade as operações orçamentária, financeira e patrimonial realizadas no exercício de 2008;

**CONSIDERANDO** que a gestão fiscal do Poder Executivo **atende** aos pressupostos preconizados na Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**É DE PARECER**, que as contas do Município de Teixeiraópolis, concernentes ao exercício de 2008, de responsabilidade de **Antônio Zotesso**, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvados** os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado por meio de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3672/05  
INTERESSADO: NELSON GONÇALVES DE AZEVEDO  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

## DECISÃO Nº 191/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Nelson Gonçalves de Azevedo, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar ilegais, sem pronúncia de nulidade, os atos que concederam aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao Senhor Nelson Gonçalves de Azevedo, CPF nº 133.631.230-00 e RG nº 4.007.155.551 SSP/RS, cadastros nºs 300010662 e 300010663, ocupante do cargo de Médico, Referência “08”, carga de 20 horas semanais em cada contrato, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciados nos dois Decretos editados em 06 de agosto de 2004, publicados no Diário Oficial do Estado nº 0086, de 13.08.04, fundamentados no artigo 8º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da razoabilidade;

II – Determinar o registro dos atos junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

V – Dar ciência desta Decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0502/02 (APENSOS NºS 0464/96 E 1787/00)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA  
EX-PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 042.701.262-72  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

## DECISÃO Nº 192/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise, quanto ao mérito, da Tomada de Contas Especial, em virtude da Prefeitura Municipal de Porto Velho ter revogado a Portaria nº 106/GP, que aposentou o servidor Francisco Veriano da Costa, Procurador, Classe XIII, Faixa V, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, e determinado o seu retorno, em 1997, ao cargo de Assessor Técnico/Advogado;

II – Dar ciência desta Decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou-se suspeito na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2432/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3137/99)  
RECORRENTE: VALDIR ALVES DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 95/07–2ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

## DECISÃO Nº 193/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à Decisão nº 95/2007 – 2ª Câmara, interposto pelo Senhor Valdir Alves da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Pedido de Reexame, dando-lhe provimento, para tornar sem efeito a Decisão nº 95/2007 – 2ª Câmara, referente ao processo nº 3137/1999, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade;

II – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato concessório de aposentadoria, Decreto de 16 de março de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4235, de 30.04.1999, da Senhora Maria Cleunissir Vitorazzo, natural da cidade de Maringá/PR, nascida em 1.1.1952, RG nº 1.193.339 SSP/PR, CPF nº 342.467.702-72, aposentada no cargo de Professora de Ensino de 1º e 2º Grau (Professor classe VIII, referência F), lotada na Secretaria de Estado de Educação, fundamentado no artigo 232, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 68/92;

III – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV – Dar ciência desta Decisão à interessada, ao Recorrente e ao Órgão de Origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1794/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1123/99 – APENSOS NºS 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98)

98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 6449/05, 6316/05, 1551/06, 0267/06 E 1592/06)

RECORRENTE: DIRCEU BETTIOL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 58/05 – 2ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 194/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 58/2005 – 2ª Câmara, interposto pelo Senhor Dirceu Bettiol, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o arquivamento os autos, por perda do objeto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1211/09 (APENSOS NºS 2756/07, 0869/08, 0981/08, 1145/08 E 2122/08)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

RESPONSÁVEL: MÁRITON BENEDITO DE HOLANDA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 339.633.123-00

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 197/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Alto Alegre dos Parecis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I – Determinar ao Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis** que adote as

providências indicadas a seguir, necessárias à correção das irregularidades apontadas ao longo do relatório, para evitar sua reincidência nas contas do exercício seguinte:

a) Promover a correção dos registros contábeis indevidos, em especial os relativos à aplicação dos recursos do FUNDEB, comprovando tal retificação nas contas do exercício de 2009, sob pena de, não o fazendo, ser condenado à multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

b) Encaminhar a esta Corte de Contas os anexos atinentes à inscrição de Restos a Pagar do FUNDEB, mesmo que não tenha havido a inscrição contábil, haja vista que não se pode presumir, a partir da ausência de tais demonstrativos, que essa despesa não foi inscrita;

c) Adotar medidas necessárias para realização das audiências públicas dentro do prazo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**II – Determinar à Diretoria Técnica da 4ª Relatoria** que verifique por ocasião da análise da Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 2010, o cumprimento das determinações contidas no item I desta Decisão;

**III – Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

**IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões** que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, para apreciação e julgamento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1208/08 (APENSOS NºS 2113/07, 2235/07 E 2300/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 296.666.862-87

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 198/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao

exercício de 2007, do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

**I – Determinar ao atual Prefeito do Município de Presidente Médici**, a adoção das seguintes medidas:

a) Quando do acompanhamento do processo de arrecadação da receita, promova a limitação de empenho, quando necessário, de modo a evitar que ocorra *déficit*, em observância ao artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) Que publique os Balanços Gerais do Município, em observância ao Princípio da Publicidade insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, inciso VI, alínea “d” da Instrução Normativa nº 13/07-TCE-RO;

c) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos;

d) Implementar *incontinenti* medidas administrativas e judiciais necessárias à cobrança da Dívida Ativa, comunicando a esta Corte as medidas adotadas **no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento** do teor desta Decisão;

**II – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo** que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município o cumprimento da determinação contida no item I desta Decisão;

**III – Determinar aos responsáveis pelo Controle Interno do Município** que ao tomarem conhecimento de impropriedades, tais como as apontadas no item I, letras “a”, “b”, “c” e “d” desta Decisão, adotem medidas saneadoras e dêem imediata ciência a esta Corte, sob pena de, não o fazendo, estarem sujeitos a responsabilização solidária, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

**IV – Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

**V – Determinar à Secretaria-Geral das Sessões** que extraia cópia dos autos para o acompanhamento do contido na letra “d” do item I e, posterior arquivamento nesta Corte, e encaminhe o original a Câmara Municipal de Presidente Médici, para apreciação e julgamento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1559/09 (APENSOS NºS 2631/07, 0905/2008, 1017/2008 E 1180/2008)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 296.666.862-87  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 199/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

**I – Determinar ao atual Prefeito do Município de Presidente Médici**, a adoção das seguintes medidas:

e) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos e indicar as rubricas adequadas quando da abertura de créditos adicionais;

f) Implementar *incontinenti* medidas administrativas e judiciais necessárias à cobrança da Dívida Ativa, comunicando a esta Corte as medidas adotadas **no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento** do teor desta Decisão;

g) Promover o afastamento dos professores inabilitados (leigos) da atividade de magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer em outra atividade no âmbito do sistema educacional, caso tenham ingressado no serviço público mediante prévio concurso público, em atendimento às disposições contidas no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/96, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional da Educação (Capítulo 4, item 10.3, meta 17);

h) Implementar medidas urgentes no sentido de garantir o cumprimento da meta 18, do item 10, da Lei Federal nº 9.394/96;

**II – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo** que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município o cumprimento da determinação contida no item I desta Decisão;

**III – Determinar aos responsáveis pelo Controle Interno do Município** que ao tomarem conhecimento de impropriedades, tais como as apontadas no item I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” desta Decisão, adotem medidas saneadoras e dêem imediata ciência a esta Corte, sob pena de, não o fazendo, estarem sujeitos a responsabilização solidária, nos termos do artigo 48 da Lei

Complementar Estadual nº 154/96;

**IV – Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

**V – Determinar à Secretaria-Geral das Sessões** que extraia cópia dos autos para o acompanhamento do contido na letra “b” do item I e, posterior arquivamento nesta Corte, e encaminhe o original a Câmara Municipal de Presidente Médici, para apreciação e julgamento.  
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1254/09 (APENSOS NºS 2593/07; 0897, 1009, 1172 E 2150/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 037.011.662-34  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 201/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Nova Mamoré, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria de votos, vencidos o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES, decide:

**I – Determinar ao atual Gestor** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré que adote medidas visando à:

a) Adaptação da municipalidade ao sistema eletrônico SIGAP e;  
b) Adotar preventivamente as medidas administrativas necessárias – a serem comprovadas na Prestação de Contas relativa ao exercício de 2009 – com vistas a salvaguardar a observância do limite de gastos com pessoal, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 55, inciso VII.

**II – Sobrestar cópia dos autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o

acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3882/09  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADO DO OESTE  
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA – EXERCÍCIO DE 2010  
RESPONSÁVEL: LAERTE GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 419.890.901-68  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 202/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita para o exercício 2010 do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

**I – Considerar viável a Proposta** Orçamentária apresentada pelo Município de Alvorada do Oeste para o exercício de 2010, no valor de **R\$ 28.479.798,87 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)**, por encontrar-se dentro do coeficiente de razoabilidade estatuído na Instrução Normativa nº 001/99;

**II – Remeter cópia do Relatório e Decisão** à Prefeitura e à Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99;

**III – Sobrestar o processo** na Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade disposto no artigo 61, inciso “I”, letra “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2134/08  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: REGINALDO RUTTMANN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 595.606.732-20  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 203/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2008, do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar que** as Contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Chupinguaia, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **Reginaldo Ruttmann**, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Chupinguaia que observe o **prazo limite de 30 (trinta) dias** após o encerramento do período de apuração para remessa dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária a esta Corte de Contas, consoante estabelece o artigo 3º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO/2006, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

III – **Proceder o apensamento** aos autos de nº 1139/09/TCE-RO, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para subsidiar a análise das contas anuais do Município de Chupinguaia.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público

junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2171/08  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: VALMIR DOMINGOS PIOVESAN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 517.282.309-34  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 204/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2008, do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar que** as Contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Urupá, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **Valmir Domingos Piovesan**, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Urupá que observe o **prazo limite de 30 (trinta) dias** após o encerramento de cada bimestre, para publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos termos do § 3º do artigo 165 da Constituição Federal;

III – **Proceder o apensamento** aos autos de nº 1058/09/TCE-RO, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para subsidiar a análise das contas anuais do Município de Urupá.  
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2144/08  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 136.097.269-20  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 205/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2008, do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **José de Abreu Bianco**, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Proceder o apensamento** aos autos de nº 974/09/TCE-RO, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1098/08 (APENSOS NºS 3248/06, 2106/07, 2232/07 – 2297, 1885/07 E 2426/07; 2297/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007  
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 387.509.709-25  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 206/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar ao atual Prefeito** Municipal de Pimenta Bueno a adoção das seguintes medidas:

a) Fomentar a arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município, uma vez que em 2007 a cobrança desses créditos representou apenas 32% do saldo anterior dessa Conta, conforme descrito no item 9 – subitem 9.4 do relatório;

b) Alertar aos titulares das respectivas Secretarias Municipais quanto a necessidade de atendimento às providências e medidas apontadas nos relatórios quadrimestrais do Órgão de Controle Interno;

c) Alertar o Responsável pela Secretaria Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, que a Prestação de Contas Anual da Prefeitura encaminhada ao Tribunal de Contas deverá ser instruída com o Parecer do referido Conselho, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, conforme descrito no item 12, subitem 12.2 do relatório;

d) Alertar o Responsável pelo Controle Municipal quanto à obrigatoriedade de elaboração dos relatórios exigidos no artigo 11, V, "b", da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, com todos os elementos e informações constantes dos itens "1" a "6" da mencionada Instrução;

e) Alertar ao Responsável pela Contabilidade Municipal quanto à obrigatoriedade de retificação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal quando da ocorrência de ajustes contábeis realizados no fechamento do Balanço Geral, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal do município.

II – **Determinar à Diretoria Técnica** da 5ª Relatoria que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das determinações contidas no item I desta Decisão;

III – **Determinar à Secretaria Geral das Sessões** desta Corte que, após a adoção das medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências sob sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0974/09 (APENSOS NºS 2578/07, 1003/08, 1166/08, 0891/08 E 2144/08)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 136.097.269-20

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 207/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito Municipal de Ji-Paraná a adoção de medidas de **fomento** da arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa, uma vez que em 2008 a cobrança desses créditos representou apenas 4,97% do saldo anterior dessa Conta, conforme descrito e fundamentado no item 9.4 – subitens 9.4.1 e 9.4.2 do relatório;

II – **Determinar à Diretoria Técnica** da 5ª Relatoria que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento da determinação contida no item I desta Decisão;

III – **Determinar à Secretaria Geral das Sessões** desta Corte que após medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo os originais ao Legislativo Municipal para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2226/94 (APENSO Nº 1943/98)  
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA MILITAR

ASSUNTO: NÃO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RESPONSÁVEIS: JOSÉ OLÍVIO DE JESUS ARAÚJO

CPF Nº 027.464.332-49

ORIBEL FRANCISCO DA SILVA

CPF Nº 040.420.261-68

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

CPF Nº 048.817.961-00

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 208/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do não envio de Prestação de Contas referente ao exercício de 1989, do Fundo Especial da Polícia Militar, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar sem julgamento do mérito** o processo referente ao Não Envio da Prestação de Contas de 1989 do Fundo Especial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de responsabilidade do Senhor **José Olívio de Jesus Araújo**, Diretor Executivo da Associação dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, em face da ausência de competência desta Corte, uma vez que nos termos do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, não se configurou o alcance posto não haver o Fundo Especial gerenciado recursos públicos no exercício de 1989, mas apenas recursos dos Associados da referida Associação;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1859/09 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2688/00)

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES BERNARDI CREPALDI

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 184/2008 – 1ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 217/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à Decisão nº 184/2008 – 1ª Câmara, interposto pela senhora Maria de Lourdes Bernardi Crepaldi, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Pedido de Reexame, dando-lhe provimento**, para tornar sem efeito a Decisão nº 184/2008 – 1ª Câmara, referente ao Processo nº 2688/2000, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade;

II – **Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, o ato concessório de aposentadoria, Decreto de 23 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4348, de 11 de outubro de 1999, da Senhora **Maria de Lourdes Bernardi Crepaldi**, natural da cidade de Flórida Paulista/SP, nascida em 7.10.1949, RG nº 4.480.555 SSP/SP, CPF nº 778.829.898-00, aposentada no cargo de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus (Professor I, classe VIII, referência G), cadastro nº 39069-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fundamentado no artigo 232, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 68/92;

III – **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV – **Dar ciência** deste Acórdão à Recorrente e ao Órgão de origem;

V – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO  
PROCESSO Nº: 5018/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO  
ASSUNTO: DENÚNCIA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
ACÓRDÃO Nº 218/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia contra nomeação e posse de candidatos aprovados em concurso público pelo Município de Vale do Paraíso, em período de suposta vedação pela legislação eleitoral e em contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal, formulada pelo Senhor Luiz Carlos Sorroche, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da denúncia** formulada pelo Senhor

**Luiz Carlos Sorroche**, por preencher as formalidades e os requisitos prescritos no artigo 50, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 80, “caput”, do Regimento Interno desta Corte, **para julgá-la improcedente quanto ao mérito**, por não se verificar, no ato administrativo objeto da Denúncia, qualquer indício de violação à legislação eleitoral, à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3712/05 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1523/97 - APENSOS NºS 1633, 0131, 0115, 0116, 0114, 0193, 0300/97, 1729, 1730, 1736, 1737, 1738, 1801, 1815, 2531, 3117, 3118, 3846, 3499/96 E 3650/05)  
RECORRENTE: BERENICE LUZ DA SILVA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 25/05-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 219/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 25/2005 – 1ª Câmara, interposto pela Senhora Berenice da Luz Silva, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso** de Reconsideração, interposto pela Senhora **Berenice da Luz Silva**, por atender aos pressupostos de legitimidade e tempestividade **para, no mérito, dar-lhe provimento**, para anular o Acórdão nº 25/2005 – 1ª Câmara, por não ter sido obedecido o devido processo legal;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON

DE SOUSA SILVA (Declarou-se suspeito na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3650/05 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1523/97 - APENSOS NºS 1633, 0131, 0115, 0116, 0114, 0193, 0300/97, 1729, 1730, 1736, 1737, 1738, 1801, 1815, 2531, 3117, 3118, 3846, 3499/96 E 3712/05)

RECORRENTE: RUY PARRA MOTTA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 25/05-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
ACÓRDÃO Nº 220/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 25/2005 – 1ª Câmara, interposto pelo Senhor Ruy Parra Motta, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso** de Reconsideração interposto pelo Senhor **Ruy Parra Motta**, por atender aos pressupostos de legitimidade e tempestividade **para, no mérito, dar-lhe provimento**, para anular o Acórdão nº 25/2005 – 1ª Câmara, por não ter sido obedecido o devido processo legal;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2875/05 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2461/98 - APENSOS NºS 2964, 4320/97 E 1839/01)

REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO ALVES LIMA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 198/00 – PLENO

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 221/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 198/2000 – Pleno, interposto pelo Senhor Fernando Antônio Alves de Lima, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso** de Reconsideração interposto pelo Senhor **Fernando Antônio Alves de Lima**, por preencher os requisitos de tempestividade e legitimidade **para, quanto ao mérito, dar-lhe provimento integral**, para tornar sem eficácia, em relação ao recorrente, o débito e a multa que lhe foram imputados nos itens II, III, IV e V do Acórdão nº 198/00 – Pleno;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

III – **Dar prosseguimento ao feito**, em relação aos demais responsáveis.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2554/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0785/99)

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 147/07 – 1ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 222/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à Decisão nº 147/2007 – 1ª Câmara, interposto pelo Senhor José Carlos de Souza Colares, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância

com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Pedido de Reexame, dando-lhe provimento**, para reformar o item I, “a” da Decisão nº 147/2007 – 1ª Câmara no tangente à Vantagem de Gratificação de Representação, para manter esta parcela à Servidora inativa **Iriacir Severino de Lima Bello**, RG nº 5.768.658 SSP/MT, CPF nº 177.433.032-68;

II – **Manter inalterada** a Decisão nº 147/2007–1ª Câmara nos demais itens;

III – **Dar ciência** deste Acórdão à interessada e ao Recorrente/Órgão de Origem;

V – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3176/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3258/99 – APENSO Nº 2716/07)

RECORRENTE: MARIA LÚCIA ALMEIDA DE CARVALHO

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 259/07–2ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 223/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à Decisão nº 259/2007 – 2ª Câmara, interposto pela Senhora Maria Lúcia Almeida de Carvalho, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Pedido de Reexame** quanto aos seus requisitos de admissibilidade, **dando-lhe provimento**, para tornar sem efeito a Decisão nº 259/2007 – 2ª Câmara em respeito aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e ao Parecer Prévio nº 07/1997 assim como, por analogia, a Súmula nº 74 do Tribunal de Contas da União;

II – **Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, o ato concessório de transferência para a Reserva Remunerada da SUB TEN PM FEM RE 01382-2 **Maria Lúcia Almeida Carvalho**, efetuada mediante a

Portaria nº 098/DP-6/97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3878, de 11.11.1997, com fundamento no inciso II, do artigo 93 do Decreto-Lei nº 09-A/1982;

III – **Determinar o registro** do referido Ato Concessório de Reserva Remunerada, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual;

IV – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2716/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3258/99 – APENSO Nº 3176/07)

RECORRENTE: ANGELINA DOS SANTOS CORREA RAMIRES

INTERESSADA: MARIA LÚCIA ALMEIDA DE CARVALHO

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 259/07–2ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 224/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à Decisão nº 259/2007 – 2ª Câmara, interposto pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, através de sua signatária, Coronel PM Angelina dos Santos Correa Ramires, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Pedido de Reexame** quanto aos seus requisitos de admissibilidade, **dando-lhe provimento**, para tornar sem efeito a Decisão nº 259/2007 – 2ª Câmara em respeito aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e ao Parecer Prévio nº 07/1997 assim como, por analogia, a Súmula nº 74 do Tribunal de Contas da União;

II – **Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, o ato concessório de transferência para a Reserva Remunerada da SUB TEN PM FEM RE 01382-2 Maria Lúcia Almeida Carvalho, efetuada mediante a Portaria nº 098/DP-6/97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3878, de 11.11.1997, com fundamento

no inciso II, do artigo 93 do Decreto-Lei n. 09-A/1982.

III – **Determinar o registro** do referido Ato Concessório de Reserva Remunerada, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual;

IV – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2032/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1119/95 – APENSOS NºS 3284/97, 2673/08, 2709/08 E 2712/08)  
RECORRENTE: SANDRA PANTOJA DE OLIVEIRA  
CPF Nº 102.838.112-34  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 212/07-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 225/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 212/2007 – 1ª Câmara, interposto pela Senhora Sandra Pantoja de Oliveira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora **Sandra Pantoja de Oliveira**, por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal e, **no mérito, dar-lhe provimento**;

II – **Modificar os itens I, IV e VII do Acórdão nº 212/2007 – 1ª Câmara**, retirando o nome e em consequência a responsabilidade da Senhora **Sandra Pantoja de Oliveira**, tornando sem efeito a multa que lhe foi imputada, pois não houve de sua parte, a prática de atos antieconômicos que resultaram em dano ao Erário, conforme registrado no item IV do referido Acórdão;

III – **Comunicar** à interessada o conteúdo deste Acórdão;

IV – **Sobrestar o feito** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento da tramitação dos autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2673/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1119/95 – APENSOS NºS 3284/97, 2032/08, 2709/08 E 2712/08)  
RECORRENTE: HELDER CARLOS DE ANDRADE  
CPF Nº 176.769.401-68  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 212/07-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 226/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 212/2007 – 1ª Câmara, interposto pelo Senhor Helder Carlos de Andrade, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Helder Carlos de Andrade** por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal e, **no mérito, dar-lhe provimento**;

II – **Modificar os itens I, IV e VII do Acórdão nº 212/2007 – 1ª Câmara**, retirando o nome e, em consequência, a responsabilidade do Senhor **Helder Carlos de Andrade**, tornando sem efeito a multa que lhe foi imputada, visto que não houve de sua parte, a prática de atos antieconômicos que resultaram em dano ao Erário, conforme registrado no item IV do referido Acórdão;

III – **Manter inalterados** os demais itens do Acórdão nº 212/2007 – 1ª Câmara;

IV – **Comunicar ao interessado** o conteúdo deste Acórdão;

V – **Sobrestar o feito** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento da tramitação dos autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2709/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1119/95 – APENSOS NºS 3284/97, 2673/08, 2032/08 E 2712/08)  
RECORRENTE: HELI MARCOS FERREIRA  
CPF Nº 143.253.576-53  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 212/07-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 227/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 212/2007 – 1ª Câmara, interposto pelo Senhor Heli Marcos Ferreira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Heli Marcos Ferreira** por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal e, **no mérito, dar-lhe provimento**;

II – **Modificar os itens I, IV e VII do Acórdão nº 212/2007 – 1ª Câmara**, retirando o nome e em consequência a responsabilidade do Senhor **Heli Marcos Ferreira**, tornando sem efeito a multa que lhe foi imputada, visto que não houve de sua parte, a prática de atos antieconômicos que resultaram em dano ao Erário, conforme registrado no item IV do referido Acórdão;

III – **Manter inalterados** os demais itens do Acórdão nº 212/2007 – 1ª Câmara;

IV – **Comunicar ao interessado** o conteúdo deste Acórdão;

IV – **Sobrestar o feito** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento da tramitação dos autos.  
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o

Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1448/05  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004  
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES  
CPF Nº 364.415.119-91  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA  
ACÓRDÃO Nº 229/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2004, do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder Quitação de Débito** com baixa de responsabilidade à Senhora **Maria Aparecida Gomes**, em decorrência da comprovação do recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa consignada no Acórdão nº 17/2009 – 1ª Câmara, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1308, de 17/08/2009, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão à interessada;

III – **Arquivar os autos**, após as formalidades legais. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3011/07 (PROCESSO DE ORIGEM 1484/05 – APENSOS NºS 5409, 2628, 3658, 3657, 4813, 4812, 1647, 2106, 2168, 2784, 1327, 1607, 5408, 5407/04, 2231/2003, 582, 1063, 1064, 1404/05)

RECORRENTE: SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PARECER PRÉVIO Nº 074/05 – PLENO

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 230/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Parecer Prévio nº 074/2005 – Pleno, interposto pelo Senhor Sebastião Fernandes da Costa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Sebastião Fernandes da Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra, exercício 2005, por ser tempestivo e por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal **para, no mérito, conceder-lhes provimento**, fazendo-se alterar os termos do Parecer Prévio;

II – **Promover alteração dos termos do Parecer Prévio nº 074/2005 – Pleno**, de 08 de dezembro de 2005, para emissão de parecer que as **contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Mirante da Serra**, referentes ao exercício de 2004, de responsabilidade do Vereador **Ubiratan Resende**, Presidente, **atendem** aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – **Dar conhecimento** deste Acórdão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2587/09  
INTERESSADO: ERASMO CARLOS ROSEIRA DE CARVALHO  
ASSUNTO: DENÚNCIA – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SECRETARIA

DE ESTADO DA JUSTIÇA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 232/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades na Secretaria de Estado da Justiça ofertada pelo Senhor Erasmo Carlos Roseira de Carvalho, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da Denúncia** formulada pelo Senhor **Erasmo Carlos Roseira de Carvalho**, por atender aos requisitos de admissibilidade, conforme artigo 80 da Resolução Administrativa nº 005/TCE-RO/1996 **para, no mérito, considerá-la improcedente**;

II – **Comunicar** ao interessado e ao Secretário de Estado de Justiça do teor deste Acórdão;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0031/09 (APENSOS NºS 1644/1998, 0038/2009, 0034/2009)  
RECORRENTE: JURANDIR VIEIRA  
CPF Nº 361.133.526-68  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 63/2008-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 233/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 63/2008 – 1ª Câmara, interposto pelo Senhor Jurandir Vieira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer o Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Jurandir Vieira**, ao Acórdão nº 63/2008 – 1ª Câmara, por atender ao pressuposto

da tempestividade, **para dar-lhe provimento**, reformando o Acórdão em sua integralidade, com base na fundamentação expendida nos itens 10.1/10.20 do Relatório, pelo acolhimento da preliminar argüida **Julgando Regular a Tomada de Contas Especial** relativa ao exame dos recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênios ou outros instrumentos, nos exercícios de 1997 e 1998, de responsabilidade dos Senhores **Jurandir Vieira**, Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural (6.1.1995 a 31.10.1998); **José Leomar Oliveira**, Secretário Executivo Adjunto da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural (3.4.1996 a 14.4.1998); **José Tarcísio Batista Mendes**, Secretário Executivo Adjunto da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural (14.4.1998 a 31.10.1998); **Wilson Stecca**, Secretário de Estado da Agricultura (22.9.1995 a 24.3.1998) e **Sebastião Marcelo de Oliveira**, Secretário de Estado da Agricultura (24.3.1998 a 31.10.1998), concedendo quitação aos responsáveis, via de consequência retirando a multa aplicada ao recorrente e demais itens constantes no Acórdão nº 63/2008 – 1ª Câmara;

II – **Comunicar ao Recorrente** acerca do teor deste *decisum*;

III – **Arquivar os autos**, depois das providências de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0034/09 (APENSOS NºS 1644/1998, 0038/2009, 0031/2009)  
RECORRENTE: HERMÉZIO SERRANO FILHO  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 63/2008-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 234/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 63/2008 – 1ª Câmara, interposto pelo Senhor Hermézio Serrano Filho, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer o Recurso de Reconsideração**

interposto pelo Senhor **Hermézio Serrano Filho**, ao Acórdão nº 63/2008 – 1ª Câmara, por atender ao pressuposto da tempestividade, **para excluir o débito lhe imputado** no item II do v. Acórdão, com base na fundamentação expendida nos itens 10.1/10.20 do Relatório;

II – **Comunicar ao Recorrente** acerca do teor deste *decisum*;

III – **Arquivar os autos**, depois das providências de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0038/09 (APENSOS NºS 1644/1998, 0031/2009, 0034/2009)  
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CNPJ: 05.888.813/0001-83  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 63/2008-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 235/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 63/2008 – 1ª Câmara, interposto pela Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer o Recurso de Reconsideração** interposto pela Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, ao Acórdão nº 63/2008-1ª Câmara, por atender ao pressuposto da tempestividade **para, dar-lhe provimento**, reformando o Acórdão em sua integralidade, com base na fundamentação expendida nos itens 10.1/10.21 do Relatório, pelo acolhimento da preliminar argüida **Julgando Regular a Tomada de Contas Especial** relativa ao exame dos recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênios ou outros instrumentos, nos exercícios de 1997 e 1998, de responsabilidade dos Senhores **Jurandir Vieira**,

Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural (6.1.1995 a 31.10.1998); **José Leomar Oliveira**, Secretário Executivo Adjunto da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural (3.4.1996 a 14.4.1998); **José Tarcísio Batista Mendes**, Secretário Executivo Adjunto da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural (14.4.1998 a 31.10.1998); **Wilson Stecca**, Secretário de Estado da Agricultura (22.9.1995 a 24.3.1998) e **Sebastião Marcelo de Oliveira**, Secretário de Estado da Agricultura (24.3.1998 a 31.10.1998), concedendo quitação aos responsáveis, via de consequência retirando os débitos imputados e multa aplicada e demais itens constantes no Acórdão nº 63/2008-1ª Câmara.

II – **Comunicar ao Recorrente** acerca do teor deste *decisum*;

III – **Arquivar os autos**, depois das providências de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3096/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 4791/97)  
RECORRENTE: JOÃO ALBERTO BORGES  
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 207/07 – 2ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 238/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à Decisão nº 207/2007 – 2ª Câmara, interposto pelo Senhor João Alberto Borges, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Pedido de Reexame** interposto pelo Senhor **João Alberto Borges**, por atender ao pressuposto da tempestividade, **para, no mérito, dar-lhe provimento** reformando a Decisão 207/2007-2ª Câmara, para considerar ilegal o ato concessório de sua aposentadoria, contudo, sem pronúncia de nulidade, em face da fluência de longo período entre sua inativação e análise do ato concessório, com suporte nos princípios da segurança jurídica, lealdade, boa-fé e necessidade

de estabilidade das situações criadas administrativamente, via de consequência, determinar seu registro, em sua forma originária, com proventos integrais como delegado de Polícia Classe Especial, com base na fundamentação expendida nos itens 7/8.3.6, do relatório;

II – **Comunicar ao Recorrente** acerca do teor deste Acórdão;

III – **Arquivar os autos**, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0016/08  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL PARA APURAR DENÚNCIA  
RESPONSÁVEL: MARLON DONADON  
EX-PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 694.406.202-00  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

#### ACÓRDÃO Nº 239/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Inspeção Especial para apuração de Denúncia acerca de possível irregularidade na doação de imóveis públicos feita pela Prefeitura Municipal de Vilhena em benefício da Empresa Pasteurizados Vilhena Ltda. ME., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da denúncia** oferecida pelos senhores **Mauro Bianchin e Arlindo de Souza Filho**, na qualidade de Vereadores do Município de Vilhena, posto que preenchidos os requisitos e formalidades do artigo 80, “caput”, do Regimento Interno desta Corte **para, no mérito, considerá-la improcedente**, tendo em vista Decisão

proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena nos autos do Processo nº 014.2006.004027-5 que manteve a doação dos lotes 17 e 18, quadra 42, setor 19, à Empresa Pasteurizados Vilhena Ltda. ME;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após tomadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1211/09 (APENSOS NºS 2756/07, 0869/08, 0981/08, 1145/08 E 2122/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: MÁRITON BENEDITO DE HOLANDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 339.633.123-00  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### PARECER PRÉVIO Nº 70/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Alto Alegre dos Parecis. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação.”*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2009, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Alto Alegre dos Parecis, referente ao **exercício de 2008**, de responsabilidade do Senhor **Máriton Benedito de Holanda**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, e,

**CONSIDERANDO** que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Alto Alegre dos Parecis processaram-se de forma regular;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alto Alegre dos Parecis cumpriu os limites constitucionais referentes aos gastos com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, combinado com artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00);

**CONSIDERANDO** que o Município de Alto Alegre dos Parecis cumpriu os limites constitucionais com a manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição Federal), e aplicou o mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério (Lei Federal nº 11.494/07);

**CONSIDERANDO** que o Município de Alto Alegre dos Parecis cumpriu os limites constitucionais com ações e serviços públicos de saúde (Emenda Constitucional nº 29/00);

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as irregularidades havidas são em sua maioria de ordem técnico-contábil, podendo ser corrigidas por procedimento da mesma natureza, vez que não tipificam dolo, má-fé ou malversação do Patrimônio Público;

**É DE PARECER** que as contas do Município de Alto Alegre dos Parecis, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **Máriton Benedito de Holanda**, Prefeito Municipal, **ESTÃO APTAS À APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvados** os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado por meio de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres, que serão julgados separadamente por este Tribunal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1208/08 (APENSOS NºS 2113/07, 2235/07 E 2300/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007  
RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 296.666.862-87  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 71/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do Município de Presidente Médici. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2009, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Presidente Médici, referente ao **exercício de 2007**, de responsabilidade do Senhor **Charles Seizi Modro**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e,

**CONSIDERANDO** que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

**CONSIDERANDO** que o Município de Presidente Médici aplicou o equivalente a 27,77% das receitas provenientes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e artigo 22, parágrafo único e incisos, da Lei Federal nº 11.494/07, ao aplicar 63,97% da receita recebida do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério;

**CONSIDERANDO** que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de 22,73% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite mínimo exigido pelo artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 8%, ficando

dentro do limite máximo permitido no artigo 29-A da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** que apesar de a Administração Municipal haver descumprido o limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo artigo 169 da Carta Magna, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que gastou o correspondente ao percentual de 55,51% da Receita Corrente Líquida, contudo reduziu a referida despesa nos quadrimestres seguintes, reconduzindo os gastos ao limite legal;

**CONSIDERANDO** que não obstante o *déficit* orçamentário resultante de convênios celebrados pelo Município, cujos recursos não foram repassados no decorrer do exercício de 2008, *relevável in casu* por se referir à despesa empenhada e por não se tratar do último ano de mandato;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as falhas havidas são de ordem técnico-contábil, podendo ser corrigidas por procedimento de mesma natureza;

**É DE PARECER** que as Contas do Município de Presidente Médici, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Charles Seizi Modro**, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **à exceção** das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo Município em 2007, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1559/09 (APENSOS NºS 2631/07, 0905/2008, 1017/2008 E 1180/2008)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 296.666.862-87  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 72/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Presidente Médici. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2009, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Presidente Médici, referente ao **exercício de 2008**, de responsabilidade do Senhor **Charles Seizi Modro**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e,

**CONSIDERANDO** que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

**CONSIDERANDO** que o Município de Presidente Médici aplicou o equivalente a 28,52% das receitas provenientes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e artigo 22, parágrafo único e incisos, da Lei Federal nº 11.494/07, ao aplicar 62,54% da receita recebida do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério;

**CONSIDERANDO** que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de 22,77% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite mínimo exigido pelo artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 7,78%, portanto, dentro do limite fixado no artigo 29-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que gastou o correspondente ao percentual de 49,83% da Receita Corrente Líquida;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a falha havida é de ordem formal e não causou qualquer interferência e impossibilidade de análise das contas por parte desta Corte;

**É DE PARECER** que as Contas do Município de Presidente Médici, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Charles Seizi Modro, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, à **exceção** das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo Município em 2008, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0554/09  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: CONSULTA CONCERNENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS MILITARES E O INÍCIO DA CONTAGEM DO INTERSTÍCIO EXIGIDO PELO ARTIGO 29 DA LEI 1063/02

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 73/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 83 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, subscrita por seu Presidente Senhor **César Licório**, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

**É DE PARECER** que se responda a Consulta nos seguintes termos:

Com base na dicção do artigo 29 da Lei nº 1063/2002, combinado com os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 11.730/2005, que a regulamentou, havendo promoção no decurso do tempo em que o militar estiver pagando contribuição previdenciária incidindo sobre grau hierárquico imediatamente superior, deve este mediante novo requerimento à sua corporação, aproveitar aquilo que já foi pago deduzindo-se do novo cálculo até que se complete o interstício de cinco anos já iniciado desde o primeiro requerimento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1206/09 (APENSOS NºS 2625/07; 0892, 1004, 1167 E 2145/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 357.522.706-34

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 74/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Machadinho do Oeste. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido no dia 12 de novembro de 2009, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **Machadinho do Oeste**, relativa ao **exercício de 2008**, de responsabilidade do Senhor **Luiz Flávio Carvalho Ribeiro**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, e,

**CONSIDERANDO** que as Contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2008, foram prestadas pelo Prefeito Municipal, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, no artigo 11, inciso VI;

**CONSIDERANDO** que foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o percentual de 38,34% das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cumprindo o disposto na Constituição Federal, no artigo 212;

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos limites legais relativos à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEB, na proporção de 61,34% investidos na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, quando o mínimo é de 60%;

**CONSIDERANDO** que foi gasto em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de 21,42% das receitas legalmente consideradas, ultrapassando largamente o limite mínimo de 15%, determinado pela Constituição Federal, no artigo 198, § 2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 77, III, combinado com § 4º e pela Instrução Normativa nº 14/TCE-RO-2005, no artigo 17, II;

**CONSIDERANDO** que foi gasto com pessoal o percentual de 50,63% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite legal máximo permitido, que é de 54% e, ainda, do limite prudencial, que é de 51,30%, obedecendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, inciso III, alínea “b”;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo Municipal o percentual de 7,66%, ficando dentro do limite máximo permitido na Constituição Federal, no artigo 29-A, inciso I, que é de 8%;

**CONSIDERANDO** que o Balanço Geral do Município de Machadinho do Oeste, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e no

Demonstrativo das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2008, bem como este Parecer Prévio não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, inciso I;

**É DE PARECER** que as Contas da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito, **Luiz Flávio Carvalho Ribeiro, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvando** as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2008, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1254/09 (APENSOS NºS 2593/07; 0897, 1009, 1172 E 2150/08)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

RESPONSÁVEL: JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA  
PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 037.011.662-34

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 75/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Nova Mamoré.*

*Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação.”*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido no dia 12 de novembro de 2009, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, nos artigos 1º, III, e 35, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **José Brasileiro Uchôa**, Prefeito Municipal, por maioria de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, vencidos o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES e,

**CONSIDERANDO** que as Contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2008, foram prestadas pelo Prefeito Municipal, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, no artigo 11, inciso VI;

**CONSIDERANDO** que foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o percentual de **25,52 %** das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cumprindo o disposto na Constituição Federal, no artigo 212;

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos limites legais relativos à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos profissionais da Educação - FUNDEB, na proporção de **62,96%** investidos na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, quando o mínimo é de 60%, e de **32,04%** gastos em outras despesas do ensino fundamental, quando o máximo é de 40%, previsto na Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 60, e na Lei Federal nº 9.424/1996, no artigo 7º;

**CONSIDERANDO** que foi gasto em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de **22,72%** das receitas legalmente consideradas, ultrapassando o limite mínimo de 15%, determinado pela Constituição Federal, no artigo 198, § 2º, III, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 77, III, combinado com § 4º e pela Instrução Normativa nº 14/TCE-RO-2005, no artigo 17, II;

**CONSIDERANDO** que foi gasto com pessoal o percentual de **52,01%** da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite legal máximo permitido, que é de

54%, todavia, acima do limite prudencial, que é de 51,30%, obedecendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, inciso III, alínea “b”;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo Municipal o percentual de apenas **7,93%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas na Constituição Federal, artigo 153, § 5º, e artigos 158 e 159, ficando abaixo do limite máximo permitido na Constituição Federal, no artigo 29-A, inciso I, que é de 8%;

**CONSIDERANDO** que o Balanço Geral do Município de Nova Mamoré, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos da Contabilidade Pública e expressam os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município;

**CONSIDERANDO** os números favoráveis dos indicadores gerenciais de carga tributária *per capita*, gasto administrativo por cidadão, investimento por habitante e investimento nas funções educação e saúde; e

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2008, bem como este Parecer Prévio não interferem nem condicionam julgamento posterior pelo Tribunal de Contas dos gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, inciso I;

**É DE PARECER** que as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor **José Brasileiro Uchôa**, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvando** as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2008, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1098/08 (APENSOS NºS 3248/06, 2106/07, 2232/07 – 2297, 1885/07 E 2426/07; 2297/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007  
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 387.509.709-25  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 76/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Pimenta Bueno. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2009, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Pimenta Bueno, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **Augusto Tunes Praça**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e,

**CONSIDERANDO** que o Balanço Geral e as demonstrações contábeis que constituem a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, exercício de 2007, foram **elaboradas consoante disposições legais pertinentes**;

**CONSIDERANDO** que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, **cumprindo** com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o pagamento na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica atingiu o percentual mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB, **cumprindo** o disposto no inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo **observou** o limite constitucional relativo ao repasse à Câmara Municipal estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a **observância** ao limite constitucional relativo à despesa com pessoal, fixado no artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal **cumpriu** com o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº 29/00), quanto à aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

**RESSALVANDO**, que a apreciação das Contas do Poder Executivo de 2007, bem como a emissão deste Parecer Prévio não inibem e/ou condicionam o posterior julgamento por este Tribunal dos Gestores e demais Responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Pimenta Bueno, bem como daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário, nos termos do artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96:

**DECIDE:**

**É DE PARECER** que as Contas do Município de Pimenta Bueno, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor **Augusto Tunes Praça**, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvando-se** as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Convênios e os Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2007, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0974/09 (APENSOS NºS 2578/07, 1003/08, 1166/08, 0891/08 E 2144/08)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 136.097.269-20  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 77/2009 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Ji-Paraná. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2009, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **José de Abreu Bianco**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e,

**CONSIDERANDO** que o Balanço Geral e as demonstrações contábeis que constituem a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, exercício de 2008, foram **elaboradas consoante disposições legais pertinentes**;

**CONSIDERANDO** que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, **cumprindo** com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o pagamento na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica atingiu o percentual mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB, **cumprindo** o disposto no inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2008;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo **observou** o limite constitucional relativo ao repasse à Câmara Municipal estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a **observância** ao limite constitucional relativo à despesa com pessoal, fixado no artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei

Complementar Federal nº 101/00;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal **cumpriu** com o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº 29/00), quanto à aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, a constatação do equilíbrio na execução do orçamento, verificado no final do exercício, em que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir as despesas realizadas, tendo o Executivo Municipal de Ji-Paraná praticado uma Gestão Fiscal Responsável.

**RESSALVANDO**, que a apreciação das Contas do Poder Executivo de 2008, bem como a emissão deste Parecer Prévio não inibem e/ou condicionam o posterior julgamento por este Tribunal dos Gestores e demais Responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Ji-Paraná, bem como daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96:

#### DECIDE:

**É DE PARECER** que as Contas do Município de Ji-Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor **José de Abreu Bianco**, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvando-se** as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Convênios e os Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2008, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

### Prefeituras Municipais do Interior

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2009

PROCESSO nº. GI-856/2009  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2009  
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO.  
OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição futura e eventuais de veículos tipo caminhonetes Pick-up, cabine dupla.  
JUSTIFICATIVA: Atender a demanda do Governo Municipal de Teixeiraópolis.  
DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade a 12 (doze) meses, partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005. Decreto nº 3.931/2001, e demais normas legais aplicáveis.  
FORNECEDOR: NISSEY MOTORS LTDA, lote 01, com o valor unitário de R\$119.000,00.  
RATIFICAÇÃO: ANTONIO ZOTESSO  
Assinam: Antonio Zotesso – Prefeito Municipal  
Carlos Lúcio Ornelas Silva - Forneecedor  
Almiro soares - As. Jurídico

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº. 028/CPL/2009 (PMOPO)

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 7016/GAB/2009, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Global Por Lote**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE: MATERIAL RECREATIVO**. Para atender as necessidades das atividades da **SEMAS**. Conforme o Processo Administrativo nº **3373/SEMAS/2009**. Data para cadastro de proposta **07/12/2009** a partir das **09:00 hs**, até o dia **22/12/2009**, com termino as **09:00 hs**. Data para abertura de propostas: **22/12/2009** as **09:00** hs. data para início da sessão pública: dia

**22/12/2009**, com início às **11:00 hs**, horário de Brasília – DF, local [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1480, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461-2013. Ouro Preto do Oeste, 06 de Dezembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza  
Pregoeiro /CPL  
Dec. 7016/09

#### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/CPL/2009 (PMOPO)

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 7016/GAB/2009, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Global Por Lote**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE: MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL PEDAGÓGICO**. Para atender as necessidades das atividades da **SEMAS**. Conforme o Processo Administrativo nº **3372/SEMAS/2009**. Data para cadastro de proposta **07/12/2009** a partir das **09:00 hs**, até o dia **22/12/2009**, com termino as **09:00 hs**. Data para abertura de propostas: **22/12/2009** as **10:00** hs. data para início da sessão pública: dia **22/12/2009**, com início às **12:00 hs**, horário de Brasília – DF, local [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1480, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461-2013. Ouro Preto do Oeste, 06 de Dezembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza  
Pregoeiro /CPL  
Dec. 7016/09

#### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/CPL/2009 (PMOPO)

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 7016/GAB/2009, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Global Por Lote**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE: MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**. Para atender as necessidades das atividades da **SEMAS**. Conforme o Processo Administrativo nº **3343/SEMAS/2009**. Data para cadastro de proposta **07/12/2009** a partir das **09:00 hs**, até o dia **22/12/2009**, com termino as **09:00** hs. Data para abertura de propostas: **22/12/**

**2009 as 09:00 hs.** data para início da sessão pública: dia **22/12/2009**, com início às **13:00 hs**, horário de Brasília – DF, local [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1480, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461-2013. Ouro Preto do Oeste, 06 de Dezembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza  
Pregoeiro /CPL  
Dec. 7016/09

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09, de 01 de Outubro de 2009, referente ao Edital da Tomada de Preço nº 008/CPL/09, conforme o processo 16503/09, passa a ter a seguinte redação;

##### · Onde se lê:

-Valor Global: **R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais)**

- Declaração, **com firma reconhecida**, de visita ao local da obra assinada pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

##### · Leia-se:

-Valor Global: **R\$ 880.000,00 (Oitocentos e oitenta mil reais)**

-- Declaração, **com firma reconhecida**, de visita ao local da obra assinada pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Governo

Ji-Paraná, 07 de Dezembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS  
Presidente  
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 110/CPL/PMJP/09 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15840/09/ SEMAGRI

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **18 DE DEZEMBRO DE 2009, às 09:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e

retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 02 de Dezembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS  
Pregoeira  
Decreto nº 13650/GAB/PMJP/09

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

#### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2009

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, tipo “Menor Preço”, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária. A sessão de abertura será realizada no dia **17 de dezembro de 2009 às 12:30 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: **Processo Administrativo nº. 6797/2009**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208, o edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura [www.rolimdemoura.ro.gov.br](http://www.rolimdemoura.ro.gov.br) e do Observatório Social [www.observatorio\\_rm@hotmail.com](mailto:www.observatorio_rm@hotmail.com).

Rolim de moura, 03 de Dezembro de 2009.

#### MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2009

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, tipo “Menor Preço”, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, **ONDE SE LÊ:** consenrente a Contratação de empresa especializada na construção de 04 (quatro) salas de aula na Escola Infantil Altenir Tavares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento. **LEIA-SE:** Contratação de Empresa especializada em Elaboração de Plano de Interesse Social - Plano Habitacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento; **ONDE SE LÊ:** Um psicólogo com registro no conselho competente, com experiência social comprovada de no mínimo 01 (um) ano, **LEIA-SE:** Um Assistente Social com registro no conselho competente, com experiência social comprovada de no mínimo 01 (um) ano. A sessão de abertura será realizada no dia **14 de dezembro de 2009 às 08:30 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: **Processo Administrativo nº. 2519/2009**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo

telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208, o edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura [www.rolimdemoura.ro.gov.br](http://www.rolimdemoura.ro.gov.br) e do Observatório Social [www.observatorio\\_rm@hotmail.com](mailto:www.observatorio_rm@hotmail.com).

Rolim de moura, 30 de novembro de 2009.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº. 041/PMJ/ 2009

Processo n.º 2840/SEMED/2009

O Pregoeiro, designado Portaria n.º 004/GP/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei n.º 10.520/02, **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** no dia **18 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 11h:00min**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada a Avenida Rio Branco n.º 2017 Centro, nesta cidade, objetivando a aquisição de **PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender a frota da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL, no endereço mencionado. Informações pelo telefone (69) 3521-6993, fax 3521-6445, celular 9219-5302 ou pelo e-mail [silmarlacerda@hotmail.com](mailto:silmarlacerda@hotmail.com). JARU/RO, 03 de Dezembro de 2009.

SILMAR LACERDA SOARES  
Pregoeiro

#### Câmara Municipal do Interior

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Ji-Paraná, representada pelo seu Presidente, Nilton César Rios, torna publico que o Processo administrativo n. 418/2009 teve INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor de TIGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, conforme dispõe art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, referente a pagamento de indenização ao dano causado ao automóvel do vereador Marcos R. da s. Brito no estacionamento desta Casa de Leis, conforme decisão final acerca do processo administrativo n. 298/2009, com o valor de R\$ 1.378,24 (Hum mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

NILTON CÉSAR RIOS  
Presidente da CMJP

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral nos autos do processo 418/2009 às folhas 32,33 e 34, do controle Interno à folha 35 e da inexigibilidade de licitação apresentada pela CPL à folha 30, do respectivo processo, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente feito na forma realizada, adjudicando seu objeto a TIGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA no valor de R\$ 1.378,24 (hum mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) publique –se pra fins do artigo 26 da lei 8.666/93

NILTON CÉSAR RIOS  
Presidente da CMJP

**Ineditoriais****Editais de convocação**

A comissão organizadora de criação do Sindicato Das Indústrias De Extração De Areia Do Estado De Rondônia - Sindiareia-Ro convoca todos do segmento no estado de Rondônia, para a assembleia de criação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria, a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2010, às 19h00min (dezenove) horas, à Av. Amazonas, Nº 2.212, bairro Nova Porto Velho, nesta cidade de Porto Velho-RO.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A comissão de constituição da cooperativa de moto taxista coenorte mototaxi na pessoa do presidente o senhor raimundo hilton falcão de almeida convoca os profissionais da área ainda irregular sem que estejam filiados a nenhuma cooperativa para eleição da diretoria administrativa e conselho fiscal como também a aprovação do estatuto regimental da cooperativa para a assembleia que se realizara às 19:30hs do dia 09/12/2009 na sede da associação de moradores do bairro são sebastião i

RAIMUNDO HILTON FALCÃO DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**COMUNICADO****EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS**

A empresa **R. MIRANDA DE SOUZA ME**, CNPJ sob o nº 05.009.917/0001-70 e IE sob o nº 00000001100661, localizada à Rua Helenite Ferreira, nº 1695, Setor 01, no Município de Buritis - RO comunica o extravio dos seguintes documentos:

01 TALÃO DE NOTA FISCAL DE VENDA AO  
CONSUMIDOR DE NOTA FISCAL Nº 04951A 5000

**A.L.V.V. PARTICIPAÇÕES S.A**  
**ATA DE CONSTITUIÇÃO**

Aos 27/04/2008 reuniram-se: **LUCIANA DE OLIVEIRA CUSTODIO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.100.684 SSP/PR e do C.P.F nº 571.047.609-97, residente na Rua Marabá, 3566, Residencial Pq. Tropical, CEP 78930-000, em Ariquemes - RO; **VINICIUS DE OLIVEIRA CUSTODIO**, brasileiro, solteiro, veterinário, portador da Cédula de identidade nº 000682164 SSP/RO e do C.P.F nº 787.795.452-20, residente na Rua Marabá, 3566, Residencial Pq. Tropical, CEP 78930-000, em Ariquemes - RO; **ANTONIO APARECIDO CUSTODIO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.631.193 SSP/PR e do C.P.F. nº 329.412.699-91, residente na Rua Marabá, 3566, Residencial Pq. Tropical, CEP 78930-000, em Ariquemes - RO e **VICTOR HUGO DE OLIVEIRA CUSTODIO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 000682164 SSP/RO e do C.P.F nº 906.584.422-87 residente na Rua Marabá, 3566, Residencial Pq. Tropical, CEP 78930-000, em Ariquemes - RO. **LUCIANA DE OLIVEIRA CUSTODIO**, para assumir a presidência dos

trabalhos e para secretariar os trabalhos **VINICIUS DE OLIVEIRA CUSTODIO**. Determinou a leitura dos ESTATUTOS SOCIAIS: A.L.V.V PARTICIPAÇÕES S/A. - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPITULO I- DA SOCIEDADE, SEDE, PRAZO E OBJETO - Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação comercial de A.L.V.V. PARTICIPAÇÕES S.A, sendo uma sociedade de capital fechado; Artigo 2º - A sociedade tem sua sede administrativa e foro na Rua Marabá, 3566, Residencial Pq. Tropical, CEP 78930-000, em Ariquemes - RO. Artigo 3º - prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 27 de Abril de 2008. Artigo 4º - A sociedade tem por objetivo as atividades de arrendamento de equipamentos, máquinas, veículos, empreender novos negócios e participar no capital social de outras empresas. - CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º - O Capital social é de 1.734.288,00 dividido em 1.734.288 ações ordinárias e nominativas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, inteiramente subscrito pelos acionistas fundadores, e que é integralizado no presente ato, como segue : 1) **LUCIANA DE OLIVEIRA CUSTODIO** subscrive e integraliza R\$ 416.500,00 com bens móveis e imóveis;; 2) **ANTONIO APARECIDO CUSTODIO** subscrive e integraliza R\$ 1.299.788,00 com bens móveis e imóveis; 3) **VINICIUS DE OLIVEIRA CUSTODIO** subscrive e integraliza R\$ 9.000,00 com bens móveis; 4) **VICTOR HUGO DE OLIVEIRA CUSTODIO** subscrive e integraliza R\$ 9.000,00 com bens móveis, em conformidade com o Boletim de subscrição e Integralização. Parágrafo Único: As ações da sociedade são indivisíveis e ficam gravadas com as cláusulas de "IMPENHORABILIDADE", "INCOMUNICABILIDADE" e "INALIENABILIDADE" Artigo 6º - Os acionistas presentes na Assembleia de Constituição subscvem integralmente as ações ordinárias nominativas da sociedade. Artigo 7º - Cada acionista terá direito a tantos votos quando for a quantidade de ações ordinárias nominativas que possuem na sociedade. Artigo 8º - Os certificados representativos das ações múltiplos ou cautelas serão assinados por dois diretores. Artigo 9º - os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações. Artigo 10. - A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações. Artigo 11 - O acionista que pretender transferir suas ações, deverá comunicar o fato à Diretoria por escrito. Artigo 12 - Os serviços de transferência de ações serão suspensos nos trinta dias antecedentes às datas das Assembleias Gerais - CAPITULO III - DAS ASSEMBLEIAS E DOS ACIONISTAS - As Assembleias Gerais serão convocadas consoante a Lei 6.404/76. Artigo 14 - Para a realização das Assembleias Gerais será observado o que determina a Lei 6.404/76. Artigo 15 - O acionista poderá representar-se na Assembleia Geral por procurador. Artigo 16 - Será nula a assembleia geral que não obedecer aos preceitos deste estatuto e as normas legais vigentes. Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias, serão realizadas anualmente. Artigo 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social o exigir. Artigo 19 - O Presidente ao convocar a Assembleia, poderá exigir que os certificados de ações, caso tenham sido emitidos, sejam depositados até a véspera da Assembleia. Artigo

20 - Não poderão ser objeto de deliberação questões que não figurem na ordem do dia.. CAPITULO IV - DA DIRETORIA - Artigo 21 - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro. Os diretores, brasileiros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, serão eleitos por um mandato de três (03) anos pela Assembleia Geral, a qual fixará a remuneração respectiva, podendo ser reeleitos. Artigo 22 - A Diretoria constitui-se no órgão gestor da sociedade. Artigo 23. - Os diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo. Artigo 24 - Competência do Diretor Presidente. Artigo 25 - Competência do Diretor Vice-Presidente. Artigo 26. - Competência do Diretor Financeiro. CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 27 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que funcionará em caráter não permanente. Artigo 28 - Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão escolher os membros do Conselho Fiscal que julgarem convenientes. Artigo 29 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinado pela assembleia geral que o eleger. CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS - Artigo 30 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 31 - Dos lucros líquidos apurados no balanço, destinar-se-á: a) - 5% para Reserva Legal; b) - Reservas de Lucros a Realizar sob proposta da Diretoria e aprovação da assembleia geral; c) - Dividendos aos acionistas, de no mínimo de 25% do lucro residual. Parágrafo Único - O saldo dos lucros será distribuído a título de dividendos ou podendo ainda ficar em reserva na sociedade. - CAPITULO VII - DA CISAO, DA INCORPORAÇÃO, DA FUSAO E DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 32. - As deliberações serão tomadas de acordo com o art 10º deste Estatuto. Artigo 33, - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. Artigo 34. - O liquidante e os conselhos fiscais terão atribuições, poderes e deveres a eles outorgados pela Lei. Artigo 35. - A qualquer tempo, a assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal - CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 36 - Os acionistas fundadores, a eles a assembleia geral poderá conceder privilégios especiais. Artigo 37. - Para a garantia do mandato, cada membro da Diretoria, deverá prestar caução. Artigo 38 - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela lei 6.404/76. Terminada a leitura dos estatutos, foram aprovados por unanimidade.. A assembleia elegeu a empresa "ERZ.1 Engenharia e Consultoria Ltda." responsável pela avaliação de bens móveis e imóveis, que foram aprovados. A Presidente declarou constituída a sociedade, sendo eleitos para Presidente, **LUCIANA DE OLIVEIRA CUSTODIO** e para Vice-Presidente **VINICIUS DE OLIVEIRA CUSTODIO**. Os acionistas declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade empresaria. Esta ata é transcrita em forma de sumário. Ariquemes, 27 de Abril de 2008  
(a) Luciana de Oliveira Custódio (a) Vinicius de Oliveira Custódio  
(a) Antonio Aparecido Custódio (a) Victor Hugo de Oliveira Custódio  
Registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o número 11300002211 em 17/06/2008